

Este prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para Fundos de Investimento, bem como das normas emanadas do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários. A autorização para funcionamento e/ou venda de quotas deste Fundo não implica, por parte da Comissão de Valores Mobiliários e da ANBID, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, de sua Instituição Administradora e demais instituições prestadoras de serviços.

## FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BICBANCO SAÚDE GARANTIDA

CNPJ/MF n.º 09.469.984/0001-29

Prospecto de Distribuição Pública da Primeira Emissão de Quotas Sênior

Distribuição pública de 200.000 (duzentas mil) quotas sênior da primeira emissão ("Quotas Sênior") do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BICBANCO Saúde Garantida ("Fundo") no valor de:

# R\$ 200.000.000,00

Classificação ANBID: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Código ISIN das Quotas Sênior: BRBICMCTF000

Rating das Quotas Sênior: Standard & Poor's "brAAAF"

O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos seus quotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito (conforme adiante definido) detidos pelo BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.048, 11º andar, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 07.450.604/0001-89 ("BICBANCO" ou "Cedente") e originados em decorrência de operações de mútuo celebradas entre o Cedente e hospitais privados, hospitais filantrópicos e clínicas ("Clientes"), com garantia de cessão fiduciária de recebíveis devidos pelo Ministério da Saúde em decorrência da prestação de serviços pelos Clientes no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS ("Operações de Mútuo" e "Direitos de Crédito"). Para maiores esclarecimentos e informações sobre a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, vide Seção 5 deste Prospecto.

O Fundo, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Libero Badaró, n.º 425, 23º andar, possui a CONCÓRDIA S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Libero Badaró, n.º 425, 23º andar, CEP 01009-905, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 52.904.364/0001-08 na qualidade de administrador e gestor do Fundo ("Administrador"), possuindo a devida autorização para administração de fundos de investimento pela COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM").

A Primeira Emissão (conforme adiante definida) é composta por 200.000 (duzentas mil) Quotas Sênior, com preço inicial de emissão de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), totalizando o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e 50.000 (cinquenta mil) Quotas Subordinadas ("Quotas Subordinadas" e, em conjunto com as Quotas Sênior, as "Quotas"), com preço inicial de emissão de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), totalizando o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Primeira Emissão"), de forma que o patrimônio inicial do Fundo, após a integralização de todas as Quotas da Primeira Emissão, será de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais). Não há valor mínimo de colocação de Quotas no âmbito da Primeira Emissão.

As Quotas Sênior são objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, exclusivamente no mercado brasileiro, no mercado de balcão não organizado e organizado ("Oferta"), que será conduzida pelo BICBANCO, já qualificado, autorizado a realizar a distribuição de títulos e valores mobiliários pela CVM. O BICBANCO contratou o BANCO UBS PACTUAL S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, parte, para atuar como coordenador contratado da Oferta ("Coordenador Contratado").

Em 2 de abril de 2008, o Fundo teve sua constituição aprovada por ato exclusivo do Administrador. O ato do Administrador e o regulamento do Fundo ("Regulamento") foram registrados no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, em 2 de abril de 2008, sob o n.º 3360632. O Regulamento sofreu alterações em 28 de maio de 2008, em 30 de maio de 2008, em 23 de julho de 2008 e em 19 de agosto de 2008, tendo sido averbado perante o mesmo 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob os n.ºs 3371119, 3371315, 3379782 e 3382496 respectivamente.

A Oferta foi registrada na CVM, em 11 de junho de 2008, sob n.º CVM/SRE/RFD/2008/028, para a distribuição pública das Quotas Sênior, nos termos da Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 356/01"), e da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Auto-Regulação da Associação Nacional dos Bancos de Investimento - ANBID ("ANBID") para a indústria de fundos de investimento, bem como das normas emanadas da CVM.

A autorização para funcionamento do Fundo e/ou venda das Quotas não implica, por parte da CVM ou da ANBID, em garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, do Administrador e demais instituições prestadoras de serviços ao Fundo.

Não há compromisso ou garantia por parte do Administrador de que o objetivo do fundo será atingido.

**Os investidores devem ler a Seção 3 - Fatores de Risco deste Prospecto, nas páginas 30 a 34.**

O investimento do Fundo de que trata este Prospecto apresenta riscos para o investidor. Ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas.

Este Fundo utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para seus Quotistas.

O Fundo não conta com garantia de seu Administrador, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

As informações contidas neste Prospecto estão em consonância com o Regulamento do Fundo, porém, não o substitui. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto quanto do Regulamento, com especial atenção às cláusulas relativas ao objetivo, à política de investimento e à composição da carteira de investimentos do Fundo, bem como às disposições deste Prospecto que tratam dos Fatores de Risco a que o Fundo está exposto.

Todo Quotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BICBANCO Saúde Garantida e Ciência de Risco, que recebeu exemplar deste Prospecto e do Regulamento do Fundo, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira (inclusive quanto à utilização de instrumentos derivativos), da taxa de administração devida ao Administrador, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido.

Este Fundo busca manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior.

O tratamento tributário aplicável aos Quotistas do Fundo depende do período de permanência dos respectivos investimentos no fundo, bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. alterações nessas características podem levar a um aumento do imposto de renda sobre a rentabilidade aos Quotistas e ao Fundo, vide Seção 4.20 - Tributação, deste Prospecto.

**A CVM não garante a veracidade das informações prestadas e, tampouco, faz julgamento sobre a qualidade das Quotas a serem distribuídas.**

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e a Oferta poderão ser obtidas junto ao Administrador.

ESTRUTURAÇÃO, ORIGINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO



ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



COORDENADOR CONTRATADO



ASSESSOR LEGAL



CUSTÓDIA E CONTROLADORIA



AUDITORIA



A data deste Prospecto é 22 de agosto de 2008.

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

## ÍNDICE

<b>1. DEFINIÇÕES</b>	7
<b>2. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA</b>	16
2.1. Características da Oferta	18
2.2. Negociação das Quotas	22
2.3. Custos da Oferta	23
2.4. Prestadores de serviços ao Fundo	23
2.5. Outras Informações	24
2.6. Declarações do Administrador e do Coordenador da Oferta	26
<b>3. FATORES DE RISCO</b>	28
3.1. Riscos de mercado dos Ativos Financeiros	30
3.2. Riscos de crédito dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros	30
3.3. Risco relacionado à origem e regularidade dos Direitos de Crédito	31
3.4. Riscos de liquidez	32
3.5. Riscos operacionais envolvendo o Fundo	32
3.6. Riscos de descontinuidade	33
3.7. Risco de não recebimento dos valores entregues em Cessão Fiduciária	33
3.8. Risco de descontinuidade do Convênio Ministério da Saúde - BICBANCO	34
3.9. Outros Riscos	34
3.10. Gerenciamento de Riscos	35
<b>4. FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BICBANCO SAÚDE GARANTIDA</b>	37
4.1. Forma, prazo de duração e base legal	39
4.2. Público-alvo e valor mínimo de investimento	39
4.3. Administração e gestão	39
4.4. Controladoria, Custódia Qualificada e Escrituração das Quotas	41
4.5. Agência Classificadora de Risco	43
4.6. Auditores Independentes	43
4.7. Objetivo de investimento	43
4.8. Política de investimento e composição da Carteira	43
4.9. Características, direitos, condições de emissão, subscrição e integralização das Quotas	45
4.10. Amortização e resgate das Quotas	48
4.11. Hipóteses e procedimentos de resgate de Quotas mediante a entrega de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros	50
4.12. Assembléia Geral	51
4.13. Critérios de avaliação dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira	53
4.14. Eventos de Avaliação e de Liquidação Antecipada do Fundo	54
4.15. Razão de Garantia	57
4.16. Amortização Extraordinária para fins de reenquadramento da Razão de Garantia, da Alocação Mínima em Direitos de Crédito e da Política de Investimento	58
4.17. Política de divulgação de informações relativas ao Fundo	58
4.18. Atendimento aos Quotistas	59
4.19. Taxa de Administração e demais encargos do Fundo	59

4.20.	Regras de tributação do Fundo.....	60
4.21.	Mecanismos de reforço de crédito e outras garantias.....	63
4.22.	Política de exercício de direito de voto .....	63
4.23.	Sumário dos contratos relevantes celebrados pelo Fundo.....	63
<b>5.</b>	<b>OS DIREITOS DE CRÉDITO CEDIDOS AO FUNDO.....</b>	<b>66</b>
5.1.	Direitos de Crédito.....	68
5.2.	Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão dos Direitos de Crédito.....	69
5.3.	Procedimentos de Oferta de Direitos de Crédito e de formalização da Cessão.....	69
5.4.	Preço de Aquisição .....	71
5.5.	Resolução da cessão dos Direitos de Crédito .....	72
5.6.	Recompra dos Direitos de Crédito.....	73
5.7.	Informações sobre Perdas, Refinanciamentos e Pré-pagamentos.....	73
<b>6.</b>	<b>O CEDENTE DOS DIREITOS DE CRÉDITO.....</b>	<b>76</b>
6.1.	Breve descritivo do Cedente.....	78
6.2.	Informações financeiras e operacionais selecionadas do Cedente .....	78
6.3.	Capital social.....	83
6.4.	Atividades do Cedente .....	83
6.5.	Administração .....	84
<b>7.</b>	<b>RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA .....</b>	<b>87</b>
7.1.	Informações sobre as Partes .....	89
7.2.	Relacionamento entre as Partes .....	91
 <b>ANEXOS</b>		
<b>ANEXO I</b>	Cópia do ato de constituição do Fundo .....	93
<b>ANEXO II</b>	Cópia do ato que aprovou a Primeira Emissão .....	96
<b>ANEXO III</b>	Cópia do ato que aprovou modificações ao Regulamento.....	99
<b>ANEXO IV</b>	Regulamento e o Suplemento da Primeira Emissão .....	102
<b>ANEXO V</b>	Relatório de classificação de risco das Quotas Sênior .....	174
<b>ANEXO VI</b>	Cópia do Contrato de Promessa de Cessão de Créditos .....	190
<b>ANEXO VII</b>	Declaração do Coordenador, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n° 400/03 .....	237
<b>ANEXO VIII</b>	Declaração do Administrador, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n° 400/03.....	239
<b>ANEXO IX</b>	Declaração do Administrador, nos termos do artigo 8º, § 1º, VII da Instrução CVM n° 356/01.....	241
<b>ANEXO X</b>	Declaração do Administrador, nos termos do artigo 20, § 1º, I da Instrução CVM n° 356/01.....	243
<b>ANEXO XI</b>	Declaração do Diretor do Administrador, nos termos do artigo 8º, § 1º, VI da Instrução CVM n° 356/01.....	245

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

## 1. DEFINIÇÕES

---

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

## DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos e expressões contidos nesta Seção, no singular ou no plural, terão o seguinte significado:

Administrador	Concórdia S.A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities.
Agência Classificadora de Risco	Standard & Poor´s, agência classificadora de risco especializada contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Quotas Sênior.
Alocação Mínima de Investimento	50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos de Crédito.
Amortização Extraordinária	Amortização Extraordinária das Quotas Sênior em circulação, quando esgotada a possibilidade de aportes adicionais de Quotas Subordinadas pelo Cedente, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Razão de Garantia e/ou à Alocação Mínima de Investimento e/ou à observância da política de investimento descrita no Regulamento.
Assembléia Geral	Assembléia Geral de Quotistas do Fundo ordinária e/ou extraordinária.
Ativos Financeiros	Títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou títulos de emissão do Banco Central e/ou operações compromissadas, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido do Fundo que não seja alocado em Direitos de Crédito.
Auditores Independentes	KPMG Auditores Independentes, empresa de auditoria contratada pelo Fundo para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras.
Banco Central	Banco Central do Brasil.
<i>Benchmark</i>	Parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Quotas Sênior, conforme estabelecido no Suplemento
BOVESPA	Bolsa de Valores de São Paulo S.A. – BVSP.
Carteira	Carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos de Crédito e Ativos Financeiros.
Cedente ou BICBANCO	Banco Industrial e Comercial S.A., como originador e cedente de Direitos de Crédito ao Fundo.
Cédula de Crédito Bancário	Documento em que é formalizada a Operação de Mútuo entre Cedente e Cliente.
Cessão Fiduciária	Cessão fiduciária, ao Cedente, de direitos de crédito de titularidade dos Clientes contra o Ministério da Saúde, decorrentes da prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, formalizados em consonância com a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme posteriormente alterada.
CETIP	CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação.
Clientes	Hospitais privados, hospitais filantrópicos e clínicas credenciadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, domiciliados no Brasil, que celebram Operações de Mútuo e Cessão Fiduciária com o Cedente, sendo os devedores dos Direitos de Crédito.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.

Coordenador Líder	Banco Industrial e Comercial S.A.
Compromisso de Subscrição de Quotas Subordinadas	Compromisso de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas, a ser celebrado entre o Fundo e o Cedente.
Condições de Cessão	Condições de cessão dos Direitos de Crédito, as quais deverão ser verificadas e atendidas pelo Cedente antes da cessão ao Fundo. O Cedente será o único responsável pela verificação e atendimento das Condições de Cessão.
Conta Autorizada do Fundo	Conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante, na qual serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos de Crédito.
Conta Centralizadora do Cedente	Conta de titularidade do Cedente, mantida junto ao Cedente, na qual são inicialmente recebidos os valores devidos pelos Clientes em decorrência das Operações de Mútuo. A operacionalização da Conta Centralizadora é realizada única e exclusivamente pelo Cedente.
Contas Vinculadas dos Clientes	Contas de titularidade dos Clientes, abertas pelo Cedente e mantidas junto ao Cedente, nas quais serão depositados, pelo Ministério da Saúde, os valores devidos em decorrência da prestação dos serviços no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS, valores estes que foram objeto de Cessão Fiduciária.
Contrato de Custódia	Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Bicbanco Saúde Garantida, celebrado entre o Fundo, o Custodiante e o Cedente.
Contrato de Promessa de Cessão	Contrato de Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças a ser celebrado entre o Fundo e o Cedente, estabelecendo os termos e condições observados para a realização das operações de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo.
Convênio Ministério da Saúde BICBANCO	- Termo de Convênio n.º 0013, formalizado entre o Cedente e a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, em 8 de novembro de 2005, por meio do qual são operacionalizados os procedimentos necessários ao recebimento, pelos Clientes, dos valores que lhes são devidos em decorrência da prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, valores estes que foram objeto de Cessão Fiduciária.
Coordenador Contratado	Banco UBS Pacual S.A.
Critérios de Elegibilidade	Critérios de elegibilidade verificados pelo Custodiante e observados pelo Cedente para a aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo.
Custodiante	Banco Itaú S.A.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Resgate	Data em que houver o último pagamento de amortização das Quotas Sênior de cada emissão, conforme cronograma previsto no Suplemento.
Data de Verificação	Cada data em que seja apurada a Razão de Garantia pelo Administrador.
Data(s) de Amortização	Cada data em que houver pagamento de amortização das Quotas, conforme cronograma previsto no Suplemento.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento

	não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Direitos de Crédito	Direitos de Crédito consubstanciados em parcelas ainda vincendas das Operações de Mútuo contratadas entre o Cedente e os Clientes que atendam aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e que sejam cedidos pelo Cedente ao Fundo nos termos do Contrato de Promessa de Cessão.
Direitos de Crédito Inadimplidos	Direitos de Crédito vencidos e não pagos pelos respectivos Clientes nas respectivas datas de vencimento.
Documentos Comprobatórios	Documentos que evidenciam e comprovam a existência, validade e exequibilidade das Operações de Mútuo e da Cessão Fiduciária, quais sejam: (i) Cédulas de Crédito Bancário e (ii) Termos de Constituição de Garantia - Cessão Fiduciária de Direito.
Escriturador	Banco Itaú S.A.
Eventos de Avaliação	Quaisquer dos eventos descritos no Regulamento que podem dar ensejo à adoção de medidas para minimizar potenciais riscos ao Fundo ou à liquidação antecipada do Fundo.
Eventos de Liquidação Antecipada	Quaisquer dos eventos descritos no Regulamento que podem dar ensejo à liquidação antecipada do Fundo.
Fundo	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Bicbanco Saúde Garantida.
Garantia	Cessão Fiduciária e qualquer outra garantia real ou fidejussória que tenha sido entregue pelos Clientes ou por terceiros objetivando a garantia ao pagamento das Operações de Mútuo.
Índice de Inadimplência de 30 dias	<p>Percentual, a ser definido na forma do Regulamento, de Direitos de Crédito Inadimplidos por prazo superior a 16 (dezesesseis) dias e inferior a 30 (trinta) dias. Para a verificação do percentual aqui descrito, deverá ser observada a ocorrência de elevação da inadimplência dos Direitos de Crédito considerando-se a média dos 3 (três) meses que antecedem a verificação, calculada conforme expressão abaixo:</p> $\frac{\text{vencidos do mês Y com atraso entre 16 e 30 dias (A)}}{\text{vencimentos do mês Y (B)}}$ <p>onde : (A) valor dos direitos creditórios com vencimento no mês Y, com atraso entre 16 e 30 dias e (B) valor total de vencimentos.</p>
Índice de Inadimplência de 60 dias	<p>Percentual, a ser definido na forma do Regulamento, de Direitos de Crédito Inadimplidos por prazo superior a 31 (trinta e um) dias e inferior a 60 (sessenta) dias. Para a verificação do percentual aqui descrito, deverá ser observada a ocorrência de elevação da inadimplência dos Direitos de Crédito considerando-se a média dos 3 (três) meses que antecedem a verificação, calculada conforme expressão abaixo:</p> $\frac{\text{vencidos do mês Y com atraso entre 31 e 60 dias (A)}}{\text{vencimentos do mês Y (B)}}$ <p>onde : (A) valor dos direitos creditórios com vencimento no mês Y, com</p>

	atraso entre 31 e 60 dias e (B) valor total de vencimentos.
Índice de Inadimplência de 90 dias	<p>Percentual, a ser definido na forma do Regulamento, de Direitos de Crédito Inadimplidos por prazo superior a 61 (sessenta e um) dias e inferior a 90 (noventa) dias. Para a verificação do percentual aqui descrito, deverá ser observada a ocorrência de elevação da inadimplência dos Direitos de Crédito considerando-se a média dos 3 (três) meses que antecedem a verificação, calculada conforme expressão abaixo:</p> $\frac{\text{vencidos do mês Y com atraso entre 61 e 90 dias (A)}}{\text{vencimentos do mês Y (B)}}$ <p>onde : (A) valor dos direitos creditórios com vencimento no mês Y, com atraso entre 61 e 90 dias e (B) valor total de vencimentos.</p>
Índice de Inadimplência Superior a 90 dias	<p>Percentual, a ser definido na forma do Regulamento, de Direitos de Crédito Inadimplidos por prazo superior a 90 (noventa) dias. Para a verificação do percentual aqui descrito, deverá ser observada a ocorrência de elevação da inadimplência dos Direitos de Crédito considerando-se a média dos 3 (três) meses que antecedem a verificação, calculada conforme expressão abaixo:</p> $\frac{\text{vencidos do mês Y com atraso superior a 90 dias (A)}}{\text{vencimentos do mês Y (B)}}$ <p>onde : (A) valor dos direitos creditórios com vencimento no mês Y, com atraso entre 16 e 30 dias e (B) valor total de vencimentos.</p>
Instrução CVM n.º 356/01	Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme posteriormente alterada.
Instrução CVM n.º 409/04	Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme posteriormente alterada.
Investidores Qualificados	Pessoas físicas, jurídicas e demais espécies de investidores definidos de acordo com o artigo 109 da Instrução CVM n.º 409/04, além dos fundos de investimento e fundos de investimento em quotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados e que sejam habilitados a adquirir quotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios.
Limites Máximos de Concentração	Percentual máximo a ser observado na relação entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Operações de Mútuo (i) de um determinado número de Clientes; (ii) de Clientes de uma mesma Cidade, ou (iii) de Clientes de um mesmo Estado da Federação, sem prejuízo do atendimento do demais parâmetros fixados pelo artigo 40-A da Instrução CVM n.º 356/01. O Limite Máximo de Concentração será controlado pelo Custodiante.
Ministério da Saúde	Ministério da Saúde da República Federativa do Brasil, na qualidade de coordenador e responsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS.
Novas Quotas	Novas emissões de Quotas e de séries de Quotas, além das Quotas da Primeira

	Emissão, observado que, para fins do Regulamento, as Novas Quotas, quando emitidas, serão referidas simplesmente como Quotas.
Oferta Pública	Distribuição pública de Quotas Sênior do Fundo.
Operações de Mútuo	Operações de empréstimo e financiamento celebradas entre o Cedente e os Clientes pelas quais estes recebem capital de giro para suas atividades, sendo que tais operações são formalizadas por meio da assinatura de Cédulas de Crédito Bancário e contam com Cessão Fiduciária ou outras Garantias.
Patrimônio Líquido do Fundo	Soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros disponíveis na Carteira, menos as exigibilidades do Fundo.
Perdas	Apenas para os fins deste Prospecto, são as Operações de Mútuo vencidas e não pagas a mais de 60 (sessenta) dias.
Prazo para Pagamento aos Quotistas Dissidentes	Prazo de pagamento aos Quotistas dissidentes, deliberado em Assembléia Geral.
Prazo para Resgate Antecipado	Prazo deliberado em Assembléia Geral que decide pela liquidação antecipada do Fundo, para que ocorra o resgate integral das Quotas do Fundo.
Preço de Aquisição	Preço de aquisição dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, calculado a taxas de mercado, de acordo com o descrito no Contrato de Promessa de Cessão.
Preço de Emissão	Preço de emissão inicial e unitário das Quotas do Fundo no âmbito da Primeira Emissão.
Pré-pagamento	Operações de Mútuo integralmente quitadas em momento anterior à sua data de vencimento, com redução proporcional dos juros remuneratórios.
Primeira Data de Emissão	Data em que ocorrer a primeira integralização de Quotas representativas da Primeira Emissão.
Primeira Emissão	Primeira emissão de Quotas do Fundo, composta por Quotas Sênior, Quotas Subordinadas e valores conforme descrito no Suplemento.
Prospecto	Prospecto do Fundo, elaborado nos termos da regulamentação aplicável.
Quotas	Quotas Sênior e as Quotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
Quotas Sênior	Significa as Quotas Sênior de emissão do Fundo.
Quotas Subordinadas	Quotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
Quotista	Titular de Quotas Sênior ou de Quotas Subordinadas.
Razão de Garantia	Resultado, na forma percentual, da divisão do valor das Quotas Subordinadas pelo valor total do Patrimônio Líquido do Fundo, bem como o resultado, na forma percentual, da divisão do valor das Quotas Sênior pelo valor total do Patrimônio Líquido do Fundo.
Regulamento	Regulamento do Fundo e seus Anexos.
Refinanciamento	Operações de Mútuo objeto de renegociação para extensão do prazo final de vencimento.
Saldo das Contas Vinculadas	Saldo de recursos em moeda corrente nacional mantido em Conta Vinculada do Cliente, que será utilizado para liquidar ou amortizar as Operações de Mútuo. Os recursos que forem utilizados para liquidar ou amortizar as Operações de Mútuo deverão ser transferidos, pelo Cedente, para a Conta

	Autorizada do Fundo.
SFF	Sistema Fechado de Fundos da CETIP.
Sistema Único de Saúde – SUS	Política pública coordenada pelo Ministério da Saúde, responsável pela promoção, proteção e recuperação da saúde.
Suplemento	Suplemento ao Regulamento que descreve as características de cada emissão, a ser elaborado em observância ao modelo constante do Anexo I do Regulamento.
Taxa de Administração	Remuneração mensal devida ao Administrador.
Taxa DI	Taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI, de 1 (um) dia, <i>Extra Grupo</i> , calculada e divulgada pela CETIP, e capitalizada em base anual (considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis).
Termo de Adesão	Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Bicbanco Saúde Garantida elaborado na forma do Anexo IV do Regulamento, a ser assinado por cada Quotista no ato da primeira subscrição de Quotas.
Termo de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direito	Documento em que é formalizada a Cessão Fiduciária entre o Cedente e os Clientes.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto, que não tenham sido definidos nesta Seção, terão o significado que lhes for atribuído no próprio Prospecto, bem como nos documentos da operação.

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

## **1. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA**

---

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

## TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

### 2.1. Características da Oferta

#### 2.1.1. A Oferta

As Quotas Sênior da Primeira Emissão serão objeto da Oferta, realizada exclusivamente no mercado brasileiro, no mercado de balcão organizado e não organizado.

O Cedente assumirá o papel de coordenador da Oferta, a qual será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta.

O Cedente, na qualidade de Coordenador Líder, contratou o Coordenador Contratado para atuar na distribuição pública das Quotas Sênior de Primeira Emissão.

A Oferta poderá ser concluída mediante distribuição parcial das Quotas Sênior da Primeira Emissão, inexistindo reservas antecipadas e lotes máximos de Quotas Sênior a serem colocadas no âmbito da Oferta. As Quotas Sênior não colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pelo Administrador.

#### 2.1.2. Público alvo da Oferta

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados e a fundos de investimento constituídos em conformidade com a Instrução CVM n.º 409/04, conforme posteriormente alterada.

#### 2.1.3. Registro da Oferta das Quotas Sênior

A Oferta das Quotas Sênior da Primeira Emissão foi registrada na CVM, em 11 de junho de 2008, sob n.º CVM/SRE/RFD/2008/028, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos termos da Instrução CVM n.º 356/01, observadas as disposições da Instrução CVM n.º 400/03.

#### 2.1.4. Quantidade de Quotas Sênior objeto da Oferta

A Oferta é composta por 200.000 Quotas Sênior, todas correspondentes a frações ideais do Patrimônio Líquido.

As Quotas Subordinadas não serão objeto de Oferta Pública e serão subscritas pelo Cedente, nos termos do Compromisso de Subscrição de Quotas Subordinadas, ficando desde já admitida a integralização total ou parcial de Quotas Subordinadas do Fundo com Direitos de Crédito, nos termos da regulamentação aplicável. Caso o valor da Quota Subordinada seja parcialmente integralizado em Direitos de Crédito, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos Direitos de Crédito utilizados na referida integralização.

#### 2.1.5. Preço de Emissão das Quotas Sênior da Primeira Emissão e valor total da Oferta

O preço inicial de emissão das Quotas Sênior da Primeira Emissão no âmbito da Oferta foi fixado em R\$ 1.000,00 por Quota Sênior, totalizando a Oferta, na Primeira Data de Emissão, o montante de R\$ 200.000.000,00.

#### *2.1.6. Procedimento de Subscrição e Integralização das Quotas Sênior da Primeira Emissão*

As Quotas Sênior serão subscritas e integralizadas à vista, em recursos imediatamente disponíveis. A integralização das Quotas Sênior será efetuada (i) por meio do Módulo de Distribuição de Cotas – MDC, mantido e operacionalizado pela CETIP ou (ii) por meio de qualquer transferência de recursos permitida pelo Banco Central, em moeda corrente nacional.

As Quotas Sênior da Primeira Emissão serão objeto de Oferta Pública registrada na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, as quais deverão ser subscritas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de publicação do anúncio de início da Oferta. O Administrador poderá solicitar à CVM a prorrogação do prazo aqui referido, nos termos da regulamentação aplicável, sem necessidade de aprovação em Assembléia Geral.

No ato da primeira subscrição de Quotas Sênior da Primeira Emissão, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, (ii) receberá exemplar do Regulamento e deste Prospecto, declarando, por meio da assinatura de Termo de Adesão, estar ciente (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Prospecto, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da Carteira e à Taxa de Administração e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento e neste Prospecto e (iii) assinará declaração de Investidor Qualificado, quando for o caso.

#### *2.1.7. Valor Mínimo de Investimento*

No ato da subscrição de Quotas Sênior da Primeira Emissão a aplicação inicial de cada Quotista no Fundo deverá ser equivalente ao montante de, no mínimo, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Sem prejuízo disso, não existe valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Quotista.

#### *2.1.8. Parâmetro de Rentabilidade das Quotas Sênior da Primeira Emissão*

O Fundo buscará atingir para as Quotas Sênior da Primeira Emissão o *benchmark* correspondente a 112% da variação acumulada das Taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over Extra-Grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, (“Taxa DI”).

O *benchmarks* das Quotas Sênior da Primeira Emissão não representam nem devem ser considerados como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Quotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Custodiante e/ou do Cedente.

Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os Quotistas titulares das Quotas Sênior não farão jus a uma rentabilidade superior ao respectivo *Benchmark*, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Quotas Sênior, conforme o caso.

#### *2.1.9. Amortização e Resgate de Quotas da Primeira Emissão*

O Administrador constituirá reserva para amortização das Quotas Sênior de Primeira Emissão e pagamento das despesas e encargos do Fundo, destinando recursos obtidos do pagamento dos Direitos de Créditos aos Ativos Financeiros (“Reserva de Amortização e Despesas”), de modo que:

- a) 90 (noventa) dias antes das Datas de Amortização, a Reserva de Amortização e Despesas contenha Ativos Financeiros em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do total estimado para amortização;
- b) 60 (sessenta) dias antes das Datas de Amortização, a Reserva de Amortização e Despesas contenha Ativos Financeiros em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total estimado para amortização, e
- c) 30 (trinta) dias antes das Datas de Amortização, a Reserva de Amortização e Despesas contenha Ativos Financeiros em valor equivalente a 100% (cem por cento) do total estimado para amortização.

Caso o Administrador verifique não ser possível a formação da Reserva de Amortização e Despesas nos percentuais acima indicados, o Fundo deverá interromper a aquisição de Direitos de Crédito até que tal reserva seja reconstituída. A constituição da Reserva de Amortização e Despesas não constitui promessa de rendimento ou garantia de pagamento pelo Fundo, pelo Cedente, pelo Administrador e/ou pelo Custodiante, limitando-se a estabelecer um procedimento de constituição de reservas, sendo que as Quotas serão amortizadas somente se os resultados e a liquidez do Fundo assim permitir.

Adicionalmente à Reserva de Amortização e Despesas, o Administrador constituirá, a partir da data da Primeira Emissão, uma reserva para fazer frente a eventuais descasamentos de repasses a serem realizados pelo Cedente, bem como para complementação da Reserva de Amortização e Despesas, segregando e destacando da contabilidade do Fundo, no mínimo, 2,5% (dois inteiros e meio por cento) do Patrimônio Líquido em recursos em moeda corrente nacional e investimentos em Ativos Financeiros (“Reserva de Fungibilidade”). Ao final da duração da Primeira Emissão, os recursos da Reserva de Fungibilidade serão direcionados para o resgate das Quotas Sênior, sendo que a segregação mencionada será realizada por instrução do Administrador ao Custodiante.

A partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da data da primeira integralização de Quotas Sênior, as Quotas Sênior da Primeira Emissão terão seus valores de principal investido e rendimentos amortizados mensalmente conforme a proporção e cronograma abaixo definidos:

<b>13º mês:</b> 1/36	<b>14º mês:</b> 1/35	<b>15º mês:</b> 1/34	<b>16º mês:</b> 1/33	<b>17º mês:</b> 1/32	<b>18º mês:</b> 1/31
<b>19º mês:</b> 1/30	<b>20º mês:</b> 1/29	<b>21º mês:</b> 1/28	<b>22º mês:</b> 1/27	<b>23º mês:</b> 1/26	<b>24º mês:</b> 1/25
<b>25º mês:</b> 1/24	<b>26º mês:</b> 1/23	<b>27º mês:</b> 1/22	<b>28º mês:</b> 1/21	<b>29º mês:</b> 1/20	<b>30º mês:</b> 1/19
<b>31º mês:</b> 1/18	<b>32º mês:</b> 1/17	<b>33º mês:</b> 1/16	<b>34º mês:</b> 1/15	<b>35º mês:</b> 1/14	<b>36º mês:</b> 1/13
<b>37º mês:</b> 1/12	<b>38º mês:</b> 1/11	<b>39º mês:</b> 1/10	<b>40º mês:</b> 1/9	<b>41º mês:</b> 1/8	<b>42º mês:</b> 1/7
<b>43º mês:</b> 1/6	<b>44º mês:</b> 1/5	<b>45º mês:</b> 1/4	<b>46º mês:</b> 1/3	<b>47º mês:</b> 1/2	

O pagamento das amortizações será feito no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. O resgate das Quotas Sênior ocorrerá no 48º (quadragésimo oitavo) mês contados de sua primeira integralização.

As Quotas Subordinadas serão amortizadas mensalmente, no período compreendido entre o 13º (décimo terceiro) e o 44º (quadragésimo quarto) mês da Primeira Emissão, somente se obedecida a Razão de Garantia, com a ressalva que:

- a) somente será realizada após a amortização da totalidade das Quotas Sênior prevista para o mês, e
- b) seja mantida a Razão de Garantia.

#### 2.1.10. Cronograma de Etapas da Oferta

<b>Início da Oferta</b>	A Oferta, devidamente registrada perante a CVM, terá início após a publicação do Anúncio de Início.
<b>Distribuição junto ao público</b>	As Quotas Sênior da Primeira Emissão serão colocadas junto a Investidores Qualificados e a fundos de investimento constituídos em conformidade com a Instrução CVM n.º 409/04.
<b>Prazo de Colocação</b>	A subscrição das Quotas Sênior da Primeira Emissão deverá ser realizada no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de publicação do Anúncio de Início.
<b>Suspensão ou Cancelamento da Oferta</b>	A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que (i) esteja se processando em condições diversas das constantes na Instrução CVM n.º 400/03 ou do registro, ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o registro. A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deve ser sanada. O Administrador deverá dar conhecimento da suspensão ou cancelamento aos investidores já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de suspensão da Oferta, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Terão direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições do presente Prospecto: (i) todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, e (ii) os investidores que tenham revogados a sua aceitação, na hipótese de suspensão.
<b>Alteração ou Revogação da Oferta</b>	Havendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou o que o fundamentar, acarretando aumento relevante dos riscos do Fundo e inerentes à Oferta, será solicitada à CVM a alteração ou revogação da Oferta. O Administrador divulgará aos investidores, imediatamente, notícia sobre eventual modificação ou revogação da Oferta, pelos mesmos meios utilizados para divulgação do anúncio de

	início. Na hipótese de modificação das condições da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta poderão discordar das alterações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do Administrador referida acima, sendo presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio, sendo restituído ao discordante os valores investidos, no prazo e forma a serem divulgados no anúncio de alteração da Oferta. A revogação da Oferta acarretará a restituição ao investidor dos valores investidos, também no prazo e forma a serem divulgados no anúncio de revogação da Oferta.
<b>Divulgação do Resultado da Oferta</b>	O resultado da Oferta será divulgado ao término da Oferta, por meio da publicação de anúncio de encerramento no periódico utilizado para realizar as publicações relativas ao Fundo, qual seja, o jornal Diário do Comércio e Indústria.

Segue abaixo as datas estimadas para a Oferta:

<b>Protocolo do pedido de registro na CVM</b>	30 de maio de 2008
<b>Concessão do Registro da Oferta pela CVM</b>	11 de junho de 2008
<b>Publicação do Anúncio de Início</b>	13 de junho de 2008
<b>Liquidação da Oferta</b>	30 de setembro de 2008*
<b>Publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta</b>	30 de outubro de 2008*

\*As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas, e estão sujeitas a alterações e atrasos. Tais eventos serão informados pelos meios de divulgação de informações utilizados pelo Fundo e previstos na seção 4.17 deste Prospecto.

## 2.2. Negociação das Quotas

As Quotas Sênior serão admitidas à negociação no sistema de negociação SFF - CETIP e, para o mercado secundário, além da CETIP, o Administrador poderá registrar as Quotas Sênior também no SOMAFIX e BOVESPA FIX operacionalizados pela BOVESPA.

Na hipótese de negociação das Quotas Sênior em operações conduzidas no mercado secundário, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável por comprovar a classificação do novo Quotista como Investidor Qualificado ou fundo de investimento constituído em conformidade com a Instrução CVM n.º 409/04, conforme posteriormente alterada.

As Quotas Subordinadas subscritas e integralizadas pelo Cedente na forma do Regulamento poderão ser objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração independentemente da autorização do Administrador, sendo certo que sua negociação ou transferência dependerá de prévio registro na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, bem como nos sistemas de negociação no SFF, mantido e operacionalizado pela CETIP e/ou no SOMAFIX e BOVESPA FIX, operacionalizados pela BOVESPA.

As despesas relacionadas ao eventual registro das Quotas Subordinadas na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, bem como ao registro das Quotas Sênior e, eventualmente, das Quotas Subordinadas, nos sistemas de negociação no SFF e/ou no SOMAFIX e BOVESPA FIX serão consideradas encargos do Fundo, nos termos deste Prospecto.

### 2.3. Custos da Oferta

A tabela abaixo indica os custos relacionados à Oferta:

<b>Custo da Oferta</b>	<b>Montante (R\$)</b>	<b>% em relação ao montante total da Oferta</b>
Comissão de Colocação*	600.000,00	0,3
Despesas de Registro CVM*	82.870,00	0,0414
Despesas de Registro ANBID*	4.000,00	0,002
Publicações*	25.000,00	0,0125
Agência Classificadora de Risco*	32.000,00	0,016
Assessor Legal*	90.000,00	0,045
<b>Total</b>	<b>833.870,00</b>	<b>0,417%</b>

\* custos arcados exclusivamente pelo Cedente.

<b>Custo Unitário de Distribuição</b>	<b>Custo por Quota (R\$)</b>
<b>Preço por Quota (R\$) *</b>	<b>Custo por Quota (R\$)</b>
1.000,00	0,00

\* com base no Preço de Emissão na Primeira Data de Emissão

### 2.4. Prestadores de serviços ao Fundo

Abaixo são relacionados os prestadores de serviços ao Fundo na data da Oferta:

#### *Custodiante*

##### **Banco Itaú S.A.**

Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 707. 8º andar – Torre Eudoro Vilela

CEP 04344-902

At.: Sra. Cibele Bertolucci / Flávia de Oliveira

Tel.: (11) 5029-1759 / 5029-4309

Fax: (11) 5029-4708

Correio Eletrônico: cibele.bertolucci@itau.com.br, flavia.holanda@itau.com.br

#### *Assessores Legais*

##### **Mattos Filho, Veiga, Filho, Marrey Jr. e Quiroga advogados**

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, n.º 447

São Paulo – SP

CEP 01403-001

At.: José Eduardo Carneiro Queiroz

Tel.: (11) 3147-7600

Fax.: (11) 3147-7770

#### *Auditores Independentes*

##### **KPMG Auditores Independentes**

Rua Doutor Renato Paes de Barros, n.º 33

São Paulo – SP

Tel.: (11) 2183-3000

*Agência Classificadora de Risco*

**Standard & Poor's**

Avenida Faria Lima, n.º 201, 18º andar

São Paulo – SP

At.: Sr. Marcelo Peixoto

Tel.: (11) 3039-9741

A substituição de qualquer prestador de serviços do Fundo poderá ocorrer mediante deliberação da Assembléia Geral nesse sentido, independentemente do motivo, desde que em conformidade com os procedimentos de convocação e quorum mínimo descrito na seção 4.12 "Assembléia Geral" deste Prospecto.

A remuneração dos prestadores de serviços ao Fundo é por este realizada, sem qualquer prioridade de recebimento, e observa, em linhas gerais, as variações de Patrimônio Líquido do Fundo.

Especificamente no que se refere à remuneração do Custodiante, esta ocorre em percentual de (i) 0,14% ao ano a 0,2% ao ano do Patrimônio Líquido do Fundo para os serviços de *servicer* e (ii) 0,2% ao ano para os serviços de custódia, observando patamares mínimos mensais de R\$ 13 mil e R\$ 3 mil, respectivamente. O custodiante presta ao Fundo, adicionalmente, os serviços de controladoria e escrituração, cujos custos são suportados, no entanto, exclusivamente pelo Administrador.

O Fundo terá custos anuais de R\$ 16.000,00 relativos à sua auditoria contábil.

Todos os demais prestadores de serviços acima indicados têm seus serviços relacionados unicamente à Primeira Emissão, cujos custos já são descritos na seção 2.3 deste Prospecto.

## **2.5. Outras Informações**

Para maiores esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento, deste Prospecto e dos demonstrativos financeiros e relatórios de administração do Fundo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à CETIP, à sede do Administrador ou acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, conforme indicadas abaixo, sendo que o Regulamento, este Prospecto e os demonstrativos financeiros e relatórios de administração do Fundo encontram-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

O Administrador designou seu diretor, Sr. Antonio Joel Rosa, como responsável por esclarecer quaisquer dúvidas e/ou prestar informações adicionais sobre a Oferta. O Cedente, na qualidade de coordenador da Oferta, designou seu diretor, Sr. Antonio Joel Rosa, como responsável por esclarecer quaisquer dúvidas e/ou prestar informações adicionais sobre a Oferta.

*Administrador*

**Concórdia S.A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities**

Rua Libero Badaró, n.º 425, 23º andar

São Paulo - SP

CEP 01009-905

At.: Sr. Antonio Joel Rosa

*Website:* [www.concordia.com.br](http://www.concordia.com.br)

Prospecto: [www.concordia.com.br/uploads/FIDC/prospecto\\_fidc\\_bicbanco\\_saude\\_garantida.pdf](http://www.concordia.com.br/uploads/FIDC/prospecto_fidc_bicbanco_saude_garantida.pdf)

Telefone: (11) 3241-3122

Fax: (11) 3241-3831

Correio Eletrônico: [joelrosa@concordia.com.br](mailto:joelrosa@concordia.com.br) / [concordia.sp@concordia.com.br](mailto:concordia.sp@concordia.com.br)

*Cedente e Coordenador Líder*

**Banco Industrial e Comercial S.A.**

Avenida Paulista, n.º 1.048, 11º andar

São Paulo - SP

CEP 01310-100

At.: Sr. Carlos José Roque / Francisco Edênio Nobre

*Website:* [www.bicbanco.com.br](http://www.bicbanco.com.br)

Prospecto: [www5.bicbanco.com.br/port/download/emissoes/Prospecto\\_FIDC\\_Saude\\_Garantida.pdf](http://www5.bicbanco.com.br/port/download/emissoes/Prospecto_FIDC_Saude_Garantida.pdf)

Telefone: (11) 2173-9506

Fax: (11) 2173-9277

Correio Eletrônico: [carlos.roque@bicbanco.com.br](mailto:carlos.roque@bicbanco.com.br)

*Coordenador Contratado*

**Banco UBS Pactual S.A.**

Praia de Botafogo, n.º 501, 6º andar, parte

Rio de Janeiro – RJ

CEP 22250-040

At.: Sr. Marcos Wanderley Pereira

*Website:* [www.ubs.com/1/p/ubslatinamerica.html](http://www.ubs.com/1/p/ubslatinamerica.html)

Prospecto: [www.ubs.com/1/ShowMedia/ubslatinamerica/capital\\_markets?contentId=143295&name=ProspectoFIDC.pdf](http://www.ubs.com/1/ShowMedia/ubslatinamerica/capital_markets?contentId=143295&name=ProspectoFIDC.pdf)

Tel.: (21) 3262-9759

Fax.: (21) 3262-8600

Correio Eletrônico: [marcos.wanderley@ubs.com](mailto:marcos.wanderley@ubs.com)

**Comissão de Valores Mobiliários**

Rua Sete de Setembro, n.º 111, 5º andar

Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21) 3233-8686

Fax: (21) 3233-8356

*Website:* [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Rua Cincinato Braga, n.º 340, 2º ao 4º andar

São Paulo – SP

Tel.: (11) 2146-2000

Fax: (11) 2146-2097

**Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP**

Avenida República do Chile, n.º 230, 11º andar

Rio de Janeiro - RJ

*Website:* [www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)

Rua Líbero Badaró, n.º 425, 24º andar

São Paulo - SP

## **2.6. Declarações do Administrador e do Coordenador da Oferta**

Declaração nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº. 400:

O Administrador declara que: (i) os documentos referentes ao registro do Fundo estão regulares e atualizados perante a CVM; (ii) este Prospecto contém as informações necessárias ao conhecimento, pelos investidores, das Quotas Seniores ofertadas, do Fundo, do Cedente e de suas atividades, situação econômico-financeira, bem como dos riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, tendo sido elaborado de acordo com as normas pertinentes; e (iii) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro do Fundo perante a CVM e fornecidas ao mercado durante o período de distribuição das Quotas Seniores, conforme declaração anexa ao presente, firmada pelo Diretor Sr. Antonio Joel Rosa.

O Cedente, na qualidade de coordenador da Oferta, declara que (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (a) as informações prestadas pelo Administrador sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o período de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas e aquelas que integram este Prospecto, sejam suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta e (ii) este Prospecto contém as informações necessárias ao conhecimento, pelos investidores, das Quotas Seniores ofertadas, do Fundo emissora, suas atividades, situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo, tendo sido elaborado de acordo com as normas pertinentes., conforme declaração anexa a este Prospecto, firmada pelos diretores Carlos José Roque e Francisco Edênio Nobre.

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

### 3. FATORES DE RISCO

---

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

## FATORES DE RISCO

*Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento do Fundo, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas à política de investimento do Fundo e à composição da Carteira, bem como os fatores de risco descritos a seguir.*

### 3.1. Riscos de mercado dos Ativos Financeiros

a) Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Quotas.

b) O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos de Crédito e nos Ativos Financeiros. Considerando-se que o valor das Quotas Sênior será atualizado na forma estabelecida em cada Suplemento, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros e (ii) das Quotas Sênior. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador e o Custodiante responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Quotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

c) A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Quotas.

### 3.2. Riscos de crédito dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros

d) O Cedente somente tem responsabilidade pela devida origem e formalização, nos termos da Política de Cadastro e Concessão de Crédito, dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, não assumindo qualquer responsabilidade pela solvência dos Clientes. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Quotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos de Créditos sejam pagos pelos Clientes e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo qualquer garantia de que a amortização ou o resgate das Quotas ocorrerá integralmente nas datas programadas no Suplemento referente a cada emissão de Quotas. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

e) Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos

Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

f) O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

g) Nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, considerar-se-á resolvida a cessão: (i) de todo e qualquer Direito de Crédito cedido ao Fundo que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito de Crédito, previamente à aquisição do mesmo pelo Fundo, (ii) de todo e qualquer Direito de Crédito cedido ao Fundo sem origem legal ou indevidamente amparado por Documentos Comprobatórios, (iii) de todo e qualquer Direito de Crédito cedido ao Fundo sem atendimento das Condições de Cessão e (iv) de todo e qualquer Direito de Crédito que não seja pago integralmente pelo respectivo Cliente em decorrência de descumprimento pelo Cedente de suas obrigações, por comprovada culpa, dolo, omissão ou má-fé do Cedente. Em ocorrendo um dos eventos de resolução de cessão, conforme indicado no Contrato de Promessa de Cessão, o Cedente será obrigado a (i) notificar imediatamente o Administrador e o Custodiante sobre tal fato e (ii) dentro de até 48h (quarenta e oito horas) contadas da data de envio da notificação referida acima, restituir imediatamente ao Fundo o montante, em moeda corrente nacional, correspondente ao Preço de Aquisição atualizado pela taxa de desconto aplicada na operação de aquisição de tal Direito de Crédito objeto de resolução de cessão. Não há garantias de que o Cedente cumprirá com as suas obrigações referidas acima e, caso não as cumpra, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

h) Os Clientes devedores das Operações de Mútuo não serão notificados sobre a cessão ao Fundo dos Direitos de Crédito de que sejam devedores, no entanto, caso o Fundo altere sua estratégia inicial e o Cedente deixe de ser responsável pelo recebimento e transferência, para a Conta Autorizada do Fundo, dos recursos provenientes do pagamento das Operações de Mútuo, os Clientes serão notificados sobre a cessão ao Fundo dos Direitos de Crédito de que sejam devedores, de modo que os pagamentos passem a ser realizados diretamente na Conta Autorizada do Fundo. Não há garantia de que estes Clientes devedores efetuarão os pagamentos diretamente ao Fundo. Caso os pagamentos referidos acima sejam realizados em benefício do Cedente, esse será obrigado a restituir ao Fundo os valores referentes a tais pagamentos. Não há garantia de que o Cedente cumprirá com a obrigação descrita acima, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus direitos.

### **3.3. Risco relacionado à origem e regularidade dos Direitos de Crédito**

i) O Custodiante realizará auditoria periódica por amostragem nos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito para verificar o lastro dos Direitos de Crédito e regularidade dos respectivos Documentos Comprobatórios. Tendo em vista que a auditoria periódica por amostragem acima referida será realizada após a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, trimestralmente, a Carteira poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem

irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito. Esse fato poderá trazer perdas ao Fundo e aos Quotistas.

### **3.4. Riscos de liquidez**

j) Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Quotas a qualquer momento, as únicas formas que os Quotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) deliberação de liquidação antecipada do Fundo e/ou (ii) venda de suas Quotas no mercado secundário. Os Quotistas podem ter dificuldade em vender suas Quotas no mercado secundário.

l) O investimento do Fundo em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

### **3.5. Riscos operacionais envolvendo o Fundo**

m) O Cedente será responsável pelas funções de guarda física dos Documentos Comprobatórios, recebimento dos Direitos de Crédito e Direitos de Crédito Inadimplidos, repasse à Conta Autorizada do Fundo, verificação das Condições de Cessão e formalização das Operações de Mútuo, Cessão Fiduciária e outras Garantias. O descumprimento, pelo Cedente, de determinadas de suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes a Direitos de Crédito, caso em que o Fundo e os Quotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

Guarda Física de Documentos Comprobatórios: Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente será responsável pela guarda das vias originais dos Documentos Comprobatórios na qualidade de fiel depositário. A guarda dos Documentos Comprobatórios pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida formalização dos Direitos de Crédito cedidos.

Cobrança de Direitos de Crédito e Direitos de Crédito Inadimplidos: O Cedente será responsável pela cobrança dos Direitos de Crédito e dos Direitos de Crédito Inadimplidos em benefício do Fundo. Não há como assegurar que o Cedente atuará de acordo com o disposto neste Prospecto, o que poderá acarretar em perdas para o Fundo e os Quotistas.

Formalização das Operações de Mútuo, Cessão Fiduciária e Garantias: O Cedente é responsável pela formalização das Operações de Mútuo, Cessão Fiduciária e outras Garantias, os quais envolvem o atendimento a preceitos legais formais para sua correta execução pelo respectivo credor. Não há como assegurar que o Cedente atuará de acordo com os requisitos legais, o que poderá acarretar em perdas para o Fundo e os Quotistas.

n) Nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros do Fundo, para fins de cumprimento do disposto no artigo 38 da Instrução CVM n.º 356/01. Caso o

Custodiante não exerça suas funções de acordo com os termos e condições do Contrato de Custódia, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar em atraso no cronograma de amortização ou resgate das Quotas ou até mesmo em perdas aos Quotistas e ao Fundo.

### **3.6. Riscos de descontinuidade**

o) Conforme previsto neste Prospecto, o Fundo poderá resgatar as Quotas ou proceder à sua amortização em datas anteriores às Datas de Amortização e/ou à Data de Resgate, na ocorrência de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembléia Geral. Deste modo, os Quotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

p) Este Prospecto estabelece algumas hipóteses em que a Assembléia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, nas hipóteses de o Cedente ser submetido à intervenção ou liquidação extrajudicial de acordo com o disposto na Lei n.º 6.024/74, bem como a Regime de Administração Especial Temporária – “RAET”, nos termos do Decreto Lei n.º 2.321/87, e outras hipóteses em que o resgate das Quotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Quotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Clientes devedores dos Direitos de Crédito.

q) O Fundo somente poderá adquirir Direitos de Crédito originados pelo Cedente, o qual não será obrigado a originar e/ou ceder Direitos de Crédito ao Fundo indefinidamente. Caso o Cedente (i) deixe de originar Direitos de Crédito e/ou de cedê-los ao Fundo, ou (ii) decida terminar o Contrato de Cessão e a Assembléia Geral não resolva continuar as atividades do Fundo, mediante alteração do Regulamento, de forma que o objetivo do Fundo seja adquirir outros direitos de crédito que não os Direitos de Crédito, o Fundo poderá ter que ser liquidado antecipadamente, sendo que, neste caso, os Quotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo com a mesma remuneração buscada pelo Fundo.

r) Poderão existir outros fundos de investimento em direitos creditórios registrados na CVM que tenham por objeto a aquisição de direitos creditórios do Cedente. Em caso de redução da originação de direitos de crédito pelo Cedente, não há garantias de que este será originador de direitos de crédito em montante suficiente para oferecer à cessão a todos os referidos fundos de investimento, inclusive o Fundo, ou mesmo em atendimento a eventuais acordos celebrados com outras instituições financeiras para aquisição de direitos de crédito. Por conta do exposto acima, não há garantia de que existirão, durante o período de funcionamento do Fundo, Direitos de Crédito disponíveis para aquisição pelo Fundo o que afetará seus resultados e colocará em risco sua continuidade.

### **3.7. Risco de não recebimento dos valores entregues em Cessão Fiduciária**

s) O ato de concessão das Operações de Mútuo pelo Cedente aos Clientes considera a capacidade de pagamento dos Clientes e também a expectativa de recebimento, por parte desses, de valores que venham a ser devidos pelo Ministério da Saúde na hipótese de cada respectivo Cliente realizar continuamente serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Não há garantia da manutenção do fluxo de recebíveis entregues em Cessão Fiduciária caso o Cliente diminuir ou mesmo interromper a prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que pode acarretar na diminuição de sua capacidade de pagamento das Operações de Mútuo e, conseqüentemente, dos Direitos de Crédito.

### **3.8. Risco de descontinuidade do convênio Ministério da Saúde – BICBANCO**

t) O comprometimento do Ministério da Saúde relacionado ao direcionamento, para as Contas Vinculadas dos Clientes, dos valores que lhes são devidos em decorrência dos serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS é viabilizado pelo Convênio Ministério da Saúde – BICBANCO. Havendo o rompimento do Convênio Ministério da Saúde - BICBANCO, a sistemática do direcionamento desses valores para contas controladas pelo Cedente ficará comprometida nos que se refere aos Direitos de Crédito originados a partir de então. Tais ocorrências podem levar perdas patrimoniais para o Fundo, na medida em que ficará comprometida a origem de novos Direitos de Crédito pelo Cedente.

### **3.9. Outros riscos**

u) O Regulamento prevê que o Cedente será responsável por somente indicar para aquisição pelo Fundo Direitos de Crédito que atendam às Condições de Cessão, porém referidas Condições de Cessão poderão ser insuficientes ou inadequadas para garantir a higidez dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

v) A propriedade das Quotas não confere aos Quotistas propriedade direta sobre os Direitos de Crédito. Os direitos dos Quotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Quotas possuídas.

x) As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, do Administrador do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Quotistas.

z) O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo seu Cedente, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações do Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

aa) A atuação do BICBANCO como originador dos Direitos de Crédito e o acúmulo de atribuições operacionais de guarda de Documentos Comprobatórios, recebimento dos Direitos de Crédito e Direitos de Crédito Inadimplidos, repasse à Conta Autorizada do Fundo, verificação das Condições de Cessão e formalização das Operações de Mútuo, Cessão Fiduciária e outras Garantias, pode ter comprometido o cumprimento dos deveres de cautela e elevados padrões de diligência cabíveis ao BICBANCO enquanto coordenador líder, previsto no parágrafo 1º do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400/03, prejudicando o fornecimento suficiente de informações aos investidores.

### 3.10. Gerenciamento de Riscos

Os investimentos do Fundo estão sujeitos a flutuações e riscos, tais como os descritos nesta seção. Os sistemas de gerenciamento de riscos utilizados pelo Administrador são baseados em estatísticas e projeções de cenários baseados em análise macro e microeconômicas, que podem não capturar todos os possíveis movimentos e impactos que os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros podem sofrer. Esses sistemas visam, assim, monitorar e se antecipar aos riscos a que a Carteira do Fundo está sujeita, mas não podem eliminá-los. Dessa forma, não é possível assegurar ou de qualquer forma garantir que o Fundo atingirá seu objetivo de desempenho, bem como que perdas superiores ao valor de exposição a risco não ocorrerão, em razão dos riscos e fatores anteriormente mencionados. Assim sendo, o Administrador não pode, em qualquer hipótese, ser responsabilizado pelo não alcance do objetivo de desempenho do Fundo, nem pela eventual depreciação ou inadimplemento dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros, que impliquem em perda parcial ou total dos recursos investidos pelos Quotistas.

#### Risco de Mercado

O Administrador utiliza o modelo Value-at-Risk ("VaR") para mensurar o risco de mercado. O VaR é uma medida estatística que representa a eventual perda potencial máxima devido a mudanças adversas nos fatores de mercado para um dado período de tempo e com um nível de confiança pré-estabelecido. A metodologia utilizada é baseada na reavaliação por fator de risco de cada um dos ativos integrantes da Carteira e o VaR é calculado considerando diferentes percentuais dos piores movimentos diários de uma série histórica de um certo período de tempo. A análise de VaR busca refletir o efeito da correlação entre os diferentes ativos da Carteira. O processo de gerenciamento de riscos baseia-se nas seguintes etapas:

- i) Definição de limites para alocação de ativos;
- ii) Identificação dos fatores de risco;
- iii) Mensuração dos riscos;
- iv) Monitoramento diário dos riscos;
- v) Verificação de risco para cada ativo;
- vi) Backtest do modelo de risco; e
- vii) Geração periódica de cenários de estresse.

#### Risco de Crédito

As operações com Ativos Financeiros envolvem exposição ao risco de crédito dos devedores dos ativos financeiros e são efetuadas dentro de rígidos limites operacionais, estabelecidos após análise das contrapartes envolvidas.

Não há procedimentos específicos adotados pelo Administrador para o gerenciamento de risco de crédito dos Direitos de Crédito. No entanto, como descrito neste Prospecto, os Direitos de Créditos são selecionados pelo Cedente e têm seus Critérios de Elegibilidade verificados pelo Custodiante.

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

#### **4. FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BICBANCO SAÚDE GARANTIDA**

---

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

## FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BICBANCO SAÚDE GARANTIDA

*Os termos utilizados nesta seção do Prospecto terão os mesmos significados que lhes são atribuídos no Regulamento e na seção "Definições" deste Prospecto. Esta seção traz um breve resumo das disposições previstas no Regulamento, mas a sua leitura não substitui a leitura do Regulamento.*

### 4.1. Forma, prazo de duração e base legal

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Bicbanco Saúde Garantida, constituído nos termos da Instrução CVM n.º 356/01, sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, é regido pelo Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. O Fundo é classificado pela ANBID como Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

### 4.2. Público-alvo e valor mínimo de investimento

O Fundo é destinado a Investidores Qualificados e fundos de investimentos constituídos na forma da Instrução CVM n.º 409/04 que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo, conforme prevista no Regulamento, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

No ato da subscrição de Quotas da Primeira Emissão a aplicação inicial de cada Quotista no Fundo deverá ser equivalente ao montante de, no mínimo, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Sem prejuízo disso, não existe valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Quotista.

### 4.3. Administração e gestão

O Fundo será administrado pela Concórdia S.A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Libero Badaró, n.º 425, 23º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 52.904.364/0001-08, sociedade devidamente autorizada pela CVM para administrar fundos de investimento.

Observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas no Regulamento e neste Prospecto, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- a) manter atualizados e em perfeita ordem: (i) a documentação relativa às operações do Fundo; (ii) o registro dos Quotistas; (iii) o livro de atas das Assembléias Gerais; (iv) o livro de presença de Quotistas; (v) os demonstrativos trimestrais de que trata o artigo 8o, § 4o, da Instrução CVM n.º 356/01; (vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo e (vii) os relatórios dos Auditores Independentes;
- b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos do artigo 39, inciso III, da Instrução CVM n.º 356/01;
- c) entregar aos Quotistas, gratuitamente, exemplar do Regulamento, bem como notificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo e à Taxa de Administração;

- d) divulgar, anualmente, no periódico referido na alínea (c) acima, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Quotas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Quotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco;
- e) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- f) fornecer anualmente aos Quotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Quotas de sua propriedade e respectivo valor;
- g) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Instrução CVM n.º 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo, caso tais negociações venham a ser autorizadas no Regulamento, e
- h) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco (*rating*) atribuída às Quotas Sênior.

É vedado ao Administrador:

- a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo, e
- c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Quotas, nos termos da regulamentação aplicável.

As vedações de que tratam os subitens a) até c), acima, abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

Excetuam-se do disposto acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional.

É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

- a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos no Regulamento e/ou na regulamentação em vigor;
- c) aplicar recursos diretamente no exterior;
- d) adquirir Quotas do Fundo;
- e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas no Regulamento e na regulamentação em vigor;
- f) vender Quotas a prestação;

- g) vender Quotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos de Crédito ao Fundo, exceto quando se tratar de Quotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate, ou seja, Quotas Subordinadas;
- h) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;
- i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- j) delegar poderes de gestão da Carteira, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM n.º 356/01;
- k) obter ou conceder empréstimos; e
- l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

Na hipótese de o Administrador renunciar às suas funções e a Assembléia Geral não nomear instituição administradora habilitada para substituir o Administrador ou não obtiver quorum suficiente, observado o disposto no Capítulo Treze do Regulamento do Fundo, para deliberar sobre a substituição do Administrador ou a liquidação antecipada do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a contar da data estabelecida para a realização da Assembléia Geral, observado, se for o caso, o disposto neste Prospecto.

Na hipótese de renúncia do Administrador e nomeação de nova instituição em Assembléia Geral, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração e gestão do Fundo até que a nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembléia Geral.

Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos do disposto neste Prospecto não substitua o Administrador dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos mencionado acima, o Administrador poderá proceder à liquidação automática do Fundo a partir do 40º (quadragésimo) dia corrido contado da data de realização da Assembléia Geral que nomear a nova instituição administradora, devendo ser observado, se for o caso, o disposto neste Prospecto.

#### **4.4. Controladoria, Custódia Qualificada e Escrituração das Quotas**

Para a prestação dos serviços de custódia e controle dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, de forma a cumprir com o artigo 38 da Instrução CVM n.º 356/01, o Administrador, em nome do Fundo, contratou o Banco Itaú S.A.

Sem prejuízo do disposto no Contrato de Custódia, e tendo em vista a quantidade e natureza dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, bem como a estratégia de investimento do Fundo, o Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos de Crédito (ou seja, dos Documentos Comprobatórios), trimestralmente, por amostragem. Independentemente do aqui disposto, o Custodiante poderá verificar a qualquer momento e desde que nos horários normais de funcionamento, junto ao Cedente, a existência e formalização dos Documentos Comprobatórios e o cumprimento com relação à guarda e organização destes documentos, tudo nos termos do Contrato de Custódia.

A verificação do lastro por amostragem será realizada pelo Custodiante, que deverá observar os seguintes parâmetros:

- a) em conformidade com as boas práticas nacionais (Norma Brasileira de Contabilidade n.º 11, do Conselho Federal de Contabilidade) e internacionais, serão empregadas técnicas de amostragem estatística para aplicação dos procedimentos de auditoria dos Documentos Comprobatórios, em que a amostra é selecionada com a finalidade de que os resultados obtidos possam ser estendidos ao conjunto, de acordo com a teoria da probabilidade ou as regras estatísticas;
- b) para seleção da amostragem, emprega-se técnica de seleção aleatória utilizando rotina automática (*software* ACL), que permite ao auditor utilizar o resultado dos testes da amostra para realizar inferências sobre a população, definindo-se o seguinte critério para seleção da amostra:
  - (i) Grau de Confiança: 95%;
  - (ii) Limite de Erro Tolerável: 5%.

Grau de Confiança: é o percentual que o auditor confia de que o número de erros na população analisada não ultrapassará o limite máximo tolerável.

Limite de Erro Tolerável: é o erro máximo na população que o auditor está disposto a aceitar e, ainda assim, concluir que o resultado da amostra atingiu o objetivo da auditoria. O Limite de Erro Tolerável é considerado durante o planejamento dos trabalhos. Quanto menor o erro tolerável, maior deve ser o tamanho da amostra;

- c) se o auditor espera que a população contenha erro superior ao Limite de Erro Tolerável, será necessário examinar amostra maior, para concluir que o erro real da população não exceda o Erro Tolerável.

A análise dos Documentos Comprobatórios será feita nos seguintes itens:

1. Número da Cédula de Crédito Bancário da Operação de Mútuo e da Cessão Fiduciária e sua correlação com os números informados no Contrato de Promessa de Cessão;
2. Número do CNPJ do Cliente e sua correlação com os números informados no Contrato de Promessa de Cessão;
3. Nome do Cliente e sua correlação com os números informados no Contrato de Promessa de Cessão;
4. Dia de Vencimento da Operação de Mútuo e sua correlação com os números informados no Contrato de Promessa de Cessão;
5. Número de parcelas da Operação de Mútuo cedidas ao Fundo e sua correlação com os números informados no Contrato de Promessa de Cessão;
6. O valor total cedido ao Fundo e sua correlação com os números informados no Contrato de Promessa de Cessão;
7. Assinatura da Cédula de Crédito Bancário da Operação de Mútuo e da Cessão Fiduciária;
8. Assinatura do representante do Cedente na Cédula de Crédito Bancário da Operação de Mútuo e da Cessão Fiduciária;

9. Assinatura de 2 testemunhas identificadas com Nome e CPF na Cédula de Crédito Bancário da Operação de Mútuo e da Cessão Fiduciária, e
10. Local e data estão preenchidos na Cédula de Crédito Bancário da Operação de Mútuo e da Cessão Fiduciária.

Em decorrência do disposto nos itens acima, o Custodiante não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Quotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos Documentos Comprobatórios.

Além dos serviços de custódia qualificada acima mencionados, o Banco Itaú S.A. também prestará ao Fundo os serviços de escrituração de Quotas e controle dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

#### **4.5. Agência Classificadora de Risco**

O Fundo contratou a Standard & Poor's, agência classificadora de risco especializada para ser responsável pela avaliação de risco das Quotas Sênior da Primeira Emissão.

As Quotas Sênior serão trimestralmente avaliadas pela Agência Classificadora de Risco.

A Agência Classificadora de Risco não realizará avaliação das Quotas Subordinadas da Primeira Emissão.

A Agência Classificadora de Risco poderá ser substituída, a qualquer tempo, pelo Administrador.

O Fundo poderá contratar outras agências classificadoras de risco para avaliar o risco das Quotas Sênior, as quais serão incluídas no conceito de Agência Classificadora de Risco.

#### **4.6. Auditores Independentes**

A empresa de auditoria contratada pelo Fundo é a KPMG Auditores Independentes, ou seu sucessor no exercício dessas funções, responsável pela revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, assim como pela análise da situação do Fundo e da atuação do Administrador.

Os Auditores Independentes poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelo Administrador.

#### **4.7. Objetivo de investimento**

O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos Quotistas por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito originados nas Operações de Mútuo com Cessão Fiduciária realizadas entre os Clientes e o Cedente.

#### **4.8. Política de investimento e composição da Carteira**

Após o prazo de 90 (noventa) dias contados da Primeira Data de Emissão, o Fundo deverá ter alocado os seus recursos na aquisição de Direitos de Crédito em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos de Crédito suficientes para atingir tal percentual, o Administrador do Fundo poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo de enquadramento do limite de que trata este item por novo período de 90 (noventa) dias, sem necessidade de autorização da Assembléia Geral.

Se e quando tal autorização for obtida pelo Administrador, os Quotistas serão notificados do fato por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Quotistas ou publicação de aviso no periódico utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo.

A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não seja alocada em Direitos de Crédito será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada nos Ativos Financeiros a seguir descritos:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do Banco Central;
- c) operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central, e
- d) certificados de depósito bancário de instituições financeiras, com classificação de risco (*rating*) fornecido pela Agência Classificadora de Risco igual ou superior à classificação de risco (*rating*) das séries de Quota Sênior em circulação no momento da alocação.

Serão envidados esforços pelo Administrador para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação dos Quotistas.

O Administrador não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

O Fundo poderá contratar operações e serviços com o Administrador, com empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias do Administrador ou, ainda, com carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas.

O Fundo poderá alocar parcela de seu patrimônio em operações em mercados de derivativos, exclusivamente na modalidade "com garantia" e com o objetivo exclusivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas. As operações com derivativos podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros. Adicionalmente, devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

Os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira do Fundo serão cumpridos diariamente pelo Administrador, com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado no Dia Útil imediatamente anterior a cada data de cada cálculo dos referidos percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira do Fundo.

Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, ou (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central e/ou pela CVM.

O Fundo não contará com garantia do Administrador, do Custodiante, do Cedente, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC bem como de qualquer mecanismo de seguro.

O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo Dezoito do Regulamento do Fundo. O investidor, antes de adquirir Quotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados no Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Quotas.

#### **4.9. Características, direitos, condições de emissão, subscrição e integralização das Quotas**

##### *4.9.1. Características das Quotas*

As Quotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em duas classes, sendo uma única classe de Quotas Sênior e uma única classe de Quotas Subordinadas.

Todas as Quotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Quotistas mantida pelo Banco Itaú S.A., na qualidade de agente escriturador das Quotas do Fundo.

##### *4.9.2. Patrimônio inicial*

O patrimônio do Fundo, após a Primeira Emissão, será formado por, no máximo, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Quotas, sendo 200.000 (duzentas mil) Quotas Sênior e 50.000 (cinquenta mil) Quotas Subordinadas, com Preço de Emissão, na Primeira Data de Emissão, de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalizando um patrimônio inicial de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo que não haverá quantidade mínima de Quotas a ser colocada no âmbito da Primeira Emissão.

##### *4.9.3. Emissão de Novas Quotas*

As emissões de Novas Quotas poderão ser realizadas a critério do Administrador, independentemente de aprovação dos Quotistas, desde que observados os procedimentos exigidos pela Instrução CVM n.º 356/01 e os limites estipulados no Regulamento do Fundo.

Uma vez emitidas, eventuais Novas Quotas passarão a integrar o conceito de Quotas para fins do disposto neste Prospecto. Dessa forma, as Novas Quotas serão emitidas, distribuídas, subscritas, integralizadas, amortizadas e resgatadas de acordo com este Prospecto, bem como no Suplemento referente a cada emissão de Quotas.

Os Quotistas não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar as Novas Quotas.

Na emissão de Novas Quotas, o Administrador deverá emitir tantas Quotas Subordinadas quantas sejam necessárias para que seja observada a Razão de Garantia, nos termos deste Prospecto.

#### *4.9.4. Direitos Patrimoniais*

As Quotas Sênior terão prioridade nos pagamentos de amortização e/ou resgate sobre as Quotas Subordinadas, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Quotistas titulares de Quotas Sênior.

As emissões/séries distintas de Quotas poderão ter prazos distintos de resgate, conforme previsto no Suplemento referente a cada emissão de Quotas, sendo certo que as novas séries não terão vencimento final anterior às séries vigentes.

#### *4.9.5. Direitos de Voto das Quotas*

As Quotas Sênior terão direito de voto, correspondendo cada Quota Sênior a um voto nas Assembléias Gerais de Quotistas do Fundo.

Enquanto houver Quotas Sênior em circulação, as Quotas Subordinadas somente terão direito a voto de acordo com o disposto no Capítulo Treze do Regulamento do Fundo. Após o resgate integral de todas as Quotas Sênior do Fundo, as Quotas Subordinadas ainda em circulação terão direito de voto em todas as deliberações das Assembléias Gerais de Quotistas do Fundo, observado que, quando e se os Quotistas titulares de Quotas Subordinadas tiverem direito a voto nos termos deste item, cada Quota Subordinada corresponderá a um voto nas Assembléias Gerais de Quotistas do Fundo.

#### *4.9.6. Razão de Garantia*

Até o resgate integral das Quotas Sênior, o valor das Quotas Subordinadas deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Quotas Sênior deverá corresponder a, no máximo, 80% (oitenta por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

A Razão de Garantia fixada no Regulamento do Fundo será apurada diariamente pelo Administrador.

#### *4.9.7. Oferta de Quotas Sênior*

As Quotas Sênior serão objeto de Oferta Pública registrada na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, as quais deverão ser subscritas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de publicação do anúncio de início da Oferta Pública.

O Administrador poderá solicitar à CVM a prorrogação do prazo referido no item acima, nos termos da regulamentação aplicável, sem necessidade de aprovação em Assembléia Geral.

As despesas relacionadas ao registro da Oferta Pública das Quotas Sênior serão consideradas como encargos do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e o disposto neste Prospecto.

Exceto se de outra forma autorizado pela CVM, as Quotas Sênior que não sejam subscritas dentro do prazo de colocação de 180 (cento e oitenta) dias corridos acima referido serão canceladas pelo Administrador, sem necessidade de aprovação de tal aditamento em Assembléia Geral.

Os anúncios de início das Ofertas Públicas das Quotas Sênior e o Suplemento referente a cada emissão de Quotas apresentarão os termos e condições de cada Oferta Pública, bem como informarão as condições e os prazos para subscrição e integralização das Quotas Sênior de cada emissão de Quotas, observado o disposto no Regulamento.

#### *4.9.8. Subscrição das Quotas Subordinadas e Compromisso de Subscrição pelo Cedente*

As Quotas Subordinadas da Primeira Emissão não serão objeto de Oferta Pública e serão subscritas pelo Cedente, nos termos do Compromisso de Subscrição de Quotas Subordinadas, ficando desde já admitida a integralização total ou parcial de Quotas Subordinadas do Fundo com Direitos de Crédito, nos termos da regulamentação aplicável. Caso o valor da Quota Subordinada seja parcialmente integralizado em Direitos de Crédito, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos Direitos de Crédito utilizados na referida integralização.

O Compromisso de Subscrição de Quotas Subordinadas tem por objetivo estabelecer os termos e condições em que o Cedente se compromete a subscrever e a integralizar todas as Quotas Subordinadas que forem emitidas até a liquidação do Fundo, de forma a garantir o atendimento da Razão de Garantia durante toda a sua vigência, sem prejuízo da faculdade de sua comercialização no mercado secundário, tal como previsto no item 12.18.2 do Regulamento do Fundo.

#### *4.9.9. Subscrição e Integralização das Quotas*

No ato da primeira subscrição de Quotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, (ii) receberá exemplar do Regulamento e deste Prospecto, declarando, por meio da assinatura de Termo de Adesão, estar ciente (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Prospecto, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da Carteira e à Taxa de Administração e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento e neste Prospecto e (iii) assinará declaração de Investidor Qualificado, quando for o caso.

As Quotas Sênior serão subscritas e integralizadas à vista, em recursos imediatamente disponíveis. As Quotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas à vista pelo Cedente, em recursos imediatamente disponíveis ou por meio de Direitos de Crédito, nos termos do Compromisso de Subscrição de Quotas Subordinadas e do Regulamento.

Independentemente do disposto acima, a integralização de Quotas Sênior ou Subordinadas será feita pelo valor da Quota no dia da integralização, correspondente ao Preço de Emissão atualizado desde a Primeira Data de Emissão até a data da respectiva integralização, calculado de acordo com o disposto nos itens abaixo.

A integralização das Quotas será efetuada (i) por meio do Módulo de Distribuição de Cotas – MDC, mantido e operacionalizado pela CETIP ou (ii) por meio de qualquer transferência de recursos permitida pelo Banco Central, em moeda corrente nacional, ou (iii) por meio de Direitos de Crédito, apenas para os fins das Quotas Subordinada.

#### *4.9.10. Critérios para Apuração do Valor das Quotas Sênior*

A partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à Primeira Data de Emissão, cada Quota Sênior do Fundo terá seu valor unitário calculado diariamente, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, de acordo com a fórmula descrita no respectivo Suplemento.

#### *4.9.11. Critérios para Apuração do Valor das Quotas Subordinadas*

A partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à Primeira Data de Emissão, cada Quota Subordinada terá seu valor unitário calculado diariamente, para fins de integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, apurado para o respectivo dia, deduzido o valor atualizado de todas as Quotas Sênior em circulação na ocasião, pelo número total de Quotas Subordinadas do Fundo em circulação na respectiva data de apuração do seu valor.

#### *4.9.12. Classificação de Risco das Quotas Sênior*

O Fundo contratou a Standard & Poor's, agência classificadora de risco especializada, para ser responsável pela avaliação de risco das Quotas Sênior da Primeira Emissão. O Fundo poderá contratar outras agências classificadoras de risco para avaliar o risco das Quotas Sênior, as quais serão incluídas no conceito de Agência Classificadora de Risco.

As Quotas Sênior serão trimestralmente avaliadas pela Agência Classificadora de Risco.

Tendo em vista o disposto no item "Controladoria, Custódia Qualificada e Escrituração das Quotas" acima, o relatório da Agência Classificadora de Risco analisará, inclusive, a adequação dos critérios e procedimentos relacionados à verificação, pelo Custodiante, do lastro dos Direitos de Crédito (ou seja, dos Documentos Comprobatórios) por amostragem.

A Agência Classificadora de Risco não realizará avaliação das Quotas Subordinadas da Primeira Emissão.

A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco (rating) atribuída às Quotas Sênior que não seja considerado um Evento de Avaliação, conforme no Regulamento do Fundo, não implicará na adoção de quaisquer medidas pelo Administrador e/ou pelo Custodiante, exceto pela comunicação aos Quotistas na forma deste Prospecto.

### **4.10. Amortização e resgate das Quotas**

#### *4.10.1. Condições gerais e forma de pagamento das amortizações e resgates*

O Administrador promoverá amortizações parciais e/ou total das Quotas, nas Datas de Amortização e/ou na Data de Resgate, de acordo com o disposto neste Prospecto e no Suplemento referente a cada emissão de Quotas, sendo que as Quotas Sênior terão preferência sobre as Quotas Subordinadas para fins de pagamento de amortização e resgate.

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Quotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Quotas, observado o disposto neste Prospecto.

As Quotas Sênior referentes a cada emissão de Quotas somente serão resgatadas (i) após o pagamento integral das parcelas de amortização das Quotas Sênior emitidas e em circulação referentes à respectiva emissão ou (ii) na respectiva Data de Resgate ou na data de liquidação da série, o que ocorrer primeiro. As Quotas Subordinadas somente serão resgatadas (i) após o pagamento integral das parcelas de amortização e resgate das Quotas Sênior e amortização das Quotas Subordinadas emitidas e em circulação ou (ii) na Data de Resgate ou na data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

Quaisquer pagamentos aos Quotistas a título de amortização de Quotas Sênior deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Quotas Sênior, em benefício de todos os Quotistas titulares das Quotas Sênior objeto de amortização.

Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Quotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Quota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Suplemento, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Quotistas, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Quotas Subordinadas poderão ser efetuados mediante a entrega de Direitos de Crédito, por meio de solicitação do Cedente ao Administrador.

No âmbito de processo de liquidação antecipada do Fundo, os titulares de qualquer classe de Quotas do Fundo poderão receber Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Quotas, conforme o disposto neste Prospecto.

Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Quotas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Quota do dia do pagamento.

#### *4.10.2. Condições especiais aplicáveis às amortizações das Quotas*

Em cada Data de Amortização, conforme previsto no Suplemento referente a cada emissão de Quotas (exceto no caso do item (i) abaixo, que poderá ocorrer a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, desde que não haja um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, deverão ser observadas as seguintes disposições, sem prejuízo do disposto neste item:

- (i) o Cedente poderá ter a amortização extraordinária de suas Quotas Subordinadas em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Direitos de Crédito, inclusive Direitos de Crédito Inadimplidos, mediante solicitação por escrito ao Administrador, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis, desde que, após o pagamento

extraordinário de amortização das Quotas Subordinadas acima referido a Razão de Garantia seja mantida conforme estabelecido no Regulamento do Fundo. Desde que solicitado pelo Cedente, competirá ao Administrador aceitar ou não a entrega de Direitos de Crédito ao Cedente como moeda de pagamento da amortização extraordinária referida acima, sendo que o Administrador deverá ser informado imediatamente de tal decisão, e

Na hipótese do Patrimônio Líquido do Fundo sofrer perdas em decorrência do não pagamento dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, tais perdas serão arcadas prioritariamente pelas Quotas Subordinadas até o limite do valor correspondente aos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros não pagos, tal como se as Quotas Subordinadas tivessem sido amortizadas no valor correspondente a tais perdas, até o montante correspondente ao valor total das Quotas Subordinadas. Uma vez excedido o valor total das Quotas Subordinadas, os valores remanescentes correspondentes a eventuais perdas decorrentes do não pagamento de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo serão absorvidos pelo valor total das Quotas Sênior em circulação à época.

#### **4.11. Hipóteses e procedimentos de resgate de Quotas mediante a entrega de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros em pagamento**

Observado o disposto abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Quotas em circulação, as Quotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Quotistas.

Qualquer entrega de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos Quotistas deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Quotas detido por cada um dos Quotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste item.

De acordo com o disposto no Regulamento do Fundo, as Quotas Sênior referentes a cada emissão de Quotas terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Quotas Subordinadas referentes à respectiva emissão de Quotas.

A Assembléia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros em pagamento aos Quotistas para fins de pagamento de resgate das Quotas, observado o quorum de deliberação de que trata o Capítulo Treze do Regulamento do Fundo e o disposto na regulamentação aplicável.

Na hipótese da Assembléia Geral referida no item acima não chegar a consenso referente aos procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros em pagamento aos Quotistas para fins de pagamento de resgate das Quotas, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Quotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Quotista será calculada de acordo com a proporção de Quotas detida por cada titular sobre o valor total das Quotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

O Administrador deverá notificar os Quotistas, por meio por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Quotistas ou publicação de aviso no periódico utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo, para que os estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Quotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Quotistas após a constituição do condomínio.

Caso os titulares das Quotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Quotas Sênior que detenha a maioria das Quotas Sênior em circulação

#### **4.12. Assembléia Geral**

Será da competência da Assembléia Geral:

- a) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;
- b) alterar o Regulamento, além das hipóteses específicas de alteração mencionadas nos subitens abaixo, as quais se submetem a quoruns de deliberação específicos;
- c) deliberar sobre a substituição do Administrador, do auditor independente, do custodiante, da agência de classificação de risco, do agente fiduciário e dos demais prestadores de serviços do Fundo;
- d) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Quotistas, nomeado(s) conforme o Regulamento;
- e) deliberar sobre a redução ou elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;
- f) deliberar sobre a fusão, incorporação e cisão do Fundo;
  
- g) deliberar sobre a liquidação do Fundo, em outras circunstâncias que não aquelas descritas nos incisos (h) e (i) abaixo;
- h) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação Antecipada;
- i) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, tais Eventos de Liquidação Antecipada devem acarretar na liquidação antecipada do Fundo;
- j) aprovar a amortização antecipada das Quotas, salvo se disposto de outra forma do Regulamento e/ou no Suplemento referente a cada emissão de Quotas; e
- k) alterar o objetivo de investimento do Fundo, de modo a prever a possibilidade de aquisição, pelo Fundo, de direitos de crédito outros que não os Direitos de Crédito originados no âmbito das Operações de Mútuo.

Os Quotistas titulares de Quotas Sênior terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item acima, enquanto existirem Quotas Sênior em circulação, sendo que os Quotistas titulares de Quotas Subordinadas somente terão direito a voto para deliberar sobre as matérias indicadas nos subitens (a), (b), (c), (e), (f), (g) e (k) acima. Quando não mais existirem Quotas Sênior em circulação, os Quotistas titulares de Quotas Subordinadas terão direito a voto para deliberar

sobre todas as matérias indicadas nos subitens acima. Todas as deliberações acima referidas serão tomadas em Assembléia Geral.

As deliberações sobre as matérias indicadas nos subitens (a), (b), (d) e (h) do item acima e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembléia Geral, que não expressamente indicadas, dependerão, em primeira convocação, de aprovação de Quotistas que representem a maioria das Quotas Sênior em circulação e com direito a voto e, se for o caso, a maioria das Quotas Subordinadas em circulação e com direito a voto. As deliberações sobre as matérias aqui dispostas poderão ser aprovadas, em segunda convocação, pela maioria dos Quotistas presentes.

As deliberações sobre as matérias indicadas nos subitens (c), (e) e (f) do item acima dependerão de aprovação de Quotistas que representem a maioria das Quotas em circulação e com direito a voto.

As deliberações sobre as matérias indicadas nos subitens (i) e (j) do item acima dependerão de aprovação de Quotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Quotas de cada classe em circulação e com direito a voto, conforme o caso.

As deliberações sobre a matéria indicada no subitem (k) do item acima dependerão de aprovação de Quotistas que representem 100% (cem por cento) das Quotas em circulação e com direito a voto, conforme o caso.

A Assembléia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Quotistas, pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Quotistas, desde que o respectivo representante dos Quotistas (i) seja Quotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas, (ii) não exerça cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele, direta ou indiretamente, controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (iii) não exerça cargo no Cedente. O(s) representante(s) dos Quotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador do Custodiante ou do Cedente, no exercício de tal função.

O Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembléia Geral, por força de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, mediante ciência aos Quotistas da referida alteração, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da alteração o Regulamento perante a CVM.

A convocação de Assembléia Geral será feita pelo Administrador por meio de anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Quotistas, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data estabelecida para a realização da Assembléia Geral, observado que a convocação deverá indicar sempre o dia, hora e local de realização da Assembléia Geral, assim como os assuntos a serem tratados.

Não se realizando a Assembléia Geral na data estipulada na convocação acima referida, será novamente realizada Assembléia Geral, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante convocação na forma referida no item anterior. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembléia Geral poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação.

Independentemente das formalidades previstas, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os Quotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da ordem do dia.

Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembléia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Quotistas ou publicadas deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Fundo.

Os titulares de Quotas Subordinadas terão direito a comparecer a toda e qualquer Assembléia Geral, independentemente de terem ou não direito a voto com relação à matéria objeto de deliberação.

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembléia Geral poderá reunir-se, a qualquer momento, por convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação ao Administrador, de Quotistas titulares de Quotas com direito a voto que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas com direito a voto na deliberação em questão, sendo que, na última hipótese, o Administrador será responsável por convocar, em até 10 (dez) dias, a Assembléia Geral solicitada pelos Quotistas do Fundo.

Somente poderão votar na Assembléia Geral, os Quotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Não terão direito a voto na Assembléia Geral o Administrador e seus empregados.

Quaisquer decisões tomadas em Assembléia Geral serão divulgadas aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Quotistas ou publicação de aviso no periódico utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo.

#### **4.13. Critérios de avaliação dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira**

No cálculo do valor da Carteira serão observados os seguintes critérios pelo Custodiante: (i) os Ativos Financeiros serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor e de acordo com o Contrato de Custódia; e (ii) os Direitos de Crédito integrantes da Carteira serão contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito, inclusive ganhos com o deságio apurado na sua aquisição, serão reconhecidos em razão da fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

O Custodiante constituirá, para Direitos de Crédito Inadimplidos, provisão para créditos de liquidação duvidosa de acordo com o disposto na Resolução CMN n.º 2.682, de 21 de dezembro de 1999, conforme posteriormente alterada. Consiste o provisionamento para créditos de liquidação duvidosa na reserva mensal de valores para fazer face ao valor inadimplido por

cada Cliente, em percentual sobre o valor da operação que sofre variação de acordo com critérios objetivos de classificação dos Clientes, de suas operações e do período de atraso verificadas previstas na referida regulamentação.

Os níveis de risco, provisão e faixas de atraso observarão os seguintes critérios, de acordo com o disposto na Resolução CMN n.º 2.682, de 21 de dezembro de 1999, conforme posteriormente alterada:

Nível de risco	Dias de atraso	% de provisão
AA	0	0
A	Até 14	0,5
B	15 a 30	1,0
C	31 as 60	3,0
D	61 a 90	10,0
E	91 a 120	30,0
F	121 a 150	50,0
G	151 a 180	70,0
H	Acima de 180	100,0

Os Direitos de Crédito Inadimplidos classificados como de risco nível H serão transferidos para conta de compensação, com o correspondente débito em provisão, após decorridos seis meses da sua classificação nesse nível de risco, não sendo admitido o registro em período inferior, permanecendo registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança;

A provisão para devedores duvidosos atingirá todos os Direitos de Crédito do mesmo Cliente ("efeito vagão").

As demonstrações financeiras anuais do Fundo terão notas explicativas divulgando informações que abrangem, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo e os valores de cada Direito de Crédito e Ativo Financeiro, calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos.

#### **4.14. Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo**

##### *4.14.1. Eventos de Avaliação*

São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) não observância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, no Contrato de Promessa de Cessão ou no Contrato de Custódia, conforme o caso, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;
- b) não observância, pelo Administrador, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, conforme o caso, desde que, notificado(s) para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça(m) no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;
- c) resilição do Compromisso de Subscrição de Quotas Subordinadas;

- d) rescisão do Contrato de Custódia;
- e) não observância, pelo Cedente, de suas funções descritas no Regulamento ou no Contrato de Cessão, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;
- f) caso o Cedente passe a estar sujeito a Regime de Administração Especial Temporária – “RAET”, nos termos do Decreto Lei n.º 2.321/87;
- g) caso o Cedente seja objeto de intervenção ou liquidação extrajudicial de acordo com o disposto na Lei n.º 6.024/74;
- h) caso o Fundo deixe de atender à Razão de Garantia por um período igual ou superior a 10 (dez) dias úteis consecutivos;
- i) caso o Fundo deixe de estar enquadrado na Alocação Mínima de Investimento por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- j) caso o Fundo deixe de estar enquadrado a qualquer dos Limites Máximos de Concentração por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- k) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou resgate de Quotas Subordinadas em desacordo com o disposto no Regulamento;
- l) na ocorrência de rebaixamento da classificação de risco (rating) atribuída às Quotas Sênior para classificação inferior a “AA”, de acordo com os critérios de classificação adotados pela Agência Classificadora de Risco;
- m) na hipótese de rescisão do Contrato de Promessa de Cessão;
- n) na hipótese de interrupção ou suspensão integral do repasse, pelo Ministério da Saúde ao Cedente, dos valores devidos a todos os Clientes em decorrência dos serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- o) na hipótese de rescisão do Convênio Ministério da Saúde – BICBANCO;
- p) caso de o Índice de Inadimplência de 30 Dias seja superior a 15%;
- q) caso de o Índice de Inadimplência de 60 Dias seja superior a 12%;
- r) caso de o Índice de Inadimplência de 90 Dias seja superior a 7%;
- s) caso de o Índice de Inadimplência Superior a 90 Dias seja superior a 5%;
- t) caso ocorra uma variação da Taxa DI em percentual igual ou superior a 130% (cento e trinta por cento) em um único dia;
- u) verificação, pelo Administrador, de aquisição, pelo Fundo, de Direitos de Crédito em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com as Condições de Cessão.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito mediante comunicado do Administrador ao Custodiante e ao Cedente, sendo que o Administrador convocará, imediatamente, uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado o quorum de deliberação de que trata o Capítulo Treze do Regulamento do Fundo, (i) se o referido Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, assim como se haverá liquidação do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados; ou (ii) se devem ser tomadas medidas adicionais e quais medidas adicionais devem ser tomadas pelo Fundo com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

No caso de a Assembléa Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, o Administrador observará os procedimentos de que tratam os itens abaixo, conforme o caso, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembléa Geral, podendo a Assembléa Geral que considerar um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação do Fundo ou à destituição do Cedente no exercício das funções, conforme o caso, independentemente de qualquer notificação aos Quotistas ausentes à referida Assembléa Geral.

#### *4.14.2. Eventos de Liquidação Antecipada*

Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) caso seja deliberado em Assembléa Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- b) na hipótese de rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, com a conseqüente não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos ali definidos;
- c) na hipótese de renúncia do Cedente à realização de quaisquer de suas funções descritas no Regulamento ou no Contrato de Cessão com a conseqüente não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos ali definidos;
- d) não pagamento, em qualquer Data de Amortização e/ou Data de Resgate, do valor da amortização e/ou do valor do resgate das Quotas Sênior;
- e) na hipótese de o Administrador renunciar às suas funções e a Assembléa Geral não nomear instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos no Regulamento;
- f) caso de o Índice de Inadimplência de 30 Dias seja superior a 17%, por dois meses consecutivos;
- g) caso de o Índice de Inadimplência de 60 Dias seja superior a 15%, por dois meses consecutivos;
- h) caso de o Índice de Inadimplência de 90 Dias seja superior a 7%, por dois meses consecutivos;
- i) caso de o Índice de Inadimplência Superior a 90 Dias seja superior a 5%, por dois meses consecutivos;
- j) na hipótese de constatação, pelo Administrador, de que o Cedente, intencionalmente, cedeu ou tentou ceder ao Fundo, Direitos de Crédito sem lastro, onerados ou gravados.

Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo imediatamente interromperá a aquisição de Direitos de Crédito mediante comunicado do Administrador e/ou ao Custodiante e ao Cedente, sendo que o Administrador convocará, imediatamente, Assembléa Geral para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada do Fundo.

Na Assembléa Geral mencionada no item acima, os titulares de Quotas com direito a voto poderão optar, de acordo com o quorum de deliberação estabelecido no Capítulo Treze do Regulamento do Fundo, por não liquidar antecipadamente o Fundo.

Na hipótese (i) de não instalação da Assembléa Geral por falta de quorum, ou (ii) de aprovação pelos Quotistas da liquidação antecipada do Fundo, o Administrador deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo.

Na hipótese da Assembléia Geral deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Quotistas dissidentes o direito de dissidência, que consiste no direito de resgate antecipado de suas Quotas Sênior, a ser pago em espécie no Prazo para Pagamento aos Quotistas Dissidentes, pelo valor da Quota Sênior do dia do pagamento, calculado na forma do Regulamento.

Os Quotistas dissidentes deverão informar ao Administrador sobre a sua intenção de exercer o direito de dissidência na Assembléia Geral que deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu direito de dissidência em momento posterior. Os pagamentos do resgate antecipado das Quotas Sênior de titularidade dos Quotistas dissidentes serão realizados pelo Administrador no Prazo para Pagamento aos Quotistas Dissidentes, em espécie, na medida em que o Fundo tenha recursos para efetuar os pagamentos de resgate devidos. Se ao final do Prazo para Pagamento aos Quotistas Dissidentes os Quotistas dissidentes não tiverem recebido o pagamento integral do resgate de suas Quotas Sênior em moeda corrente nacional, os pagamentos serão realizados tão logo o Fundo tenha recursos para efetuar os pagamentos de resgate devidos.

Na hipótese da Assembléia Geral deliberar pela liquidação antecipada do Fundo quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Quotas serão resgatadas no Prazo para Resgate Antecipado, pelo valor da Quota do dia do pagamento, calculado na forma do Regulamento, observado o seguinte procedimento:

- a) as Quotas Sênior terão prioridade no pagamento de resgate sobre as Quotas Subordinadas;
- b) as Quotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Quotas Sênior;
- c) durante o Prazo para Resgate Antecipado, as Quotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo tenha recursos em moeda corrente nacional;
- d) os pagamentos de amortização e resgate referidos acima serão realizados em observância ao disposto neste Regulamento, e
- e) sem prejuízo do disposto no Regulamento, se no último Dia Útil do Prazo para Resgate Antecipado a totalidade das Quotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Quotistas receberão Direitos de Crédito e Ativos Financeiros em pagamento pelo resgate de suas Quotas.

#### **4.15. Razão de Garantia**

O Administrador confirmará, nas Datas de Verificação, se a Razão de Garantia está sendo mantida, conforme estabelecida no item 4.9.6 deste Prospecto e 12.6 do Regulamento, sendo que, caso o Administrador constate qualquer desenquadramento da Razão de Garantia em qualquer Data de Verificação, o Administrador comunicará imediatamente a ocorrência de tal fato ao Cedente, por meio de carta, solicitando ao Cedente, a realização de aporte adicional de recursos mediante a subscrição e integralização de tantas novas Quotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a Razão de Garantia, nos termos e condições do Compromisso de Subscrição de Quotas Subordinadas. A integralização das novas Quotas Subordinadas pelo Cedente nos termos deste item deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da carta mencionada neste item.

Para fins de cumprimento do disposto neste item, o Administrador poderá deliberar pela emissão de novas Quotas Subordinadas, sem necessidade de autorização prévia da Assembléia Geral. Nessa hipótese, esse Regulamento deverá ser complementado por um Suplemento.

#### **4.16. Amortização Extraordinária para fins de reenquadramento da Razão de Garantia, da Alocação Mínima em Direitos de Crédito e da Política de Investimento**

O Administrador realizará, quando esgotada a possibilidade de aportes adicionais de Quotas Subordinadas pelo Cedente, a Amortização Extraordinária das Quotas Sênior em circulação, pelo valor atualizado das Quotas Sênior em circulação na data da Amortização Extraordinária, calculado de acordo com o disposto no Regulamento e no Suplemento referente a cada emissão de Quotas, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Razão de Garantia e/ou à Alocação Mínima de Investimento em Direitos de Crédito e/ou à política de investimento descrita no Regulamento do Fundo.

Na hipótese de realização de Amortização Extraordinária das Quotas Sênior nos termos deste item, todos os Quotistas serão informados, inclusive sobre o valor total envolvendo cada Amortização Extraordinária.

Qualquer Amortização Extraordinária afetará todos os Quotistas titulares de Quotas Sênior, de forma proporcional e em igualdade de condições.

#### **4.17. Política de divulgação de informações relativas ao Fundo**

O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Quotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Quotistas quanto à permanência no mesmo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Quotas.

Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, considera-se fato relevante: (i) a alteração da classificação de risco das Quotas Sênior do Fundo; (ii) a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços para o Fundo; (iii) a ocorrência de eventos subseqüentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de direitos creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos quotistas do Fundo.

A divulgação de informações de que trata o item anterior será feita no jornal Diário do Comércio e Indústria, jornal utilizado para veicular as informações relativas ao Fundo e mantida disponível para os Quotistas na sede do Administrador e nas instituições que coloquem as Quotas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Quotistas.

O Administrador colocará à disposição dos Quotistas, em sua sede e nas instituições que coloquem Quotas do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável: (i) o número de Quotas de propriedade de cada Quotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (iii) dados acerca do comportamento da Carteira, abrangendo discussão quanto ao desempenho obtido e o esperado.

O Administrador deverá colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de quaisquer interessados que as solicitarem, observados os seguintes prazos máximos:

- a) 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais, e
- b) 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

As demonstrações financeiras do fundo serão colocadas à disposição na sede do Administrador ou na CVM.

#### **4.18. Atendimento aos Quotistas**

Para solicitar informações adicionais sobre o Fundo, bem como para fazer reclamações e/ou sugestões, os Quotistas poderão entrar em contato com o Administrador no seguinte endereço:

#### **Concórdia S.A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities**

Rua Líbero Badaró, n.º 425, 23º andar

São Paulo - SP

CEP 01009-905

At.: Sr. Antonio Joel Rosa

*Website:* [www.concordia.com.br](http://www.concordia.com.br)

Telefone: (11) 3241-3122

Fax: (11) 3241-3831

Correio Eletrônico: [joelrosa@concordia.com.br](mailto:joelrosa@concordia.com.br) / [concordia.sp@concordia.com.br](mailto:concordia.sp@concordia.com.br)

#### **4.19. Taxa de administração e demais encargos do Fundo**

Pelos serviços de administração e gestão da carteira do Fundo, o Administrador receberá Taxa de Administração equivalente a 0,11% (onze centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, em periodicidade mensal, ou um valor mensal fixo equivalente a R\$ 13.370,00 (treze mil, trezentos e setenta reais), prevalecendo o maior valor.

O valor mensal fixo será corrigido anualmente, no mês de janeiro, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor da FIPE (IPC-FIPE) do ano anterior, ou na sua falta, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), ou, na falta de ambos, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), publicados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

A remuneração do Administrador é calculada e apropriada por Dia Útil e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

O Administrador pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração.

O Fundo não possui taxa de performance ou taxa de saída.

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- d) honorários e despesas com Auditores Independentes encarregados do exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembléia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;
- i) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Quotas admitidas à negociação;
- j) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, e
- k) despesas com eventual profissional contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas.

As despesas decorrentes de serviços de consultoria para seleção de Ativos Financeiros, aquelas decorrentes da delegação de poderes para a gestão da Carteira, bem como quaisquer outras não previstas no Regulamento, não serão consideradas como encargos do Fundo, correndo por conta do Administrador.

O pagamento das despesas de que trata o item acima pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores sejam computados para efeito da Taxa de Administração cobrada do Fundo pelo Administrador e não excedam a Taxa de Administração.

O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou taxa de saída dos Quotistas.

#### **4.20. Regras de tributação do Fundo**

O disposto a seguir foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao Fundo e aos Quotistas. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Quotistas do Fundo devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

##### *4.20.1. Tributação Aplicável ao Fundo*

##### IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0%, sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% ao dia.

#### CPMF

Até 31 de dezembro de 2007, as operações realizadas por fundos de investimento, desde que relacionadas em Portaria emitida pelo Ministro da Fazenda, incluindo a movimentação da carteira e o pagamento realizado pelo Fundo no resgate das Quotas, estão sujeitas à incidência de Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira ("CPMF") à alíquota de 0%.

No entanto, desde 1º de janeiro de 2008, a CPMF não mais vigora e não deve incidir sobre qualquer transferência de fundos realizada após essa data. O Governo Federal, a partir de fevereiro de 2008, pode propor o restabelecimento da CPMF, mediante a apresentação de uma proposta de emenda constitucional ao Congresso Nacional. Caso a CPMF seja restabelecida, somente será aplicável após decorrido um período de 90 dias contados da promulgação da nova legislação.

#### Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da Carteira do Fundo são isentos do Imposto de Renda.

#### *4.20.2. Tributação Aplicável aos Quotistas do Fundo*

#### IOF/Títulos

O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, liquidação ou repactuação das Quotas do Fundo, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 dias. Outras operações não abrangidas anteriormente, realizadas com Quotas do Fundo, estão sujeitas, atualmente, à alíquota de 0% do IOF/Títulos. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia.

#### CPMF

Até 31 de dezembro de 2007, em regra, as transações realizadas no Brasil que resultassem na transferência de recursos de uma conta mantida por uma instituição financeira brasileira estavam sujeitas à incidência da CPMF, à alíquota de 0,38%. Entretanto, a partir de 1º de Janeiro de 2008, a CPMF não mais vigora e não deve incidir sobre qualquer transferência de fundos realizada após essa data. Caso o Governo Federal decida reinstaurar a cobrança da CPMF, apenas operações ocorridas após aprovada legislação correlata e expirado prazo legal para sua aplicação serão oneradas por essa contribuição.

#### Imposto de Renda

O Imposto de Renda aplicável aos Quotistas do Fundo tomará por base (a) a residência dos Quotistas: (i) no Brasil; e (ii) no exterior; e (b) três eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimento e a sua conseqüente tributação: (i) a cessão ou alienação de Quotas; (ii) o resgate de Quotas do Fundo; e (iii) a amortização de Quotas do Fundo.

## I. Quotistas Residentes no Brasil:

1. Cessão ou Alienação de Quotas: Os ganhos auferidos na cessão ou alienação das Quotas devem ser tributados pelo Imposto de Renda à alíquota de 15%. Adicionalmente, sobre operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do Imposto de Renda, à alíquota de 0,005%.

2. Resgate das Quotas: Na situação de resgate de Quotas, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Quotas, sendo tributado pelo Imposto de Renda na fonte conforme a seguir descrito.

A Carteira do Fundo será avaliada como de longo ou de curto prazo, em observância do disposto na legislação pertinente.

Caso a Carteira do Fundo seja classificada como de longo prazo, ou seja, cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 dias, os Quotistas do Fundo serão tributados de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% para prazo de aplicação de até 180 dias; (ii) 20% para prazo de aplicação de 181 dias até 360 dias; (iii) 17,5% para prazo de aplicação de 361 dias até 720 dias e (iv) 15% para prazo de aplicação superior a 720 dias.

Caso a Carteira do Fundo seja classificada como de curto prazo, ou seja, cuja carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias, os Quotistas do Fundo serão tributados à alíquota de 20%, ou, caso o resgate/liquidação ocorra em prazo inferior a 180 dias, à alíquota de 22,5%.

3. Amortização de Quotas: No caso de amortização de Quotas, o Imposto de Renda deverá incidir na fonte sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do Fundo, às alíquotas regressivas descritas relativamente à hipótese de resgate das Quotas, definidas em função do prazo do investimento do Quotista respectivo.

## II. Quotistas Residentes no Exterior

Aos Quotistas residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.689/00 ("Quotistas Qualificados"), é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de (i) residirem em país ou jurisdição que não tribute a renda ou capital, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% ou, ainda, cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade ("Paraíso Fiscal"); ou (ii) não residirem em país ou jurisdição considerados Paraíso Fiscal.

### II.a. Quotistas Qualificados Não Residentes em Paraíso Fiscal

1. Cessão ou Alienação de Quotas: Os ganhos auferidos na cessão ou alienação das Quotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota máxima de 15%, a depender da forma como for conduzida a operação.

2. Resgate das Quotas: Na situação de resgate de Quotas, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Quotas, sendo tributado à alíquota de 15%.

3. Amortização de Quotas: No caso de amortização de Quotas, o imposto deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, à alíquota de 15% na modalidade fonte.

#### II.b. Quotistas Qualificados Residentes em Paraíso Fiscal

Os Quotistas Qualificados Residentes em Paraíso Fiscal, não se beneficiam do tratamento privilegiado descrito no item II.a., sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao Imposto de Renda aplicável aos Quotistas do Fundo residentes no Brasil, no que tange à tributação da amortização e resgate.

Os ganhos auferidos na cessão ou alienação das Quotas (i) serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota de 15% em caso de negociação conduzida em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ou (ii) serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota de 25%, em caso de negociação conduzida em outro ambiente, tal como em mercado de balcão não organizado. Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do Imposto de Renda, à alíquota de 0,005%.

#### IOF/Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para Reais, bem como de Reais para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Quotas do Fundo, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento). Contudo, os Quotistas Qualificados não residentes ou domiciliados em Paraíso Fiscal estão sujeitos ao IOF/Câmbio à alíquota zero. De toda forma, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

#### **4.21. Mecanismos de reforço de crédito e outras garantias**

Além da Cessão Fiduciária, das demais Garantias da Reserva de Amortização e Despesas da Reserva de Fungibilidade, estes últimos especificamente para a Primeira Emissão, o Fundo não conta com qualquer outro mecanismo de reforço de crédito, seguro ou garantia que possa ajudar ou facilitar o pagamento dos valores devidos aos Quotistas a título de amortização e/ou resgate de suas Quotas.

#### **4.22. Política de exercício de direito de voto**

Em decorrência de sua política de investimento, conforme descrita no item “Política de investimento e composição da Carteira” acima e no Regulamento, o Fundo não adota política de exercício de direito de voto.

#### **4.23. Sumário dos contratos relevantes celebrados pelo Fundo**

O Fundo possui, na data deste Prospecto, os seguintes contratos firmados em seu nome:

*4.23.1. Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos sem Coobrigação e Outras Avenças (“Contrato de Promessa de Cessão”)*

O Fundo firmou, em 27 de maio de 2008, o Contrato de Promessa de Cessão tendo o Cedente na qualidade de vendedor de direitos de crédito que passarão a integrar o patrimônio do Fundo, contando ainda com o Custodiante como interveniente.

Por meio do referido documento, Fundo e Cedente ajustam as condições de oferta de créditos pelo Cedente e sua conseqüente aquisição pelo Fundo. O Contrato de Promessa de Cessão possui as regras e diretrizes gerais para a operação e demanda a formalização de Termos de Cessão para cada lote de Direitos de Crédito que vierem a ser adquiridos pelo Fundo.

Adicionalmente, o Contrato de Promessa de Cessão prevê as condições pelas quais o Cedente permanecerá como responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito e por sua cobrança, em nome e em favor do Fundo.

*4.23.2. Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Contrato de Custódia”)*

O Fundo firmou, em 30 de maio de 2008, o Contrato de Custódia, tendo o Fundo na qualidade de contratante e o Custodiante na qualidade de contratado.

Por meio do referido documento, Fundo e o Custodiante ajustam as condições dos serviços de custódia e controladoria prestados pelo Custodiante ao Fundo, relativos aos Direitos de Crédito pertencentes à Carteira.

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

## **5. OS DIREITOS DE CRÉDITO CEDIDOS AO FUNDO**

---

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

## OS DIREITOS DE CRÉDITO CEDIDOS AO FUNDO

### 5.1. Direitos de Crédito

Caracterizam-se como Direitos de Crédito passíveis de cessão ao Fundo os direitos de crédito consubstanciados em parcelas ainda vincendas de Operações de Mútuo contratadas exclusivamente entre o Cedente e os Clientes, que contenham Cessão Fiduciária, compreendendo, ainda, todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos de Crédito, inclusive, mas não se limitando às Garantias e todos os Documentos Comprobatórios.

Nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, a consumação de toda e qualquer cessão de Direitos de Crédito ao Fundo é condicionada à satisfação cumulativa das seguintes condições precedentes:

- a) atendimento, pelos Direitos de Crédito, às Condições de Cessão;
- b) atendimento, pelos Direitos de Crédito, aos Critérios de Elegibilidade;
- c) formalização da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo nos termos da Cláusula III do Contrato de Promessa de Cessão, inclusive com o pagamento ao Cedente do seu preço de aquisição; e
- d) inexistência de qualquer violação ou infração por qualquer das Partes e/ou do Custodiante às disposições do Contrato de Promessa de Cessão, do Regulamento e das demais normas aplicáveis.

Como regra geral, cada operação de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo será considerada formalizada e regular após a verificação dos procedimentos, termos e condições previstos no Contrato de Promessa de Cessão. Cada operação de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo realizada e formalizada nos termos do Contrato de Promessa de Cessão será considerada definitiva para todos os fins de direito.

#### *5.1.1. Informações Descritivas dos Direitos de Crédito*

As Operações de Mútuo que geram os Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo são oriundos de empréstimos em valores totais de desembolso situados entre R\$ 600.000,00 e R\$ 1.200.000,00, existindo, contudo, casos com valores significativamente maiores ou menores. Os Direitos de Crédito são oriundos de, aproximadamente, 250 Operações de Mútuo, todas com pagamentos mensais, com prazos médios entre 36 e 48 meses, com juros capitalizados diariamente e taxas médias entre 1,8% a 2,2% ao mês, existindo casos com alíquotas diferentes. Referidos empréstimos contam com garantia, fundamentalmente, de Cessão Fiduciária. Os Direitos de Crédito gerados pelas Operações de Mútuo são destinados ao capital de giro dos Clientes.

#### *5.1.2. Principais Características Homogêneas dos Devedores dos Direitos de Crédito*

Os Clientes são hospitais privados, hospitais filantrópicos e clínicas credenciadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, domiciliados no Brasil, que prestam serviços de forma exclusiva ou não ao Sistema Único de Saúde – SUS, bem como atendem pessoas que sejam vinculadas ou não ao Sistema Único de Saúde – SUS.

#### *5.1.3. Nível de Concentração dos Direitos de Crédito por Devedor*

Em razão da diversidade de Clientes, há grande pulverização dos devedores de Direitos de Crédito. Não obstante, o Fundo conta com rígidos critérios para o monitoramento da concentração de sua carteira de ativos, limitando a 10% do Patrimônio Líquido o

valor total de créditos contra os dois maiores Clientes e a 3% do Patrimônio Líquido o valor total de créditos com qualquer outro Cliente, individualmente.

## **5.2. Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão dos Direitos de Crédito**

### *5.2.1. Critérios de Elegibilidade dos Direitos de Crédito*

Sem prejuízo do disposto no subitem 5.2.2. abaixo, poderão ser ofertados ao Fundo, os Direitos de Crédito que observem, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade indicados a seguir:

- a) Direitos de Crédito cujo Cliente não possua dívida vencida e não paga perante o Fundo;
- b) Direitos de Crédito cuja data de vencimento seja anterior à Data de Resgate fixada no último Suplemento do Fundo;
- c) Direitos de Crédito que estejam em acordo com os Limites Máximos de Concentração descritos no Anexo II ao Contrato de Promessa de Cessão;

O Custodiante verificará os Direitos de Crédito com relação aos Critérios de Elegibilidade acima indicados no momento da cessão ao Fundo.

O não atendimento aos Critérios de Elegibilidade havido em momento posterior ao da cessão dos Direitos de Crédito não dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente, o Administrador ou o Custodiante.

### *5.2.2. Condições de Cessão dos Direitos de Crédito*

Sem prejuízo do disposto acima, o Cedente será responsável, por ofertar ao Fundo somente Direitos de Crédito que observem às seguintes Condições de Cessão:

- a) Direitos de Crédito cuja totalidade das parcelas das Operações de Mútuo tenha valor nominal pré-fixado e previsão de pagamento mensal;
- b) Direitos de Crédito devidos por Cliente que não possua dívida vencida e não paga perante o Cedente, e
- c) Direitos de Crédito que possuam Cessão Fiduciária devidamente constituída e formalizada.

A verificação quanto ao atendimento das Condições de Cessão será feita exclusivamente pelo Cedente, o qual confirmará tal atendimento ao Administrador, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão.

### *5.2.3. Hipótese de Desenquadramento da Carteira*

Na hipótese de desenquadramento da Carteira com relação a qualquer dos Limites Máximo de Concentração, o Fundo poderá continuar suas atividades desde que seja possível realizar novas aquisições de Direitos de Crédito para minimizar o desenquadramento da Carteira.

## **5.3. Procedimentos de oferta de Direitos de Crédito e formalização da Cessão**

### *5.3.1. Formalização da Cessão*

A cessão dos Direitos de Crédito do Cedente ao Fundo será considerada formalizada na data de assinatura do Termo de Cessão, na forma do Anexo III ao Contrato de Promessa de Cessão, que deverá ocorrer somente após a verificação, pelo Custodiante, do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade.

A formalização da cessão observará as seguintes etapas:

- a) O Cedente, na data em que ofertar Direitos de Crédito ao Fundo, enviará, até às 11h00, ao Custodiante arquivo em formato eletrônico pré-estabelecido, contendo as informações relativas aos Direitos Creditórios que estão dispostas a ceder ao Fundo ("Potencial de Cessão").
- b) O Administrador informará até 11h00, mediante preenchimento de boleto eletrônico de aquisição de Direitos de Crédito disponível no website [www.itaucustodia.com.br](http://www.itaucustodia.com.br), o montante de recursos disponíveis para aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo.
- c) Atendidos os subitens (a) e (b) acima, o Custodiante fará a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, mediante informações que constarem nos arquivos eletrônicos enviados pelo Cedente.
- d) Concluído o procedimento de verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, o Custodiante (i) colocará à disposição do Administrador e do Cedente, no website [www.itaucustodia.com.br](http://www.itaucustodia.com.br) relatórios de Direitos de Crédito que atendem aos Critérios de Elegibilidade, individualmente identificados, e Direitos de Crédito que não atendem a algum dos Critérios de Elegibilidade; e (ii) enviará ao Cedente arquivo retorno, em formato eletrônico pré-estabelecido, contendo as informações relativas aos Direitos de Crédito que atendem e os que não atendem os Critérios de Elegibilidade, identificando os motivos da rejeição.
- e) O somatório do Preço de Aquisição, a ser pago pelo Fundo em moeda corrente nacional, não poderá ser superior ao Potencial de Cessão apurado na Data de Oferta.

A cessão formalizada na forma desta Cláusula será irrevogável e irretroatável, com a transferência para o Fundo, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Cedente, da plena titularidade dos Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados.

### *5.3.2. Registro dos Termos de Cessão*

As vias originais de cada Termo de Cessão serão registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede do Administrador e da sede do Cedente, de acordo com os procedimentos descritos a seguir: O Administrador preencherá e encaminhará ao Cedente, 2 (duas) vias originais do Termo de Cessão a serem assinadas pelo Cedente dentro de até 7 (sete) Dias Úteis contados de seu recebimento. Após a assinatura das 2 (duas) vias originais do Termo de Cessão pelo Cedente, este devolverá ambas as vias para o Administrador providenciar sua assinatura e registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede do Administrador e do Cedente dentro de até 7 (sete) Dias Úteis contados de seu recebimento. Após o registro, o Administrador enviará 1 (uma) via original do Termo de Cessão ao Cedente, retendo a via restante, que permanecerá em sua posse.

Os custos e despesas de cartório incorridos pelo Administrador com os registros mencionados nesta Cláusula são de exclusiva responsabilidade do Fundo e serão reembolsados imediatamente pelo Fundo, mediante a apresentação, pelo Administrador, dos respectivos comprovantes de custos e despesas.

### *5.3.3. Custódia dos Documentos Comprobatórios*

O Cedente manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos de Crédito, nos termos e para os efeitos dos Artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda em nome do Custodiante e do Fundo durante o prazo de duração do Fundo.

Em decorrência da expressiva diversificação de Clientes e significativo volume de créditos cedidos, o Custodiante verificará, trimestralmente, o lastro dos direitos de crédito por amostragem, observando os critérios fixados no Regulamento, comunicando o resultado desta verificação ao Administrador, aos Auditores Independentes, ao Cedente e à Agência Classificadora de Risco do Fundo. Independentemente do disposto acima, o Administrador, o Custodiante, ou terceiro em seu nome, poderá realizar, a qualquer momento e desde que nos horários normais de funcionamento do Cedente, auditoria nos estabelecimentos em que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, de forma a verificar a sua existência e manutenção

O Cedente se obriga a dar pronto e pleno atendimento ao Custodiante, desde que mediante solicitação com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou às empresas autorizadas contratualmente a ter acesso aos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito.

### *5.3.4. Destituição do Cedente do exercício de suas funções*

A Assembléia Geral pode deliberar sobre a destituição do Cedente no exercício de suas funções, conforme o caso, independentemente de qualquer notificação aos Quotistas ausentes à referida Assembléia Geral.

## **5.4. Preço de Aquisição**

Pela aquisição de Direitos de Crédito, será pago pelo Fundo ao Cedente, conforme orientação do Administrador, em moeda corrente nacional, o Preço de Aquisição apurado da seguinte forma, descrito numericamente nos Termos de Cessão:

Pela aquisição de Direitos de Crédito, será pago pelo Fundo ao Cedente, conforme orientação do Administrador, em moeda corrente nacional, o Preço de Aquisição apurado da seguinte forma, descrito numericamente nos Termos de Cessão:

$$PA = VN / \{[(Fator DI - 1) \times Fator Spread] + 1\} + Pm$$

Onde :

PA = Preço de Aquisição

VN = Valor nominal do Direito de Crédito objeto da aquisição

Fator DI = Fator correspondente à Taxa DI, calculada com 8 (oito) casas decimais, com aproximação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator DI} = \left[ \left( \frac{\text{Dif}}{100} \right) + 1 \right]^{\frac{1}{252}}$$

Onde:

Dif = Taxa de juros pré-fixada no período N, referenciada pela curva de futuros da Bolsa de Mercadorias e Futuros – BM&F, e expressa em base 252 dias úteis

N = número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento e a data de vencimento do Direito de Crédito objeto da aquisição, incluindo-se na contagem o primeiro dia e excluindo-se o último dia do respectivo período.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos calculada com 8 (oito) casas decimais, com aproximação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left( \frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)$$

Spread = equivalente a 52%.

Pm = prazo médio, em dias úteis, do lote de Direitos Creditórios que está sendo ofertado pela Cedente ao Fundo, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Pm} = \frac{\sum_{i=1}^n \text{Ni} \times \text{VNi}}{\sum_{i=1}^n \text{VNi}}$$

Não obstante qualquer disposição em sentido contrário contida neste ou em outro documento, fica desde logo ajustado que as negociações para a aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo serão realizadas a taxas de mercado.

### 5.5. Resolução da Cessão dos Direitos de Crédito

Nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, será considerada resolvida a cessão de qualquer Direito de Crédito, operada de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação ao Cedente e sem qualquer ônus e/ou custo para o Fundo, na hipótese de ocorrência dos seguintes eventos:

- a) caso qualquer Direito de Crédito seja reclamada por terceiros que aleguem serem comprovadamente titulares da propriedade, ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tal Direito de Crédito previamente à aquisição do referido Direito de Crédito pelo Fundo;
- b) caso seja verificada, a qualquer tempo, pelo Cedente, pelo Administrador e/ou pelo Custodiante, que qualquer Direito de Crédito não possui origem legal ou seja indevidamente amparado por Documentos Comprobatórios;
- c) caso seja verificado, a qualquer tempo, pelo Cedente, pelo Administrador e/ou pelo Custodiante, que o Direito de Crédito cedido ao Fundo tenha sido formalmente originado em data posterior à data de seu pagamento;
- d) caso seja constatado que qualquer Direito de Crédito tenha sido adquirido pelo Fundo sem o devido

- atendimento às Condições de Cessão; ou
- e) caso qualquer Direito de Crédito não seja pago integralmente pelo respectivo Cliente em decorrência de descumprimento, pelo Cedente, de suas obrigações por comprovado dolo, culpa ou má-fé do Cedente.

Sem prejuízo da resolução da cessão, o Cedente deverá notificar o Administrador e o Custodiante, por meio de correio eletrônico com aviso de entrega, seguido de carta com aviso de recebimento, sobre a ocorrência de qualquer dos eventos acima, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data em que o Cedente tomar conhecimento do Evento de Resolução.

Independentemente do envio da comunicação referida no item acima, o Cedente estará obrigado a restituir ao Fundo, exclusivamente em moeda corrente nacional, no 1º Dia Útil imediatamente posterior à comunicação de qualquer Evento de Resolução, o montante correspondente ao preço de aquisição do Direito de Crédito cedido ao Fundo, cuja cessão tiver sido resolvida nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, atualizado pro rata temporis desde a respectiva data de pagamento até a data de restituição dos valores devidos, considerando-se como índice de atualização a taxa de desconto utilizada no cálculo do preço de aquisição. Nesse caso o Cedente subrogar-se-á, automaticamente, em todos os direitos inerentes ao Direito de Crédito cuja cessão tiver sido resolvida nos termos do Contrato de Promessa de Cessão.

#### **5.6. Recompra dos Direitos de Crédito**

Enquanto o Fundo estiver em funcionamento, o Cedente poderá recomprar, mediante pagamento em moeda corrente nacional, qualquer Direito de Crédito (inclusive os Direitos de Créditos Inadimplidos), por meio de simples notificação, por escrito e com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis, do Administrador ou do Cedente.

A recompra de Direitos de Crédito ou Direitos de Crédito Inadimplidos pelo Cedente deverá ser formalizada por meio do Termo de Recompra, cujo modelo consta do Anexo VI ao presente Contrato de Promessa de Cessão.

Na hipótese de recompra dos Direitos de Crédito Inadimplidos, o preço de recompra será o valor nominal do Direito de Crédito Inadimplido. Na hipótese de recompra de Direitos de Crédito, o preço de recompra será calculado com base no seu preço de aquisição, ajustado pela mesma taxa de desconto aplicada quando de sua aquisição.

No ato de pagamento da cessão de Direitos de Crédito ou de Direitos de Crédito Inadimplidos, o Fundo deverá transferir ao Cedente eventuais Documentos Comprobatórios que estejam sob sua guarda.

Fica autorizada a compensação dos valores devidos pelo Cedente ao Fundo, a título de preço de recompra de Direitos de Crédito ou Direitos de Crédito Inadimplidos, com valores devidos pelo Fundo ao Cedente, em razão da aquisição de outros Direitos de Crédito ou de tributos eventualmente devidos, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil.

#### **5.7. Informações sobre Perdas, Refinanciamentos e Pré-pagamentos**

O Cedente é responsável pela cobrança e recebimento dos Direitos de Crédito, sendo sua atribuição realizar a verificação dos eventos de Perda, Pré-pagamento e Refinanciamento, sob o acompanhamento do Administrador.

A tabela a seguir tem por objetivo informar os impactos na rentabilidade do Fundo gerados por possíveis Pré-Pagamentos (Operações de Mútuo integralmente quitadas em momento anterior à sua data de vencimento, com redução proporcional dos juros).

Em todos os cinco cenários de estresse de Pré-Pagamentos abaixo reproduzidos, fica evidenciado o excesso de caixa para o Fundo ao final do tempo estimado para o encerramento de suas atividades. A metodologia para obtenção deste estudo estatístico comparativo utiliza critérios similares aos utilizados pela Agência Classificadora de Risco para a Primeira Emissão:

	CENÁRIO 1	CENÁRIO 2	CENÁRIO 3	CENÁRIO 4	CENÁRIO 5
Perdas de crédito	12,5%	12,5%	12,5%	12,5%	10,5%
Período das Perdas	Mês 1 a 48: 100%	Mês 1 a 12: 32,5% Mês 13 a 36: 50% Mês 37 a 48: 17,5%	Mês 1 a 12: 15% Mês 13 a 36: 50% Mês 37 a 48: 35%	Mês 1 a 24: 62,5% Mês 25 a 48: 37,5%	Mês 1 a 48: 100%
Pré-Pagamento/Refinanciamento	Não	Não	Não	Não	Sim (10%)
Excesso de Caixa	R\$ 11.100.000	R\$ 277.000	R\$ 3.600.000	R\$ 121.000	R\$ 5.800.000

A tabela abaixo apresenta dados estatísticos sobre Perdas – Operações de Mútuo vencidas e não pagas a mais de 60 (sessenta) dias – ocasionadas por direitos de crédito com as mesmas características daqueles integrantes da Carteira do Fundo, nos anos que antecedem a Oferta. A metodologia utilizada baseou-se na total de Perdas acima de 60 dias sobre o saldo da carteira do final do mês. Não são evidenciadas informações relativas a Perdas anteriores a Dezembro de 2005 pois os valores obtidos são estatisticamente irrelevantes:

MÊS/ANO	PERCENTUAL DE PERDAS
Julho 2008	0,22%
Junho 2008	0,17%
Mai 2008	0,21%
Abril 2008	0,49%
Março 2008	0,43%
Fevereiro 2008	0,43%
Janeiro 2008	0,30%
Dezembro 2007	0,32%
Novembro 2007	0,20%
Outubro 2007	0,22%
Setembro 2007	0,14%
Agosto 2007	0,21%
Julho 2007	0,10%
Junho 2007	0,00%
Mai 2007	0,00%
Abril 2007	0,00%
Março 2007	0,00%
Fevereiro 2007	0,00%
Janeiro 2007	0,00%
Dezembro 2006	0,00%
Novembro 2006	0,00%
Outubro 2006	0,00%
Setembro 2006	0,00%
Agosto 2006	0,00%
Julho 2006	0,00%
Junho 2006	0,00%
Mai 2006	0,00%
Abril 2006	0,00%
Março 2006	0,00%
Fevereiro 2006	0,00%
Janeiro 2006	0,00%
Dezembro 2005	0,00%

Não foram evidenciados dados estatísticos acerca de Pré-Pagamento ou Refinanciamento - Operações de Mútuo objeto de renegociação para extensão do prazo final de vencimento - para os três anos anterior à data deste Prospecto porque os números mostraram-se estatisticamente insignificantes.

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

## **6. O CEDENTE DOS DIREITOS DE CRÉDITO**

---

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

## O CEDENTE DOS DIREITOS DE CRÉDITO

### 6.1. Breve Descritivo do Cedente

O Cedente iniciou suas atividades em 20 de fevereiro de 1938 com a transformação de uma cooperativa de crédito denominada "Banco do Joaseiro" em uma sociedade por ações, denominada Banco do Joaseiro S.A., na cidade de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará. Após a fusão com o Banco do Cariri S.A., ocorrida em 23 de junho de 1972, teve sua razão social alterada para Banco Industrial do Cariri S.A. Dois anos depois, em 1974, incorporou o Banco dos Proprietários S.A., com sede em na cidade de Fortaleza, da qual surgiu o Banco Industrial do Ceará S.A. Em 27 de julho de 1981, em virtude da expansão de suas atividades para além das fronteiras do Estado do Ceará, o então Banco Industrial do Ceará S.A. alterou sua razão social para Banco Industrial e Comercial S.A. Em 27 de junho de 1989, o Banco Central aprovou a reorganização do Cedente para um banco múltiplo e em 1995, o Cedente transferiu sua sede para a Cidade de São Paulo. Em 15 de agosto de 2001, o Banco Central autorizou a abertura e o funcionamento da agência Cayman.

Atualmente, o Cedente é controlado pela Gemini Holding (diretamente), pela Primus Holding (indiretamente, por meio da BIC Corretora) e, diretamente, por alguns membros da família Bezerra de Menezes. A família Bezerra de Menezes atualmente detém 98,2% das ações com direito a voto e 87,8% do capital social do Cedente.

A BIC Corretora foi constituída em 15 de abril de 1985 e autorizada a funcionar pelo Banco Central em 9 de julho de 1985. Essa sociedade não exerce atividades operacionais, sendo sua atuação apenas relacionada à participação que possui no Cedente.

Em 15 de outubro de 2007 o Cedente deu início à negociação de suas ações no Nível 1 de Governança Corporativa na Bovespa, através da oferta pública primária de ações preferenciais ("IPO") ingressaram R\$ 492 milhões no capital do Cedente. O volume do capital negociado na BOVESPA (*free-float*) equivale a 34,73% do total de ações.

Considerando os recursos do IPO e do aporte de capital de R\$ 400 milhões, ocorrido em maio de 2007, o Patrimônio Líquido triplicou atingindo o patamar de R\$ 1,6 bilhão, provendo um adequado espaço de alavancagem, refletido no índice de Basiléia que encerrou 2007 com 19,37%.

### 6.2. Informações Financeiras e Operacionais Selecionadas do Cedente

O quadro a seguir exhibe as informações financeiras selecionadas do Cedente. As informações financeiras selecionadas originaram-se das Demonstrações Financeiras auditadas para os exercícios encerrados em 31 de dezembro dos anos de 2006 e 2007, elaboradas de acordo com a legislação societária. As Demonstrações Financeiras referentes aos períodos apresentados abaixo foram auditadas pela KPMG Auditores Independentes.

O potencial investidor deverá ler essas informações financeiras selecionadas em conjunto com as demonstrações financeiras auditadas e respectivas notas explicativas.

	BICBANCO MÚLTIPLO		BICBANCO CONSOLIDADO	
	2007	2006	2007	2006
ATIVO				

<b>Circulante</b>	<b>9.002.254</b>	<b>6.359.070</b>	<b>9.022.588</b>	<b>6.309</b>
Disponibilidades	139.809	157.435	139.922	157.458
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	128.862	23.510	128.862	23.510
Aplicações no mercado aberto	9.002	-	9.002	-
Aplicações em depósitos interfinanceiros	9.122	23.286	9.122	23.286
Aplicações em moedas estrangeiras	110.738	224	110.738	224
Titulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros	2.125	2.305.558	2.125.876	2.235.165
Derivativos				
Carteira própria	435.928	579.069	436.354	508.676
Vinculados a operações compromissadas	1.352.040	1.637.927	1.352.040	1.637.927
Vinculados ao Banco Central	265.148	29.986	265.148	29.986
Vinculados a prestação de garantias	50.184	37.447	50.184	37.447
Instrumentos financeiros derivativos	22.150	21.129	22.150	21.129
Relações Interfinanceiras	354.099	156.840	354.099	156.840
Pagamentos e recebimentos a liquidar	73	7	73	7
Créditos vinculados				
Depósitos no Banco Central	353.694	156.833	353.694	156.833
Correspondentes no país	332	-	332	-
Operações de Crédito	5.053.626	2.680.855	5.053.626	2.680.855
Operações de crédito	5.144.286	2.749.463	5.144.286	2.749.463
Setor privado	5.036.785	2.646.698	5.036.785	2.646.698
Setor público	107.501	102.765	107.501	102.765
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(90.660)	(68.608)	(90.660)	(68.608)
Operações de Arrendamento Mercantil	-	-	19.133	22.703
Arrendamentos a receber - setor privado	-	-	19.841	25.866
Rendas a apropriar de arrendamentos a receber	-	-	(699)	(2.701)
Provisão para créditos de arrendamento mercantil de liquidação duvidosa	-	-	-	-
Outros Créditos	1.152.563	1.010.797	1.153.225	1.009.127
Carteira de câmbio	1.141.641	998.129	1.141.641	998.129
Rendas a receber	2.975	4.323	2.975	2.283
Negociação e intermediação de valores	2.238	5.813	2.238	5.813
Diversos	15.864	10.075	16.533	10.455
Provisão para outros créditos de liquidação duvidosa	(10.155)	(7.543)	(10.162)	(7.543)
Outros Valores e Bens	47.845	24.075	47.845	24.079
Despesas antecipadas	47.845	24.075	47.845	24.079

	<b>BICBANCO MÚLTIPLO</b>		<b>BICBANCO CONSOLIDADO</b>	
	<b>2007</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2006</b>

**ATIVO**

<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>1.903.187</b>	<b>976.111</b>	<b>1.923.113</b>	<b>979.748</b>
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	127.901	46.098	127.901	46.098
Aplicações em depósitos interfinanceiros	127.901	45.950	127.901	45.950
Aplicações em moedas estrangeiras	-	148	-	148
Titulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros	4.903	3.200	4.903	3.200
Derivativos				
Carteira própria	4.903	3.188	4.903	3.188
Instrumentos financeiros derivativos	-	12	-	12
Operações de Crédito	1.509.193	704.702	1.509.193	704.702
Operações de crédito	1.541.341	718.558	1.541.341	718.558
Setor privado	1.407.573	573.046	1.407.573	573.046
Setor público	133.768	145.512	133.768	145.512
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(32.148)	(13.856)	(32.148)	(13.856)
Operações de Arrendamento Mercantil	-	-	(150)	(1.052)
Arrendamentos a receber - setor privado	-	-	12.481	6.258
Rendas a apropriar de arrendamentos a receber	-	-	(12.458)	(6.242)
Provisão para créditos de arrendamento mercantil de liquidação duvidosa	-	-	(173)	(1.068)
Outros Créditos	208.398	170.542	212.793	175.231
Avais e fianças honrados	422	-	422	-
Diversos	208.156	170.722	212.551	175.434
Provisão para outros créditos de liquidação duvidosa	(180)	(180)	(180)	(203)
Outros Valores e Bens	52.792	51.569	68.473	51.569
Outros valores e bens	20.888	17.604	36.588	17.604

Despesas antecipadas	45.093	46.591	45.093	46.591
Provisão para desvalorização de outros valores e bens	(13.189)	(12.626)	(13.208)	(12.626)
<b>Permanente</b>	<b>141.582</b>	<b>102.685</b>	<b>63.387</b>	<b>30.472</b>
Investimentos	78.647	72.662	452	449
Participações em controladas - no país	78.195	72.212	-	-
Outros investimentos	900	969	900	1.011
Provisão para perdas em investimentos	(448)	(519)	(448)	(562)
Imobilizado de Uso	32.901	20.711	32.901	20.711
Imóveis de uso	38.257	28.606	38.257	28.606
Outras imobilizações de uso	32.287	27.764	32.287	27.764
Depreciações acumuladas	(37.643)	(35.659)	(37.643)	(35.659)
Diferido	30.034	9.312	30.034	9.312
Gastos de organização e expansão	56.279	31.822	56.279	31.822
Amortização acumulada	(26.245)	(22.510)	(26.245)	(22.510)
<b>Total do Ativo</b>	<b>11.047.023</b>	<b>7.437.866</b>	<b>11.009.088</b>	<b>7.319.957</b>

	BICBANCO MÚLTIPLO		BICBANCO CONSOLIDADO	
	2007	2006	2007	2006
<b>PASSIVO</b>				
<b>Circulante</b>	<b>7.090.462</b>	<b>5.302.131</b>	<b>7.083.903</b>	<b>5.192.287</b>
Depósitos	3.298.545	2.250.040	3.283.079	2.043.227
Depósitos à vista	112.673	78.336	112.069	77.909
Depósitos de poupança	232.928	100.764	227.883	100.679
Depósitos interfinanceiros	223.637	108.641	223.637	108.641
Depósitos a prazo	2.728.508	1.961.946	2.718.691	1.755.645
Outros depósitos	799	353	799	353
Captação no Mercado Aberto	1.354.082	1.638.278	1.354.082	1.638.278
Carteira própria	1.348.687	1.687.278	1.348.687	1.638.278
Carteira de terceiros	5.395	-	5.395	-
Recursos de Aceites e Emissão de Títulos	136.786	22.806	136.786	117.782
Recursos de debêntures	-	-	-	94.976
Obrigações por títulos e valores mobiliários no exterior	136.786	22.806	136.786	22.806
Relações Interfinanceiras	145	52	145	52
Recebimentos e pagamentos a liquidar	59	52	59	52
Correspondentes no país	86	-	86	-
Relações Interdependências	61.388	44.093	61.388	44.093
Recursos em trânsito de terceiros	61.388	44.093	61.388	44.093
Obrigações por Empréstimos	1.491.773	1.017.444	1.491.773	1.017.444
Empréstimos no exterior	1.491.773	1.017.444	1.491.773	1.017.444
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	37.340	35.126	37.340	35.126
BNDES	37.340	35.126	37.340	35.126
Obrigações por Repasses do Exterior	5.419	4.748	5.419	4.748
Instrumentos Financeiros Derivativos	78.974	31.107	78.974	31.107
Instrumentos financeiros derivativos	78.974	31.107	78.974	31.107
Outras Obrigações	626.010	258.437	634.917	260.430
Cobrança e arrecadação de tributos e assemelhados	2.827	1.202	2.827	1.202
Carteira de câmbio	314.923	80.704	314.923	80.704
Sociais e estatutárias	38.966	28.840	38.966	28.840
Fiscais e previdenciárias	133.248	69.357	136.003	71.152
Negociação e intermediação de valores	4.872	-	4.872	-
Dívida subordinada	7.826	9.605	7.826	9.605
Diversas	123.348	68.729	129.500	68.927
<b>Exigível a Longo Prazo</b>	<b>2.376.868</b>	<b>1.583.466</b>	<b>2.345.492</b>	<b>1.575.401</b>
Depósitos	1.162.222	487.168	1.129.176	477.805
Depósitos a prazo	1.146.858	487.168	1.113.812	477.805
Depósitos interfinanceiros	15.364	-	15.364	-
Captação no Mercado Aberto	-	6.142	-	6.142
Carteira de terceiros	-	6.142	-	6.142
Recursos de Aceites e Emissão de Títulos	365.863	455.881	365.863	455.881
Obrigações por títulos e valores mobiliários no exterior	365.863	455.881	365.863	455.881
Obrigações por Empréstimos	62.295	52.129	62.295	52.129

Empréstimos no exterior	62.295	52.129	62.295	52.129
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	8.399	74.940	8.399	74.940
BNDES	8.399	74.940	8.399	74.940
Obrigações por Repasses do Exterior	212.805	50.710	212.805	50.710
Instrumentos Financeiros Derivativos	172.353	45.803	172.353	45.803
Instrumentos Financeiros Derivativos	172.353	45.803	172.353	45.803
Outras Obrigações	392.931	410.693	394.601	411.991
Fiscais e previdenciárias	180.471	154.229	182.141	155.527
Dívida subordinada	212.460	256.464	212.460	256.464
<b>Resultados de Exercícios Futuros</b>	<b>16.292</b>	<b>24.946</b>	<b>16.292</b>	<b>24.946</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>1.563.401</b>	<b>527.323</b>	<b>1.563.401</b>	<b>527.323</b>
Capital Social Realizado	1.434.206	332.000	1.434.206	332.000
De Domiciliados no País	1.087.778	332.000	1.087.778	332.000
De domiciliados no exterior	346.428	-	346.428	-
Reservas de capital	-	10.508	-	10.508
Reservas de lucros	128.142	184.783	128.142	184.783
Ajuste ao valor de mercado – TVM e derivativos	1.053	32	1.053	32
<b>Total do Passivo</b>	<b>11.047.023</b>	<b>7.437.866</b>	<b>11.009.088</b>	<b>7.319.957</b>

	BICBANCO MÚLTIPLO			BICBANCO CONSOLIDADO		
	Segundo		2006	Segundo		2006
	semestre	2007		semestre	2007	
<b>Receitas da intermediação financeira</b>	<b>702.782</b>	<b>1.271.775</b>	<b>1.120.904</b>	<b>704.098</b>	<b>1.270.951</b>	<b>1.104.123</b>
Operações de crédito	572.170	1.002.076	691.333	572.178	1.002.091	691.333
Operações de arrendamento mercantil	-	-	-	1.277	2.774	2.998
Resultado de títulos e valores mobiliários	121.113	253.160	415.815	121.144	249.547	396.036
Resultado de aplicações compulsórias	9.499	16.539	13.756	9.499	16.539	13.756
<b>Despesas da intermediação financeira</b>	<b>(370.592)</b>	<b>(729.202)</b>	<b>(768.920)</b>	<b>(366.474)</b>	<b>(718.402)</b>	<b>(742.438)</b>
Captação no mercado	(259.757)	(460.917)	(659.636)	(257.065)	(451.481)	(631.790)
Empréstimos, cessões e repasses	83.919	174.121	31.477	83.919	174.121	31.477
Resultado com instrumentos financeiros e derivativos	(69.016)	(179.483)	(81.346)	(69.016)	(179.483)	(81.346)
Resultado de câmbio	(54.971)	(122.893)	(510)	(54.971)	(122.893)	(510)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(70.767)	(140.030)	(58.905)	(69.341)	(138.666)	(60.269)
<b>Resultado bruto da intermediação financeira</b>	<b>332.190</b>	<b>542.573</b>	<b>351.984</b>	<b>337.624</b>	<b>552.549</b>	<b>361.685</b>
<b>Outras receitas (despesas) operacionais</b>	<b>(170.962)</b>	<b>(272.408)</b>	<b>(201.348)</b>	<b>(174.724)</b>	<b>(279.448)</b>	<b>(209.073)</b>
Receitas de prestação de serviços	22.794	42.506	33.912	23.127	42.869	33.982
Despesas de pessoal	(60.513)	(110.680)	(87.272)	(60.513)	(110.680)	(87.272)
Despesas tributárias	(25.074)	(42.332)	(37.558)	(25.471)	(43.077)	(38.203)
Resultado de participações em controladas	3.466	5.883	6.053	-	-	-
Outras despesas administrativas	(68.931)	(108.948)	(82.214)	(69.234)	(109.574)	(83.671)
Outras receitas operacionais	2.307	14.376	7.546	2.470	14.578	8.292
Outras despesas operacionais	(45.011)	(73.213)	(41.815)	(45.103)	(73.564)	(42.201)
<b>Resultado operacional</b>	<b>161.228</b>	<b>270.165</b>	<b>150.636</b>	<b>162.900</b>	<b>273.101</b>	<b>152.612</b>
Resultado não operacional	(498)	326	(2.871)	(501)	323	(2.871)
<b>Resultado antes da tributação sobre o lucro</b>	<b>160.730</b>	<b>270.491</b>	<b>147.765</b>	<b>162.399</b>	<b>273.424</b>	<b>149.741</b>
Imposto de renda	(48.052)	(86.847)	(47.977)	(48.986)	(88.771)	(49.513)
Contribuição social	(16.374)	(26.451)	(11.838)	(16.723)	(27.143)	(12.369)
Ativo fiscal diferido -	20.529	46.045	21.637	20.143	45.728	21.728

Impostos e contribuições

Participações estatutárias no lucro	(16.081)	(21.297)	(5.511)	(16.081)	(21.297)	(5.511)
<b>Lucro líquido do Semestre / Exercício</b>	<b>100.752</b>	<b>181.941</b>	<b>104.076</b>	<b>100.752</b>	<b>181.941</b>	<b>104.076</b>
<b>Número de ações integralizadas (mil)</b>	<b>278.185</b>	<b>278.185</b>	<b>332.00</b>			
<b>Lucro por ação do Capital Social - R\$</b>	<b>0,36</b>	<b>0,65</b>	<b>0,31</b>			

	BICBANCO MÚLTIPLO			BICBANCO CONSOLIDADO		
	Segundo semestre		Segundo semestre	Segundo semestre		Segundo semestre
	2007	2006	2007	2007	2006	2006
<b>Origens de Recursos</b>	<b>2.379.599</b>	<b>4.138.094</b>	<b>3.307.420</b>	<b>2.395.846</b>	<b>4.226.833</b>	<b>3.328.264</b>
Lucro líquido ajustado	102.801	184.947	105.175	106.287	190.849	111.228
Lucro líquido do semestre / exercício	100.752	181.941	104.076	100.752	181.941	104.076
Depreciação e amortização	4.761	8.398	6.379	4.761	8.398	6.379
Resultado de participação em controladas	(3.466)	(5.883)	(6.053)	-	-	-
Provisão/reversão para ajustes em outros valores e bens	754	491	773	774	510	773
Varição nos resultados de exercícios futuros	(4.347)	(8.655)	(16.340)	(4.347)	(8.655)	(16.340)
Aumento de capital	492.916	906.916	12.000	492.916	906.916	12.000
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	(59.571)	-	-	(59.571)
Ajuste ao valor de mercado - TVM	742	1.021	(548)	742	1.021	(548)
Aumento dos subgrupos do passivo	1.625.324	2.872.073	1.884.640	1.633.444	3.023.059	1.952.686
Depósitos	908.559	1.723.560	620.382	909.312	1.891.224	615.389
Captações no mercado aberto	140.204	-	-	140.204	-	-
Recursos de aceites e emissão de títulos	-	23.962	299.490	-	-	372.618
Relações interfinanceiras e interdependências	10.802	17.388	33.169	10.802	17.388	33.169
Obrigações por empréstimos e repasses	227.363	582.934	417.302	227.363	582.934	417.302
Instrumentos financeiros derivativos	64.187	174.417	40.646	64.187	174.417	40.646
Outras obrigações	274.209	349.812	473.651	281.576	357.096	473.562
Diminuição dos subgrupos do ativo	159.636	178.404	1.368.089	164.277	110.255	1.317.234
Aplicações interfinanceiras de liquidez	-	-	20.214	-	-	20.214
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos	159.636	178.404	1.347.875	159.625	107.584	1.297.020
Operações de arrendamento mercantil	-	-	-	4.652	2.671	-
Alienação de bens e investimentos	2.527	3.388	11.575	2.527	3.388	11.575
Bens não de uso próprio	1.546	2.252	9.705	1.546	2.252	9.705
Imobilizado de uso	981	1.058	1.821	981	1.058	1.821
Investimentos	-	78	-	-	78	-
Diferido	-	-	49	-	-	49
Dividendos recebidos de controladas	-	-	2.400	-	-	-
<b>Aplicações de Recursos</b>	<b>2.311.670</b>	<b>4.155.720</b>	<b>3.240.900</b>	<b>2.327.859</b>	<b>4.244.369</b>	<b>3.261.814</b>
Remuneração do capital próprio -acionistas	34.800	53.800	34.000	34.800	53.800	34.000
Inversões	13.425	21.953	9.601	28.756	37.552	9.601
Bens não de uso próprio	4.568	5.537	5.295	19.899	21.236	5.295
Imobilizações de uso	8.847	16.306	3.766	8.847	16.306	3.766
Investimentos	10	10	-	10	10	-
Investimentos em controladas	-	100	-	-	-	-
Aplicações no diferido	22.248	26.062	7.887	22.248	26.062	7.887

Aumento dos subgrupos do ativo	2.203.587	3.763.567	1.792.234	2.204.445	3.765.603	1.813.148
Aplicações interfinanceiras de liquidez e interdependências	129.388	187.155	-	129.388	187.155	-
Relações interfinanceiras e interdependências	116.570	197.259	60.765	116.570	197.259	60.765
Operações de crédito	1.834.581	3.177.262	1.163.000	1.834.581	3.177.262	1.163.000
Operações de arrendamento mercantil	-	-	-	-	-	19.847
Outros créditos	117.133	179.620	522.876	117.991	181.660	523.939
Outros valores e bens	5.915	22.271	45.593	5.915	22.267	45.597
Redução dos subgrupos do passivo	37.610	290.338	1.397.718	37.610	361.352	1.397.718
Captações no mercado aberto	-	290.338	1.397.718	-	290.338	1.397.718
Recursos de aceites e emissão de títulos	37.610	-	-	37.610	71.014	-
<b>Aumento (redução) das disponibilidades</b>	<b>67.929</b>	<b>(17.626)</b>	<b>66.520</b>	<b>67.987</b>	<b>(17.536)</b>	<b>66.450</b>
<b>Modificações da Posição Financeira</b>						
No início do semestre / exercício	71.880	157.435	90.915	71.935	157.458	91.008
No fim do semestre / exercício	139.809	139.809	157.435	139.922	139.922	157.458
<b>Aumento (redução) das disponibilidades</b>	<b>67.929</b>	<b>(17.626)</b>	<b>66.520</b>	<b>67.987</b>	<b>(17.536)</b>	<b>66.450</b>

### 6.3. Capital Social

O capital social do Cedente, na data deste Prospecto, é de R\$ 1.434,206 mil, estando totalmente integralizado e dividido em 160.207 ações ordinárias e 117.978 ações preferenciais, perfazendo um total de 278.185 ações em circulação, conforme descrito no quadro abaixo, que destaca a participação total dos principais acionistas do Cedente.

<b>COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA</b>						
<b>Acionistas</b>	<b>Número de Ações Ordinárias</b>	<b>Participação %</b>	<b>Número de Ações Preferenciais</b>	<b>Participação %</b>	<b>Número Total de Ações</b>	<b>Participação %</b>
Gemini Holding	74.472	46,49	2.323	1,96	76.795	27,61
Bic Corretora de Câmbio e Valores S.A.	27.327	17,06	1.229	1,04	28.556	10,26
José Bezerra de Menezes	27.767	17,33	9.344	7,62	37.111	13,34
José Adauto Bezerra Júnior	8.330	5,20	2.803	2,38	11.133	4,00
Sérgio da Silva Bezerra de Menezes	8.330	5,20	2.803	2,38	11.133	4,00
Francisco Deusmar de Queiroz	323	0,20	10.831	9,18	11.154	4,01
UBS AG London Branch	0	0,00	8.223	6,97	8.223	2,96
Wellington Management Company, LLP	0	0,00	12.575	10,66	12.575	4,52
Outros	13.658	8,52	67.847	57,51	81.505	29,30
<b>TOTAL</b>	<b>160.207</b>	<b>100,00</b>	<b>117.978</b>	<b>100,00</b>	<b>278.185</b>	<b>100,00</b>

### 6.4. Atividades do Cedente

A principal linha de negócio do Cedente reside em operações bancárias com indústrias, empresas comerciais ou do setor de serviços que necessitem de financiamento de curto ou médio prazos e que se encontrem no segmento de *Middle Market*, ou seja, com faturamento bruto anual entre R\$ 30 milhões e R\$ 300 milhões, sendo possível a flexibilização para empresas que possuam faturamento maior ou menor. Os produtos e serviços oferecidos a estes clientes incluem empréstimos de capital de giro garantidos por recebíveis diversos, financiamento do comércio exterior (*trade finance*), repasse de recursos do

BNDES e a estruturação de outros produtos, depósitos a prazo e concessão de garantias.

Parcela subsidiária da carteira de crédito do Cedente é destinada aos clientes do segmento de varejo, mais especificamente em operações de empréstimo para servidores públicos na ativa, atividade realizada pelo Cedente desde 1996.

Em complementação aos produtos e serviços, o Cedente também oferece serviços de cobrança, além de realizar operações de *private banking* e de arrendamento mercantil, esta última por meio da BIC Arrendamento Mercantil S.A.

Em 31 de dezembro de 2007, o Cedente contava com uma carteira diversificada e pulverizada em diversos ramos de negócios.

## 6.5 Administração

### 6.5.1 Conselho de Administração

O Cedente é administrado por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, todos acionistas do Cedente, eleitos pela Assembléia Geral e por ela dedutíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A Assembléia Geral designará também o Presidente do Conselho.

Na data deste prospecto, o Conselho de Administração do Cedente era formado pelos seguintes membros efetivos:

Nome do Conselheiro	Data da Eleição	Função
José Aduino Bezerra	18/04/2007	Presidente do Conselho de Administração
José Bezerra de Menezes	18/04/2007	Conselheiro (efetivo)
Francisco Humberto Bezerra	18/04/2007	Conselheiro (efetivo)
Alcides de Souza Amaral	28/01/2008	Conselheiro de Administração Independente (efetivo)

### 6.5.2 Diretoria

O Cedente é administrado por uma Diretoria, composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 11 (onze) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, residentes no Brasil, acionistas ou não, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Na data deste Prospecto, a Diretoria do Cedente era formada pelos seguintes membros:

Nome do Diretor	Data da Eleição	Função
José Bezerra de Menezes	29/02/2008	Diretor Presidente
José Aduino Bezerra Júnior	29/02/2008	Diretor Vice
Milto Bardini	29/02/2008	Presidente/Superintendente
Paulo Celso Del Ciampo	29/02/2008	Diretor de Relações com Investidores
Sérgio da Silva Bezerra de Menezes	29/02/2008	Diretor Executivo
Carlos José Roque	29/02/2008	Diretor Executivo
Francisco Edênio Barbosa Nobre	29/02/2008	Diretor Executivo

### *6.5.3. Conselho Fiscal*

Conforme disposto em seu estatuto social, o Cedente terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, com atribuições e poderes conferidos pela Lei.

O Conselho Fiscal será instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas, conforme os casos previstos em Lei.

O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

Na data deste Prospecto o Cedente não possui Conselho Fiscal instalado.

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

## **7. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA**

---

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

## RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

### 7.1. Informações sobre as Partes

#### 7.1.1. O Cedente dos Direitos de Crédito

O Cedente é instituição financeira validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável, sendo controlado pela Gemini Holding (diretamente), pela Primus Holding (indiretamente, por meio da BIC Corretora) e, diretamente, por alguns membros da família Bezerra de Menezes.

Para maiores informações sobre o Cedente, favor consultar a Seção 6 do Prospecto “O Cedente dos Direitos de Crédito”.

#### 7.1.2. O Administrador

Concórdia S.A. Corretora de Valores Mobiliários Câmbio e Commodities (“Concórdia”)

Com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre e Curitiba, a Concórdia possui mais de 20 anos de atuação nos mercados de renda fixa, variável e de futuros e tem em seus quadros mais de 140 profissionais, responsáveis por gerir o patrimônio de pessoas e instituições que buscam rentabilidade e solidez para suas aplicações.

Realiza a intermediação para seus clientes de negócios em ações, futuros financeiros, *commodities* e títulos públicos e privados, com experiência em operações de *hedge* e *swaps*.

A gestão de recursos é um dos principais focos da Concórdia, que oferece diversas possibilidades de fundos de investimentos abertos ou exclusivos.

#### 7.1.3. O Custodiante

Banco Itaú S.A. (“Banco Itaú”)

##### Introdução

O Banco Itaú, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, presta serviços no mercado de capitais brasileiro há mais de 30 anos e controla atualmente mais de R\$ 1,35 trilhões em ativos.

O Banco Itaú obteve certificação de qualidade ISO 9001 para várias modalidades de serviços de custódia. Em âmbito internacional, tal certificação foi obtida para custódia de (i) ativos de investidores não residentes; (ii) Recibos de Depósitos Americanos (ADRs); e (iii) fundos *offshore*. No âmbito doméstico, destaca-se tal certificação na prestação de serviços relacionados a (i) custódia e controladoria para fundos de investimento e carteiras administradas; e (ii) operações envolvendo fundos de investimento em direitos creditórios.

## Histórico

O Banco Itaú tem uma tradição de mais 30 anos na prestação de serviços para o mercado de capitais. No serviço de custódia e controladoria para fundos e carteiras (serviços para terceiros) o Banco Itaú atua a mais de 10 anos, sendo um dos pioneiros no desenvolvimento deste segmento.

O Custodiante tem realizado nos últimos anos contínuos investimentos em tecnologia, processos e pessoas com o objetivo de ampliar e aprimorar a prestação de serviços ao mercado de capitais.

Atualmente, o Banco Itaú controla mais de R\$ 1,35 trilhões em ativos de terceiros com mais de 1.300 contratos firmados, e é líder na prestação de serviços de custódia e controladoria para fundos de investimento e fundações, com cerca de 7.000 fundos/carteiras patrimoniais de clientes processadas diariamente. Na prestação de serviços relacionados a operações com direitos creditórios (*servicer*), o Banco Itaú tem sob sua responsabilidade mais de R\$ 10 bilhões em ativos.

## Tecnologia e sistemas

O Banco Itaú possui uma estrutura tecnológica que reduz consideravelmente os custos administrativos, técnicos e operacionais, e, ao mesmo tempo, proporciona rapidez, exatidão e sigilo das informações registradas. A aplicação dessa experiência na área de serviços para o mercado de capitais procura minimizar a execução de atividades manuais. A interação com os clientes processa-se tanto pela digitação em seus sistemas quanto pela integração em tempo real.

A área de prestação de serviços para o mercado de capitais tem estrutura independente de processamento, tanto em termos de equipe quanto em termos de ambiente de sistemas de informação. A diretoria de serviços para o mercado de capitais subcontrata a área de tecnologia do grupo Itaú, representada pelo Centro Técnico e Operacional (“CTO”), para alguns processos e desenvolvimento de sistemas. O CTO mantém equipes e ambientes de tecnologia segregados para os sistemas relativos à prestação de serviços para o mercado de capitais.

Os aplicativos de uso corporativo (normalmente em ambiente de grande porte) contam com estrutura de segregação de acesso. Desta forma, os usuários da área de serviços a terceiros não acessam informações referentes aos fundos de investimento e carteiras sob a gestão do Banco Itaú e/ou suas partes relacionadas e vice-versa. Além disso, os aplicativos de uso mais específico normalmente trabalham em estrutura de servidores de banco de dados independentes.

## Sistemas de *back-up*

O Banco Itaú utiliza-se de recursos de *back-up* baseados em softwares empresariais, utilizando fitotecas e robôs automatizados, com políticas de retenção adequadas a cada necessidade, incluindo cofre predial resistente a catástrofes. Nos ambientes críticos existe estrutura de *disaster recovery on-line*, utilizando duplicidade de *hardware* e *software* e replicação *on-line* de dados.

Existe um ambiente de contingência (endereço distinto tanto dos escritórios de operações, quanto do grupo de sistemas) para alocação de pessoal, com recursos de *hardware* e *software* dedicados para uma situação emergencial. Tanto a estrutura de *back-up* como a de *disaster recovery* estão montadas de forma a apresentar o menor tempo possível de

latência. O plano de *disaster recovery* consiste em servidores replicados que ficam em ambiente fisicamente distante do site normal, garantindo a continuidade do funcionamento dos sistemas respectivos em situações limite.

Políticas de *compliance* e controles internos

A área de mercado de capitais possui uma superintendência de *compliance* própria para o estabelecimento de diretrizes e normas corporativas, bem como as normas aplicáveis definidas pelo Banco Central do Brasil.

Os processos de custódia e controladoria de fundos de investimento foram recentemente re-certificados pela norma ISO9000. Os processos de gestão contínua e revisão de procedimentos e respectivos manuais são realizados regularmente, sendo alvo de auditoria trimestral.

#### *7.1.4. Coordenador Líder da Oferta*

O Cedente será a instituição coordenadora da Oferta.

Para maiores informações sobre o Cedente, favor consultar a Seção 6 do Prospecto "O Cedente dos Direitos de Crédito".

#### *7.1.5. Coordenador Contratado*

Banco UBS Pactual S.A.

O Banco UBS Pactual é o sucessor do Banco Pactual, especializado nas áreas de administração de recursos, tesouraria, finanças corporativas, distribuição de ativos, corretagem e Private Banking.

O Banco Pactual foi fundado em 1983, como distribuidora de títulos e valores mobiliários. Atualmente como banco múltiplo, o Banco UBS Pactual tem patrimônio líquido de R\$ 1,2 bilhões (dados de dezembro de 2006). Nos últimos exercícios, os ativos do banco concentravam-se principalmente em títulos públicos federais e de emissão de instituições financeiras de primeira linha e, em menor extensão, em títulos de renda variável negociados em mercados organizados e com elevado grau de liquidez. A despeito de ser banco múltiplo, o Banco UBS Pactual praticamente não opera com crédito direto.

## **7.2. Relacionamento entre as Partes**

### *7.2.1. Relacionamento entre Cedente e o Administrador*

O Administrador atua como estruturador, administrador e gestor do Fundo, que possui o Cedente como originador dos respectivos direitos de crédito.

Além dos serviços de administração e gestão do Fundo, na data deste Prospecto, o Administrador presta serviços de administração e gestão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BicBanco Crédito Consignado, que também possui o Cedente como originador dos respectivos créditos.

### *7.2.2. Relacionamento entre o Cedente e o Custodiante*

O relacionamento entre Cedente e Custodiante consiste na prestação do serviço de custódia das Quotas do Fundo.

Além dos serviços prestados na data deste Prospecto, o Custodiante também presta serviços de custódia das Quotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Bicbanco Crédito Consignado, que também possui o Cedente como originador dos respectivos créditos.

### *7.2.3. Relacionamento entre o Administrador e o Custodiante*

Na data do presente prospecto o Administrador possui relacionamento comercial com o Custodiante, resultante de sua atuação como administrador e/ou gestor de outros fundos de investimento que também contam com os serviços do Custodiante.

No caso do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BicBanco Crédito Consignado, além de possuir o Cedente como originador dos respectivos direitos de crédito atuam, ainda, o mesmo Administrador e Custodiante descritos no Prospecto.

O Administrador e o Custodiante atuam como administrador e como custodiante, respectivamente e em conjunto, no Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Bicbanco Crédito Consignado, bem como no Concórdia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, Pão de Açúcar Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, Tribanco-Martins Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e no Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Sabemi Financeiro.

O valor cobrado pelo serviço de custódia, pelo Custodiante, nos fundos nos quais atua em conjunto com o Administrador, observa os patamares mínimos e máximos de remuneração entre 0,11% ao ano e 0,28% ao ano do patrimônio líquido dos fundos.

O valor cobrado pelo serviço de administração, pelo Administrador, nos fundos nos quais atua em conjunto com o Custodiante, observa os patamares mínimos e máximos de remuneração entre 0,08% ao ano e 0,80% ao ano do patrimônio líquido dos fundos.

### *7.2.4. Conflitos*

Entende-se inexistir conflito de interesse decorrente do fato de o Cedente figurar como responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios e pela cobrança dos Direitos de Crédito do Fundo, em razão de o Cedente ser patrimonialmente afetado em caso de falha no cumprimento de suas atividades, tendo em vista a titularidade das Quotas Subordinadas. Não obstante, o fator de risco “Riscos Operacionais Envolvendo o Fundo – Guarda Física de Documentos Comprobatórios” evidencia aos investidores, na Seção 3 do Prospecto, os riscos decorrentes de tal situação.

Não há conflito de interesse decorrente do fato de o Cedente desempenhar a também a função de Coordenador Líder da Oferta, uma vez que o Cedente será afetado diretamente quando do não desempenho adequado de suas funções. Existe interesse de que a Oferta atinja o desempenho esperado pelo Bicbanco em igual proporção, tanto para sua atuação na qualidade de Cedente como na qualidade de Coordenador Líder.

Cópia do ato de constituição do Fundo

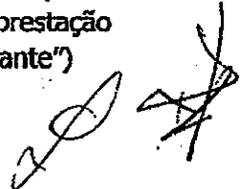
**CONCÓRDIA S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E  
COMMODITIES**

**CNPJ/MF n.º 52.904.364/0001-08**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – BICBANCO  
MÚTUO PARCELADO SAÚDE**

Pelo presente instrumento particular, **CONCÓRDIA S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na Rua Líbero Badaró, 425 – 23º andar, Centro, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.904.364/0001-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes ("Administrador"), resolve:

1. Constituir, nos termos da Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme posteriormente alterada, um fundo de investimento em direitos creditórios, na forma de condomínio fechado, que será denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Bicbanco Mútuo Parcelado Saúde ("Fundo");
2. Designar como responsável pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo o Senhor Antonio Joel Rosa, brasileiro, casado, economista, com endereço profissional na Avenida Rio Branco, 110 - 32º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, portador da Cédula de Identidade n.º 10.203.496, expedida pela SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º, 530.431.978-87, diretor do Administrador;
3. Aprovar o Regulamento do Fundo, o qual faz parte integrante do presente instrumento particular de constituição;
4. Assumir as funções de administração do Fundo;
5. Deliberar a contratação, nos termos da Instrução CVM n.º 356/2001, das seguintes pessoas jurídicas para prestar serviços ao Fundo:
  - (i) Banco Itaú S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.701.190/0527-59, para prestação dos serviços de custódia e controladoria de ativos do Fundo ("Custodiante")



DATA

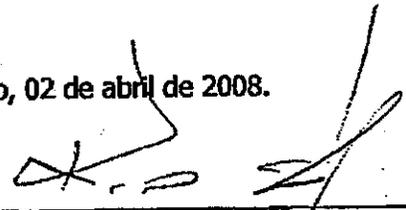
- (ii) Standard & Poor's - Macgraw-Hill Interamericana do Brasil, agência classificadora de risco, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1.53, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.295.585/0002-20, para prestar os serviços de classificação de risco (*rating*) das quotas do Fundo ("Agência Classificadora de Risco"); e
- (iii) KPMG Auditores Independentes, empresa de auditoria, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Renato Paes de Barros, 33, inscrita no CRC sob o n.º 2SP014428/o-6 e no CNPJ/MF sob o n.º 57.755.217/0001-29, para prestar serviços de auditoria independente para o Fundo ("Auditores Independentes").

6. Determinar que as publicações do Fundo previstas no Regulamento e na regulamentação em vigor serão feitas no Jornal Diário do Comércio e da Indústria.

7. Submeter à aprovação da CVM a presente deliberação de constituição do Fundo e os demais documentos exigidos pela regulamentação para a obtenção de aprovação da CVM relativa ao funcionamento do Fundo e à distribuição pública das quotas de sua emissão.

Estando assim deliberada a constituição do Fundo, vai a presente assinada em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 02 de abril de 2008.



**CONCÓRDIA S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES**

Por: Ricardo Gattai  
Cargo: Diretor

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Capital  
**BEL. GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS, OFICIAL**  
 R. Senador Paulo Espido, 72 - Conj. 118 São Paulo CEP: 01008-900 Fone: (11) 707-6631

Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob o nº 3.360.632.

São Paulo, 02 de abril de 2008. Recibo nº 10.599.349

<b>ESCREVEMES AUTORIZADOS</b>	<b>SUBSTITUTOS DO OFICIAL</b>
Aluko Takano Massu	Bel. Paulo Signorelli Domingues
Antonio Siqueira Alves	Cerios Aoki
Marcelo da S. Espedito	Roberto Fanelma de Souza

OFICIAL(R\$)	ESTADO(R\$)	IPESP(R\$)	REG.CIVIL(R\$)	JUSTICA(R\$)	TOTAL(R\$)
22,00	65,12	46,74	11,04	11,04	325,94



Cópia do ato que aprovou a Primeira Emissão

2008  
37119

**1º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BICBANCO MÚTUO PARCELADO**

Pelo presente instrumento particular, a **CONCÓRDIA S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES** instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, n.º 425, 23º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 52.904.364/0001-50, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social ("Administrador"), na qualidade de administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BICBANCO MÚTUO PARCELADO SAÚDE**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, n.º 425, 23º andar, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 09.469.984/0001-29 ("Fundo"),

**CONSIDERANDO:**

- I. Que o Fundo encontra-se devidamente constituído por Instrumento Particular de Constituição datado de 2 de abril de 2008 e registrado, juntamente com seu regulamento ("Regulamento"), no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob n.º 3.360.632;
- II. Que o Fundo não apresenta, nesta data, qualquer investidor registrado, não havendo, portanto, quotas do Fundo em circulação, e
- III. Que o Fundo pretende (i) alterar sua denominação social, (ii) modificar parte das disposições contidas em seu Regulamento e (iii) aprovar os limites e montantes relativos à sua primeira emissão de quotas,

Resolve o Administrador, pelo presente Instrumento Particular de Alteração ("IPA"):

- a) aprovar a alteração da denominação social do Fundo para **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BICBANCO GARANTIA SAÚDE**,



337119

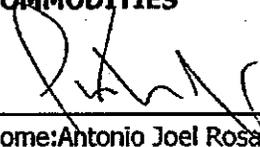
b) aprovar alterações do Regulamento, conforme novo documento Anexo ao presente IPA, e

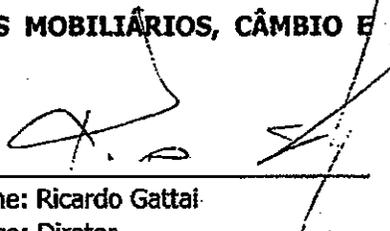
c) aprovar a emissão de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, sendo 200.000 (duzentas mil) quotas sênior e 50.000 (cinquenta mil) quotas subordinadas, com preço de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, totalizando, na data de emissão respectiva, o valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), com as características descritas no suplemento anexo ao Regulamento;

Estando assim deliberada a alteração do Regulamento do Fundo, segue este IPA assinado em 6 (seis) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 27 de maio de 2008.

**CONCÓRDIA S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES**

  
Nome: Antonio Joel Rosa  
Cargo: Diretor

  
Nome: Ricardo Gattai  
Cargo: Diretor

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de  
Pessoa Jurídica da Capital  
**BEL. GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS - OFICIAL**  
R. Senador Paulo Egídio, 72 - Conj. 110 São Paulo CEP: 01006-910/SP/Br: (11) 3104-9831  
Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob o  
nº 3.371.119. Anotado à margem do registro nº 3.360.632.  
São Paulo, 28 de maio de 2008.  Recibo nº 10.758.883

**ESCREVENTES AUTORIZADOS**  
Akiko Takano Hassui  
Antonio Silveira Alves  
Marcelo da S. Espedito

**SUBSTITUTOS DO OFICIAL**  
Bel. Paulo Signoretto Domingues  
Carlos Aoki  
Roberto Ferreira de Souza

OFICIAL(R\$)	ESTADO(R\$)	ESP/SP(R\$)	REG.CIVIL(R\$)	JUSTIÇA(R\$)	TOTAL(R\$)
6.014,23	1.709,31	1.268,16	318,54	318,54	9.627,78

Cópia do ato que aprovou modificações ao Regulamento

**BICBANCO  
SAÚDE**

**2º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BICBANCO  
GARANTIA SAÚDE**

Pelo presente instrumento particular, a **CONCÓRDIA S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES** instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, n.º 425, 23º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 52.904.364/0001-50, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social ("Administrador"), na qualidade de administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BICBANCO GARANTIA SAÚDE**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, n.º 425, 23º andar, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 09.469.984/0001-29 ("Fundo"),

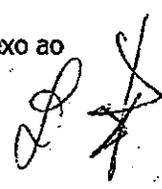
**CONSIDERANDO:**

- I. Que o Fundo encontra-se devidamente constituído por Instrumento Particular de Constituição datado de 2 de abril de 2008 e registrado, juntamente com seu regulamento ("Regulamento"), no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob n.º 3.360.632;
- II. Que o Fundo não apresenta, nesta data, qualquer investidor registrado, não havendo, portanto, quotas do Fundo em circulação, e
- III. Que o Fundo pretende (i) alterar sua denominação social e (ii) modificar parte das disposições contidas em seu Regulamento,

Resolve o Administrador, pelo presente Instrumento Particular de Alteração ("IPA"):

a) aprovar a alteração da denominação social do Fundo para **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BICBANCO SAÚDE GARANTIDA**, e

b) aprovar alterações do Regulamento, conforme novo documento Anexo ao presente IPA.

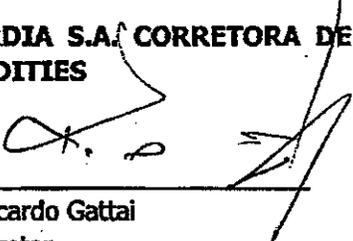


3371315

Estando assim deliberada a alteração do Regulamento do Fundo, segue este IPA assinado em 6 (seis) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 30 de maio de 2008.

**CONCÓRDIA S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E  
COMMODITIES**

  
Nome: Ricardo Gattai  
Cargo: Diretor

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de  
Pessoa Jurídica da Capital  
**BEL. GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS - OFICIAL**  
R. Senador Paulo Epifânio, 72 - Conj. 118 São Paulo CEP: 01008-910/Fax: (11) 3101-5211  
Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob o  
nº 3.371.315. Anotado à margem do registro nº 3.371.119.  
São Paulo, 30 de maio de 2008.  Recibo nº 10.767.299

ESCREVENTES AUTORIZADOS			SUBSTITUÍDOS DO OFICIAL		
Akiko Takano Hassui			Bel. Paulo Signoretti Domingues		
Antonio Silveira Alves			Carlos Aoki		
Marcelo da S. Espedito			Roberto Ferreira de Souza		

OFICIAL(R\$)	ESTADO(R\$)	IPESP(R\$)	REG.CIVIL(R\$)	JUSTIÇA(R\$)	TOTAL(R\$)
231,00	00,14	49,21	12,12	12,12	371,30

**Regulamento e o Suplemento da Primeira Emissão**

2ª ADP  
3 302 496

---

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -  
BICBANCO SAÚDE GARANTIDA**

---

São Paulo, 19 de agosto de 2008.

 1 

2ª ATDPA

3 302 406

**ÍNDICE**

**Capítulo Um** – Das Definições.....4

**Capítulo Dois** – Da Denominação, Forma, Prazo de Duração e Composição do Patrimônio do Fundo.....12

**Capítulo Três** – Do Público Alvo do Fundo e do Investimento Inicial Mínimo no Fundo .....13

**Capítulo Quatro** – Do Objetivo de Investimento do Fundo .....13

**Capítulo Cinco** – Da Origem dos Direitos de Crédito .....14

**Capítulo Seis** – Dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão.....14

**Capítulo Sete** – Da Formalização da Cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo .....16

**Capítulo Oito** – Da Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira do Fundo .....16

**Capítulo Nove** – Dos Critérios de Avaliação dos Ativos Financeiros e Direitos de Crédito Integrantes da Carteira.....18

**Capítulo Dez** – Da Política de Concessão e Cobrança dos Direitos de Crédito .....20

**Capítulo Onze** - Do Patrimônio do Fundo .....22

**Capítulo Doze** – Das Características, Direitos, Condições de Emissão, Subscrição e Integralização das Quotas.....22

**Capítulo Treze** – Da Assembléia Geral de Quotistas .....26

**Capítulo Quatorze** – Da Amortização e do Resgate Das Quotas .....30

**Capítulo Quinze** – Das Hipóteses e Procedimentos de Resgate de Quotas mediante a Entrega de Direitos de Crédito e de Ativos Financeiros em Pagamento.....32

**Capítulo Dezesesseis** – Da Amortização Extraordinária para fins de Reenquadramento da Razão de Garantia, da Alocação Mínima de Investimento e da Política de Investimento .....33

**Capítulo Dezesete** - Da Razão de Garantia.....33

2

2014

2014

<b>Capítulo Dezoito – Dos Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada do Fundo .....</b>	<b>34</b>
<b>Capítulo Dezenove – Dos Encargos do Fundo.....</b>	<b>39</b>
<b>Capítulo Vinte - Das Demonstrações Financeiras .....</b>	<b>40</b>
<b>Capítulo Vinte e Um – Dos Fatores de Risco.....</b>	<b>41</b>
<b>Capítulo Vinte e Dois – Do Administrador e Custodiante .....</b>	<b>48</b>
<b>Capítulo Vinte e Três – Da Remuneração do Administrador .....</b>	<b>54</b>
<b>Capítulo Vinte e Quatro – Da Divulgação de Informações.....</b>	<b>54</b>
<b>Capítulo Vinte e Cinco – Das Disposições Gerais .....</b>	<b>55</b>
<b>Anexo I.....</b>	<b>56</b>
<b>Anexo II.....</b>	<b>57</b>
<b>Anexo III .....</b>	<b>60</b>
<b>Anexo IV .....</b>	<b>61</b>

3



## CAPÍTULO UM – DAS DEFINIÇÕES

1.1. As expressões indicadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus Anexos terão os significados a elas abaixo atribuídos, exceto se de outra forma estiverem definidas neste Regulamento e/ou em seus Anexos:

**"Administrador"**: significa, na Primeira Data de Emissão, a Concórdia S.A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities;

**"Agência Classificadora de Risco"**: significa, na Primeira Data de Emissão, a Standard & Poor's, agência classificadora de risco especializada contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Quotas Sênior. O Fundo poderá contratar outras agências classificadoras de risco, se for o caso, as quais serão incluídas no conceito de Agência Classificadora de Risco;

**"Alocação Mínima de Investimento"**: significa a alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos de Crédito;

**"Amortização Extraordinária"**: significa a Amortização Extraordinária das Quotas Sênior em circulação, quando esgotada a possibilidade de aportes adicionais de Quotas Subordinadas pelo Cedente, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Razão de Garantia e/ou à Alocação Mínima de Investimento e/ou à observância da política de investimento descrita neste Regulamento;

**"Anexo I"**: significa o Anexo I deste Regulamento, que contempla o modelo de Suplemento;

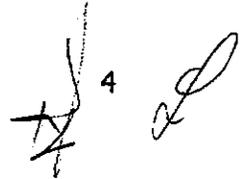
**"Anexo II"**: significa o Anexo II deste Regulamento, que contempla o Suplemento da Primeira Emissão;

**"Anexo III"**: significa o Anexo III deste Regulamento, que dispõe sobre os Limites Máximos de Concentração;

**"Anexo IV"**: significa o Anexo IV deste Regulamento, que descreve o Termo de Adesão;

**"Anexos"**: significa os Anexos I, II, III e IV deste Regulamento, quando referidos em conjunto;

**"Assembléia Geral"**: significa a Assembléia Geral de Quotistas do Fundo;



# ANEXO B

**"Ativos Financeiros"**: significa os títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou títulos de emissão do Banco Central e/ou operações compromissadas, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido do Fundo que não seja alocado em Direitos de Crédito;

**"Auditores Independentes"**: significa, na Primeira Data de Emissão, a KPMG Auditores Independentes, empresa de auditoria contratada pelo Fundo para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras;

**"Banco Central"**: significa o Banco Central do Brasil;

**"Benchmark"**: significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Quotas Sênior, conforme estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Quotas;

**"BOVESPA"**: significa a Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP;

**"Carteira"**: significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;

**"Cedente"** ou **"BICBANCO"**: significa o Banco Industrial e Comercial S.A., como originador e cedente de Direitos de Crédito ao Fundo;

**"Cédula de Crédito Bancário"**: significa o documento em que é formalizada a Operação de Mútuo entre Cedente e Cliente;

**"Cessão Fiduciária"**: significa a cessão fiduciária, ao Cedente, de direitos de crédito de titularidade dos Clientes contra o Ministério da Saúde, decorrentes da prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, formalizados em consonância com a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme posteriormente alterada;

**"CETIP"**: significa a CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação;

**"Clientes"**: significa os hospitais privados, hospitais filantrópicos e clínicas credenciadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, domiciliados no Brasil, que celebram Operações de Mútuo e Cessão Fiduciária com o Cedente, sendo os devedores dos Direitos de Crédito;

**"CMN"**: significa o Conselho Monetário Nacional;

 5 

**"CNPJ/MF"**: significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

**"Compromisso de Subscrição de Quotas Subordinadas"**: significa o Compromisso de Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas, a ser celebrado entre o Fundo e o Cedente;

**"Condições de Cessão"**: significa as condições de cessão dos Direitos de Crédito, as quais deverão ser verificadas e atendidas pelo Cedente antes da cessão ao Fundo. O Cedente será o único responsável pela verificação e atendimento das Condições de Cessão;

**"Conta Autorizada do Fundo"**: significa a conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante, na qual serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos de Crédito;

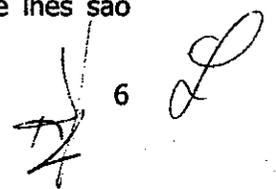
**"Conta Centralizadora do Cedente"**: significa a conta de titularidade do Cedente, mantida junto ao Cedente, na qual são inicialmente recebidos os valores devidos pelos Clientes em decorrência das Operações de Mútuo. A operacionalização da Conta Centralizadora é realizada única e exclusivamente pelo Cedente;

**"Contas Vinculadas dos Clientes"**: significa as contas de titularidade dos Clientes, abertas pelo Cedente e mantidas junto ao Cedente, nas quais serão depositados, pelo Ministério da Saúde, os valores devidos em decorrência da prestação de serviços dos Clientes no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, valores estes que foram objeto de Cessão Fiduciária.

**"Contrato de Custódia"**: significa o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Bicbanco Saúde Garantida, celebrado entre o Fundo, o Custodiante e o Cedente;

**"Contrato de Promessa de Cessão"**: significa o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças a ser celebrado entre o Fundo e o Cedente, estabelecendo os termos e condições observados para a realização das operações de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo;

**"Convênio Ministério da Saúde - BICBANCO"**: significa o Termo de Convênio n.º 0013, formalizado entre o Cedente e a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, em 8 de novembro de 2005, por meio do qual são operacionalizados os procedimentos necessários ao recebimento, pelos Clientes, dos valores que lhes são

6 

BRIDG

BRIDG

devidos em decorrência da prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, valores estes que foram objeto de Cessão Fiduciária;

**"Critérios de Elegibilidade"**: significa os critérios de elegibilidade verificados pelo Custodiante e observados pelo Cedente para a aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo;

**"Custodiante"**: significa, na Primeira Data de Emissão, o Banco Itaú S.A.;

**"CVM"**: significa a Comissão de Valores Mobiliários;

**"Data de Resgate"**: significa a data em que houver o último pagamento de amortização das Quotas Sênior de cada emissão, conforme cronograma previsto no Suplemento referente a cada emissão de Quotas;

**"Data de Verificação"**: significa cada data em que seja apurada a Razão de Garantia pelo Administrador;

**"Data(s) de Amortização"**: significa cada data em que houver pagamento de amortização das Quotas, conforme cronograma previsto no Suplemento referente a cada emissão de Quotas;

**"Dia Útil"**: significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

**"Direitos de Crédito"**: significa os direitos de crédito consubstanciados em parcelas ainda vincendas das Operações de Mútuo contratadas entre o Cedente e os Clientes que atendam aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e que sejam cedidos pelo Cedente ao Fundo nos termos do Contrato de Promessa de Cessão;

**"Direitos de Crédito Inadimplidos"**: significa os Direitos de Crédito vencidos e não pagos pelos respectivos Clientes nas respectivas datas de vencimento;

**"Documentos Comprobatórios"**: significa os documentos que evidenciam e comprovam a existência, validade e exequibilidade das Operações de Mútuo e da Cessão Fiduciária, quais sejam: (i) cédulas de crédito bancário e (ii) instrumentos de constituição de Cessão Fiduciária;

4 7

2.10.10

3.3.4.3

**"Escriturador"**: significa, na Primeira Data de Emissão, o Banco Itaú S.A.;

**"Eventos de Avaliação"**: significa quaisquer dos eventos descritos neste Regulamento que podem dar ensejo à adoção de medidas para minimizar potenciais riscos ao Fundo ou à liquidação antecipada do Fundo;

**"Eventos de Liquidação Antecipada"**: significa quaisquer dos eventos descritos neste Regulamento que podem dar ensejo à liquidação antecipada do Fundo;

**"Fundo"**: significa o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Bicbanco Saúde Garantida;

**"Garantia"**: significa a Cessão Fiduciária e qualquer outra garantia real ou fidejussória que tenha sido entregue pelos Clientes ou por terceiros objetivando a garantia ao pagamento das Operações de Mútuo;

**"Índice de Inadimplência de 30 dias"**: significa o percentual, a ser definido na forma deste Regulamento, de Direitos de Crédito Inadimplidos por prazo superior a 16 (dezesesseis) dias e inferior a 30 (trinta) dias. Para a verificação do percentual aqui descrito, deverá ser observada a ocorrência de elevação da inadimplência dos Direitos de Crédito considerando-se a média dos 3 (três) meses que antecedem a verificação, calculada conforme expressão abaixo:

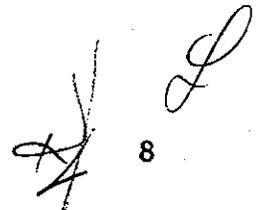
$$\frac{\text{vencidos do mês Y com atraso entre 16 e 30 dias (A)}}{\text{vencimentos do mês Y (B)}}$$

onde : (A) valor dos direitos creditórios com vencimento no mês Y, com atraso entre 16 e 30 dias e

(B) valor total de vencimentos.

**"Índice de Inadimplência de 60 dias"**: significa o percentual, a ser definido na forma deste Regulamento, de Direitos de Crédito Inadimplidos por prazo superior a 31 (trinta e um) dias e inferior a 60 (sessenta) dias. Para a verificação do percentual aqui descrito, deverá ser observada a ocorrência de elevação da inadimplência dos Direitos de Crédito considerando-se a média dos 3 (três) meses que antecedem a verificação, calculada conforme expressão abaixo:

$$\frac{\text{vencidos do mês Y com atraso entre 31 e 60 dias (A)}}{\text{vencimentos do mês Y (B)}}$$



onde : (A) valor dos direitos creditórios com vencimento no mês Y, com atraso entre 31 e 60 dias e  
(B) valor total de vencimentos.

**"Índice de Inadimplência de 90 dias"**: significa o percentual, a ser definido na forma deste Regulamento, de Direitos de Crédito Inadimplidos por prazo superior a 61 (sessenta e um) dias e inferior a 90 (noventa) dias. Para a verificação do percentual aqui descrito, deverá ser observada a ocorrência de elevação da inadimplência dos Direitos de Crédito considerando-se a média dos 3 (três) meses que antecedem a verificação, calculada conforme expressão abaixo:

$$\frac{\text{vencidos do mês Y com atraso entre 61 e 90 dias (A)}}{\text{vencimentos do mês Y (B)}}$$

onde : (A) valor dos direitos creditórios com vencimento no mês Y, com atraso entre 61 e 90 dias e  
(B) valor total de vencimentos.

**"Índice de Inadimplência Superior a 90 dias"**: significa o percentual, a ser definido na forma deste Regulamento, de Direitos de Crédito Inadimplidos por prazo superior a 90 (noventa) dias. Para a verificação do percentual aqui descrito, deverá ser observada a ocorrência de elevação da inadimplência dos Direitos de Crédito considerando-se a média dos 3 (três) meses que antecedem a verificação calculada conforme expressão abaixo:

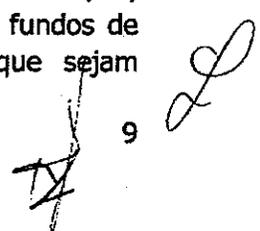
$$\frac{\text{vencidos do mês Y com atraso superior 90 dias (A)}}{\text{vencimentos do mês Y (B)}}$$

onde : (A) valor dos direitos creditórios com vencimento no mês Y, com atraso superior 90 dias e  
(B) valor total de vencimentos.

**"Instrução CVM n.º 356/01"**: significa Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme posteriormente alterada;

**"Instrução CVM n.º 409/04"**: significa Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme posteriormente alterada;

**"Investidores Qualificados"**: significa as pessoas físicas, jurídicas e demais espécies de investidores definidos de acordo com o artigo 109 da Instrução CVM n.º 409/04, além dos fundos de investimento e fundos de investimento em quotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados e que sejam

9 

247001

247001

habilitados a adquirir quotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios;

**"Limites Máximos de Concentração"**: significa o percentual máximo a ser observado na relação entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Operações de Mútuo (i) de um determinado número de Clientes; (ii) de Clientes de uma mesma Cidade, ou (iii) de Clientes de um mesmo Estado da Federação, sem prejuízo do atendimento do demais parâmetros fixados pelo artigo 40-A da Instrução CVM n.º 356/01. O Limite Máximo de Concentração será controlado pelo Custodiante no prazo determinado pelo Administrador.

**"Ministério da Saúde"**: Significa o Ministério da Saúde da República Federativa do Brasil, na qualidade de coordenador e responsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

**"Novas Quotas"**: significa as emissões de novas Quotas e de novas séries de Quotas, além das Quotas da Primeira Emissão, observado que, para fins deste Regulamento, as Novas Quotas, quando emitidas, serão referidas simplesmente como Quotas;

**"Oferta Pública"**: significa a distribuição pública de Quotas Sênior do Fundo;

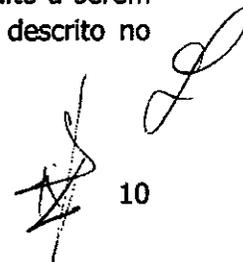
**"Operações de Mútuo"**: significa as operações de empréstimo e financiamento celebradas entre o Cedente e os Clientes pelas quais estes recebem capital de giro para suas atividades, sendo que tais operações são formalizadas por meio da assinatura de Cédulas de Crédito Bancário e contam com Cessão Fiduciária e/ou outras Garantias;

**"Patrimônio Líquido do Fundo"**: significa a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros disponíveis na Carteira, menos as exigibilidades do Fundo;

**"Prazo para Pagamento aos Quotistas Dissidentes"**: significa o prazo de pagamento aos Quotistas dissidentes, deliberado em Assembléia Geral;

**"Prazo para Resgate Antecipado"**: significa o prazo deliberado em Assembléia Geral que decidiu pela liquidação antecipada do Fundo, para que ocorra o resgate integral das Quotas do Fundo;

**"Preço de Aquisição"**: significa o preço de aquisição dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, calculado a taxas de mercado, de acordo com o descrito no Contrato de Promessa de Cessão;



2010

2010

**"Preço de Emissão"**: significa o preço de emissão inicial e unitário das Quotas do Fundo no âmbito da Primeira Emissão;

**"Primeira Data de Emissão"**: significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Quotas representativas da Primeira Emissão;

**"Primeira Emissão"**: significa a primeira emissão de Quotas do Fundo, composta por Quotas Sênior, Quotas Subordinadas e valores conforme descrito no Suplemento referente à Primeira Emissão;

**"Prospecto"**: significa o prospecto do Fundo, elaborado nos termos da regulamentação aplicável;

**"Quotas"**: significa as Quotas Sênior e as Quotas Subordinadas, quando referidas em conjunto;

**"Quotas Sênior"**: significa as Quotas Sênior de emissão do Fundo;

**"Quotas Subordinadas"**: as Quotas Subordinadas, quando referidas em conjunto;

**"Quotista"**: o titular de Quotas Sênior ou de Quotas Subordinadas;

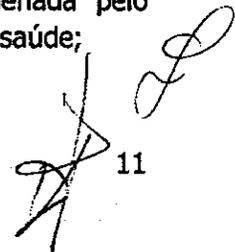
**"Razão de Garantia"**: o resultado, na forma percentual, da divisão do valor das Quotas Subordinadas pelo valor total do Patrimônio Líquido do Fundo, bem como o resultado, na forma percentual, da divisão do valor das Quotas Sênior pelo valor total do Patrimônio Líquido do Fundo, na forma deste Regulamento;

**"Regulamento"**: significa o presente regulamento do Fundo e seus Anexos;

**"Saldo das Contas Vinculadas"**: significa o saldo de recursos em moeda corrente nacional mantido em Conta Vinculada do Cliente, que será utilizado para liquidar ou amortizar as Operações de Mútuo. Os recursos que forem utilizados para liquidar ou amortizar as Operações de Mútuo deverão ser transferidos, pelo Cedente, para a Conta Autorizada do Fundo;

**"SFF"** significa o Sistema Fechado de Fundos, da CETIP.

**"Sistema Único de Saúde – SUS"** significa a política pública coordenada pelo Ministério da Saúde, responsável pela promoção, proteção e recuperação da saúde;



**"Suplemento"**: significa o suplemento a este Regulamento, que descreve as características de cada emissão, a ser elaborado em observância ao modelo constante do Anexo I deste Regulamento;

**"Taxa de Administração"**: significa a remuneração mensal devida ao Administrador;

**"Taxa DI"**: a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI, de 1 (um) dia, *Extra Grupo*, calculada e divulgada pela CETIP, e capitalizada em base anual (considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis);

**"Termo de Adesão"**: o "Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Bicbanco Saúde Garantida", elaborado na forma do Anexo IV deste Regulamento, a ser assinado por cada Quotista no ato da primeira subscrição de Quotas, e

**"Termo de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direito"**: significa o documento em que é formalizada a Cessão Fiduciária entre o Cedente e os Clientes.

## **CAPÍTULO DOIS – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO**

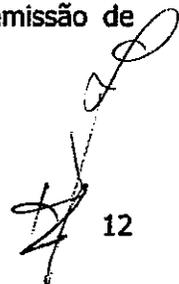
2.1. O Fundo será denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Bicbanco Saúde Garantida.

2.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e será regido por este Regulamento e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.3. O Fundo vigorará por tempo indeterminado, devendo ser observado que cada emissão de Quotas terá prazo determinado de vencimento, ou seja, prazo determinado para resgate definido no Suplemento.

2.4. O patrimônio do Fundo será formado por duas classes de Quotas, sendo uma única classe de Quotas Sênior e uma única classe de Quotas Subordinadas.

2.5. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Quotas seguem descritos na forma deste Regulamento, bem como no Suplemento referente a cada emissão de Quotas.



12

2 3 1 0 0 1

3 3 0 2 4 0 6

### **CAPÍTULO TRÊS – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO**

3.1. O Fundo é destinado a Investidores Qualificados e a fundos de investimento constituídos em conformidade com a Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme posteriormente alterada.

3.1.1. A primeira aplicação de cada Quotista no Fundo deverá ser equivalente ao montante de, no mínimo, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), não havendo limite máximo de subscrição. Sem prejuízo do disposto neste item, não existe valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Quotista.

### **CAPÍTULO QUATRO – DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO**

4.1. O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos Quotistas por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito originados nas Operações de Mútuo com Cessão Fiduciária realizadas entre os Clientes e o Cedente.

4.2. Os Direitos de Crédito que comporão a Carteira deverão atender a todos os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão indicados neste Regulamento.

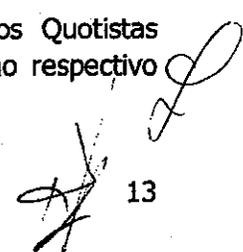
4.3. Não poderão compor a Carteira, Direitos de Crédito cuja existência e/ou validade dependam de qualquer entrega ou prestação futura do Cedente.

4.4. Sem prejuízo do disposto no item 4.1 deste Regulamento, o Fundo também aplicará parcela de seus recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Regulamento.

4.5. O Fundo buscará atingir, para as Quotas Sênior, o *Benchmark* estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Quotas.

4.6. O *Benchmark* das Quotas Sênior não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Quotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Custodiante e/ou do Cedente.

4.7. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Quotistas titulares das Quotas Sênior não farão jus a uma rentabilidade superior ao respectivo *Benchmark*, o qual representará o limite máximo de remuneração possível.



2014  
3 30 400

4.8. As Quotas Subordinadas não terão parâmetro de remuneração definido.

## **CAPÍTULO CINCO – DA ORIGEM DOS DIREITOS DE CRÉDITO**

5.1. O Cedente é instituição financeira que, no curso normal de seus negócios, dentre outras atividades, concede empréstimos e financiamentos a seus Clientes por meio da realização de Operações de Mútuo com Cessão Fiduciária representadas por Cédulas de Crédito Bancário, podendo também contar com outras Garantias, quando for o caso.

5.2. Caracterizam-se como Direitos de Crédito elegíveis a comporem o patrimônio do Fundo (i) os valores devidos pelos Clientes ao Cedente decorrentes de Operações de Mútuo com Cessão Fiduciária, (ii) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos de Crédito, inclusive, mas não se limitando, à Cessão Fiduciária e às demais Garantias e (iii) todos os Documentos Comprobatórios.

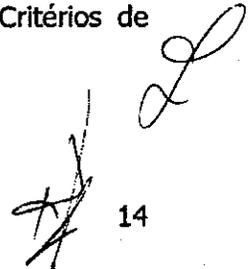
5.3. A aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Promessa de Cessão.

## **CAPÍTULO SEIS – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO**

6.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.2 deste Regulamento, somente poderão ser objeto de cessão ao Fundo os Direitos de Crédito que observem, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade indicados a seguir:

- a) o Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito cujo Cliente possua dívida vencida e não paga perante o Fundo;
- b) o Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito cuja data de vencimento seja posterior à Data de Resgate fixada no último Suplemento, e
- c) o Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito que estejam em desacordo com os Limites Máximos de Concentração dispostos neste Regulamento.

6.1.1. O Custodiante verificará os Direitos de Crédito com relação aos Critérios de Elegibilidade acima indicados no momento da cessão ao Fundo.



14

6.1.2. O não atendimento aos Critérios de Elegibilidade havido em momento posterior ao da cessão dos Direitos de Crédito não dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente, o Administrador ou o Custodiante.

6.1.3. Fica esclarecido, ainda, que (i) durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do Fundo contados da Data da Primeira Emissão e (ii) durante os 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o resgate das Quotas, os Limites Máximos de Concentração não serão observados. Após o prazo de 90 (noventa) dias contados da Primeira Data de Emissão, o Fundo pode não estar integralmente adaptado aos Limites Máximos de Concentração, ao que não podem ser responsabilizados o Administrador ou o Custodiante.

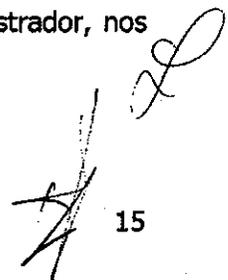
6.1.4. O Administrador comunicará ao Custodiante, com 5 (cinco) dias de antecedência em qual data o Fundo (i) observará plenamente todos os Limites de Concentração previstos neste Regulamento e (ii) deixará de observar os Limites de Concentração previstos neste Regulamento.

6.1.5. Na hipótese de desenquadramento da Carteira com relação a qualquer dos Limites Máximo de Concentração, o Fundo poderá continuar suas atividades desde que seja possível realizar novas aquisições de Direitos de Crédito para minimizar o desenquadramento da Carteira.

6.2. Sem prejuízo do disposto no item 6.1 deste Regulamento, o Cedente será responsável, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, por ofertar ao Fundo somente Direitos de Crédito que observem às seguintes Condições de Cessão:

- a) Direitos de Crédito cuja totalidade das parcelas das Operações de Mútuo tenha valor nominal pré-fixado e previsão de pagamento mensal;
- b) Direitos de Crédito devidos por Cliente que não possua dívida vencida e não paga perante o Cedente, e
- c) Direitos de Crédito que possuam Cessão Fiduciária devidamente constituída e formalizada.

6.2.1. A verificação quanto ao atendimento das Condições de Cessão será feita exclusivamente pelo Cedente, o qual confirmará tal atendimento ao Administrador, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão.



**CAPÍTULO SETE – DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO  
DOS DIREITOS DE CRÉDITO AO FUNDO**

7.1. A transferência da titularidade dos Direitos de Crédito ao Fundo será realizada por meio da assinatura do Contrato de Promessa de Cessão, cujas vias originais serão registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede do Administrador e da sede do Cedente, de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Promessa de Cessão.

7.2. A cessão dos Direitos de Crédito será irrevogável e irretratável e promoverá, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Cedente, a plena titularidade dos Direitos de Crédito ao Fundo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, inclusive com relação aos benefícios da trava de domicílio bancário proporcionada pelo Convênio Ministério da Saúde – BICBANCO, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

7.3. O Cedente manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos de Crédito, nos termos e para os efeitos dos Artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda em nome do Custodiante e do Fundo durante o prazo de duração do Fundo, observado o disposto no Contrato de Promessa de Cessão.

7.4. Em decorrência da expressiva diversificação de Clientes e significativo volume de créditos cedidos, o Custodiante verificará, trimestralmente, o lastro dos direitos de crédito por amostragem, observando os critérios fixados conforme item 22.4.3 deste Regulamento, comunicando o resultado desta verificação ao Administrador, aos Auditores Independentes, ao Cedente e à Agência Classificadora de Risco do Fundo. Independentemente do disposto acima, o Administrador, o Custodiante, ou terceiro em seu nome, poderá realizar, a qualquer momento e desde que nos horários normais de funcionamento do Cedente, auditoria nos estabelecimentos em que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, de forma a verificar a sua existência e manutenção.

**CAPÍTULO OITO – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO  
E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO**

8.1. Após o prazo de 90 (noventa) dias contados da Primeira Data de Emissão, o Fundo deverá ter alocado os seus recursos na aquisição de Direitos de Crédito em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos de Crédito

2010.01  
2010.01

suficientes para atingir tal percentual, o Administrador do Fundo poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo de enquadramento do limite de que trata este item por novo período de 90 (noventa) dias, sem necessidade de autorização da Assembléia Geral. Se e quando tal autorização for obtida pelo Administrador, os Quotistas serão notificados do fato (i) por meio de carta endereçada a cada um dos Quotistas, (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Quotistas e/ou (iii) por meio de publicação de aviso no periódico utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo.

8.2. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não seja alocada em Direitos de Crédito será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada nos Ativos Financeiros a seguir descritos:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do Banco Central;
- c) operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central, e
- d) certificados de depósito bancário de instituições financeiras, com classificação de risco (*rating*) fornecido pela Agência Classificadora de Risco igual ou superior à classificação de risco (*rating*) das séries de Quota Sênior em circulação no momento da alocação.

8.2.1. Serão envidados esforços pelo Administrador para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação dos Quotistas.

8.3. O Administrador não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

8.4. O Fundo poderá contratar operações e serviços com o Administrador, com empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias do Administrador ou, ainda, com carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas.

8.5. O Fundo poderá alocar parcela de seu patrimônio em operações em mercados de derivativos, exclusivamente na modalidade "com garantia" e com o objetivo exclusivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas. As operações com derivativos

podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros. Adicionalmente, devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

8.6. Os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira do Fundo serão cumpridos diariamente pelo Administrador, com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado no Dia Útil imediatamente anterior a cada data de cada cálculo dos referidos percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira do Fundo.

8.7. Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, ou (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central e/ou pela CVM.

8.8. O Fundo não contará com garantia do Administrador, do Custodiante, Escriturador, do Cedente, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC bem como de qualquer mecanismo de seguro.

8.9. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo Dezoito deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Quotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Quotas.

#### **CAPÍTULO NOVE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS DE CRÉDITO INTEGRANTES DA CARTEIRA**

9.1. No cálculo do valor da Carteira serão observados os seguintes critérios pelo Custodiante: (i) os Ativos Financeiros serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor e de acordo com o Contrato de Custódia; e (ii) os Direitos de

Crédito integrantes da Carteira serão contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

9.2. Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito, inclusive ganhos com o deságio apurado na sua aquisição, serão reconhecidos em razão da fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

9.3. O Custodiante constituirá, para Direitos de Crédito Inadimplidos, provisão para créditos de liquidação duvidosa de acordo com o disposto na Resolução CMN n.º 2.682, de 21 de dezembro de 1999, conforme posteriormente alterada. Consiste o provisionamento para créditos de liquidação duvidosa na reserva mensal de valores para fazer face ao valor inadimplido por cada Cliente, em percentual sobre o valor da operação que sofre variação de acordo com critérios objetivos de classificação dos Clientes, de suas operações e do período de atraso verificadas na referida regulamentação.

9.3.1. Os níveis de risco, provisão e faixas de atraso observarão os seguintes critérios, de acordo com o disposto na Resolução CMN n.º 2.682, de 21 de dezembro de 1999, conforme posteriormente alterada:

Nível de risco	Dias de atraso	% de provisão
AA	0	0
A	Até 14	0,5
B	15 a 30	1,0
C	31 as 60	3,0
D	61 a 90	10,0
E	91 a 120	30,0
F	121 a 150	50,0
G	151 a 180	70,0
H	Acima de 180	100,0

9.3.2. Os Direitos de Crédito Inadimplidos classificados como de risco nível H serão transferidos para conta de compensação, com o correspondente débito em provisão, após decorridos seis meses da sua classificação nesse nível de risco, não sendo admitido o registro em período inferior, permanecendo registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança;

9.3.3. A provisão para devedores duvidosos atingirá todos os Direitos de Crédito do mesmo Cliente ("efeito vagão").

2 0 1 0

3 3 3 4 4 4

9.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo terão notas explicativas divulgando informações que abrangem, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo e os valores de cada Direito de Crédito e Ativo Financeiro, calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo.

## **CAPÍTULO DEZ – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS DE CRÉDITO**

10.1. A política de concessão de crédito aos Clientes para as Operações de Mútuo é desenvolvida e monitorada pelo Cedente e consiste, sinteticamente, nas seguintes diretrizes:

- a) as Operações de Mútuo devem ser realizadas com Clientes somente se as parcelas de pagamento pretendidas forem compatíveis com seu patrimônio;
- b) As Operações de Mútuo devem ser realizadas somente se até 30% (trinta por cento) da estimativa mensal de recebíveis devidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS a um determinado Cliente for suficiente para amortizar cada parcela de sua Operação de Mútuo;
- c) os recursos a serem concedidos pelo Cedente aos Clientes em decorrência das Operações de Mútuo somente são liberados em suas respectivas contas de depósito após a formalização da respectiva Cédula de Crédito Bancário e do Termo de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direito.

10.2. Conforme previsto nas respectivas Cédulas de Crédito Bancário, cada um dos Clientes autoriza o Cedente a realizar o débito, em suas contas de depósito, dos valores necessários para o pagamento das parcelas previstas em cada uma das Operações de Mútuo.

10.3. Conforme previsto no Termo de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direito, os Clientes também autorizam o Cedente a direcionar os valores recebidos do Sistema Único de Saúde – SUS, creditados pelo Ministério da Saúde nas Contas Vinculadas dos Clientes, para liquidação ou amortização das parcelas devidas em decorrência das Operações de Crédito.

10.3.1. Caso os Clientes tenham disponibilizado valores suficientes em suas contas de depósito para pagamento das parcelas das Operações de Mútuo, ou caso os recebíveis

20

2000

2000

creditados pelo Ministério da Saúde em favor dos Clientes excedam o valor da respectiva parcela mensal da Operação de Crédito, o respectivo excedente serão liberados aos Clientes, sem prejuízo de que os futuros recebíveis eventualmente creditados pelo Ministério da Saúde aos Clientes sejam utilizados para a liquidação ou amortização das parcelas mensais subseqüentes.

10.4. Mesmo após a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, permanecerá o Cedente como responsável pelo regular recebimento dos valores devidos pelos Clientes em decorrência das Operações de Mútuo e dos valores recebidos pelos Clientes do Ministério da Saúde, entregues em Cessão Fiduciária.

10.4.1. Fica ajustado que os recursos provenientes do recebimento das Operações de Mútuo serão transferidos da Conta Centralizadora do Cedente à Conta Autorizada do Fundo, sob a responsabilidade do Cedente.

10.4.2. Fica ajustado que os recursos provenientes da Cessão Fiduciária serão transferidos, pelo Cedente, das Contas Vinculadas dos Clientes para a Conta Centralizadora do Cedente e, dela, para a Conta Autorizada do Fundo na data de vencimento da próxima parcela vincenda de cada Direito de Crédito. Caso o recebimento dos recursos provenientes da Cessão Fiduciária seja antecipado, sua transferência ocorrerá na data de vencimento da próxima parcela vincenda de cada Direito de Crédito.

10.5. Caso os recursos necessários à liquidação ou amortização das parcelas dos Direitos de Crédito não sejam disponibilizadas pelos Clientes, ou não sejam depositadas pelo Ministério da Saúde, quer em razão da inexistência de valores a serem creditados ou em decorrência do simples não pagamento dos valores pelo Ministério da Saúde, serão iniciados, pelo Cedente ou por terceiros por este contratados, os procedimentos extrajudiciais e judiciais de cobrança dos Direitos de Crédito, tal como previstos no Contrato de Promessa de Cessão.

10.6. Caberá ao Custodiante exclusivamente a conciliação física e financeira das informações enviadas ao Fundo pelo Cedente, em decorrência deste atuar como único responsável pelo recebimento, conciliação e repasse de valores ao Fundo.

10.7. Em caso de descumprimento das funções acima indicadas pelo Cedente, este deverá ser destituído, sendo aplicadas as condições previstas neste Regulamento, passando o Custodiante, ou terceiro por este contratado, a exercer tais funções.

  
21



## **CAPÍTULO ONZE - DO PATRIMÔNIO DO FUNDO**

11.1. O patrimônio do Fundo, após a Primeira Emissão, será formado por Quotas Sênior e Quotas Subordinadas, sendo que não haverá quantidade mínima de Quotas a ser colocada no âmbito da Primeira Emissão. As características da Primeira Emissão que não estejam expressamente identificadas neste Regulamento serão descritas no Suplemento referente à Primeira Emissão.

11.2. As Quotas serão emitidas, distribuídas, subscritas, integralizadas, amortizadas e resgatadas de acordo com este Regulamento, bem como no Suplemento referente a cada emissão de Quotas.

11.3. A Oferta Pública das Quotas Sênior dependerá de prévio registro na CVM, nos termos da legislação aplicável. As Quotas Subordinadas da Primeira Emissão não serão objeto de Oferta Pública.

11.4. As emissões de Novas Quotas poderão ser realizadas a critério do Administrador, independentemente de aprovação dos Quotistas, desde que observados os procedimentos exigidos pela Instrução CVM n.º 356/01 e os limites estipulados neste Regulamento.

11.4.1. Uma vez emitidas, eventuais Novas Quotas passarão a integrar o conceito de Quotas para fins do disposto neste Regulamento. Dessa forma, as Novas Quotas serão emitidas, distribuídas, subscritas, integralizadas, amortizadas e resgatadas de acordo com este Regulamento, bem como no Suplemento referente a cada emissão de Quotas.

11.4.2. Os Quotistas não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar as Novas Quotas.

11.4.3. Na emissão de Novas Quotas, o Administrador deverá emitir tantas Quotas Subordinadas quantas sejam necessárias para que seja observada a Razão de Garantia, nos termos do artigo 12.6 deste Regulamento.

## **CAPÍTULO DOZE – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS QUOTAS**

12.1. As Quotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em duas classes, sendo uma única classe de Quotas Sênior e uma única classe de Quotas Subordinadas.

ARTIGO

12

12.2. Todas as Quotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Quotistas mantida pelo Banco Itaú S.A., na qualidade de agente escriturador das Quotas do Fundo.

12.3. As Quotas Sênior terão prioridade nos pagamentos de amortização e/ou resgate sobre as Quotas Subordinadas, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Quotistas titulares de Quotas Sênior.

12.3.1. As emissões/séries distintas de Quotas poderão ter prazos distintos de resgate, conforme previsto no Suplemento referente a cada emissão de Quotas, sendo certo que as novas séries não terão vencimento final anterior às séries vigentes.

12.4. As Quotas Sênior terão direito de voto, correspondendo cada Quota Sênior a um voto nas Assembléias Gerais de Quotistas do Fundo.

12.5. Enquanto houver Quotas Sênior em circulação, as Quotas Subordinadas somente terão direito a voto de acordo com o disposto no Capítulo Treze. Após o resgate integral de todas as Quotas Sênior do Fundo, as Quotas Subordinadas ainda em circulação terão direito de voto em todas as deliberações das Assembléias Gerais de Quotistas do Fundo, observado que, quando e se os Quotistas titulares de Quotas Subordinadas tiverem direito a voto nos termos deste item, cada Quota Subordinada corresponderá a um voto nas Assembléias Gerais de Quotistas do Fundo.

12.6. Até o resgate integral das Quotas Sênior, o valor das Quotas Subordinadas deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Quotas Sênior deverá corresponder a, no máximo, 80% (oitenta por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

12.7. A Razão de Garantia fixada no item 12.6 deste Regulamento será apurada diariamente pelo Administrador.

12.8. As Quotas Sênior serão objeto de Oferta Pública registrada na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, as quais deverão ser subscritas dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de publicação do anúncio de início da Oferta Pública.

12.8.1. O Administrador poderá solicitar à CVM a prorrogação do prazo referido no item 12.8. acima, nos termos da regulamentação aplicável, sem necessidade de aprovação em Assembléia Geral.

ARTO  
2004

12.8.2. As despesas relacionadas ao registro da Oferta Pública das Quotas Sênior serão consideradas como encargos do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e o disposto neste Regulamento.

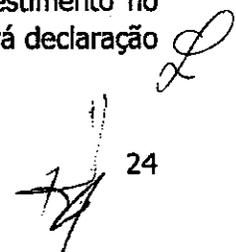
12.9. Exceto se de outra forma autorizado pela CVM, as Quotas Sênior que não sejam subscritas dentro do prazo de colocação de 6 (seis) meses acima referido serão canceladas pelo Administrador, sem necessidade de aprovação de tal aditamento em Assembléia Geral.

12.10. Os anúncios de início das Ofertas Públicas das Quotas Sênior e o Suplemento referente a cada emissão de Quotas apresentarão os termos e condições de cada Oferta Pública, bem como informarão as condições e os prazos para subscrição e integralização das Quotas Sênior de cada emissão de Quotas, observado o disposto neste Regulamento.

12.11. As Quotas Subordinadas da Primeira Emissão não serão objeto de Oferta Pública e serão subscritas pelo Cedente, nos termos do Compromisso de Subscrição de Quotas Subordinadas, ficando desde já admitida a integralização total ou parcial de Quotas Subordinadas do Fundo com Direitos de Crédito, nos termos da regulamentação aplicável. Caso o valor da Quota Subordinada seja parcialmente integralizado em Direitos de Crédito, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos Direitos de Crédito utilizados na referida integralização.

12.11.1. O Compromisso de Subscrição de Quotas Subordinadas tem por objetivo estabelecer os termos e condições em que o Cedente se compromete a subscrever e a integralizar todas as Quotas Subordinadas que forem emitidas até a liquidação do Fundo, de forma a garantir o atendimento da Razão de Garantia durante toda a sua vigência, sem prejuízo da faculdade de sua comercialização no mercado secundário, tal como previsto no item 12.18.2 deste Regulamento.

12.12. No ato da primeira subscrição de Quotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, (ii) receberá exemplar deste Regulamento e do Prospecto, declarando, por meio da assinatura de Termo de Adesão, estar ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento e no Prospecto, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da Carteira e à Taxa de Administração e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento e no Prospecto e (iii) assinará declaração de Investidor Qualificado, quando for o caso.



ARTIGO

12.13

12.13. As Quotas Sênior serão subscritas e integralizadas à vista, em recursos imediatamente disponíveis. As Quotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas à vista pelo Cedente, em recursos imediatamente disponíveis ou por meio de Direitos de Crédito, nos termos do Compromisso de Subscrição de Quotas Subordinadas e deste Regulamento.

12.14. Independentemente do disposto acima, a integralização de Quotas Sênior ou Subordinadas será feita pelo valor da Quota no dia da integralização, correspondente ao Preço de Emissão atualizado desde a Primeira Data de Emissão até a data da respectiva integralização, calculado de acordo com o disposto nos itens abaixo.

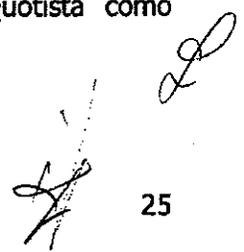
12.15. A integralização das Quotas será efetuada (i) por meio do Módulo de Distribuição de Cotas – MDC, mantido e operacionalizado pela CETIP, (ii) por meio de qualquer transferência de recursos permitida pelo Banco Central, em moeda corrente nacional, ou (iii) por meio de Direitos de Crédito, apenas para os fins das Quotas Subordinadas.

12.16. A partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à Primeira Data de Emissão, cada Quota Sênior do Fundo terá seu valor unitário calculado diariamente, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, de acordo com a fórmula descrita no respectivo Suplemento.

12.17. A partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à Primeira Data de Emissão, cada Quota Subordinada terá seu valor unitário calculado diariamente, para fins de integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, apurado para o respectivo dia, deduzido o valor atualizado de todas as Quotas Sênior em circulação na ocasião, pelo número total de Quotas Subordinadas do Fundo em circulação na respectiva data de apuração do seu valor.

12.18. A Oferta Pública das Quotas Sênior será efetuada pela CETIP. Para negociação no mercado secundário, além da CETIP, o Administrador poderá registrar as Quotas Sênior também no SOMAFIX e BOVESPA FIX operacionalizados pela BOVESPA.

12.18.1. Na hipótese de negociação das Quotas Sênior em operações conduzidas no mercado secundário, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável por comprovar a classificação do novo Quotista como Investidor Qualificado.



2000

12.18.2. As Quotas Subordinadas subscritas e integralizadas pelo Cedente na forma deste Regulamento poderão ser objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração independentemente da autorização do Administrador, sendo certo que sua negociação ou transferência dependerá de prévio registro na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, bem como nos sistemas de negociação no SFF, mantido e operacionalizado pela CETIP e/ou no SOMAFIX e BOVESPA FIX, operacionalizados pela BOVESPA.

12.18.3. As despesas relacionadas ao eventual registro das Quotas Subordinadas na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, bem como ao registro das Quotas Sênior e, eventualmente, das Quotas Subordinadas, nos sistemas de negociação no SFF e/ou no SOMAFIX e BOVESPA FIX serão consideradas encargos do Fundo, nos termos deste Regulamento.

12.19. As Quotas Sênior serão trimestralmente avaliadas pela Agência Classificadora de Risco.

12.19.1. O relatório da Agência Classificadora de Risco analisará, inclusive, a adequação dos critérios e procedimentos relacionados à verificação, pelo Custodiante, do lastro dos Direitos de Crédito (ou seja, dos Documentos Comprobatórios) por amostragem.

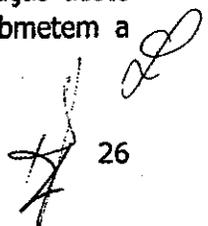
12.20. A Agência Classificadora de Risco não realizará avaliação das Quotas Subordinadas da Primeira Emissão.

12.21. A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco (*rating*) atribuída às Quotas Sênior que não seja considerado um Evento de Avaliação, conforme neste Regulamento, não implicará na adoção de quaisquer medidas pelo Administrador e/ou pelo Custodiante, exceto pela comunicação aos Quotistas na forma deste Regulamento.

### **CAPÍTULO TREZE – DA ASSEMBLÉIA GERAL DE QUOTISTAS**

13.1. É da competência da Assembléia Geral:

- a) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;
- b) alterar este Regulamento, além das hipóteses específicas de alteração deste Regulamento mencionadas nos subitens abaixo, as quais se submetem a quoruns de deliberação específicos;

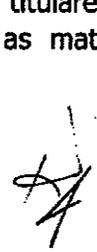
  
26

2000

2000

- c) deliberar sobre a substituição do Administrador, do auditor independente, do custodiante, da agência de classificação de risco, e dos demais prestadores de serviços do Fundo;
- d) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Quotistas, nomeado(s) conforme o item 13.3 deste Regulamento;
- e) deliberar sobre a redução ou elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;
- f) deliberar sobre a fusão, incorporação e cisão do Fundo;
- g) deliberar sobre a liquidação do Fundo, em outras circunstâncias que não aquelas descritas nos incisos (h) e (i) abaixo;
- h) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação Antecipada;
- i) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, tais Eventos de Liquidação Antecipada devem acarretar na liquidação antecipada do Fundo;
- j) aprovar a amortização antecipada das Quotas, salvo se disposto de outra forma neste Regulamento e/ou no Suplemento referente a cada emissão de Quotas; e
- k) alterar o objetivo de investimento do Fundo, de modo a prever a possibilidade de aquisição, pelo Fundo, de direitos de crédito outros que não os Direitos de Crédito originados no âmbito das Operações de Mútuo.

13.2. Os Quotistas titulares de Quotas Sênior terão direito a voto em todas as matérias indicadas no artigo 13.1, acima, enquanto existirem Quotas Sênior em circulação, sendo que os Quotistas titulares de Quotas Subordinadas somente terão direito a voto para deliberar sobre as matérias indicadas nos subitens (a), (b), (c), (e), (f), (g) e (k) acima. Quando não mais existirem Quotas Sênior em circulação, os Quotistas titulares de Quotas Subordinadas terão direito a voto para deliberar sobre todas as matérias

   
27

2014

2014

indicadas nos subitens acima. Todas as deliberações acima referidas serão tomadas em Assembléia Geral.

13.2.1. As deliberações sobre as matérias indicadas nos subitens (a), (b), (d) e (h) do item 13.1 deste Regulamento e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembléia Geral, que não expressamente indicadas neste Capítulo, dependerão, em primeira convocação, de aprovação de Quotistas que representem a maioria das Quotas Sênior em circulação e com direito a voto e, se for o caso, nos termos do item 13.2 deste Regulamento, a maioria das Quotas Subordinadas em circulação e com direito a voto. As deliberações sobre as matérias aqui dispostas poderão ser aprovadas, em segunda convocação, pela maioria dos Quotistas presentes.

13.2.2. As deliberações sobre as matérias indicadas nos subitens (c), (e) e (f) do item 13.1 deste Regulamento dependerão de aprovação de Quotistas que representem a maioria das Quotas em circulação e com direito a voto.

13.2.3. As deliberações sobre as matérias indicadas nos subitens (i) e (j) do item 13.1, deste Regulamento dependerão de aprovação de Quotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Quotas de cada classe em circulação e com direito a voto, conforme o caso.

13.2.4. As deliberações sobre a matéria indicada no subitem (k) do item 13.1 deste Regulamento dependerão de aprovação de Quotistas que representem 100% (cem por cento) das Quotas em circulação e com direito a voto, conforme o caso.

13.3. A Assembléia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Quotistas, pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Quotistas, desde que o respectivo representante dos Quotistas (i) seja Quotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas, (ii) não exerça cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele, direta ou indiretamente, controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (iii) não exerça cargo no Cedente. O(s) representante(s) dos Quotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador do Custodiante ou do Cedente, no exercício de tal função.

13.4. Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembléia Geral, por força de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes,

  
28

2. ADO

2. ADO

mediante ciência aos Quotistas da referida alteração, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM.

13.5. A convocação de Assembléia Geral será feita pelo Administrador por meio de anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Quotistas, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data estabelecida para a realização da Assembléia Geral, observado que a convocação deverá indicar sempre o dia, hora e local de realização da Assembléia Geral, assim como os assuntos a serem tratados.

13.5.1. Não se realizando a Assembléia Geral na data estipulada na convocação acima referida, será novamente realizada Assembléia Geral, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante convocação na forma referida no item anterior. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembléia Geral poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação.

13.5.2. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os Quotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da ordem do dia.

13.6. Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembléia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Quotistas ou publicadas, nos termos do item 13.5, acima, deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Fundo.

13.7. Os titulares de Quotas Subordinadas terão direito a comparecer a toda e qualquer Assembléia Geral, independentemente de terem ou não direito a voto com relação à direitos e dos interesses dos Quotistas, desde que o respectivo representante dos Quotistas (i) seja Quotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas, (ii) não exerça cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele, direta ou indiretamente, controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (iii) não exerça cargo no Cedente. O(s) representante(s) dos Quotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador do Custodiante ou do Cedente, no exercício de tal função.

13.4. Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembléia Geral, por força de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes,

  
28

2014

2014

13.10. Não terão direito a voto na Assembléia Geral o Administrador e seus empregados.

13.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembléia Geral serão divulgadas aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Quotistas ou publicação de aviso no periódico utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo.

#### **CAPÍTULO QUATORZE – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS QUOTAS**

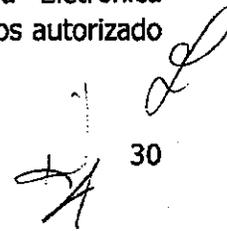
14.1. O Administrador promoverá amortizações parciais e/ou total das Quotas, nas Datas de Amortização e/ou na Data de Resgate, de acordo com o disposto neste Regulamento e no Suplemento referente a cada emissão de Quotas, sendo que as Quotas Sênior terão preferência sobre as Quotas Subordinadas para fins de pagamento de amortização e resgate.

14.2. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Quotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Quotas, observado o disposto neste Regulamento.

14.3. As Quotas Sênior referentes a cada emissão de Quotas somente serão resgatadas (i) após o pagamento integral das parcelas de amortização das Quotas Sênior emitidas e em circulação referentes à respectiva emissão ou (ii) na respectiva Data de Resgate ou na data de liquidação da série, o que ocorrer primeiro. As Quotas Subordinadas somente serão resgatadas (i) após o pagamento integral das parcelas de amortização e resgate das Quotas Sênior e amortização das Quotas Subordinadas emitidas e em circulação ou (ii) na Data de Resgate ou na data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

14.4. Quaisquer pagamentos aos Quotistas a título de amortização de Quotas Sênior deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Quotas Sênior, em benefício de todos os Quotistas titulares das Quotas Sênior objeto de amortização.

14.5. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Quotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Quota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Suplemento, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Quotistas, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

  
30

2010

2010

14.5.1. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Quotas Subordinadas poderão ser efetuados mediante a entrega de Direitos de Crédito, por meio de solicitação do Cedente ao Administrador.

14.6. No âmbito de processo de liquidação antecipada do Fundo, os titulares de qualquer classe de Quotas do Fundo poderão receber Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Quotas, conforme o disposto neste Regulamento.

14.7. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Quotas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Quota do dia do pagamento.

14.8. Em cada Data de Amortização, conforme previsto no Suplemento referente a cada emissão de Quotas (exceto no caso do item (i) abaixo, que poderá ocorrer a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, desde que não haja um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, deverão ser observadas as seguintes disposições, sem prejuízo do disposto neste Capítulo:

- (i) o Cedente poderá ter a amortização extraordinária de suas Quotas Subordinadas em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Direitos de Crédito, inclusive Direitos de Crédito Inadimplidos, mediante solicitação por escrito ao Administrador, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis, desde que, após o pagamento extraordinário de amortização das Quotas Subordinadas acima referido a Razão de Garantia seja mantida conforme estabelecido neste Regulamento. Desde que solicitado pelo Cedente, competirá ao Administrador aceitar ou não a entrega de Direitos de Crédito ao Cedente como moeda de pagamento da amortização extraordinária referida acima, sendo que o Administrador deverá ser informado imediatamente de tal decisão, e
- (ii) na hipótese do Patrimônio Líquido do Fundo sofrer perdas em decorrência do não pagamento dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, tais perdas serão arcadas prioritariamente pelas Quotas Subordinadas até o limite do valor correspondente aos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros não pagos, tal como se as Quotas Subordinadas tivessem sido amortizadas no valor correspondente a tais perdas, até o montante correspondente ao valor total das Quotas Subordinadas. Uma vez excedido o valor total das Quotas Subordinadas, os valores remanescentes correspondentes a eventuais perdas decorrentes do

não pagamento de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo serão absorvidos pelo valor total das Quotas Sênior em circulação à época.

## **CAPÍTULO QUINZE – DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE QUOTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS DE CRÉDITO E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO**

15.1. Observado o disposto no item abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Quotas em circulação, as Quotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Quotistas.

15.1.1. Qualquer entrega de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos Quotistas deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Quotas detido por cada um dos Quotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

15.1.2. De acordo com o disposto neste Regulamento, as Quotas Sênior referentes a cada emissão de Quotas terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Quotas Subordinadas referentes à respectiva emissão de Quotas.

15.2. A Assembléia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros em pagamento aos Quotistas para fins de pagamento de resgate das Quotas, observado o quorum de deliberação de que trata o Capítulo Treze acima e o disposto na regulamentação aplicável.

15.2.1. Na hipótese da Assembléia Geral referida no item acima não chegar a consenso referente aos procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros em pagamento aos Quotistas para fins de pagamento de resgate das Quotas, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Quotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Quotista será calculada de acordo com a proporção de Quotas detida por cada titular sobre o valor total das Quotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

  
 32

15.2.2. O Administrador deverá notificar os Quotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Quotistas, (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Quotistas e/ou (iii) por meio de publicação de aviso no periódico utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo, para que os estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Quotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Quotistas após a constituição do condomínio.

15.2.3. Caso os titulares das Quotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Quotas Sênior que detenha a maioria das Quotas Sênior em circulação.

#### **CAPÍTULO DEZESSEIS – DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA, DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

16.1. O Administrador realizará, quando esgotada a possibilidade de aportes adicionais de Quotas Subordinadas pelo Cedente tal como previsto na cláusula 17.1, a Amortização Extraordinária das Quotas Sênior em circulação, pelo valor atualizado das Quotas Sênior em circulação na data da Amortização Extraordinária, calculado de acordo com o disposto no item 12.16 deste Regulamento e no Suplemento referente a cada emissão de Quotas, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Razão de Garantia e/ou à Alocação Mínima de Investimento em Direitos de Crédito e/ou à política de investimento descrita neste Regulamento.

16.2. Na hipótese de realização de Amortização Extraordinária das Quotas Sênior nos termos deste Capítulo, todos os Quotistas serão informados, inclusive sobre o valor total envolvendo cada Amortização Extraordinária.

16.3. Qualquer Amortização Extraordinária afetará todos os Quotistas titulares de Quotas Sênior, de forma proporcional e em igualdade de condições.

#### **CAPÍTULO DEZESSETE - DA RAZÃO DE GARANTIA**

17.1. O Administrador confirmará, nas Datas de Verificação, se a Razão de Garantia está sendo mantida, conforme estabelecida no item 12.6 deste Regulamento, sendo que, caso o Administrador constate qualquer desenquadramento da Razão de Garantia em

qualquer Data de Verificação, o Administrador comunicará imediatamente a ocorrência de tal fato ao Cedente, por meio de carta, solicitando ao Cedente a realização de aporte adicional de recursos mediante a subscrição e integralização de tantas novas Quotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a Razão de Garantia, nos termos e condições do Compromisso de Subscrição de Quotas Subordinadas. A integralização das novas Quotas Subordinadas pelo Cedente nos termos deste item deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da carta mencionada neste item.

17.2. Para fins de cumprimento do disposto neste Capítulo, o Administrador poderá deliberar pela emissão de novas Quotas Subordinadas, sem necessidade de autorização prévia da Assembléia Geral. Nessa hipótese, esse Regulamento deverá ser complementado por um Suplemento.

## **CAPÍTULO DEZOITO – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO**

### Eventos de Avaliação

18.1. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) não observância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, no Contrato de Promessa de Cessão ou no Contrato de Custódia, conforme o caso, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;
- b) não observância, pelo Administrador, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, conforme o caso, desde que, notificado(s) para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça(m) no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;
- c) rescisão do Compromisso de Subscrição de Quotas Subordinadas;
- d) rescisão do Contrato de Custódia;
- e) não observância, pelo Cedente, de suas funções descritas neste Regulamento ou no Contrato e, desde que, notificado para sanar ou justificar o

2. ANEXO

2. ANEXO

descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;

- f) caso o Cedente passe a estar sujeito a Regime de Administração Especial Temporária – “RAET”, nos termos do Decreto Lei n.º 2.321/87;
- g) caso o Cedente seja objeto de intervenção ou liquidação extrajudicial de acordo com o disposto na Lei n.º 6.024/74;
- h) caso o Fundo deixe de atender à Razão de Garantia por um período igual ou superior a 10 (dez) dias úteis consecutivos;
- i) caso o Fundo deixe de estar enquadrado na Alocação Mínima de Investimento por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- j) caso o Fundo deixe de estar enquadrado a qualquer dos Limites Máximos de Concentração por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- k) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou resgate de Quotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- l) na ocorrência de rebaixamento da classificação de risco (*rating*) atribuída às Quotas Sênior para classificação inferior a “AA”, de acordo com os critérios de classificação adotados pela Agência Classificadora de Risco;
- m) na hipótese de rescisão do Contrato de Promessa de Cessão;
- n) na hipótese de interrupção ou suspensão integral do repasse, pelo Ministério da Saúde ao Cedente, dos valores devidos a todos os Clientes em decorrência dos serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- o) na hipótese de rescisão do Convênio Ministério da Saúde – BICBANCO;
- p) caso de o Índice de Inadimplência de 30 Dias seja superior a 15%;
- q) caso de o Índice de Inadimplência de 60 Dias seja superior a 12%;
- r) caso de o Índice de Inadimplência de 90 Dias seja superior a 7%;
- s) caso de o Índice de Inadimplência Superior a 90 Dias seja superior a 5%;

ARTIGO

36

- t) caso ocorra uma variação da Taxa DI em percentual igual ou superior a 130% (cento e trinta por cento) em um único dia;
- u) verificação, pelo Administrador, de aquisição, pelo Fundo, de Direitos de Crédito em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com as Condições de Cessão.

18.1.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito mediante comunicado do Administrador ao Custodiante e ao Cedente, sendo que o Administrador convocará, imediatamente, uma Assembléia Geral, a qual decidirá, observado o quorum de deliberação de que trata o Capítulo Treze acima, (i) se o referido Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, assim como se haverá liquidação do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados; ou (ii) se devem ser tomadas medidas adicionais e quais medidas adicionais devem ser tomadas pelo Fundo com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

18.1.2. No caso de a Assembléia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, o Administrador observará os procedimentos de que tratam os itens abaixo, conforme o caso, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembléia Geral, podendo a Assembléia Geral que considerar um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação do Fundo ou à destituição do Cedente no exercício das funções, conforme o caso, independentemente de qualquer notificação aos Quotistas ausentes à referida Assembléia Geral.

#### Eventos de Liquidação Antecipada

18.2. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) caso seja deliberado em Assembléia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- b) na hipótese de rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, com a conseqüente não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos ali definidos;

36

FUNDO

DE

- c) na hipótese de renúncia do Cedente à realização de quaisquer de suas funções descritas neste Regulamento ou no Contrato de Promessa de Cessão com a conseqüente não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos ali definidos;
- d) não pagamento, em qualquer Data de Amortização e/ou Data de Resgate, do valor da amortização e/ou do valor do resgate das Quotas Sênior;
- e) na hipótese de o Administrador renunciar às suas funções e a Assembléia Geral não nomear instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- f) caso de o Índice de Inadimplência de 30 Dias seja superior a 17%, por 2 (dois) meses consecutivos;
- g) caso de o Índice de Inadimplência de 60 Dias seja superior a 15%, por 2 (dois) meses consecutivos;
- h) caso de o Índice de Inadimplência de 90 Dias seja superior a 7%, por 2 (dois) meses consecutivos;
- i) caso de o Índice de Inadimplência Superior a 90 Dias seja superior a 5%, por 2 (dois) meses consecutivos;
- j) na hipótese de constatação, pelo Administrador, de que o Cedente, intencionalmente, cedeu ou tentou ceder ao Fundo, Direitos de Crédito sem lastro, onerados ou gravados.

18.2.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo imediatamente interromperá a aquisição de Direitos de Crédito mediante comunicado do Administrador e/ou ao Custodiante e ao Cedente, sendo que o Administrador convocará, imediatamente, Assembléia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada do Fundo.

18.2.2. Na Assembléia Geral mencionada no item acima, os titulares de Quotas com direito a voto poderão optar, de acordo com o quorum de deliberação estabelecido no Capítulo Treze deste Regulamento, por não liquidar antecipadamente o Fundo.

   
37

18.2.3. Na hipótese (i) de não instalação da Assembléia Geral por falta de quórum, ou (ii) de aprovação pelos Quotistas da liquidação antecipada do Fundo, o Administrador deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo.

18.2.4. Na hipótese da Assembléia Geral deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Quotistas dissidentes o direito de dissidência, que consiste no direito de resgate antecipado de suas Quotas Sênior, a ser pago em espécie, no Prazo para Pagamento aos Quotistas Dissidentes, pelo valor da Quota Sênior do dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento.

18.2.4.1. Os Quotistas dissidentes deverão informar ao Administrador sobre a sua intenção de exercer o direito de dissidência na Assembléia Geral que deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu direito de dissidência em momento posterior. Os pagamentos do resgate antecipado das Quotas Sênior de titularidade dos Quotistas dissidentes serão realizados pelo Administrador no Prazo para Pagamento aos Quotistas Dissidentes, em espécie, na medida em que o Fundo tenha recursos para efetuar os pagamentos de resgate devidos. Se ao final do Prazo para Pagamento aos Quotistas Dissidentes os Quotistas dissidentes não tiverem recebido o pagamento integral do resgate de suas Quotas Sênior em moeda corrente nacional, os pagamentos serão realizados tão logo o Fundo tenha recursos para efetuar os pagamentos de resgate devidos.

#### **Prazo para Resgate Antecipado**

18.2.5. Na hipótese da Assembléia Geral deliberar pela liquidação antecipada do Fundo quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Quotas serão resgatadas no Prazo para Resgate Antecipado, pelo valor da Quota do dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observado o seguinte procedimento:

- a) as Quotas Sênior terão prioridade no pagamento de resgate sobre as Quotas Subordinadas;
- b) as Quotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Quotas Sênior;

BRASIL

FUNDO

- c) durante o Prazo para Resgate Antecipado, as Quotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo tenha recursos em moeda corrente nacional;
- d) os pagamentos de amortização e resgate referidos acima serão realizados em observância ao disposto neste Regulamento, e
- e) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se no último Dia Útil do Prazo para Resgate Antecipado a totalidade das Quotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Quotistas receberão Direitos de Crédito e Ativos Financeiros em pagamento pelo resgate de suas Quotas.

### **CAPÍTULO DEZENOVE – DOS ENCARGOS DO FUNDO**

19.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- d) honorários e despesas com Auditores Independentes encarregados do exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

  
  
39

2014

2014

- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembléia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;
- i) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Quotas admitidas à negociação;
- j) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, e
- k) despesas com eventual profissional contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas.

19.2. As despesas decorrentes de serviços de consultoria para seleção de Ativos Financeiros, aquelas decorrentes da delegação de poderes para a gestão da Carteira, bem como quaisquer outras não previstas neste Regulamento, não serão consideradas como encargos do Fundo, correndo por conta do Administrador.

19.3. O pagamento das despesas de que trata o item acima pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores sejam computados para efeito da Taxa de Administração cobrada do Fundo pelo Administrador e não excedam a Taxa de Administração.

19.4. O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou taxa de saída dos Quotistas.

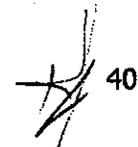
## **CAPÍTULO VINTE - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

20.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa ao Administrador.

20.2. O exercício social do Fundo encerrar-se-á em 30 de abril de cada ano.

20.3. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

20.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.



**CAPÍTULO VINTE E UM – DOS FATORES DE RISCO**

21.1. Todo investidor interessado em adquirir Quotas do Fundo deve, antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo, considerar os fatores de risco descritos a seguir:

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

1 – Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Quotas.

2 – O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos de Crédito e nos Ativos Financeiros. Considerando-se que o valor das Quotas Sênior será atualizado na forma estabelecida em cada Suplemento, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros e (ii) das Quotas Sênior. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador e o Custodiante responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Quotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

3 – A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Quotas.

Riscos de Crédito dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros

4 – O Cedente somente tem responsabilidade pela devida origem e formalização, nos termos da Política de Cadastro e Concessão de Crédito, dos Direitos de

2000

2000

Crédito cedidos ao Fundo, não assumindo qualquer responsabilidade pela solvência dos Clientes. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Quotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos de Créditos sejam pagos pelos Clientes e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo qualquer garantia de que a amortização ou o resgate das Quotas ocorrerá integralmente nas datas programadas no Suplemento referente a cada emissão de Quotas. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

5 – Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

6 – O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

7 – Nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, considerar-se-á resolvida a cessão: (i) de todo e qualquer Direito de Crédito cedido ao Fundo que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito de Crédito, previamente à aquisição do mesmo pelo Fundo, (ii) de todo e qualquer Direito de Crédito cedido ao Fundo sem origem legal ou indevidamente amparado por Documentos Comprobatórios, (iii) de todo e qualquer Direito de Crédito cedido ao Fundo sem atendimento das Condições de Cessão e (iv) de todo e qualquer Direito de Crédito que não seja pago integralmente pelo respectivo Cliente em decorrência de descumprimento pelo Cedente de suas obrigações, por comprovada culpa, dolo, omissão ou má-fé do Cedente. Em ocorrendo um dos eventos de resolução de cessão, conforme

ART. 10

indicado no Contrato de Promessa de Cessão, o Cedente será obrigado a: (i) notificar imediatamente o Administrador e o Custodiante sobre tal fato e (ii) dentro de até 48h (quarenta e oito horas) contadas da data de envio da notificação referida acima, restituir imediatamente ao Fundo o montante, em moeda corrente nacional, correspondente ao Preço de Aquisição atualizado pela taxa de desconto aplicada na operação de aquisição de tal Direito de Crédito objeto de resolução de cessão. Não há garantias de que o Cedente cumprirá com as suas obrigações referidas acima e, caso não as cumpra, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

8 - Os Clientes devedores das Operações de Mútuo não serão notificados sobre a cessão ao Fundo dos Direitos de Crédito de que sejam devedores, no entanto, caso o Fundo altere sua estratégia inicial e o Cedente deixe de ser responsável pelo recebimento e transferência, para a Conta Autorizada do Fundo, dos recursos provenientes do pagamento das Operações de Mútuo, os Clientes serão notificados sobre a cessão ao Fundo dos Direitos de Crédito de que sejam devedores, de modo que os pagamentos passem a ser realizados diretamente na Conta Autorizada do Fundo. Não há garantia de que estes Clientes devedores efetuarão os pagamentos diretamente ao Fundo. Caso os pagamentos referidos acima sejam realizados em benefício do Cedente, esse será obrigado a restituir ao Fundo os valores referentes a tais pagamentos. Não há garantia de que o Cedente cumprirá com a obrigação descrita acima, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus direitos.

#### Risco Relacionado à Origem e Regularidade dos Direitos de Crédito

9 - O Custodiante realizará auditoria periódica por amostragem nos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito para verificar o lastro dos Direitos de Crédito e regularidade dos respectivos Documentos Comprobatórios. Tendo em vista que a auditoria periódica por amostragem acima referida será realizada após a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, trimestralmente, a Carteira poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito. Esse fato poderá trazer perdas ao Fundo e aos Quotistas.

#### Riscos de Liquidez



10 – Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Quotas a qualquer momento, as únicas formas que os Quotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) deliberação de liquidação antecipada do Fundo e/ou (ii) venda de suas Quotas no mercado secundário. Os Quotistas podem ter dificuldade em vender suas Quotas no mercado secundário.

11 – O investimento do Fundo em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

#### Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

12 – O Cedente será responsável pelas funções de guarda física dos Documentos Comprobatórios, recebimento dos Direitos de Crédito e Direitos de Crédito Inadimplidos, repasse à Conta Autorizada do Fundo, verificação das Condições de Cessão e formalização das Operações de Mútuo, Cessão Fiduciária e outras Garantias. O descumprimento, pelo Cedente, de determinadas de suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes a Direitos de Crédito, caso em que o Fundo e os Quotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

Guarda Física de Documentos Comprobatórios: Nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, o Cedente será responsável pela guarda das vias originais dos Documentos Comprobatórios na qualidade de fiel depositário. A guarda dos Documentos Comprobatórios pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida formalização dos Direitos de Crédito cedidos.

Cobrança de Direitos de Crédito e Direitos de Crédito Inadimplidos: O Cedente será responsável pela cobrança dos Direitos de Crédito e dos Direitos de Crédito Inadimplidos em benefício do Fundo. Não há como assegurar que o Cedente atuará de acordo com o disposto neste

2000

2000

Regulamento, o que poderá acarretar em perdas para o Fundo e os Quotistas.

Formalização das Operações de Mútuo, Cessão Fiduciária e Garantias: O Cedente é responsável pela formalização das Operações de Mútuo, Cessão Fiduciária e outras Garantias, os quais envolvem o atendimento a preceitos legais formais para sua correta execução pelo respectivo credor. Não há como assegurar que o Cedente atuará de acordo com os requisitos legais, o que poderá acarretar em perdas para o Fundo e os Quotistas.

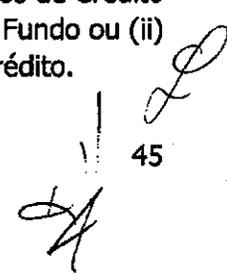
13 – Nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros do Fundo, para fins de cumprimento do disposto no artigo 38 da Instrução CVM n.º 356/01. Caso o Custodiante não exerça suas funções de acordo com os termos e condições do Contrato de Custódia, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar em atraso no cronograma de amortização ou resgate das Quotas ou até mesmo em perdas aos Quotistas e ao Fundo.

#### Riscos de Descontinuidade

14 – Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Quotas ou proceder à sua amortização em datas anteriores às Datas de Amortização e/ou à Data de Resgate, na ocorrência de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembléia Geral. Deste modo, os Quotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

15 – Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembléia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, nas hipóteses de o Cedente ser submetido à intervenção ou liquidação extrajudicial de acordo com o disposto na Lei n.º 6.024/74, bem como a Regime de Administração Especial Temporária – “RAET”, nos termos do Decreto Lei n.º 2.321/87, e outras hipóteses em que o resgate das Quotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Quotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Clientes devedores dos Direitos de Crédito.

45





2000

2000

19 – O comprometimento do Ministério da Saúde relacionado ao direcionamento, para as Contas Vinculadas dos Clientes, dos valores que lhes são devidos em decorrência dos serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS é viabilizado pelo Convênio Ministério da Saúde – BICBANCO. Havendo o rompimento do Convênio Ministério da Saúde - BICBANCO, a sistemática do direcionamento desses valores para contas controladas pelo Cedente ficará comprometida nos que se refere aos Direitos de Crédito originados a partir de então. Tais ocorrências podem levar perdas patrimoniais para o Fundo, na medida em que ficará comprometida a originação de novos Direitos de Crédito pelo Cedente.

### Outros Riscos

20 – O Regulamento prevê que o Cedente será responsável por somente indicar para aquisição pelo Fundo Direitos de Crédito que atendam às Condições de Cessão, porém referidas Condições de Cessão poderão ser insuficientes ou inadequadas para garantir a higidez dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

21 – A propriedade das Quotas não confere aos Quotistas propriedade direta sobre os Direitos de Crédito. Os direitos dos Quotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Quotas possuídas.

22 – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, do Administrador do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Quotistas.

23 – O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo seu Cedente, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo

poderão ser alcançados por obrigações do Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

24 - A atuação do BICBANCO como originador dos Direitos de Crédito e o acúmulo de atribuições operacionais de guarda de Documentos Comprobatórios, recebimento dos Direitos de Crédito e Direitos de Crédito Inadimplidos, repasse à Conta Autorizada do Fundo, verificação das Condições de Cessão e formalização das Operações de Mútuo, Cessão Fiduciária e outras Garantias, pode ter comprometido o cumprimento dos deveres de cautela e elevados padrões de diligência cabíveis ao BICBANCO enquanto coordenador líder, previsto no parágrafo 1º do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400/03, prejudicando o fornecimento suficiente de informações aos investidores.

## **CAPÍTULO VINTE E DOIS – DO ADMINISTRADOR E CUSTODIANTE**

22.1. O Fundo será administrado e gerido pelo Administrador, Concórdia S.A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities, sociedade devidamente autorizada pela CVM para administrar fundos de investimento.

22.2. Observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo.

22.2.1. – Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

a) manter atualizados e em perfeita ordem:

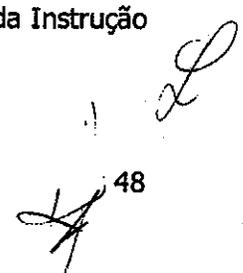
(i) a documentação relativa às operações do Fundo;

(ii) o registro dos Quotistas;

(iii) o livro de atas das Assembléias Gerais;

(iv) o livro de presença de Quotistas;

(v) os demonstrativos trimestrais de que trata o artigo 8º, § 4º, da Instrução CVM n.º 356/01;



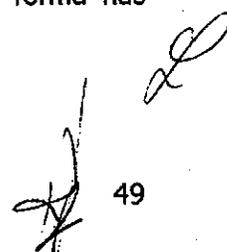
(vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;

(vii) os relatórios dos Auditores Independentes;

- b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos do artigo 39, inciso III, da Instrução CVM n.º 356/01;
- c) entregar aos Quotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo e à Taxa de Administração;
- d) divulgar, anualmente, no periódico referido na alínea (c) acima, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Quotas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Quotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco;
- e) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- f) fornecer anualmente aos Quotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Quotas de sua propriedade e respectivo valor;
- g) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Instrução CVM n.º 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo, caso tais negociações venham a ser autorizadas neste Regulamento, e
- h) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco (*rating*) atribuída às Quotas Sênior.

22.2.2. É vedado ao Administrador:

- a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;





ARTIGO

356/01

- i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- j) delegar poderes de gestão da Carteira, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM n.º 356/01;
- k) obter ou conceder empréstimos; e
- l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

22.3. O Administrador, por meio de publicação no periódico utilizado para divulgar informações do Fundo, sempre com aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá renunciar à administração ou gestão do Fundo, conforme o caso, desde que convoque ou solicite a convocação (conforme o caso), no mesmo ato, de Assembléia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, devendo ser observado o quorum de deliberação de que trata o Capítulo Treze acima.

22.3.1. Na hipótese de o Administrador renunciar às suas funções e a Assembléia Geral não nomear instituição administradora habilitada para substituir o Administrador ou não obter quorum suficiente, observado o disposto no Capítulo Treze, para deliberar sobre a substituição do Administrador ou a liquidação antecipada do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a contar da data estabelecida para a realização da Assembléia Geral, observado, se for o caso, o disposto neste Regulamento.

22.3.2. Na hipótese de renúncia do Administrador e nomeação de nova instituição em Assembléia Geral, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração e gestão do Fundo até que a nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembléia Geral.

22.3.3. Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos do subitem 22.3.2 deste Regulamento não substitua o Administrador dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos mencionado acima, o Administrador poderá proceder à liquidação automática do Fundo a partir do 40º (quadragésimo) dia corrido contado da data de realização da

Assembléia Geral que nomear a nova instituição administradora, devendo ser observado, se for o caso, o disposto neste Regulamento.

22.4. Para a prestação dos serviços de custódia e controle dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, de forma a cumprir com o artigo 38 da Instrução CVM n.º 356/01, o Administrador, em nome do Fundo, contratou o Banco Itaú S.A.

22.4.1. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Custódia, e tendo em vista a quantidade e natureza dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, bem como a estratégia de investimento do Fundo, o Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos de Crédito (ou seja, dos Documentos Comprobatórios), trimestralmente, por amostragem. Independentemente do aqui disposto, o Custodiante poderá verificar a qualquer momento e desde que nos horários normais de funcionamento, junto ao Cedente, a existência e formalização dos Documentos Comprobatórios e o cumprimento com relação à guarda e organização destes documentos, tudo nos termos do Contrato de Custódia.

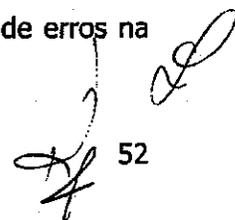
22.4.2. A verificação do lastro por amostragem será realizada pelo Custodiante, que deverá observar os seguintes parâmetros:

- a) em conformidade com as boas práticas nacionais (Norma Brasileira de Contabilidade n.º 11, do Conselho Federal de Contabilidade) e internacionais, serão empregadas técnicas de amostragem estatística para aplicação dos procedimentos de auditoria dos Documentos Comprobatórios, em que a amostra é selecionada com a finalidade de que os resultados obtidos possam ser estendidos ao conjunto, de acordo com a teoria da probabilidade ou as regras estatísticas;
- b) para seleção da amostragem, emprega-se técnica de seleção aleatória utilizando rotina automática (*software* ACL), que permite ao auditor utilizar o resultado dos testes da amostra para realizar inferências sobre a população, definindo-se o seguinte critério para seleção da amostra:

(i) Grau de Confiança: 95%;

(ii) Limite de Erro Tolerável: 5%.

Grau de Confiança: é o percentual que o auditor confia de que o número de erros na população analisada não ultrapassará o limite máximo tolerável.



2. ATENÇÃO

3. NÃO FAÇA

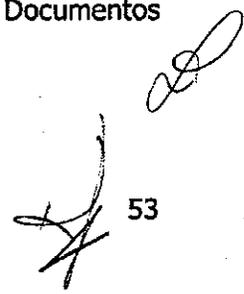
Limite de Erro Tolerável: é o erro máximo na população que o auditor está disposto a aceitar e, ainda assim, concluir que o resultado da amostra atingiu o objetivo da auditoria. O Limite de Erro Tolerável é considerado durante o planejamento dos trabalhos. Quanto menor o erro tolerável, maior deve ser o tamanho da amostra;

- c) se o auditor espera que a população contenha erro superior ao Limite de Erro Tolerável, será necessário examinar amostra maior, para concluir que o erro real da população não exceda o Erro Tolerável.

22.4.3. A análise dos Documentos Comprobatórios será feita nos seguintes itens:

1. Número da Cédula de Crédito Bancário da Operação de Mútuo e da Cessão Fiduciária e sua correlação com os números informados no Contrato de Promessa de Cessão;
2. Número do CNPJ do Cliente e sua correlação com os números informados no Contrato de Promessa de Cessão;
3. Nome do Cliente e sua correlação com os números informados no Contrato de Promessa de Cessão;
4. Dia de Vencimento da Operação de Mútuo e sua correlação com os números informados no Contrato de Promessa de Cessão;
5. Número de parcelas da Operação de Mútuo cedidas ao Fundo e sua correlação com os números informados no Contrato de Promessa de Cessão;
6. O valor total cedido ao Fundo e sua correlação com os números informados no Contrato de Promessa de Cessão;
7. Assinatura da Cédula de Crédito Bancário da Operação de Mútuo e da Cessão Fiduciária;
8. Assinatura do representante do Cedente na Cédula de Crédito Bancário da Operação de Mútuo e da Cessão Fiduciária;
9. Assinatura de 2 testemunhas identificadas com Nome e CPF na Cédula de Crédito Bancário da Operação de Mútuo e da Cessão Fiduciária, e
10. Local e data estão preenchidos na Cédula de Crédito Bancário da Operação de Mútuo e da Cessão Fiduciária.

22.4.4. Em decorrência do disposto nos itens acima, o Custodiante não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Quotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos Documentos Comprobatórios.



2 3 4 5

6 7 8 9

22.5. Além dos serviços de custódia qualificada acima mencionados, o Banco Itaú S.A. também prestará ao Fundo os serviços de escrituração de Quotas e controle dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

### **CAPÍTULO VINTE E TRÊS – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR**

23.1. Pelos serviços de administração e gestão da carteira do Fundo, o Administrador receberá Taxa de Administração equivalente a 0,11% (onze centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, em periodicidade mensal, ou um valor mensal fixo equivalente a R\$ 13.370,00 (treze mil, trezentos e setenta reais), prevalecendo o maior valor.

23.2. O valor mensal fixo será corrigido anualmente, no mês de janeiro, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor da FIPE (IPC-FIPE) do ano anterior, ou na sua falta, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), ou, na falta de ambos, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), publicados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

23.3. A remuneração do Administrador é calculada e apropriada por Dia Útil e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

23.4. O Administrador pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração.

23.3. O Fundo não possui taxa de performance ou taxa de saída.

### **CAPÍTULO VINTE E QUATRO – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

24.1. O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Quotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Quotistas quanto à permanência no mesmo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Quotas.

24.2. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, considera-se fato relevante: (i) a alteração da classificação de risco das Quotas Sênior do Fundo; (ii) a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços para o Fundo; (iii) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de direitos creditórios, no que se refere ao

2000

2000

histórico de pagamentos; e (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos quotistas do Fundo.

24.3. A divulgação de informações de que trata o item anterior será feita no jornal Diário do Comércio e Indústria, jornal utilizado para veicular as informações relativas ao Fundo e mantida disponível para os Quotistas na sede do Administrador e nas instituições que coloquem as Quotas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Quotistas.

24.4. O Administrador colocará à disposição dos Quotistas, em sua sede e nas instituições que coloquem Quotas do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável: (i) o número de Quotas de propriedade de cada Quotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (iii) dados acerca do comportamento da Carteira, abrangendo discussão quanto ao desempenho obtido e o esperado.

24.5. O Administrador deverá colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de quaisquer interessados que as solicitarem, observados os seguintes prazos máximos:

- a) 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais, e
- b) 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

#### **CAPÍTULO VINTE E CINCO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Custodiante, o Cedente e os Quotistas.

25.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I AO REGULAMENTO DO  
**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
 BICBANCO SAÚDE GARANTIDA**

**MODELO DE SUPLEMENTO**

<b>Características da [•] Emissão de Quotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Bicbanco Saúde Garantida</b>	
Número da Emissão	[•]
Montante Total da Emissão	R\$ [•],00 ([•] reais)
Quantidade de Classes	[•]
Quantidade Total de Quotas Emitidas	[•] ([•])
Quantidade de Quotas Sênior	[•] ([•])
Quantidade de Quotas Subordinadas	[•] ([•])
<i>Benchmark</i> das Quotas Sênior	[•]
Patrimônio Líquido do Fundo antes da [•] Emissão	[•]
Patrimônio Líquido Total do Fundo se subscritas e integralizadas 100% das Quotas desta Emissão	R\$ [•],00 ([•] reais)
Preço de Emissão de cada Quota	R\$ [•],00 ([•] reais)
Amortização e Resgate das Quotas	[•]

**ANEXO II AO REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
BICBANCO SAÚDE GARANTIDA**

**SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO**

<b>Características da Primeira Emissão de Quotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Bicbanco Saúde Garantida</b>	
Número da Emissão	1ª (Primeira Emissão)
Montante Total da Emissão	R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade de Classes	2 (duas)
Quantidade Total de Quotas Emitidas	250.000 (duzentos e cinquenta mil)
Quantidade de Quotas Sênior	200.000 (duzentas mil)
Quantidade de Quotas Subordinadas	50 (cinquenta mil)
<i>Benchmark</i> das Quotas Sênior	Remuneração de 112% (cento e doze por cento) da Taxa DI, expressa na forma percentual, ao ano, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP.
Patrimônio Líquido do Fundo antes da Primeira Emissão	R\$ 0,00 (zero reais)
Patrimônio Líquido Total do Fundo se subscritas e integralizadas 100% das Quotas desta Emissão	R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)
Preço de Emissão de cada Quota	R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
Amortização e Resgate das Quotas	O Administrador constituirá reserva para amortização das Quotas Sênior de Primeira Emissão e pagamento das despesas e encargos do Fundo, destinando recursos obtidos do pagamento dos Direitos de Créditos aos Ativos Financeiros ("Reserva de Amortização e Despesas"), de modo que:  I. 90 (noventa) dias antes das Datas de Amortização, a

2000

Reserva de Amortização e Despesas contenha Ativos Financeiros em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do total estimado para amortização;

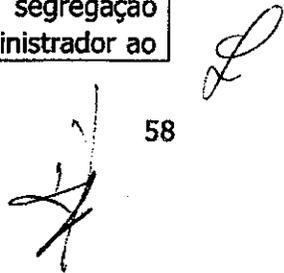
II. 60 (sessenta) dias antes das Datas de Amortização, a Reserva de Amortização e Despesas contenha Ativos Financeiros em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total estimado para amortização, e

III. 30 (trinta) dias antes das Datas de Amortização, a Reserva de Amortização e Despesas contenha Ativos Financeiros em valor equivalente a 100% (cem por cento) do total estimado para amortização.

Caso o Administrador verifique não ser possível a formação da Reserva de Amortização e Despesas nos percentuais acima indicados, o Fundo deverá interromper a aquisição de Direitos de Crédito até que tal reserva seja reconstituída.

A constituição da Reserva de Amortização e Despesas não constitui promessa de rendimento ou garantia de pagamento pelo Fundo, pelo Cedente, pelo Administrador e/ou pelo Custodiante, limitando-se a estabelecer um procedimento de constituição de reservas, sendo que as Quotas serão amortizadas somente se os resultados e a liquidez do Fundo assim permitir.

Adicionalmente à Reserva de Amortização e Despesas, o Administrador constituirá, a partir da data da Primeira Emissão, uma reserva para fazer frente a eventuais descasamentos de repasses a serem realizados pelo Cedente, bem como para complementação da Reserva de Amortização e Despesas, segregando e destacando da contabilidade do Fundo, no mínimo, 2,5% (dois inteiros e meio por cento) do Patrimônio Líquido em recursos em moeda corrente nacional e investimentos em Ativos Financeiros ("Reserva de Fungibilidade"). Ao final da duração da Primeira Emissão, os recursos da Reserva de Fungibilidade serão direcionados para o resgate das Quotas Sênior, sendo que a segregação mencionada será realizada por instrução do Administrador ao



2 2 2 2 2  
3 3 3 3 3

Custodiante.

A partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da data da primeira integralização de Quotas Sênior, as Quotas Sênior da Primeira Emissão terão seus valores de principal investido e rendimentos amortizados mensalmente conforme a proporção e cronograma abaixo definidos:

<b>13º mês:</b> 1/36	<b>14º mês:</b> 1/35	<b>15º mês:</b> 1/34	<b>16º mês:</b> 1/33	<b>17º mês:</b> 1/32	<b>18º mês:</b> 1/31
<b>19º mês:</b> 1/30	<b>20º mês:</b> 1/29	<b>21º mês:</b> 1/28	<b>22º mês:</b> 1/27	<b>23º mês:</b> 1/26	<b>24º mês:</b> 1/25
<b>25º mês:</b> 1/24	<b>26º mês:</b> 1/23	<b>27º mês:</b> 1/22	<b>28º mês:</b> 1/21	<b>29º mês:</b> 1/20	<b>30º mês:</b> 1/19
<b>31º mês:</b> 1/18	<b>32º mês:</b> 1/17	<b>33º mês:</b> 1/16	<b>34º mês:</b> 1/15	<b>35º mês:</b> 1/14	<b>36º mês:</b> 1/13
<b>37º mês:</b> 1/12	<b>38º mês:</b> 1/11	<b>39º mês:</b> 1/10	<b>40º mês:</b> 1/9	<b>41º mês:</b> 1/8	<b>42º mês:</b> 1/7
<b>43º mês:</b> 1/6	<b>44º mês:</b> 1/5	<b>45º mês:</b> 1/4	<b>46º mês:</b> 1/3	<b>47º mês:</b> 1/2	

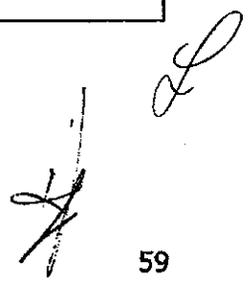
O pagamento das amortizações será feito no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

O resgate das Quotas Sênior ocorrerá no 48º (quadragésimo oitavo) mês contados de sua primeira integralização.

As Quotas Subordinadas serão amortizadas mensalmente, no período compreendido entre o 13º (décimo terceiro) e o 44º (quadragésimo quarto) mês da Primeira Emissão, somente se obedecida a Razão de Garantia, com a ressalva que:

I. somente será realizada após a amortização da totalidade das Quotas Sênior prevista para o mês, e

II. seja mantida a Razão de Garantia.



**ANEXO III AO REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
BICBANCO SAÚDE GARANTIDA**

**LIMITES MÁXIMOS DE CONCENTRAÇÃO**

**(I) Por Cliente**

<b>Cliente</b>	<b>Percentual máximo do Patrimônio Líquido do Fundo</b>
Somatória dos 2 maiores Clientes	10%
Quaisquer Clientes exceto os 2 maiores	3%

**(II) Por Cidade**

O Fundo deverá manter Operações de Mútuo com Clientes domiciliados em, no mínimo, 15 (quinze) Cidades distintas.

**(III) Por Estado da Federação**

<b>Estado</b>	<b>Percentual máximo do Patrimônio Líquido do Fundo</b>
São Paulo	25%
Goiás	23%

O Fundo deverá manter Operações de Mútuo com Clientes domiciliados em, no mínimo, 5 (cinco) Estados da Federação distintos.

Todos os Limites Máximos de Concentração acima indicados serão observados sem prejuízo do atendimento dos demais parâmetros fixados pelo artigo 40-A da Instrução CVM n.º 356/01.



**ANEXO IV AO REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
BICBANCO SAÚDE GARANTIDA**

**MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO**

Na qualidade de subscritor de Quotas de emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Bicbanco Saúde Garantida, administrado pela Concórdia S.A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities, declaro que:

- (i) Recebi, no ato da minha primeira subscrição de Quotas do Fundo, exemplar do Prospecto e do Regulamento, tendo lido e entendido o inteiro teor dos referidos documentos, sendo que concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretroatável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;
- (ii) Estou ciente e de acordo com o fato de que a carteira de investimentos do Fundo será gerido pela Concórdia S.A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities;
- (iii) Sou Investidor Qualificado/Fundo de Investimento constituído em conformidade com a Instrução CVM n.º 409/04, sendo, portanto, elegível para investir no Fundo, e tenho ciência da necessidade da manutenção da minha condição de Investidor Qualificado/Fundo de Investimento constituído em conformidade com a Instrução CVM n.º 409/04 para permanência no Fundo. Nesse sentido, comprometo-me a comunicar ao Administrador, imediatamente, qualquer alteração na minha condição de Investidor Qualificado/Fundo de Investimento constituído em conformidade com a Instrução CVM n.º 409/04, durante o período em que permanecer como Quotista do Fundo;
- (iv) Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira de investimento do Fundo, da Taxa de Administração devida ao Administrador, dos riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como da possibilidade de ocorrência de variações no Patrimônio Líquido do Fundo e da perda total do capital por mim investido;
- (v) Estou ciente de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo na ocorrência de patrimônio líquido negativo;



4 – O Cedente somente tem responsabilidade pela devida origem e formalização, nos termos da Política de Cadastro e Concessão de Crédito, dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, não assumindo qualquer responsabilidade pela solvência dos Clientes. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Quotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos de Créditos sejam pagos pelos Clientes e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo qualquer garantia de que a amortização ou o resgate das Quotas ocorrerá integralmente nas datas programadas no Suplemento referente a cada emissão de Quotas. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

5 – Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

6 – O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

7 – Nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, considerar-se-á resolvida a cessão: (i) de todo e qualquer Direito de Crédito cedido ao Fundo que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito de Crédito, previamente à aquisição do mesmo pelo Fundo, (ii) de todo e qualquer Direito de Crédito cedido ao Fundo sem origem legal ou indevidamente amparado por Documentos Comprobatórios, (iii) de todo e qualquer Direito de Crédito cedido ao Fundo sem atendimento das Condições de Cessão e (iv) de todo e qualquer Direito de Crédito que não seja pago integralmente pelo respectivo Cliente em decorrência de descumprimento pelo

ART. 10

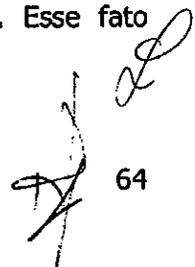
10.1

Cedente de suas obrigações, por comprovada culpa, dolo, omissão ou má-fé do Cedente. Em ocorrendo um dos eventos de resolução de cessão, conforme indicado no Contrato de Promessa de Cessão, o Cedente será obrigado a (i) notificar imediatamente o Administrador e o Custodiante sobre tal fato e (ii) dentro de até 48h (quarenta e oito horas) contadas da data de envio da notificação referida acima, restituir imediatamente ao Fundo o montante, em moeda corrente nacional, correspondente ao Preço de Aquisição atualizado pela taxa de desconto aplicada na operação de aquisição de tal Direito de Crédito objeto de resolução de cessão. Não há garantias de que o Cedente cumprirá com as suas obrigações referidas acima e, caso não as cumpra, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

8 - Os Clientes devedores das Operações de Mútuo não serão notificados sobre a cessão ao Fundo dos Direitos de Crédito de que sejam devedores, no entanto, caso o Fundo altere sua estratégia inicial e o Cedente deixe de ser responsável pelo recebimento e transferência, para a Conta Autorizada do Fundo, dos recursos provenientes do pagamento das Operações de Mútuo, os Clientes serão notificados sobre a cessão ao Fundo dos Direitos de Crédito Mútuo de que sejam devedores, de modo que os pagamentos passem a ser realizados diretamente na Conta Autorizada do Fundo. Não há garantia de que estes Clientes devedores efetuarão os pagamentos diretamente ao Fundo. Caso os pagamentos referidos acima sejam realizados em benefício do Cedente, esse será obrigado a restituir ao Fundo os valores referentes a tais pagamentos. Não há garantia de que o Cedente cumprirá com a obrigação descrita acima, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus direitos.

#### Risco Relacionado à Origem e Regularidade dos Direitos de Crédito

9 - O Custodiante realizará auditoria periódica por amostragem nos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito para verificar o lastro dos Direitos de Crédito e regularidade dos respectivos Documentos Comprobatórios. Tendo em vista que a auditoria periódica por amostragem acima referida será realizada após a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, trimestralmente, a Carteira poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito. Esse fato poderá trazer perdas ao Fundo e aos Quotistas.



64

Riscos de Liquidez

10 – Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Quotas a qualquer momento, as únicas formas que os Quotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) deliberação de liquidação antecipada do Fundo e/ou (ii) venda de suas Quotas no mercado secundário. Os Quotistas podem ter dificuldade em vender suas Quotas no mercado secundário.

11 – O investimento do Fundo em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

12 – O Cedente será responsável pelas funções de guarda física dos Documentos Comprobatórios, recebimento dos Direitos de Crédito e Direitos de Crédito Inadimplidos, repasse à Conta Autorizada do Fundo, verificação das Condições de Cessão e formalização das Operações de Mútuo, Cessão Fiduciária e outras Garantias. O descumprimento, pelo Cedente, de determinadas de suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes a Direitos de Crédito, caso em que o Fundo e os Quotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

Guarda Física de Documentos Comprobatórios: Nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, o Cedente será responsável pela guarda das vias originais dos Documentos Comprobatórios na qualidade de fiel depositário. A guarda dos Documentos Comprobatórios pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida formalização dos Direitos de Crédito cedidos.

Cobrança de Direitos de Crédito e Direitos de Crédito Inadimplidos: O Cedente será responsável pela cobrança dos Direitos de Crédito e dos

Direitos de Crédito Inadimplidos em benefício do Fundo. Não há como assegurar que o Cedente atuará de acordo com o disposto neste Regulamento, o que poderá acarretar em perdas para o Fundo e os Quotistas.

Formalização das Operações de Mútuo, Cessão Fiduciária e Garantias: O Cedente é responsável pela formalização das Operações de Mútuo, Cessão Fiduciária e outras Garantias, os quais envolvem o atendimento a preceitos legais formais para sua correta execução pelo respectivo credor. Não há como assegurar que o Cedente atuará de acordo com os requisitos legais, o que poderá acarretar em perdas para o Fundo e os Quotistas.

13 – Nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros do Fundo, para fins de cumprimento do disposto no artigo 38 da Instrução CVM n.º 356/01. Caso o Custodiante não exerça suas funções de acordo com os termos e condições do Contrato de Custódia, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar em atraso no cronograma de amortização ou resgate das Quotas ou até mesmo em perdas aos Quotistas e ao Fundo.

#### Riscos de Descontinuidade

14 – Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Quotas ou proceder à sua amortização em datas anteriores às Datas de Amortização e/ou à Data de Resgate, na ocorrência de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembléia Geral. Deste modo, os Quotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

15 – Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembléia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, nas hipóteses de o Cedente ser submetido à intervenção ou liquidação extrajudicial de acordo com o disposto na Lei n.º 6.024/74, bem como a Regime de Administração Especial Temporária – "RAET", nos termos do Decreto Lei n.º 2.321/87, e outras hipóteses em que o resgate das Quotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Quotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos de Crédito

 66

2009

2009

e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Clientes devedores dos Direitos de Crédito.

16 – O Fundo somente poderá adquirir Direitos de Crédito originados pelo Cedente, o qual não será obrigado a originar e/ou ceder Direitos de Crédito ao Fundo indefinidamente. Caso o Cedente (i) deixe de originar Direitos de Crédito e/ou de cedê-los ao Fundo, ou (ii) decida terminar o Contrato de Promessa de Cessão e a Assembléia Geral não resolva continuar as atividades do Fundo, mediante alteração do Regulamento, de forma que o objetivo do Fundo seja adquirir outros direitos de crédito que não os Direitos de Crédito, o Fundo poderá ter que ser liquidado antecipadamente, sendo que, neste caso, os Quotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo com a mesma remuneração buscada pelo Fundo.

17 – Poderão existir outros fundos de investimento em direitos creditórios registrados na CVM que tenham por objeto a aquisição de direitos creditórios do Cedente. Em caso de redução da originação de direitos de crédito pelo Cedente, não há garantias de que este será originador de direitos de crédito em montante suficiente para oferecer à cessão a todos os referidos fundos de investimento, inclusive o Fundo, ou mesmo em atendimento a eventuais acordos celebrados com outras instituições financeiras para aquisição de direitos de crédito. Por conta do exposto acima, não há garantia de que existirão, durante o período de funcionamento do Fundo, Direitos de Crédito disponíveis para aquisição pelo Fundo o que afetará seus resultados e colocará em risco sua continuidade.

#### Risco de não recebimento dos valores entregues em Cessão Fiduciária

18 – O ato de concessão das Operações de Mútuo pelo Cedente aos Clientes considera a capacidade de pagamento dos Clientes e também a expectativa de recebimento, por parte desses, de valores que venham a ser devidos pelo Ministério da Saúde na hipótese de cada respectivo Cliente realizar continuamente serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Não há garantia da manutenção do fluxo de recebíveis entregues em Cessão Fiduciária caso o Cliente diminuir ou mesmo interromper a prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que pode acarretar na diminuição de sua capacidade de pagamento das Operações de Mútuo e, conseqüentemente, dos Direitos de Crédito.

#### Risco de descontinuidade do Convênio Ministério da Saúde – BICBANCO



67

FUNDO

DIREITOS DE CRÉDITO

19 – O comprometimento do Ministério da Saúde relacionado ao direcionamento, para as Contas Vinculadas dos Clientes, dos valores que lhes são devidos em decorrência dos serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS é viabilizado pelo Convênio Ministério da Saúde – BICBANCO. Havendo o rompimento do Convênio Ministério da Saúde - BICBANCO, a sistemática do direcionamento desses valores para contas controladas pelo Cedente ficará comprometida nos que se refere aos Direitos de Crédito originados a partir de então. Tais ocorrências podem levar perdas patrimoniais para o Fundo, na medida em que ficará comprometida a originação de novos Direitos de Crédito pelo Cedente.

#### Outros Riscos

20 – O Regulamento prevê que o Cedente será responsável por somente indicar para aquisição pelo Fundo Direitos de Crédito que atendam às Condições de Cessão, porém referidas Condições de Cessão poderão ser insuficientes ou inadequadas para garantir a higidez dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

21 – A propriedade das Quotas não confere aos Quotistas propriedade direta sobre os Direitos de Crédito. Os direitos dos Quotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Quotas possuídas.

22 – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, do Administrador do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Quotistas.

23 – O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo seu Cedente, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os

BICBANCO

2003

credores do Cedente. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações do Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

24 - A atuação do BICBANCO como originador dos Direitos de Crédito e o acúmulo de atribuições operacionais de guarda de Documentos Comprobatórios, recebimento dos Direitos de Crédito e Direitos de Crédito Inadimplidos, repasse à Conta Autorizada do Fundo, verificação das Condições de Cessão e formalização das Operações de Mútuo, Cessão Fiduciária e outras Garantias, pode ter comprometido o cumprimento dos deveres de cautela e elevados padrões de diligência cabíveis ao BICBANCO enquanto coordenador líder, previsto no parágrafo 1º do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400/03, prejudicando o fornecimento suficiente de informações aos investidores.

- (viii) Estou ciente de que os limites mínimos para movimentação, os quais constam no Prospecto, poderão ser alterados pelo Administrador em prospectos subsequentes;
- (ix) Tenho ciência de que o Administrador e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsáveis por qualquer depreciação dos Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou resgate de Quotas;
- (x) Tenho ciência de que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, dos demais prestadores de serviço ao Fundo, do Cedente, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;
- (xi) Tenho ciência de que a existência de rentabilidade/performance de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de resultados futuros do Fundo; e
- (xii) Reconheço a validade das ordens solicitadas via fac-símile, e-mail e/ou telefone (ordens verbais), constituindo os registros contábeis realizados pelo Administrador prova irrefutável de transmissão dessas ordens, em todos os seus detalhes;
- (xiii) Reconheço minha inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens verbais, via fac-símile e/ou via e-mail, isentando desde já o Administrador de quaisquer

2010

70

responsabilidade, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, relativos ou decorrentes da execução das referidas ordens;

- (xiv) Obrigo-me a manter minha documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que o Administrador não poderá realizar o pagamento de amortizações e/ou resgates das Quotas de minha titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;
- (xv) Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei n.º 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em quotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos quotistas de fundos de investimento;
- (xvi) Obrigo-me a prestar ao Administrador quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por mim solicitadas;
- (xvii) Estou ciente de que o periódico a ser utilizado na divulgação das informações relativas ao Fundo é o Diário do Comércio e Indústria, sendo facultado ao Administrador alterar, a qualquer momento, o periódico destinado à divulgação das informações do Fundo, mediante comunicação prévia, por escrito;
- (xviii) Autorizo expressamente o Administrador a disponibilizar e enviar, por conta e ordem, diretamente para a instituição contratada pelo Fundo para prestação dos serviços de distribuição o envio eventual e periódico de toda e qualquer informação relativa ao saldo e movimentação de meus investimentos inclusive, mas não limitado aos extratos mensais. A presente autorização tem prazo determinado de duração, encerrando-se automaticamente por ocasião do resgate total dos meus recursos do Fundo;
- (xix) Os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Quotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro; e
- (xx) Responsabilizo-me pela veracidade das declarações por mim prestadas neste ato, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas



ARTO 1

7 10 10 10

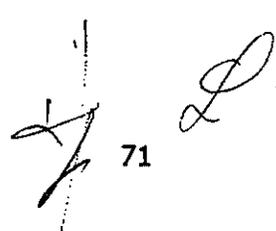
e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão em relação às referidas declarações.

*As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Adesão terão o mesmo significado a elas atribuído no Regulamento.*

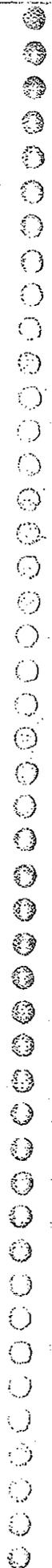
[•], [•] de [•] de 2008

**INVESTIDOR:**

---

 71

**Relatório de classificação de risco das Quotas Sênior**



Data de Publicação: 29 de maio de 2008  
**Relatório de Rating Preliminar**

## Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - BicBanco Saúde Garantida

Analistas: Jean-Pierre Cote Gil, São Paulo (55) 11 3039-9743, [jp\\_gil@standardandpoors.com](mailto:jp_gil@standardandpoors.com); Leandro de Albuquerque, São Paulo (55) 11 3039-9729, [leandro\\_albuquerque@standardandpoors.com](mailto:leandro_albuquerque@standardandpoors.com)

### Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Este relatório baseia-se em informações obtidas até 29 de maio de 2008. O rating atribuído é preliminar, uma vez que a documentação final, com seus respectivos suplementos, ainda não está disponível. A atribuição de um rating final está condicionada ao recebimento da documentação apropriada pela Standard & Poor's. Este relatório não constitui uma recomendação para compra, venda ou retenção de quaisquer títulos. Quaisquer informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating diferente do preliminar.

#### Rating Preliminar em 29 de maio de 2008

Instrumento	Rating Preliminar*	Montante Preliminar (em R\$ Milhões)	Vencimento Final Legal**
Cotas Seniores	'brAAAF	Até R\$ 700 (90%)	Até 180 dias após a emissão
Cotas Subordinadas	Não classificadas	Até R\$ 50 (20% de nível mínimo)	Não aplicável

\* Os ratings atribuídos a cada classe de cotas são preliminares e estão sujeitos a mudanças caso haja algum momento de revisão de crédito e/ou mudança na progressão de resgate de cotas ao longo do tempo especificado.

#### Perfil

Data prevista para o início do Fundo: Junho de 2008

Emissora das cotas: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - BicBanco Saúde Garantida (FIDC BicBanco Saúde)

Direitos creditórios: Empréstimos direcionados a hospitais privados, hospitais filantrópicos, clínicas e outros prestadores domiciliados no Brasil e credenciados ao Sistema Único de Saúde (SUS) originados pelo FIDC BicBanco Saúde e garantidos pela educação automática de parte das receitas mensais dos credores ligados aos recebimentos no SUS.

Administrador do Fundo: Concórdia S.A., Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities

Originador dos direitos creditórios: Banco Industrial e Comercial S.A. (BicBanco)

Custodiante: Bancobitai S.A.

Estruturador: Banco Industrial e Comercial S.A. (BicBanco)

Proteção de Crédito: Proporcionada pela subordinação de cotas (nível mínimo de 20%) e pelo spread excedente (inicialmente calculado em 3% a.a.)

### Fundamentos

A Standard & Poor's Ratings Services atribuiu hoje o rating preliminar 'brAAAF, em sua Escala Nacional Brasil, às cotas seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - BicBanco Saúde Garantida (FIDC BicBanco Saúde). Os ativos subjacentes do FIDC BicBanco Saúde são empréstimos direcionados a hospitais privados, hospitais filantrópicos, clínicas e outros prestadores domiciliados no Brasil e credenciados ao Sistema Único de Saúde (SUS), originados

pelo BicBanco e garantidos pela dedução automática de parte das receitas mensais dos devedores ligadas aos recebimentos do SUS, além de caixa e outros investimentos específicos aprovados pela Standard & Poor's.

O rating 'brAAAf' atribuído às cotas seniores do FIDC BicBanco Saúde na Escala Nacional Brasil de classificação de fundos expressa a qualidade geral de crédito do Fundo, com base no histórico de inadimplência e de transição de ratings da Standard & Poor's. O rating atribuído ao Fundo indica que sua estrutura, seus mecanismos de reforço de qualidade de crédito, bem como a qualidade dos ativos que compõem sua carteira fornecem uma proteção **EXTREMAMENTE FORTE** contra perdas advindas de inadimplência, baseado em diferentes cenários de estresse.

Os mecanismos de reforço de qualidade de crédito presentes no Fundo incluem a proteção de crédito proporcionada pela subordinação de cotas (nível mínimo de 20%), e pelo *spread* excedente, calculado inicialmente em 6,9% ao ano.

O FIDC BicBanco Saúde será um condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado. A primeira série de cotas seniores do Fundo será resgatada quatro anos após a data de emissão. O administrador do Fundo poderá adquirir direitos creditórios elegíveis e outros títulos de renda fixa em sua carteira, com base em critérios de elegibilidade definidos e condições de cessão avaliados pela Standard & Poor's. De acordo com o regulamento do Fundo, a cessão dos direitos de crédito será irrevogável e irreatável e promoverá, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o cedente, a plena titularidade dos direitos de crédito ao Fundo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, inclusive com relação aos benefícios da trava de domicílio bancário proporcionada pelo Convênio Ministério da Saúde - BicBanco, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

Um FIDC é uma entidade protegida contra a falência do emissor, possuindo características exclusivas às operações estruturadas (*Structured Finance*) e aos fundos de investimento. Como ativos subjacentes do fundo, os administradores de FIDC podem incorporar tanto carteiras de crédito combinadas – que, no mínimo, devem corresponder a 50% dos ativos totais do fundo –, quanto títulos de dívida.

Comparados aos títulos de renda fixa, os fundos de investimento não prometem pagamentos específicos de juros ou de principal aos investidores (cotistas do FIDC). Portanto, cada cotista espera receber apenas um retorno previsto sobre o investimento. Apesar desse fato, a Standard & Poor's considerou várias premissas de estresse ao testar o fluxo de caixa dos ativos subjacentes do FIDC BicBanco Saúde.

O rating de qualidade de crédito atribuído a um fundo avalia o nível de proteção contra perdas decorrentes de inadimplência dos títulos em sua carteira. Os ratings de qualidade de crédito, que variam de 'brAAAf' (nível mais elevado de proteção) a 'brCCCf' (nível mais baixo de proteção), baseiam-se na análise de fatores como a qualidade geral de crédito da carteira; os riscos relacionados às taxas de juros, à qualidade de crédito, à liquidez e à concentração; bem como ao risco cambial apresentado pelo fundo.

A Escala Nacional Brasil da Standard & Poor's é aplicada a emissores, seguradoras, contrapartes, intermediários e investidores que operam nos mercados financeiros brasileiros. Seus ratings de crédito e de emissão podem ser atribuídos a um emissor ou a um instrumento de crédito específico, respectivamente. Os ratings de crédito da Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos globais de rating da Standard & Poor's que, no entanto, são precedidos pelo prefixo 'br', indicando 'Brasil'. A Escala Nacional Brasil da Standard & Poor's apresenta uma estrutura exclusiva, desenvolvida para atender as necessidades dos mercados financeiros brasileiros e, portanto, não pode ser diretamente comparada com a escala global da Standard & Poor's ou com qualquer outra de suas escalas nacionais ou àquelas de suas coligadas. Além disso, a Standard & Poor's atribui ratings de qualidade de crédito e de volatilidade a fundos de renda fixa e a outros tipos de carteiras de ativos de renda fixa.

## **Principais Pontos Fortes, Fragilidades e Fatores Atenuantes**

### **Pontos Fortes**

Os principais pontos fortes observados na análise de crédito da estrutura são:

- A robusta proteção de crédito fornecida pela subordinação de cotas (nível mínimo de 20%), *spread* excedente (calculado inicialmente em 6,9% a.a.);
- O desempenho de crédito da carteira do originador, que apresenta níveis de perda (inadimplência e perdas acima de 60 dias) historicamente abaixo de 2,0%;
- A adequada diversificação dos direitos creditórios, com alguma concentração em determinadas entidades;
- A capacidade do governo federal brasileiro de continuar sustentando seus planos de complementação dos serviços públicos de saúde, por meio da contratação de serviços privados de saúde;
- A capacidade do BicBanco como originador dos empréstimos, cuja qualidade de crédito é adequada;
- A sólida experiência do Banco Itaú S.A., como o custodiante.
- A estrutura legal da transação, que possui dispositivos adequados para resguardar os direitos dos cotistas, inclusive com relação à titularidade dos direitos creditórios e aos benefícios da trava de domicílio bancário proporcionada pelo Convênio Ministério da Saúde - BicBanco.

#### **Fragilidades e Fatores Atenuantes**

As principais fragilidades da estrutura e seus respectivos fatores atenuantes são:

- O curto histórico de desempenho dos direitos creditórios a serem cedidos ao Fundo (cerca de 24 meses). A Standard & Poor's adotou estimativas de perdas mais conservadoras de maneira a atenuar esse risco;
- Risco de performance. Os devedores podem ser descredenciados pelo SUS em razão de problemas de desempenho ou fraude, o que cessaria os fluxos mensais advindos do SUS. De acordo com os dados fornecidos pelo originador, houve somente três casos dessa natureza num total de mais de 380 operações já realizadas. Esse risco também é mitigado pelos limites de concentração estabelecidos no regulamento do Fundo;
- Risco político. Potenciais mudanças na política de contratação de serviços privados de saúde por parte do SUS poderiam afetar os fluxos subjacentes ao Fundo. Contudo, dadas as atuais limitações do sistema público de saúde, o governo federal é altamente dependente da contribuição do setor privado para alcançar suas metas de saúde pública.

#### **Descrição do FIDC BicBanco Saúde**

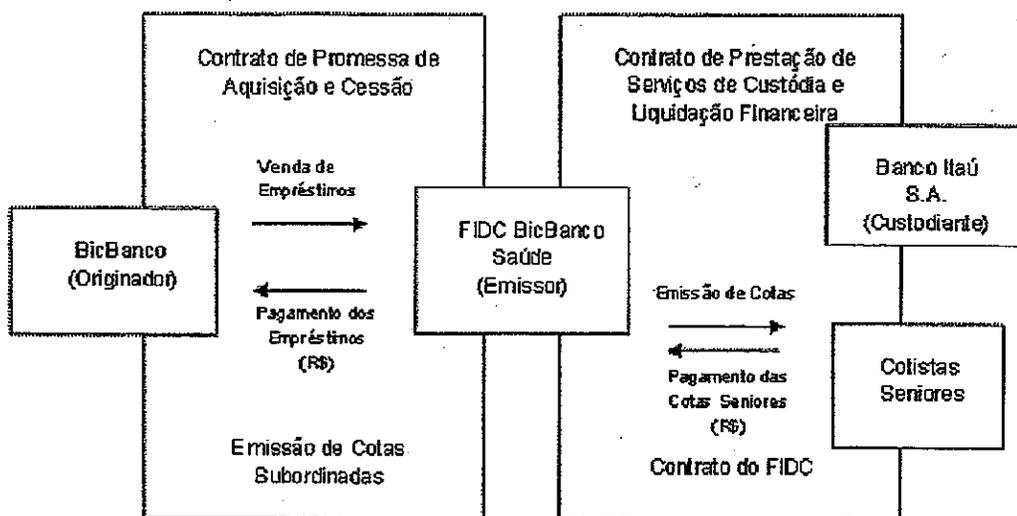
##### **Características Gerais**

O FIDC BicBanco Saúde será um condomínio fechado, com vencimento final de quatro anos. A emissão pode ser vendida no Brasil para investidores qualificados, incluindo algumas empresas e clientes de *private banking*, fundos de pensão, seguradoras e outros fundos de investimento.

O Fundo fará compras rotativas de direitos creditórios elegíveis originados pelo BicBanco.

Segue abaixo uma descrição da estrutura do Fundo em sua data de emissão:

Figura 1 - Descrição do FIDC BicBanco Saúde



#### Mecanismo de Pagamento das Cotas

O Fundo emitirá cotas seniores e subordinadas, denominadas em reais. Essas cotas terão o direito de receber os rendimentos decorrentes do pagamento de empréstimos pessoais com consignação em folha denominados na mesma moeda, e/ou outros instrumentos de renda fixa, investimentos financeiros de curto prazo e dinheiro, integrantes da carteira do Fundo. O rendimento e o valor de face das cotas seniores serão pagos com o fluxo de caixa gerado por empréstimos e outros investimentos. O originador deferirá as cotas subordinadas, que não são classificadas pela Standard & Poor's.

#### Componente do Rendimento

Diferente do que ocorre com instrumentos de dívida, um fundo não promete aos seus investidores (cotistas) o pagamento de principal ou de juros em qualquer data específica. Assim, cada cotista espera somente receber uma remuneração alvo, que é apenas um objetivo e não uma promessa. Conseqüentemente, o Fundo buscará oferecer uma remuneração alvo aos cotistas seniores equivalente a 112% da Taxa DI Over. As cotas subordinadas não terão uma remuneração alvo específica, porém se beneficiarão de todo o fluxo disponível no Fundo, após este ter alcançado a remuneração alvo das cotas seniores.

#### Componente do Valor de Face

Apesar de o Fundo ter um prazo de duração indeterminado, a primeira série de cotas seniores será amortizada em até quatro anos contados a partir da data de emissão. Dessa forma, a amortização dessas cotas será realizada em 36 parcelas mensais, após um período de carência de 12 meses contados a partir da emissão.

Com a função de garantir que o Fundo tenha ativos com a liquidez necessária para cumprir as amortizações e/ou resgate das cotas seniores nas datas previstas no regulamento, o administrador do Fundo deverá manter em reserva de caixa, com 60 dias de antecedência, caixa ou ativos de alta liquidez, no montante equivalente a 50% da próxima amortização prevista e a 100% da próxima amortização prevista com 30 dias de antecedência.

As cotas subordinadas poderão ser amortizadas desde que o nível de subordinação seja mantido num piso mínimo de 20%.

#### Sistema Único de Saúde (SUS)

O Sistema Único de Saúde (SUS) é parte do Ministério da Saúde do governo federal brasileiro e responsável pela contratação de serviços privados que complementam a política de saúde pública do governo. O SUS foi criado a partir da promulgação na nova Constituição Federal brasileira de 1988, como parte de um plano de descentralização dos serviços de saúde pública. De fato, o processo de descentralização dos serviços de saúde pública já havia se iniciado anos antes, marcadamente na década de 1970, quando houve uma significativa expansão da contratação de serviços privados de assistência médica por parte do governo federal. Mas foi somente a partir da

nova Constituição de 1988 que o processo de contratação de serviços privados de assistência médica deixou de ser centralizado no antigo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), e passou a ser realizado por um amplo número de representantes do sistema de saúde, os quais são municípios cadastrados no SUS, com autonomia para determinar a contratação de serviços privados de saúde como forma de complementar aqueles providos pela rede pública.

A rede pública de saúde é limitada, não sendo capaz de absorver toda a demanda por serviços de saúde pública, o que a torna bastante dependente da oferta privada de serviços de saúde. Além disso, a capacidade do setor público e a legislação aplicada à contratação de serviços privados por parte do SUS não se desenvolveu na mesma velocidade que a demanda por serviços públicos de saúde. De acordo com a legislação que rege a contratação de serviços privados de saúde pelo governo federal, essa contratação deve estar limitada à complementação dos serviços públicos de saúde, indo de encontro ao objetivo do governo federal de oferecer serviços públicos de saúde a todo cidadão brasileiro. No entanto, apesar dos avanços alcançados nos últimos anos, a contratação de serviços privados por parte do SUS, muitas vezes, ainda acontece de forma não alinhada à política de saúde pública do governo federal.

O processo de aquisição de serviços de saúde oferecidos pela iniciativa privada deve priorizar organizações sem fins lucrativos ou filantrópicas, antes de considerar organizações com fins lucrativos (sem, no entanto, excluí-las). Além disso, a relação entre o SUS e a entidade privada deve ser regida por contratos que contemplem claramente o tipo de serviço, os objetivos e o plano de execução, o uso dos recursos e o plano de desembolso.

O SUS também deve solicitar uma série de documentos e dados dos prestadores de serviços de saúde privados, que são revistos antes da assinatura do convênio. Todos os contratos devem ser também submetidos à apreciação do conselho de saúde municipal pertinente, que deve atuar ativamente com o Ministério da Saúde e o SUS na determinação do plano de saúde municipal.

Segundo dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, uma parte significativa dos prestadores vinculados ao SUS não possui contratos formalizados com o gestor público. No caso do FIDC BicBanco Saúde, todos os prestadores elegíveis deverão ter autorização formalizada com o gestor público.

#### **Política de Crédito**

O BicBanco mantém uma política de crédito específica para a originação de empréstimos a prestadores de serviços de saúde privados conveniados ao SUS. A amortização dos empréstimos é reforçada pela consignação de parte das receitas que o prestador recebe mensalmente do SUS em favor do originador, que são deduzidas mensalmente e de forma automática pelo gestor federal. Como parte do processo de originação, o BicBanco inicialmente obtém informações sobre o fluxo mensal de receitas derivadas do SUS recebidas pelo mutuário nos últimos 12 meses. O SUS autoriza a consignação de até 30% do valor médio mensal recebido pelo prestador, não estabelecendo limites para o prazo das operações (os prazos são estabelecidos de acordo com a política de crédito específica do BicBanco).

Após a análise dos dados e o processo de negociação e formalização do empréstimo, o BicBanco solicita a trava de margem ao SUS por meio de uma Notificação de Cessão de Crédito. A operação é concluída e o valor disponibilizado ao tomador somente após o recebimento de confirmação do SUS, o que normalmente ocorre em até três dias úteis.

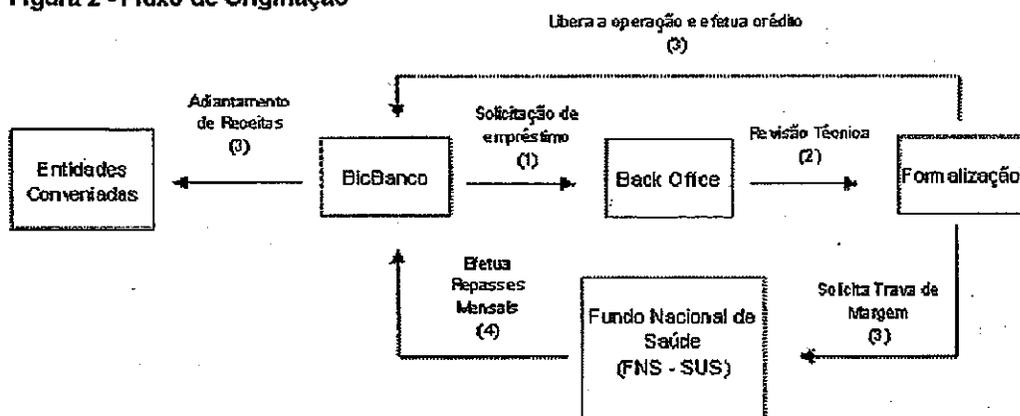
O BicBanco é responsável por enviar mensalmente ao Ministério da Saúde as informações sobre todos os empréstimos a mutuários conveniados ao SUS (nome do tomador, CNPJ, localidade, prazo do empréstimo, valor total, valor da amortização mensal e número da conta para depósito). O BicBanco recebe os valores devidos até o 15º dia do mês seguinte. Caso o fluxo proveniente do SUS não seja suficiente para honrar a amortização mensal devida pelo prestador, o BicBanco inicia seus procedimentos usuais de cobrança.

A política de crédito do BicBanco para a originação de empréstimos a mutuários conveniados ao SUS inclui, entre outros:

- O uso dos recursos deve ficar restrito a investimentos e necessidades de capital de giro do tomador;

- O prazo das operações é normalmente de até 60 meses, com amortizações mensais;
- O período de carência é normalmente de 45 a 90 dias, para permitir a formalização do empréstimo e a notificação do SUS; eventualmente pode haver um aumento no período de carência de acordo com a política de crédito do BicBanco;
- O limite de crédito é estabelecido com base na média do fluxo de recebíveis que o tomador recebe do SUS, sempre limitado a 30% do valor médio do fluxo em termos nominais;
- A garantia fornecida pela consignação dos fluxos provenientes do SUS deve ser sempre formalizada por meio de contrato de cessão fiduciária;
- Os empréstimos devem ser feitos por meio da emissão de Cédula de Crédito Bancário (CCB);
- Os empréstimos devem carregar taxas de juros pré-fixadas;
- Devem ser formalizados à secretaria de saúde apropriada, por meio de notificação de cessão de crédito;

Figura 2 - Fluxo de Originação



#### Fluxo de Recursos do FIDC BicBanco Saúde

O SUS efetua os pagamentos mensais em contas de titularidade dos devedores, abertas e mantidas pelo cedente normalmente entre o 5º e o 7º dia útil do início do mês vigente (o SUS realiza as transferências mensais ao BicBanco relativas a todo o fluxo consignado dos mutuários em um único dia). Os recursos provenientes da cessão fiduciária serão transferidos, pelo cedente, das contas de titularidade dos devedores para uma conta centralizadora do cedente e, dela, para a conta autorizada do Fundo na data de vencimento da próxima parcela vincenda de cada direito de crédito (próxima do 15º dia do mês vigente). Caso o recebimento dos recursos provenientes da cessão fiduciária seja antecipado, sua transferência ocorrerá na data de vencimento da próxima parcela vincenda de cada Direito de Crédito. Assim que os recursos são transferidos para a conta autorizada do Fundo, o custodiante calcula as provisões de perdas, verifica os níveis de subordinação e os informa ao administrador do Fundo, que realiza a formação das reservas, as amortizações e a compra de novos direitos creditórios do BicBanco.

#### Crítérios de Elegibilidade

Os critérios de elegibilidade do Fundo serão validados pelo custodiante. Os critérios de elegibilidade que os direitos creditórios precisam satisfazer são:

- O Fundo não poderá adquirir direitos creditórios cujo devedor possua dívida vencida e não paga com o Fundo;
- O Fundo não poderá adquirir direitos creditórios cuja data de vencimento seja posterior à data de resgate de sua última série em andamento;
- O Fundo não poderá adquirir direitos creditórios cujas concentrações estejam em desacordo com os limites máximos de concentração estabelecidos em seu regulamento.

### Condições de Cessão

As condições de cessão serão verificadas pelo cedente (BicBanco), o qual deverá confirmar o atendimento pelo direito creditório das condições de cessão do Fundo ao administrador e ao custodiante. As condições de cessão são as seguintes:

- Os direitos creditórios devem ter parcelas com valor nominal pré-fixado e previsão de pagamento mensal;
- Os direitos creditórios devem ser devidos por clientes que não possuam dívida vencida e não paga com o cedente;
- Os direitos creditórios devem ter sua cessão fiduciária devidamente constituída e formalizada.

Além disso, o regulamento do Fundo estabelece regras para a formalização da cessão dos direitos creditórios ao Fundo. A cessão dos direitos creditórios será irrevogável e irretroatável e promoverá a plena titularidade dos direitos creditórios ao Fundo, juntamente com todos os seus anexos (direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, inclusive com relação aos benefícios da trava de domicílio bancário proporcionada pelo Convênio Ministério da Saúde - BICBANCO), em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o cedente.

### Riscos Relevantes de Operações Estruturadas de Empréstimos com Consignação de Fluxos de Recebimento do SUS

Os ratings de operações estruturadas normalmente se baseiam na qualidade de crédito de ativos isolados ou de carteiras de ativos, portanto, de forma independente da qualidade de crédito do originador ou do tomador de recursos. As operações estruturadas procuram isolar uma emissão de seu originador, como, por exemplo, um cedente de direitos creditórios que possua um rating baixo ou que não possua rating. Um dos cenários de análise de maior impacto assume a falência de cada participante da operação cujo rating seja menor que o da operação.

Esta seção descreve a metodologia para a análise dos riscos de crédito de uma operação estruturada lastreada por empréstimos com consignação de fluxos de recebimento do SUS, que constitui a carteira subjacente de direitos creditórios do FIDC BicBanco Saúde. O principal risco associado à maior parte dos ativos é o risco de inadimplência e *default* do devedor. A fungibilidade de caixa é outra preocupação em todas as operações estruturadas. Além disso, uma vez que cada pagamento de empréstimo é descontado automaticamente dos fluxos de recebimento do SUS, o risco de inadimplência é parcialmente mitigado, mas não eliminado, uma vez que os fluxos dependem do desempenho do devedor. Os custos de manutenção e os aspectos relacionados à prestação do serviço também são focos de análise e estão descritos nesta seção.

Tabela 1 – Principais Riscos de Operações de Empréstimos com Consignação de Fluxo de Recebimentos do SUS

Tipo de Risco	Explicação Resumida	Aplica-se à Operação	Forma de Atenuação para as Cotas Seniores
(1) Risco de inadimplência do devedor	Risco de inadimplência ou não pagamento de parcelas de pagamento.	Sim	Subordinação de cotas e <i>spread</i> excedente.
(2) Custos de manutenção da carteira	Custos previstos que serão incorridos durante o período de amortização.	Sim	Subordinação de cotas e <i>spread</i> excedente.
(3) Risco de fungibilidade	Os recebimentos podem ser utilizados para outros fins além dos recebíveis emitidos pelo originador.	Sim	O risco de fungibilidade é mitigado pelo mecanismo de <i>spread</i> ad hoc induzido pela exigência de que o BicBanco transfira os recursos referentes ao fundo no prazo máximo de dois dias úteis após a contação dos recebimentos, e pela existência de uma reserva de fungibilidade que será constituída e mantida em plena liquidez. A reserva será equivalente a 2,5% do PL do fundo.
(4) Aspectos relacionados à administração	O originador dos direitos creditórios poderia ser o administrador da carteira de ativos.	Sim	A participação do cedente como agente de cobrança do fundo não exime o custodiante de responsabilidade pelo processo de cobrança.
N/A	Não se aplica		

Os itens abaixo se referem às respectivas seções contidas na tabela acima.

### **Risco de Default do Devedor**

O histórico de inadimplência e o comportamento de baixas são normalmente os melhores indicadores da qualidade de crédito de uma carteira. A maioria das instituições financeiras e dos bancos brasileiros mantém empréstimos ou recebíveis inadimplentes por prazos muito maiores do que entidades similares de países de mercados não emergentes, antes de baixá-los. Isso pode ser considerado positivo, uma vez que as contas são trabalhadas até que sejam exauridas todas as oportunidades de recebimento. Entretanto, se as políticas de baixa são discricionárias e estão sujeitas à manipulação, torna-se difícil determinar o valor dos empréstimos vencidos. Por esse motivo, os critérios para análise de empréstimos garantidos concentram-se na análise dos índices de inadimplência acima de 180 dias como indicadores da qualidade de crédito.

### **Custos de Manutenção da Carteira**

Em uma operação estruturada típica, é necessário que se crie uma reserva para cobrir juros e custos, tais como custos de serviços e fiduciários, que serão incorridos durante o prazo de amortização do Fundo. Pelo fato de os empréstimos elegíveis serem ativos que rendem juros, deve haver um nível de *spread* excedente confortável, calculado entre a diferença do rendimento dos ativos subjacentes e das cotas do Fundo que rendem juros.

### **Risco de Fungibilidade**

O risco de fungibilidade refere-se à possibilidade de os recebimentos do Fundo serem fungíveis aos de outros recebíveis do cedente. No caso do FIDC BicBanco Saúde, o risco de fungibilidade será mitigado pela exigência de que os recursos provenientes da cessão fiduciária sejam transferidos das contas vinculadas dos devedores para uma conta centralizadora do cedente e, dela, para a conta autorizada do Fundo, na data de vencimento da próxima parcela vincenda de cada direito de crédito. Adicionalmente, será instituída, no momento inicial da transação, uma reserva de fungibilidade no montante equivalente a 2,5% do PL do Fundo, de forma a atenuar esse risco.

### **Aspectos Relacionados à Administração**

Em grande parte das operações estruturadas, o cedente dos direitos creditórios torna-se responsável por parte da administração dos ativos subjacentes. Entendemos que essa é uma das formas mais eficientes de administração de uma carteira cedida, uma vez que os sistemas de cobrança normalmente são proprietários e, mesmo quando adquiridos, são normalmente modificados para melhor se adaptarem aos negócios específicos do cedente. Mesmo assim, há duas recomendações relativas à administração de operações estruturadas. A primeira é que a operação deverá prever a possibilidade de se nomear um administrador substituto, caso o vendedor/administrador torne-se incapaz de continuar administrando a carteira, ou seja, isentado de suas responsabilidades. A segunda é que a taxa a ser paga ao administrador substituto deverá estar estipulada nos documentos da operação e que seu valor seja suficiente para remunerar adequadamente o administrador substituto, caso ele tenha que assumir as atividades de administração, recebimento e cobrança.

### **Análise de Crédito dos Ativos Subjacentes**

A Standard & Poor's realizou uma análise do grau de suficiência do fluxo de recursos para pagar os cotistas no prazo estipulado. Para se determinar o rating 'brAAAF' atribuído às cotas seniores do Fundo, submetemos os fluxos de caixa a vários cenários de estresse, considerando-se como caso base um nível de inadimplência ligeiramente superior ao nível de inadimplência máximo da carteira selecionada no período de dados analisado. Após analisar o comportamento da carteira selecionada, o nível de inadimplência estimado foi multiplicado por um fator de estresse de crédito, o qual foi determinado pelo cenário construído para o rating almejado. Para determinar a força e a resistência dos fluxos e estruturas de caixa, essa porcentagem foi então submetida a outros testes de estresse, utilizando-se variáveis diferentes, com o objetivo de avaliar a viabilidade do pagamento das cotas.

### **Severidade da Perda**

Uma vez que a informação da carteira selecionada foi analisada, o *proxy* de severidade de perdas estabelecido foi definido com base nas informações de inadimplência e atrasos superiores a 180 dias. O índice de perda adotado foi de 2,5%, valor superior ao valor médio ponderado do índice perda por safra mensal (de 1,51%) e por fluxo de vencimentos (de 1,17%), e ligeiramente superior ao pico da média móvel de três meses do índice de perda por fluxo de vencimentos (de 1,96%). A adoção de um *proxy* de severidade de perda, um pouco mais conservador, reflete o curto histórico de desempenho da carteira apresentado pelo BicBanco (abril de 2006 a fevereiro de 2008). Esse índice foi então testado, aplicando-se um fator de perda de crédito para refletir o cenário de rating 'brAAAF'. O múltiplo utilizado para um cenário 'brAAAF' foi de 5x. Conseqüentemente, o fluxo de

caixa resultante foi testado, utilizando-se um índice de severidade de perda de crédito igual a 12,5%, de acordo com diversos cenários. Abaixo listamos quatro principais cenários:

	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3	Cenário 4
Perdas de crédito	12,5%	12,5%	12,5%	12,5%
Período das perdas de crédito	Mês 1 a 48 - 100%	Mês 1 a 12 - 32,5% Mês 13 a 36 - 50% Mês 37 a 48 - 17,5%	Mês 1 a 12 - 15% Mês 13 a 36 - 50% Mês 37 a 48 - 35%	Mês 1 a 24 - 62,5% Mês 25 a 48 - 37,5%
Excesso de Caixa	R\$ 11,1 milhões	R\$ 277 mil	R\$ 3,6 milhões	R\$ 121 mil

### Reforço da Qualidade de Crédito

Para cobrir os riscos relacionados à carteira subjacente ao FIDC BicBanco Saúde, relativos especificamente ao ambiente de fundos de investimentos em direitos creditórios no Brasil, deverá ser estruturado um reforço da qualidade de crédito para o FIDC no nível da categoria de rating 'brAAAf'. O reforço de crédito permitirá o suporte de crédito das cotas seniores do FIDC e será realizado na forma de subordinação estrutural mínima de 20% e de *spread* excedente, estimado inicialmente em 6,9% a.a. O cálculo do *spread* excedente inicial foi feito com base na taxa mínima de cessão do Fundo (de 152% da taxa DI over – atualmente equivalente a 17,41% a.a. – aplicada sobre 97,5% dos ativos do Fundo de forma a excluir a reserva de fungibilidade do Fundo de 2,5%), subtraída do rendimento alvo das cotas seniores do Fundo (de 112% da taxa DI over a.a. sobre 80% do PL do Fundo – o que equivale inicialmente a 10,53% a.a.).

### Análise de Sensibilidade

#### Competição

O volume significativo de liquidez disponível aos bancos de médio e grande porte nos últimos anos tem afetado diretamente o ambiente competitivo em operações de empréstimos a empresas de pequeno e médio porte. Embora a modalidade de crédito relacionada ao SUS tenha um pequeno histórico entre os bancos brasileiros (o BicBanco foi, de fato, uma das primeiras instituições financeiras a operar nesse segmento), a Standard & Poor's tem verificado um aumento no apetite dos bancos por operar nesse segmento, tendo-se em vista as vantagens apresentadas pelo mecanismo de dedução automática dos fluxos mensais de receita do SUS. A maior oferta de linhas de crédito nessa modalidade poderia pressionar as taxas de juros e os prazos desses contratos, o que, apesar das exigências de rentabilidade mínima e prazos máximos dos direitos creditórios elegíveis ao Fundo, poderia influenciar na qualidade da originação de novos ativos, por conta da estrutura revolvente do FIDC BicBanco Saúde.

Por outro lado, um cenário de menores taxas de juros e prazos mais alongados poderia diminuir o serviço da dívida de cada devedor, o que poderia afetar de maneira positiva os índices de inadimplência e de perda da carteira.

No caso do FIDC BicBanco Saúde, os critérios de elegibilidade bem definidos não permitirão que o Fundo adquira empréstimos com prazos superiores a 48 meses e com a uma taxa de cessão inferior a 152% do CDI ao ano. Além disso, embora o BicBanco mantenha uma política de não utilizar toda a margem permitida pelo SUS (até 30% do fluxo médio proveniente de recebimentos do SUS), os devedores podem utilizar o limite restante com outras instituições financeiras, o que pode diminuir os benefícios da aplicação de uma política de limites conservadora.

#### Taxas de juros

Caso haja uma elevação na taxa de juros referenciais, a qualidade de crédito do Fundo poderia ser afetada de diferentes maneiras. A mais direta delas é o descasamento entre o passivo (flutuante e ligado ao CDI) e os ativos (com taxas pré-fixadas). A análise de fluxo de caixa realizada pela Standard & Poor's se baseou em diferentes cenários de estresse de taxas de juros, de forma a testar o impacto de diferentes ambientes de taxas de juros sobre a capacidade da estrutura de realizar o pagamento pontual das amortizações de principal e juros programadas para as cotas seniores do Fundo. As premissas de taxas de juros utilizadas pela Standard & Poor's baseiam-se no histórico do patamar e da volatilidade das taxas de juros referenciais. Mais especificamente, o fluxo de caixa estimado do Fundo foi submetido a cenários de elevação de taxas de juros, declínio, combinação de elevação e declínio, taxa constante e acompanhando a curva de juros futuros.

### **Risco Político e Operacional**

O Fundo dependerá tanto da continuidade das operações dos devedores, de maneira que estes continuem elegíveis aos recebimentos do SUS, quanto do desempenho do sistema de saúde público brasileiro. Dada a importância social da manutenção de um sistema de saúde pública operante, as limitações da cadeia de serviços de saúde pública e a capacidade financeira do governo brasileiro, a Standard & Poor's entende que os maiores riscos de interrupção dos fluxos de pagamentos do SUS estarão mais atrelados a potenciais problemas na origem dos empréstimos (problemas operacionais, fraude, desempenho dos devedores), do que a problemas inerentes à saúde financeira do SUS.

No entanto, vale destacar que uma eventual deterioração na qualidade de crédito do governo federal e, por consequência, da capacidade do SUS, poderia ter um impacto direto sobre o rating atribuído às cotas seniores do Fundo. Ainda, potenciais mudanças nas políticas de convênio do SUS também poderiam afetar diretamente os fluxos que servem de garantia à amortização dos ativos subjacentes do Fundo. Contudo, entendemos que qualquer mudança na política de convênio do SUS deverá levar em conta as atuais limitações do sistema de saúde pública, e a dependência significativa do governo federal em relação à contribuição do setor privado para concretizar sua política de saúde pública.

### **Risco de Pré-pagamento**

Dados sobre a carteira alvo do Fundo avaliados pela Standard & Poor's indicam que o volume de pré-pagamento não é significativo nessa modalidade de crédito. Além disso, em caso de pré-pagamento de um empréstimo cedido ao Fundo, este deverá ser recomprado pela taxa de cessão do Fundo, mitigando o risco de perdas por pré-pagamento.

### **Risco Cambial**

Não há risco cambial para os cotistas, uma vez que as cotas são emitidas em reais e garantidas por empréstimos denominados em reais.

## **Eventos de Avaliação e de Liquidação Antecipada**

### **Eventos de Avaliação**

Qualquer evento de avaliação definido no regulamento do FIDC BicBanco Saúde obrigará o Fundo a interromper os procedimentos de aquisição de direitos creditórios mediante comunicado do administrador ao custodiante e ao cedente. Além disso, o administrador deverá convocar, imediatamente, uma assembleia geral para que os cotistas decidam se o referido evento de avaliação deve ser considerado como um evento de liquidação antecipada do Fundo, ou se devem ser tomadas medidas adicionais – e quais – pelo Fundo com relação a seus procedimentos, controles e prestadores de serviços, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo evento de avaliação.

Os eventos de avaliação mais relevantes do Fundo são:

- A inobservância de seus deveres e obrigações por parte do Administrador e/ou do Custodiante e/ou Cedente do Fundo;
- A extinção, rescisão ou término do Contrato de Cessão ou do Contrato de Custódia;
- Caso a razão de garantia do Fundo (nível de subordinação) fique desenquadrada por um período igual ou superior a 10 dias úteis consecutivos;
- Caso o Fundo deixe de estar enquadrado em sua Alocação de Investimento Mínima e em seus Limites de Concentração por um período igual ou superior a dez dias úteis consecutivos;
- Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do cedente;
- Na hipótese de interrupção ou suspensão integral do repasse, pelo Ministério da Saúde ao cedente, dos valores devidos aos Clientes em decorrência dos serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, ou de rescisão do Convênio Ministério da Saúde - BICBANCO;
- Caso o Índice de Inadimplência de 30 dias seja superior a 15%;
- Caso o Índice de Inadimplência de 60 dias seja superior a 12%;
- Caso o Índice de Inadimplência de 90 dias seja superior a 7%;
- Caso o Índice de Inadimplência superior a 90 dias seja maior que 5%;
- Caso ocorra uma variação da Taxa DI em percentual igual ou superior a 130% (cento e

trinta por cento) em um único dia.

#### **Eventos de Liquidação Antecipada**

No caso de ocorrência de um evento de liquidação o administrador do Fundo deverá interromper a compra de direitos creditórios e convocar uma assembléia geral de cotistas para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada do Fundo.

Os eventos de liquidação mais relevantes do Fundo são:

- Caso seja deliberado que um evento de avaliação constitua um evento de liquidação antecipada;
- Na hipótese de rescisão do contrato de custódia ou renúncia do custodiante, do administrador ou do cedente de quaisquer de suas funções, com a conseqüente não assunção de suas funções por novas instituições;
- Não pagamento do valor de qualquer amortização e/ou resgate de cotas seniores devido;
- Caso o Índice de Inadimplência de 30 dias seja superior a 17% por dois meses consecutivos;
- Caso o Índice de Inadimplência de 60 dias seja superior a 15% por dois meses consecutivos;
- Caso o Índice de Inadimplência de 90 dias seja superior a 7% por dois meses consecutivos;
- Caso o Índice de Inadimplência superior a 90 dias seja maior que 5% por dois meses consecutivos;
- Na hipótese de constatação, pelo Administrador, de que o originador cedeu ou tentou ceder ao Fundo direitos creditórios sem lastro, onerados ou gravados intencionalmente.

#### **Revisão do Originador**

**(Síntese Analítica do Rating do BICBanco publicada em 22 de abril de 2008)**

##### **Fundamentos**

Os ratings de crédito de contraparte da Standard & Poor's Ratings Services atribuídos ao Banco Industrial e Comercial S.A. (BIC Banco) incorporam os desafios do banco para expandir suas operações em um mercado difícil e competitivo, com margens em queda, e sem pôr em risco a qualidade de crédito. O BIC Banco também deverá diversificar e aumentar ainda mais sua base de *funding* para sustentar suas metas de expansão da carteira de crédito.

Em nossa opinião, o banco possui uma estratégia bem definida orientada principalmente à camada mais alta do segmento de *middle-market*. O histórico do banco e suas operações de empréstimos garantidos de curto prazo suportam seus bons indicadores de qualidade dos ativos. O BIC Banco melhorou sua capitalização com a injeção de capital e a Oferta Inicial de Ações (IPO) em 2007, ambas totalizando R\$ 907 milhões. Seu índice de Basileia ficou no confortável patamar de 19,4% no exercício findo em 2007. O desafio à frente é expandir a carteira de empréstimos em um mercado cada vez mais competitivo, sem afrouxar as políticas de concessão de crédito. Esperamos que o BIC Banco cresça no seu *core business*: a concessão de empréstimos garantidos de curto prazo ao segmento de *middle-market*, e também se beneficie tanto dos investimentos feitos na abertura de novas agências em áreas com alta demanda por crédito (isto é, a Região Nordeste do Brasil), quanto de sua agilidade nas tomadas de decisões para a concessão de crédito. Acreditamos que o capital deverá ser aumentado em algum momento até o final de 2009, dados os planos de crescimento do banco.

O gerenciamento da liquidez do BIC Banco é conservador. A melhora na capitalização após o IPO, aliada à forte liquidez no mercado doméstico, contribuiu para aumentar os depósitos. O banco também tem conseguido diversificar suas fontes de *funding* com o acesso aos mercados de capitais internacionais e aos investidores locais emitindo títulos lastreados em ativos (ABS - *asset-backed securities*) e vendendo carteira de crédito. No exercício findo em 2007, os depósitos de clientes representaram 50% da base de *funding* do BIC Banco – uma melhora comparada aos 39% no exercício findo em 2006.

Os indicadores de qualidade dos ativos refletem o perfil de risco do banco em empréstimos garantidos voltados às empresas de médio porte. O índice de empréstimos problemáticos sobre empréstimos totais melhorou para 1,2% em 2007, ante 2,2% em 2006, atestando a qualidade da carteira de crédito. O desafio do BIC Banco é manter índices de qualidade dos ativos saudáveis, dados os planos de crescimento da carteira de crédito.

A rentabilidade é adequada para o perfil de negócios, embora seja inferior a de seus pares. No médio prazo, deverá haver um aumento nas pressões no nível de rentabilidade, à medida que a competição aumenta e as margens diminuem. Em 2007, o índice de retorno sobre ativos médios (ROAA) do BIC Banco foi de 1,9%.

#### Perspectiva

A perspectiva estável reflete nossas expectativas de que o BIC Banco manterá sua posição como um importante *player* no segmento de *middle-market* e também preservará seus indicadores de qualidade dos ativos (empréstimos problemáticos sobre empréstimos totais abaixo de 4%) e de rentabilidade (ROAA em torno de 1,0% a 1,5%), apesar das pressões nas margens. Também esperamos que o banco gerencie de forma cautelosa a liquidez.

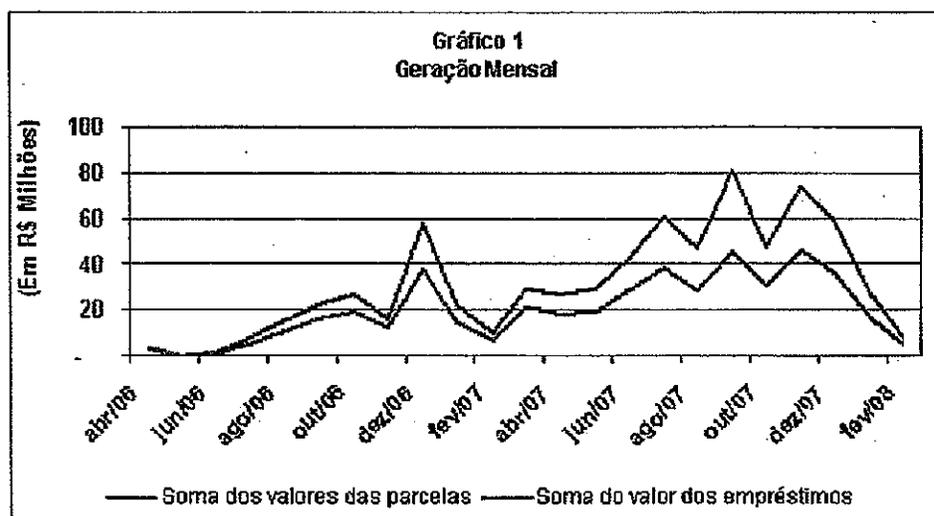
Poderíamos revisar a perspectiva para negativa ou rebaixar os ratings se os indicadores de qualidade dos ativos se deteriorassem significativamente, com um índice de empréstimos problemáticos sobre empréstimos totais superiores a 5%-6%. Os ratings também poderiam ser rebaixados se a rentabilidade declinasse (ROAA abaixo de 1%).

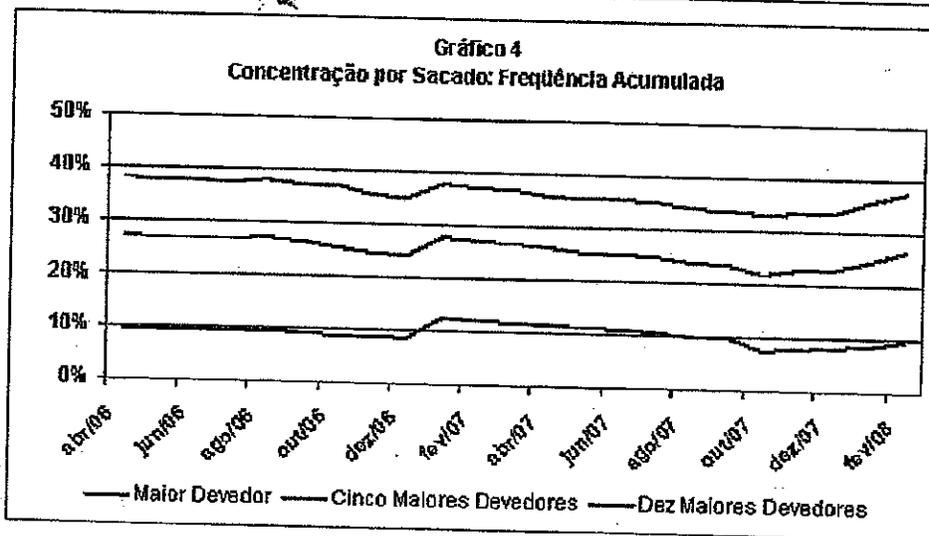
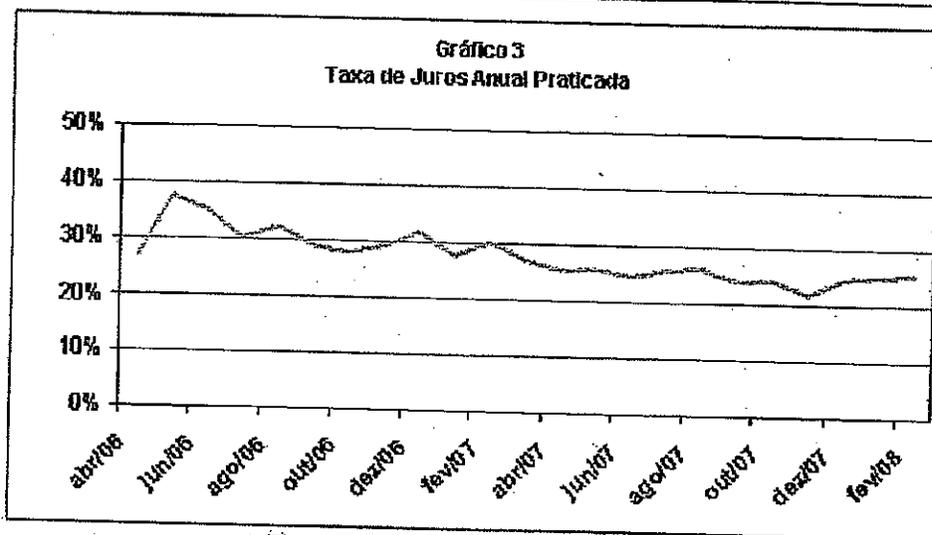
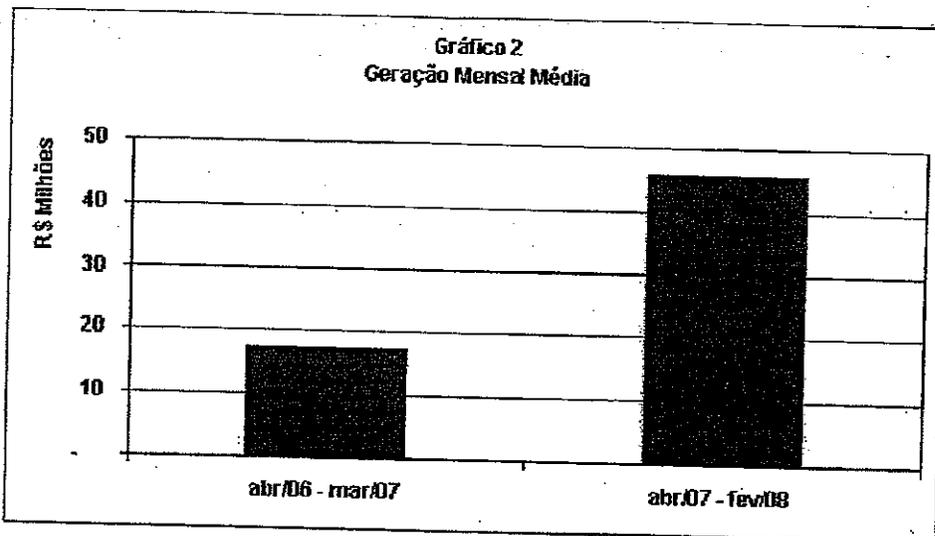
Por outro lado, poderíamos revisar a perspectiva para positiva ou elevar os ratings se o BIC Banco aumentasse seus indicadores de rentabilidade (ROAA em torno de 3,0% a 4,0%), e simultaneamente melhorasse a diversificação de suas operações, preservasse níveis adequados de capitalização para suportar o crescimento e sustentasse índices de qualidade dos ativos abaixo de 1,5%.

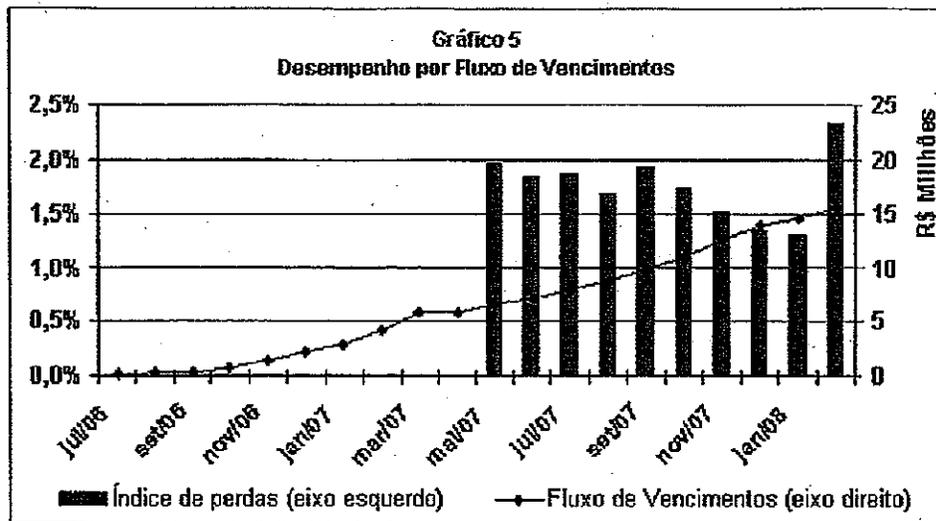
Para obter mais informações sobre o BIC Banco por favor contate Marcelo Peixoto em São Paulo, (55) 11-3039-9741 ou via e-mail, [marcelo\\_peixoto@standardandpoors.com](mailto:marcelo_peixoto@standardandpoors.com), ou visite nosso site global [www.standardandpoors.com](http://www.standardandpoors.com) ou nosso site regional [www.standardandpoors.com.br](http://www.standardandpoors.com.br).

#### Características da Carteira de Empréstimos Elegíveis ao Fundo

Os gráficos abaixo apresentam informações sobre a carteira de empréstimos direcionados a hospitais privados, hospitais filantrópicos, clínicas e outros prestadores domiciliados no Brasil e credenciados ao Sistema Único de Saúde (SUS), originados pelo BIC Banco entre abril de 2006 e fevereiro de 2008:







Publicado pela Standard & Poor's, uma Divisão da The McGraw-Hill Companies, Inc. Escritórios Executivos: 1221 Avenue of the Americas, Nova York, NY 10020. Escritório Editorial: 55 Water Street, Nova York, NY 10041. Atendimento ao Assinante: (1) 212-438-7280. Copyright 2008 pela The McGraw-Hill Companies, Inc.

A reprodução total ou parcial deste documento é expressamente proibida exceto mediante autorização prévia. Todos os direitos reservados. Todas as informações foram obtidas pela Standard & Poor's de fontes que ela considera confiáveis. Entretanto, em função da possibilidade de erro humano ou mecânico por parte da Standard & Poor's ou de suas fontes ou de outros, a Standard & Poor's não garante a precisão, a adequação ou a completude de quaisquer informações e não se responsabiliza por quaisquer erros ou omissões ou por quaisquer resultados obtidos ao se utilizar tais informações. Os ratings representam uma opinião, não a declaração de fatos ou uma recomendação para comprar, vender ou manter qualquer título ou valor mobiliário.

Os serviços analíticos oferecidos pela Standard & Poor's Ratings Services ("Divisão de Ratings") resultam de atividades separadas destinadas a preservar a independência e objetividade das opiniões nas quais se baseiam os ratings. Os ratings são opiniões, não sendo, portanto, declarações de fatos, nem recomendações de compra, manutenção ou venda de nenhum título. Os ratings baseiam-se em informações recebidas pela Divisão de Ratings Services. Outras divisões da Standard & Poor's podem possuir informações não disponíveis à Divisão de Ratings Services. A Standard & Poor's estabeleceu políticas e procedimentos cujo objetivo é manter a confidencialidade de informações não públicas recebidas ao longo do processo de atribuição de ratings. A Divisão de Ratings Services é remunerada pela atribuição de ratings. Tal compensação é normalmente paga ou pelo emissor dos títulos avaliados ou por terceiros que participam da negociação de tais títulos. Embora a Standard & Poor's se reserve o direito de disseminar os ratings por ela atribuídos, esta não recebe remuneração por fazê-lo, exceto pelas assinaturas de suas publicações. Quaisquer informações adicionais sobre as tarifas cobradas pela atribuição de ratings por parte da Divisão de Ratings Services estão disponíveis em [www.standardandpoors.com/usratingsfees](http://www.standardandpoors.com/usratingsfees).

The McGraw-Hill Companies

Cópia do Contrato de Promessa de Cessão de Créditos

**CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO  
DE DIREITOS DE CRÉDITO SEM COBRIGAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo assinadas, a saber:

(a) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BICBANCO SAÚDE GARANTIDA**, constituído nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, e da Instrução CVM n.º 356/01, conforme alterada, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 09.469.984/0001-29 ("Fundo"), neste ato devidamente representado por seu administrador e gestor, **CONCÓRDIA S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, n.º 425, 23º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 52.904.364/0001-08, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("Administrador") e

(b) **BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.048, 11º andar, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 07.450.604/0001-89, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Cedente" ou "Coordenador Líder"), sendo o Fundo e o Cedente doravante denominados em conjunto "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte";

como interveniente anuente,

(c) **BANCO ITAÚ S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100 – Torre Itaúsa, cujo endereço para correspondência é: Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 707 8º andar – Torre Eudoro Vilela, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Custodiante").

**CONSIDERANDO:**

I. Que para os fins do disposto neste documento, as expressões indicadas em letra maiúscula terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I deste Contrato de Promessa de Cessão, exceto se estiverem definidas de outra forma;

II. Que o Cedente tem como uma de suas atividades a concessão de empréstimos e financiamentos a seus Clientes, por meio da realização de Operações de Mútuo com Cessão Fiduciária;

III. Que o Fundo destina-se, preponderantemente, à aquisição de Direitos de Crédito que o Cedente origina e detém em decorrência da realização de Operações de Mútuo com Cessão Fiduciária, de forma a cumprir com a política de investimento definida no Regulamento, que atendam às Condições de Cessão e se enquadrem nos Critérios de Elegibilidade;

IV. Que o Cedente pretende ceder ao Fundo, de tempos em tempos, durante o prazo de sua duração, os Direitos de Crédito, nos termos dos artigos 295 e seguintes do Código Civil Brasileiro, de acordo com as disposições da legislação e regulamentação aplicáveis, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares dos Direitos de Crédito;

V. Que o Cedente é legítimo e único titular dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo;

VI. Que o Fundo, por sua vez, tem interesse em adquirir Direitos de Crédito do Cedente;

VII. Que o Fundo emitirá Quotas Sênior a serem colocadas no mercado brasileiro de capitais, mediante distribuição pública, a fim de captar recursos necessários à aquisição, em moeda corrente nacional, de Direitos de Crédito, observadas as disposições deste Contrato de Promessa de Cessão e do Regulamento;

VIII. Que o Fundo também emitirá Quotas Subordinadas, para atender aos índices e parâmetros do Fundo, calculados nos termos do Regulamento, as quais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Cedente, em moeda corrente nacional e/ou por meio de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo, observadas as disposições deste Contrato de Promessa de Cessão e do Regulamento, e

IX. Que o Custodiante foi contratado pelo Administrador, em nome Fundo, para prestar os serviços de que trata o artigo 38 da Instrução CVM n.º 356/01,

As Partes resolvem, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar este "Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças" ("Contrato de Promessa de Cessão"), com a interveniência do Custodiante, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA I - PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO**

1.1 O Cedente, neste ato e em regular forma de direito, promete, de forma irrevogável e irretroatável, ofertar e ceder ao Fundo, de tempos em tempos, durante o prazo de duração do Fundo, Direitos de Crédito, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, de qualquer natureza, estando tal compromisso condicionado à originação, pelo Cedente, de Direitos de Crédito. O Cedente usará de seus melhores esforços para originar Direitos de Crédito suficientes para que, decorridos 90 (noventa) dias contados do início das atividades do Fundo, este mantenha, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido aplicado em Direitos de Crédito.

1.1.1 As Partes estabelecem que, enquanto este Contrato de Promessa de Cessão estiver em vigor, e sem prejuízo do disposto na cláusula 1.1 acima, não há quantidade máxima de Direitos de Crédito a serem ofertados e cedidos ao Fundo nos termos deste Contrato de Promessa de Cessão.

1.2 O Fundo terá direito de preferência sobre qualquer outra oferta recebida pelo Cedente de terceiros (mesmo se em condições mais atrativas para o Cedente) para adquirir Direitos de Crédito, até que o Fundo seja liquidado nos termos do Regulamento. Não será considerada inadimplência do Cedente a não originação de Direitos de Crédito durante o prazo de duração do Fundo, desde que o Cedente não concorra com culpa, dolo, ou má-fé para a não originação dos Direitos de Crédito.

1.3 A partir da data de assinatura deste Contrato de Promessa de Cessão e enquanto o Fundo estiver em posição adquirente de Direitos de Crédito nos termos deste Contrato de Promessa de Cessão, o Cedente compromete-se a, durante os processos de negociação e celebração de Operações de Mútuo, realizar apenas as alterações que sejam necessárias na Cédula de Crédito Bancário ou no Termo de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direito, visando sempre atender à Política de Cadastro e Concessão de Crédito do Cedente disposta no Regulamento, as quais não poderão resultar em disposições que impliquem, dentre outras alterações, em dispensa da Conta Centralizadora do Cedente e das Contas Vinculadas dos Clientes, como domicílio bancário do pagamento das Operações de Mútuo e de Cessão Fiduciária, respectivamente.

1.4 Nos termos dos artigos 287 e 893 do Código Civil Brasileiro e deste Contrato de Promessa de Cessão, caracterizam-se como Direitos de Crédito passíveis de cessão ao Fundo os Direitos de Crédito que o Cedente origina e detém contra seus Clientes em decorrência da realização de Operações de Mútuo com Cessão Fiduciária, originados pelo Cedente de acordo com a Política de Cadastro e Concessão de Crédito, os quais compreendem todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências,

prerrogativas e ações relacionados aos Direitos de Crédito, inclusive, mas não se limitando às Garantias e todos os Documentos Comprobatórios.

1.5 O Fundo, por sua vez, terá a faculdade, conforme orientação do Administrador, de adquirir Direitos de Crédito do Cedente, durante o prazo de vigência deste Contrato de Promessa de Cessão, observados (i) os termos e as condições estabelecidos neste Contrato de Promessa de Cessão; (ii) o objetivo e a política de investimento do Fundo e a elegibilidade dos Direitos de Crédito ofertados; e (iii) desde que o Fundo disponha de recursos disponíveis para a aquisição dos Direitos de Crédito.

1.6 O Cedente não se responsabiliza pela solvência ou solvabilidade dos Clientes e/ou pela solvência dos devedores e/ou das Garantias dos Direitos de Crédito, responsabilizando-se, contudo, (i) pela existência, validade, certeza, liquidez e exigibilidade dos Direitos de Crédito Elegíveis, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, (ii) pela legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos de Crédito ofertados ao Fundo, (iii) pela existência e devida formalização das Operações de Mútuo e Cessão Fiduciária ao tempo da respectiva cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, (iv) por eventuais oposições ou exceções apresentadas pelos Clientes contra o Cedente e (v) por verificar o atendimento dos Direitos de Crédito às Condições de Cessão.

1.6.1 O Cedente se responsabiliza por todos e quaisquer custos e despesas para a salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo, incluindo, mas não se limitando às despesas judiciais ou extrajudiciais.

1.7 O Fundo tornar-se-á titular dos Direitos de Crédito adquiridos nos termos deste Contrato de Promessa de Cessão e pagará ao Cedente, em contrapartida à cessão dos Direitos de Crédito, o preço de aquisição apurado na forma da Cláusula IV abaixo, em razão do que o Cedente dará ao Fundo a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, servindo como comprovante o extrato da conta corrente.

1.8 A consumação de toda e qualquer cessão de Direitos de Crédito ao Fundo nos termos deste Contrato de Promessa de Cessão é condicionada à satisfação cumulativa das seguintes condições precedentes:

- a) atendimento, pelos Direitos de Crédito, às Condições de Cessão;
- b) atendimento, pelos Direitos de Crédito, aos Critérios de Elegibilidade;

- c) formalização da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo nos termos da Cláusula III deste Contrato de Promessa de Cessão, inclusive com o pagamento ao Cedente do seu preço de aquisição; e
- d) inexistência de qualquer violação ou infração por qualquer das Partes e/ou do Interveniante às disposições deste Contrato de Promessa de Cessão, do Regulamento e das demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA II – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO**

2.1 Somente poderão ser ofertados ao Fundo, os Direitos de Crédito que observem, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade indicados a seguir:

- a) Direitos de Crédito cujo Cliente não possua dívida vencida e não paga perante o Fundo;
- b) Direitos de Crédito cuja data de vencimento seja anterior à Data de Resgate fixada no último Suplemento do Fundo;
- c) Direitos de Crédito que estejam em acordo com os Limites Máximos de Concentração descritos no Anexo II a este Contrato de Promessa de Cessão;

2.1.1 O Custodiante verificará os Direitos de Crédito com relação aos Critérios de Elegibilidade acima indicados no momento da cessão ao Fundo.

2.1.2 O não atendimento aos Critérios de Elegibilidade havido em momento posterior ao da cessão dos Direitos de Crédito não dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente, o Administrador ou o Custodiante.

2.2 Fica esclarecido, ainda, que (i) durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do Fundo contados da Data da Primeira Emissão e (ii) durante os 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o resgate das Quotas, os Limites Máximos de Concentração não serão observados. Após o prazo de 90 (noventa) dias contados da Primeira Data de Emissão, o Fundo pode não estar integralmente adaptado aos Limites Máximos de Concentração, ao que não podem ser responsabilizados o Administrador ou o Custodiante.

2.3 O Administrador comunicará ao Custodiante, com 5 (cinco) dias de antecedência em qual data o Fundo (i) observará plenamente todos os Limites de Concentração

previstos no Regulamento e (ii) deixará de observar os Limites de Concentração previstos no Regulamento.

2.4 Na hipótese de desenquadramento da Carteira com relação a qualquer dos Limites Máximo de Concentração, o Fundo poderá continuar suas atividades desde que seja possível realizar novas aquisições de Direitos de Crédito para minimizar o desenquadramento da Carteira.

2.5 Sem prejuízo do disposto no item 2.1 deste Contrato de Promessa de Cessão, o Cedente será responsável, por ofertar ao Fundo somente Direitos de Crédito que observem às seguintes Condições de Cessão:

- a) Direitos de Crédito cuja totalidade das parcelas das Operações de Mútuo tenha valor nominal pré-fixado e previsão de pagamento mensal;
- b) Direitos de Crédito devidos por Cliente que não possua dívida vencida e não paga perante o Cedente, e
- c) Direitos de Crédito que possuam Cessão Fiduciária devidamente constituída e formalizada.

2.5.1. A verificação quanto ao atendimento das Condições de Cessão será feita exclusivamente pelo Cedente, o qual confirmará tal atendimento ao Administrador, nos termos deste Contrato de Promessa de Cessão.

### **CLÁUSULA III - PROCEDIMENTOS DE OFERTA DE DIREITOS DE CRÉDITO E DE FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO**

#### Formalização da Cessão

3.1 A cessão dos Direitos de Crédito do Cedente ao Fundo será considerada formalizada na data de assinatura do Termo de Cessão, na forma do Anexo III a este Contrato de Promessa de Cessão, que deverá ocorrer somente após a verificação, pelo Custodiante, do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade.

3.2 A formalização da cessão observará as seguintes etapas:

- a) O Cedente, na data em que ofertar Direitos de Crédito ao Fundo, enviará, até às 11h00, ao Custodiante arquivo em formato eletrônico pré-estabelecido, contendo as informações relativas aos Direitos Creditórios que

estão dispostas a ceder ao Fundo ("Potencial de Cessão").

- b) O Administrador informará até 11h00, mediante preenchimento de boleto eletrônico de aquisição de Direitos de Crédito disponível no website [www.itaucustodia.com.br](http://www.itaucustodia.com.br), o montante de recursos disponíveis para aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo.
- c) Atendidos os subitens (a) e (b) acima, o Custodiante fará a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, mediante informações que constarem nos arquivos eletrônicos enviados pelo Cedente.
- d) Concluído o procedimento de verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, o Custodiante (i) colocará à disposição do Administrador e do Cedente, no website [www.itaucustodia.com.br](http://www.itaucustodia.com.br) relatórios de Direitos de Crédito que atendem aos Critérios de Elegibilidade, individualmente identificados, e Direitos de Crédito que não atendem a algum dos Critérios de Elegibilidade; e (ii) enviará ao Cedente arquivo retorno, em formato eletrônico pré-estabelecido, contendo as informações relativas aos Direitos de Crédito que atendem e os que não atendem os Critérios de Elegibilidade, identificando os motivos da rejeição.
- e) O somatório do Preço de Aquisição, a ser pago pelo Fundo em moeda corrente nacional, não poderá ser superior ao Potencial de Cessão apurado na Data de Oferta.

3.3 A cessão formalizada na forma desta Cláusula será irrevogável e irretroatável, com a transferência para o Fundo, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Cedente, da plena titularidade dos Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados.

#### Registro dos Termos de Cessão

3.4 As vias originais de cada Termo de Cessão serão registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede do Administrador e da sede do Cedente, de acordo com os procedimentos descritos a seguir:

- a) O Administrador preencherá e encaminhará ao Cedente, 2 (duas) vias originais do Termo de Cessão a serem assinadas pelo Cedente dentro de até 7 (sete) Dias Úteis contados de seu recebimento;

- b) após a assinatura das 2 (duas) vias originais do Termo de Cessão pelo Cedente, este devolverá ambas as vias para o Administrador providenciar sua assinatura e registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede do Administrador e do Cedente dentro de até 7 (sete) Dias Úteis contados de seu recebimento;
- c) Após o registro, o Administrador enviará 1 (uma) via original do Termo de Cessão ao Cedente, retendo a via restante, que permanecerá em sua posse.

3.4.1 Os custos e despesas de cartório incorridos pelo Administrador com os registros mencionados nesta Cláusula são de exclusiva responsabilidade do Fundo e serão reembolsados imediatamente pelo Fundo, mediante a apresentação, pelo Administrador, dos respectivos comprovantes de custos e despesas.

#### Custódia dos Documentos Comprobatórios

3.5 O Cedente manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos de Crédito, nos termos e para os efeitos dos Artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda em nome do Custodiante e do Fundo durante o prazo de duração do Fundo.

3.5.1 Em decorrência da expressiva diversificação de Clientes e significativo volume de créditos cedidos, o Custodiante verificará, trimestralmente, o lastro dos direitos de crédito por amostragem, observando os critérios fixados no Regulamento, comunicando o resultado desta verificação ao Administrador, aos Auditores Independentes, ao Cedente e à Agência Classificadora de Risco do Fundo. Independentemente do disposto acima, o Administrador, o Custodiante, ou terceiro em seu nome, poderá realizar, a qualquer momento e desde que nos horários normais de funcionamento do Cedente, auditoria nos estabelecimentos em que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, de forma a verificar a sua existência e manutenção.

3.5.2 O Cedente se obriga a dar pronto e pleno atendimento ao Custodiante, desde que mediante solicitação com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou às empresas autorizadas contratualmente a ter acesso aos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito.

#### Destituição do Cedente do exercício de suas funções

3.6 A Assembléa Geral pode deliberar sobre a destituição do Cedente no exercício de suas funções, conforme o caso, independentemente de qualquer notificação aos Quotistas ausentes à referida Assembléa Geral.

#### CLÁUSULA IV - PREÇO DE AQUISIÇÃO

4.1 Pela aquisição de Direitos de Crédito, será pago pelo Fundo ao Cedente, conforme orientação do Administrador, em moeda corrente nacional, o Preço de Aquisição apurado da seguinte forma, descrito numericamente nos Termos de Cessão:

$$PA = VN / \{[(Fator DI - 1) \times Fator Spread]\} + 1$$

*Pm*

Onde :

*PA* = Preço de Aquisição

*VN* = Valor nominal do Direito de Crédito objeto da aquisição

*Fator DI* = Fator correspondente à Taxa *DI*, calculada com 8 (oito) casas decimais, com aproximação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator DI = [(DIF / 100) + 1]$$

<sup>1/252</sup>

Onde:

*DIF* = Taxa de juros pré-fixada no período *N*, referenciada pela curva de futuros da Bolsa de Mercadorias e Futuros – BM&F, e expressa em base 252 dias úteis

*N* = número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento e a data de vencimento do Direito de Crédito objeto da aquisição, incluindo-se na contagem o primeiro dia e excluindo-se o último dia do respectivo período.

*Fator Spread* = sobretaxa de juros fixos calculada com 8 (oito) casas decimais, com aproximação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Spread = (Spread/100 + 1)$$

*Spread* = equivalente a 52%.

*Pm* = prazo médio, em dias úteis, do lote de Direitos Creditórios que está sendo ofertado pela Cedente ao Fundo, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Pm = \frac{\sum_{i=1}^n Ni \times VNi}{\sum_{i=1}^n VNi}$$

4.2 Não obstante qualquer disposição em sentido contrário contida neste ou em outro documento, fica desde logo ajustado que as negociações para a aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo serão realizadas a taxas de mercado.

#### **CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES**

5.1 Todos os pagamentos devidos nos termos deste Contrato de Promessa de Cessão deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio de recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:

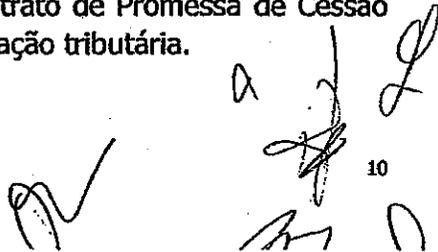
- a) se devidos ao Fundo, mediante crédito na Conta Autorizada do Fundo de n.º 74089-9, mantida na agência 2001 do Banco Itaú S.A. (n.º 341), de titularidade do Fundo; e
- b) se devidos ao Cedente, mediante crédito na conta corrente de n.º 07049777-9, mantida na agência 0007 do Banco Industrial e Comercial S.A. (n.º 320), de titularidade do Cedente ou outra conta indicada previamente pelo Cedente ao Fundo;

5.1.1 Os pagamentos efetuados em contas correntes outras que não aquelas indicadas no item 5.1 acima, serão considerados ineficazes em relação ao respectivo beneficiário, estando o devedor sujeito à repetição do pagamento na conta corrente competente.

5.2 Os pagamentos serão sempre realizados mediante disponibilidade de recursos à vista, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, valendo o extrato de conta corrente como prova de pagamento ou recibo de quitação.

5.3 Os valores eventualmente recebidos pelo Cedente, decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo pelos Clientes, serão acolhidos pelo Cedente e deverão ser transferidos para a Conta Autorizada do Fundo acompanhados das seguintes informações a serem enviadas, por meio eletrônico, conforme layout pré-estabelecido pelo Custodiante.

5.4 Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos que as Partes devam efetuar uma à outra nos termos deste Contrato de Promessa de Cessão serão suportados por quem seja o sujeito passivo da obrigação tributária.



## CLÁUSULA VI - RESOLUÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

6.1 Considerar-se-á resolvida a cessão de qualquer Direito de Crédito, operada de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação ao Cedente e sem qualquer ônus e/ou custo para o Fundo, na hipótese de ocorrência dos seguintes Eventos de Resolução:

- a) caso qualquer Direito de Crédito seja reclamada por terceiros que aleguem serem comprovadamente titulares da propriedade, ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tal Direito de Crédito previamente à aquisição do referido Direito de Crédito pelo Fundo;
- b) caso seja verificada, a qualquer tempo, pelo Cedente, pelo Administrador e/ou pelo Custodiante, que qualquer Direito de Crédito não possui origem legal ou seja indevidamente amparado por Documentos Comprobatórios;
- c) caso seja verificado, a qualquer tempo, pelo Cedente, pelo Administrador e/ou pelo Custodiante, que o Direito de Crédito cedido ao Fundo tenha sido formalmente originado em data posterior à data de seu pagamento;
- d) caso seja constatado que qualquer Direito de Crédito tenha sido adquirido pelo Fundo sem o devido atendimento às Condições de Cessão; ou
- e) caso qualquer Direito de Crédito não seja pago integralmente pelo respectivo Cliente em decorrência de descumprimento, pelo Cedente, de suas obrigações por comprovado dolo, culpa ou má-fé do Cedente.

6.2 Sem prejuízo da resolução da cessão, o Cedente deverá notificar o Administrador, por meio de correio eletrônico com aviso de entrega, seguido de carta com aviso de recebimento, sobre a ocorrência de qualquer dos eventos acima, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data em que o Cedente tomar conhecimento do Evento de Resolução.

6.3 Independentemente do envio da comunicação referida no item 6.2 acima, o Cedente estará obrigado a restituir ao Fundo, exclusivamente em moeda corrente nacional, no 1º Dia Útil imediatamente posterior à comunicação de qualquer Evento de Resolução, o montante correspondente ao preço de aquisição do Direito de Crédito cedido ao Fundo, cuja cessão tiver sido resolvida nos termos deste Contrato de Promessa de Cessão, atualizado *pro rata temporis* desde a respectiva data de pagamento até a data de restituição dos valores devidos, considerando-se como índice

de atualização a taxa de desconto utilizada no cálculo do preço de aquisição. Nesse caso o Cedente subrogar-se-á, automaticamente, em todos os direitos inerentes ao Direito de Crédito cuja cessão tiver sido resolvida nos termos deste Contrato de Promessa de Cessão.

## **CLÁUSULA VII – DA RECOMPRA DOS DIREITOS DE CRÉDITO**

7.1 Enquanto o Fundo estiver em funcionamento, o Cedente poderá recomprar, mediante pagamento em moeda corrente nacional, qualquer Direito de Crédito (inclusive os Direitos de Créditos Inadimplidos), por meio de simples notificação, por escrito e com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis, do Administrador ou do Cedente.

7.1.1 A recompra de Direitos de Crédito ou Direitos de Crédito Inadimplidos pelo Cedente deverá ser formalizada por meio do Termo de Recompra, cujo modelo consta do Anexo VI ao presente Contrato de Promessa de Cessão.

7.1.2 Na hipótese de recompra dos Direitos de Crédito Inadimplidos, o preço de recompra será o valor nominal do Direito de Crédito Inadimplido. Na hipótese de recompra de Direitos de Crédito, o preço de recompra será calculado com base no seu preço de aquisição, ajustado pela mesma taxa de desconto aplicada quando de sua aquisição.

7.2 No ato de pagamento da cessão de Direitos de Crédito ou de Direitos de Crédito Inadimplidos, o Fundo deverá transferir ao Cedente eventuais Documentos Comprobatórios que estejam sob sua guarda.

7.3 Fica autorizada a compensação dos valores devidos pelo Cedente ao Fundo, a título de preço de recompra de Direitos de Crédito ou Direitos de Crédito Inadimplidos, com valores devidos pelo Fundo ao Cedente, em razão da aquisição de outros Direitos de Crédito ou de tributos eventualmente devidos, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil.

## **CLÁUSULA VIII - DA COBRANÇA DOS DIREITOS DE CRÉDITO E AS CONDIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO JUNTO AOS CLIENTES**

8.1 O Cedente efetuará a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos.

8.1.1 Observadas as disposições do presente Contrato de Promessa de Cessão, o

Cedente obriga-se a:

- a) realizar a cobrança do valor principal dos Direitos de Crédito Inadimplidos, acrescido de juros de mora e, quando for o caso, multa contratual e correção monetária, conforme originalmente contratados à época da cessão dos respectivos Direitos de Crédito ao Fundo, observados ainda os limites legais aplicáveis;
- b) realizar acordos judiciais e extrajudiciais na melhor forma de direito, direta ou indiretamente, por meio de terceiros subcontratados, sempre em nome do Fundo e atuando como mandatário deste e observadas as práticas jurídicas adequadas e no melhor interesse do Fundo;
- c) apresentar para o Fundo e ao Administrador, relatórios sobre os Direitos de Crédito Inadimplidos cuja cobrança lhe tenha sido confiada, sempre que solicitado, indicando, pormenorizadamente, a situação de cada Direito de Crédito Inadimplido, segundo padrões de relatórios que deverão ser previamente estabelecidos pelas Partes;
- d) realizar as medidas judiciais com objetivo de defender os interesses do Fundo, tais como mas não se limitando a: distribuir ações judiciais de cobrança, acompanhar os incidentes processuais decorrentes, cumprir as cartas precatórias, defender o Fundo em ações de desconstituição de títulos, embargos à execução e demais ações autônomas ou incidentais assemelhadas, bem como entregar ao Fundo e ao Administrador, sempre que solicitado, relatórios sobre o andamento dos processos de cobranças judiciais sob sua responsabilidade e informar, imediatamente após a solicitação, por escrito, do Fundo ou do Administrador, o andamento desses processos nos termos deste Contrato de Promessa de Cessão, bem como enviar cópias das principais peças processuais, quando solicitado;
- e) prestar contas ao Administrador e ao Fundo dos valores pagos ao Fundo e dos Direitos de Crédito Inadimplidos entregues para cobrança, nos termos deste Contrato de Promessa de Cessão e do Regulamento;
- f) observar integralmente o contido neste Contrato de Promessa de Cessão e no Regulamento, especialmente quanto aos prazos e condições estipulados para a prestação dos serviços estabelecidos na política de cobrança;
- g) responder integralmente pelos danos causados por seus funcionários,

prestadores de serviços, subcontratados, ou ainda quaisquer terceiros à sua ordem ou sob sua responsabilidade, à Administrador, ao Fundo e aos Clientes, desde que tenham comprovadamente atuado em desacordo com o presente Contrato de Promessa de Cessão;

- h) salvo determinação expressa e por escrito do Fundo, não receber bens como forma de pagamento;
- i) prestar todas as informações que lhe forem solicitadas, referentes aos Clientes cuja cobrança lhe foi solicitada, ainda que a mesma já tenha sido encerrada ou transferida;
- j) caso o vier a receber valores diretamente de quaisquer dos Clientes ou garantidores dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, o fará na qualidade de fiel depositário de tais valores, para os fins dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, desde já se comprometendo a comunicar tal fato ao Fundo, bem como a transferir ao Fundo, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis da verificação do respectivo recebimento, sem qualquer dedução, retenção ou desconto.

8.2 O Cedente poderá, às suas expensas, contratar terceiros para a realização da cobrança judicial e extrajudicial dos Clientes, sem prejuízo de suas responsabilidades, e, neste caso, deverá dar prévia ciência ao Fundo e ao Administrador acerca de possíveis contratações.

8.3 O Fundo arcará com todas as despesas que porventura venham a ser incorridas com vistas à adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda e cobrança de seus direitos e prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito Inadimplidos nos termos deste Contrato de Promessa de Cessão e nos termos deste Contrato de Promessa de Cessão, incluindo todos os custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos a que se refere este inciso arcando o Cedente com o encargo de fiel depositário dos valores recebidos em virtude dessa cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos enquanto não repassados para a Conta Autorizada do Fundo.

8.4 Por exclusiva decisão do Administrador, o Fundo poderá assumir a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos em função: (i) da inércia ou da morosidade do Cedente em efetivar os procedimentos de cobrança; (ii) da verificação de ineficácia dos procedimentos de cobrança implementados e iniciados ou,

ainda, (iii) do descumprimento dos termos deste Contrato de Promessa de Cessão. Neste caso, todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos serão de responsabilidade do Fundo, nos termos deste Capítulo.

8.5 Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos outros ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Quotas Sênior, reunidos em Assembléia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Quotas Sênior, a ser subscrita e integralizada por todos os titulares das Quotas Sênior, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

8.6 Todos os custos e despesas referidos neste artigo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos titulares das Quotas Sênior em circulação, não estando o Administrador, o Cedente, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste artigo.

8.6 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este artigo e da assunção pelos titulares das Quotas Sênior do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

8.7 O Administrador, o Custodiante, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e/ou pelos titulares das Quotas Sênior e das Quotas Subordinadas em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste artigo.

8.8 Todos os pagamentos devidos pelos Quotistas ao Fundo, nos termos deste artigo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes

de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

## **CLÁUSULA IX – EVENTOS DE AVALIAÇÃO CONTRATUAL E DE RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 São considerados Eventos de Avaliação Contratual quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) qualquer evento que implique em transferência ou alteração, direta ou indireta, do controle acionário do Cedente, em relação à estrutura societária que prevalecia à época da constituição do Fundo, bem como qualquer operação de cisão, fusão ou reorganização societária que envolva o Cedente;
- b) alteração do objeto social do Cedente, de forma que o Cedente não esteja mais habilitado a conceder empréstimos ou financiamentos a seus Clientes por meio da realização de Operações de Mútuo;
- c) caso ocorra a concessão de qualquer medida liminar, tutela antecipada, medida cautelar, incluindo a medida cautelar fiscal de que trata a Lei Federal n.º 8.397/92, que imponha restrição à alienação de ativos de titularidade do Cedente;
- d) caso o Cedente deixe de cumprir as exigências referentes aos valores mínimos de capital e patrimônio líquido ajustado impostas pelas normas do Banco Central e do CMN, ou
- e) caso ocorra o encerramento do Convênio Ministério da Saúde – BICBANCO.

9.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação Contratual, o Administrador deverá convocar Assembléia Geral, nos termos do Regulamento, para deliberar sobre as providências a serem tomadas, inclusive, mas não se limitando, sobre a eventual rescisão deste Contrato de Promessa de Cessão.

9.3 São considerados Eventos de Resilição Contratual quaisquer das seguintes

ocorrências:

- a) decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária do Cedente;
- b) comprovação documental de que o Cedente tenha (i) emitido ou permitido, deliberadamente, com culpa ou dolo, a emissão de Documentos Comprobatórios para origem de Direitos de Crédito sem lastro ou permitido a emissão de Cédulas de Crédito Bancário ou Termo de Constituição de Garantia - Cessão Fiduciária sem validade ou com vício de constituição ou (ii) oferecido, ao Fundo, Direitos de Crédito sobre os quais recaiam ônus, encargos ou gravames, que tenham sido constituídos previamente à sua oferta ao Fundo, ou que tenham sido objeto de outra cessão para terceiros;
- c) liquidação do Fundo, por deliberação da Assembléia Geral;
- d) criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possam inviabilizar a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos titulares das Quotas Sênior, conforme definido no Regulamento, ou
- e) descumprimento, pelo Cedente, de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Contrato de Promessa de Cessão e nos demais documentos relacionados ao Fundo do qual seja parte, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do envio, pelo Administrador, de notificação, por escrito, informando da ocorrência do respectivo evento.

9.4 Na ocorrência de qualquer Evento de Resilição Contratual, este Contrato de Promessa de Cessão será automaticamente resilido, sem prejuízo do integral e pontual cumprimento das obrigações que até então as Partes tiverem assumido em qualquer Termo de Cessão, observado que a resilição deste Contrato de Promessa de Cessão não prejudicará o direito da outra Parte de exigir o cumprimento de tais obrigações e de outros remédios legais descritos neste documento. Na hipótese de resilição deste Contrato de Promessa de Cessão, o Fundo deverá notificar o Cedente, o Custodiante e o Administrador, imediatamente e por escrito.

9.5 Na hipótese de resilição deste Contrato de Promessa de Cessão, todas as obrigações de dar, fazer ou não fazer assumidas pelas Partes no âmbito deste Contrato

de Promessa de Cessão até o momento da referida rescisão, permanecerão existentes, válidas e eficazes, em todos os seus termos, até o resgate integral das Quotas Sênior e das Quotas Subordinadas.

9.6 Sem prejuízo do acima disposto, o Cedente poderá rescindir este Contrato de Promessa de Cessão mediante comunicação enviada ao Administrador e ao Custodiante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de rescisão, sem qualquer ônus, encargo ou penalidade para qualquer das partes, na criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que alterem significativamente o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Promessa de Cessão e/ou que tornem o negócio jurídico pactuado excessivamente oneroso ou ilegal.

9.7 O exercício do direito de rescisão de que trata este Capítulo não eximirá o Cedente do integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Promessa de Cessão que já sejam exigíveis pelo Fundo na data do recebimento da notificação acima, assim como não prejudicará o direito do Fundo de exigir, por todos os meios estabelecidos nos referidos instrumentos contratuais, o cumprimento de tais obrigações.

#### **CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES DAS PARTES**

10.1 O Cedente, devidamente representado na forma de seu estatuto social, declara e assegura ao Administrador e ao Custodiante, na data de assinatura deste Contrato de Promessa de Cessão, que:

- a) é instituição financeira validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável;
- b) é legítimo e único titular dos direitos e títulos representativos dos Direitos de Crédito, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento;
- c) que os Direitos de Crédito e os títulos representativos estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames;
- d) a celebração deste Contrato de Promessa de Cessão, a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes, em especial as relativas à cessão dos Direitos de Crédito e à outorga de mandatos, não dependem de

quaisquer autorizações dos seus órgãos deliberativos;

- e) os representantes legais que assinam este Contrato de Promessa de Cessão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- f) os Direitos de Crédito prometidos à cessão, assim como os que sejam efetivamente adquiridos pelo Fundo, são de sua legítima e exclusiva titularidade, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a cessão prometida e o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos de crédito por este adquiridos;
- g) suas demonstrações financeiras serão sempre auditadas por auditor independente devidamente registrado perante a CVM;
- h) a celebração deste Contrato de Promessa de Cessão e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de:
  - (i) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato de Promessa de Cessão, dos quais o Cedente e/ou suas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam partes ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade, em especial os direitos de crédito;
  - (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Cedente e/ou suas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e
  - (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete o Cedente ou suas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer dos bens

corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade.

10.2 O Administrador, devidamente representado na forma de seus atos constitutivos, declara e garante na data de assinatura deste Contrato de Promessa de Cessão que:

- a) o Fundo é um condomínio de recursos validamente constituído, regularmente registrado e em funcionamento de acordo com a regulamentação e legislação aplicáveis;
- b) é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável;
- c) a celebração deste Contrato de Promessa de Cessão e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena eficácia;
- d) os representantes legais do Administrador que assinam este Contrato de Promessa de Cessão têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, todas e quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato de Promessa de Cessão e em qualquer Termo de Cessão ou Termo de Recompra;
- e) a celebração deste Contrato de Promessa de Cessão, dos Termos de Cessão e dos Termos de Recompra, bem como o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial: (i) de nenhum contrato ou instrumentos firmados anteriormente dos quais o Administrador, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de nenhuma das pessoas acima referidas; (ii) de nenhuma norma legal ou regulamentar a que o Administrador, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos; (iii) de nenhuma ordem ou decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa, que afete o Administrador, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; e se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena eficácia;

- f) encontra-se técnica e operacionalmente habilitado e autorizado a prestar os serviços de administração do Fundo, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos do Regulamento, dos demais documentos da operação e da legislação aplicável; e
- g) a cessão dos Direitos de Crédito nos termos deste Contrato de Promessa de Cessão não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre o Cedente e o Fundo, assim como entre o Fundo e os Clientes.

### **CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

11.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Promessa de Cessão, o Cedente expressamente obriga-se a:

- a) entregar ao Fundo, na data da assinatura deste Contrato de Promessa de Cessão cópias (i) do seu Estatuto Social; (ii) das deliberações societárias necessárias à contratação das obrigações ora assumidas; e (iii) dos mandatos outorgados a seus representantes, se houver;
- b) praticar atos que estiverem a seu alcance para que os Clientes devedores dos Direitos de Crédito honrem as suas obrigações;
- c) cumprir pontualmente com todas as obrigações previstas neste Contrato de Promessa de Cessão, bem como em quaisquer outros contratos referentes à operacionalização e funcionamento do Fundo de que seja parte;
- d) adotar as providências para manter, no que lhe é pertinente, válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula IX acima, mantendo o Fundo informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a inveracidade ou a incorreção da declaração;
- e) cumprir e fazer com que seus administradores, empregados, prepostos e prestadores de serviços cumpram os procedimentos estabelecidos pelo Cedente para a celebração de Operações de Mútuo que possam implicar na originação de Direitos de Crédito, devendo observar especialmente a Política de Concessão e Cobrança que se encontra resumida no Regulamento;

- f) praticar os atos que lhe sejam exigíveis, a fim de evitar que quaisquer Clientes, que possam originar Direitos de Crédito, pratiquem atos que possam, de qualquer forma, acarretar o não pagamento de quaisquer Direitos de Crédito ou o pagamento de Direitos de Crédito em contas diversas das especificadas, inclusive, mas não se limitando, no Regulamento ou neste Contrato de Promessa de Cessão;
- g) encaminhar, quando solicitado pelo Fundo, cópias devidamente auditadas por auditor independente de suas informações financeiras e contábeis semestrais e/ou anuais, conforme o caso, no prazo legal;
- h) efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis nos termos da lei e regulamentação brasileiras, os respectivos lançamentos contábeis, necessários ao registro da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo;
- i) aceitar a imediata devolução dos Direitos de Crédito ofertados ao Fundo que não atendam aos Critérios de Elegibilidade ou que sejam objeto de um Evento de Resolução; observado os termos e condições estabelecidos neste Contrato de Promessa de Cessão;
- j) indenizar o Fundo em razão de incorreção e/ou falsidade comprovadamente documentadas das declarações prestadas neste Contrato de Promessa de Cessão, e/ou, ainda, em razão do descumprimento de obrigações estabelecidas neste Contrato de Promessa de Cessão;
- l) efetuar os respectivos lançamentos contábeis necessários à caracterização da cessão definitiva, irrevogável e irretroatável, dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade do Brasil e com os normativos das demais autoridades competentes, bem como incluir nota explicativa em suas demonstrações financeiras descrevendo a operação realizada e os procedimentos contábeis adotados.

11.2 As Partes se comprometem a sempre manter este Contrato de Promessa de Cessão em consonância com o Regulamento, devendo, caso ocorra qualquer alteração no Regulamento que conflite com as disposições deste Contrato de Promessa de Cessão, nos termos acordados pela respectiva Assembléia Geral, modificá-lo para que reflita as alterações feitas no Regulamento, de forma a não prejudicar o funcionamento do Fundo.

## CLÁUSULA XII – PENALIDADES

12.1 O inadimplemento, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação de pagamento prevista neste Contrato de Promessa de Cessão caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos:

- a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor;
- b) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor devido e não pago; e

12.2 As Partes comprometem-se, neste ato, individualmente, a indenizar e a ressarcir a Parte prejudicada por todas as perdas e danos incorridos, bem como por quaisquer custos ou despesas que a Parte prejudicada venha a comprovadamente sofrer e/ou incorrer em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, da Parte infratora e/ou de terceiros por ela contratados.

## CLÁUSULA XIII – TUTELA ESPECÍFICA

13.1 O Cedente e o Fundo reconhecem, desde já, que este Contrato de Promessa de constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.2 As obrigações de fazer e não fazer previstas neste Contrato de Promessa de Cessão, serão exigíveis, se não houver estipulação de prazo específico, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos contados do recebimento da respectiva notificação enviada pela Parte prejudicada. Será facultada à Parte prejudicada, ainda, a adoção das medidas judiciais necessárias (i) à tutela específica ou (ii) à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 461, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil.

13.3 Caso as Partes descumpram qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato de Promessa de Cessão e, notificada para sanar tal inadimplemento, deixe de fazê-lo no prazo estabelecido, a Parte prejudicada, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da faculdade de resilir este Contrato de Promessa de Cessão, poderá requerer, com fundamento no artigo 273 combinado com o artigo 461 e

seus parágrafos, ambos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento nos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.3.1 As obrigações de não fazer do Cedente decorrentes deste Contrato de Promessa de Cessão deverão ser integralmente observadas, sob pena de execução judicial, na forma do artigo 642 e seguintes do Código de Processo Civil, sendo nulos quaisquer atos praticados em desacordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato de Promessa de Cessão.

13.4 As Partes, desde já, expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação mencionada nesta Cláusula, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação.

#### **CLÁUSULA XIV - CONFIDENCIALIDADE**

14.1 As Partes obrigam-se a manter em sigilo e a respeitar a confidencialidade das Informações Confidenciais, ficando, desde já, estabelecido que (i) as Informações Confidenciais somente poderão ser divulgadas aos seus representantes e (ii) que a divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente, no Brasil ou no exterior, por qualquer meio, de quaisquer Informações Confidenciais dependerá de prévia autorização, por escrito, das demais Partes.

14.2 As Partes comprometem-se a não utilizar qualquer das Informações Confidenciais em proveito próprio ou de quaisquer terceiros, responsabilizando-se nos termos da legislação aplicável, por si e por quaisquer dos representantes, pela violação das obrigações previstas nesta Cláusula.

14.3 Caso qualquer das Partes ou qualquer de seus representantes seja obrigado, em virtude de lei, decisão judicial, ou por determinação de qualquer autoridade governamental, a divulgar quaisquer das Informações Confidenciais, tal Parte deverá, após a divulgação (ou, se possível, previamente à divulgação), comunicar imediatamente as outras Partes a respeito dessa obrigação.

14.4 Excluem-se do compromisso de confidencialidade aqui previsto as informações: (i) disponíveis para o público de outra forma que não pela divulgação indevida das mesmas por qualquer das Partes ou por qualquer de seus representantes e (ii) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de todas as Partes ou de qualquer de seus Representantes antes de ter sido divulgada em função deste Contrato

de Promessa de Cessão.

14.5 O dever de confidencialidade a que se refere esta Cláusula não se aplicará à utilização, pelo Fundo, de Informações Confidenciais para (i) a elaboração dos documentos necessários à constituição do Fundo e concretização da emissão e distribuição pública das quotas de emissão do Fundo, (ii) quaisquer documentos relacionados ao funcionamento do Fundo e (iii) a execução deste Contrato de Promessa de Cessão.

14.6 O dever de confidencialidade previsto nesta Cláusula sobreviverá ao término deste Contrato de Promessa de Cessão pelo prazo de 5 (cinco) anos e o seu descumprimento, durante a vigência do dever ora referido, sujeitará o infrator ao pagamento de indenização das perdas e danos que forem apuradas, na forma da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA XV – DAS COMUNICAÇÕES

15.1 Todas as comunicações entre as Partes e/ou as Partes Intervenientes deverão ser feitas sempre por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de meios físicos que contenham documentos, comunicações, informações em formato magnético ou digital, e deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

a) para o Cedente:

**BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.**

Avenida Paulista, n.º 1.048, 11º andar

São Paulo – SP

CEP 01310-100

At.: Sr. Carlos José Roque / Francisco Edênio Nobre

Telefone: (11) 2173-9506

Fac-símile: (11) 2173-9277

Correio Eletrônico: carlos.roque@bicbanco.com.br

b) para o Fundo/Administrador:

**CONCÓRDIA S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E  
COMMODITIES**

Rua Líbero Badaró, n.º 425, 23º andar

São Paulo - SP

CEP 01009-905

At.: Sr. Antonio Joel Rosa

Tel.: (11) 3241-3122

Fax: (11) 3241-3831

Correio Eletrônico: [joelrosa@concordia.com.br](mailto:joelrosa@concordia.com.br); [concordia.sp@concordia.com.br](mailto:concordia.sp@concordia.com.br)

c) para o Custodiante:

**BANCO ITAÚ S.A.**

Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 707. 8º andar – Torre Eudoro Vilela

São Paulo - SP

CEP 04344-902

At.: Sra. Cibele Bertolucci / Flávia de Oliveira

Tel.: (11) 5029-1759 / 5029-4309

Fax: (11) 5029-4708

Correio Eletrônico: [cibele.bertolucci@itau.com.br](mailto:cibele.bertolucci@itau.com.br), [flavia.holanda@itau.com.br](mailto:flavia.holanda@itau.com.br)

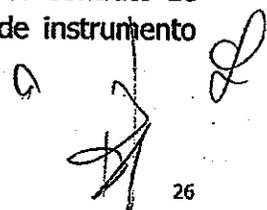
15.2 Todas as comunicações, cartas ou notificações enviadas ao Fundo nos termos deste Contrato de Promessa de Cessão devem ser emitidas com cópia para o Administrador e o Custodiante, sob pena de não serem consideradas recebidas pelo Fundo.

15.3 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via *fac-símile* ("call back"), via correio eletrônico ou outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins deste item, será considerada válida a confirmação do recebimento via *fac-símile* ou via *e-mail*, ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

#### CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

16.1 O presente Contrato de Promessa de Cessão começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o encerramento do Fundo ou até o momento em que seja resilido nos termos da Cláusula IX acima, e seus efeitos permanecerão até o integral cumprimento das obrigações ora estabelecidas.

16.2 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato de Promessa de Cessão somente será válido e eficaz se feito por meio de instrumento escrito, assinado pelas Partes e pelas Partes Intervenientes.



16.3 Exceto pelas relações comerciais e obrigacionais ora estabelecidas, este Contrato de Promessa de Cessão não cria nem estabelece qualquer relação comercial ou societária entre o Cedente e o Fundo.

16.4 As Partes celebram este Contrato de Promessa de Cessão em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores a qualquer título.

16.5 Os Anexos a este Contrato de Promessa de Cessão são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvida ou discrepância entre o Contrato de Promessa de Cessão e quaisquer de seus Anexos, prevalecerá o disposto neste Contrato de Promessa de Cessão.

16.6 A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder conferido a qualquer das Partes nos termos deste Contrato de Promessa de Cessão, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato de Promessa de Cessão.

16.7 Este Contrato de Promessa de Cessão constitui o único e integral acordo entre as Partes com respeito ao presente negócio, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas anteriores à presente data.

16.8 Salvo disposição em sentido contrário prevista neste Contrato de Promessa de Cessão, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, de quaisquer direitos e obrigações aqui previstos.

16.9 Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato de Promessa de Cessão poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA XVII – REGISTRO**

17.1 Sem prejuízo do disposto na cláusula 3.4 acima, este Contrato de Promessa de Cessão e seus aditamentos serão levados a registro, pelo Fundo, nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sua sede e da sede do Administrador.

17.2 Todos os custos e despesas de cartório incorridos com os registros mencionados nesta Cláusula serão suportados exclusivamente pelo Fundo, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de custos e despesas.

### CLÁUSULA XVIII – JURISDIÇÃO E LEI APLICÁVEL

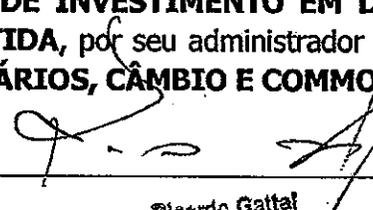
18.1 Este Contrato de Promessa de Cessão será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

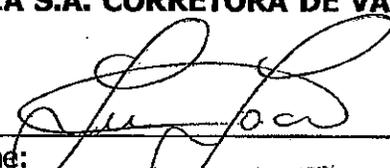
18.2 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam este Contrato de Promessa de Cessão em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, subscritas por duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 27 de maio de 2008.

#### FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BICBANCO SAÚDE GARANTIDA, por seu administrador CONCÓRDIA S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES

Nome:   
Cargo: Ricardo Gattai  
Diretor

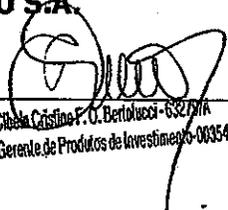
Nome:   
Cargo: Auto Lencas  
Procurador

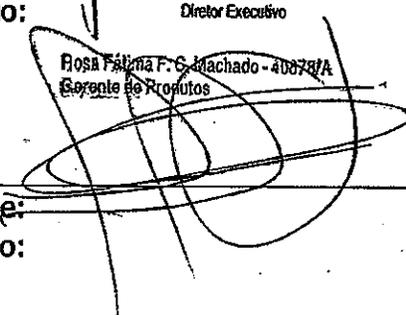
#### BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

Nome:   
Cargo: Carlos José Roque  
Diretor Executivo

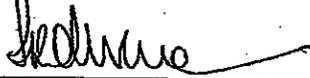
Nome:   
Cargo: Fco. Edénio Barbosa Nobre  
Diretor Executivo

#### BANCO ITAÚ S.A.

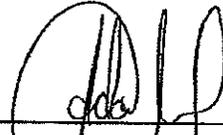
Nome:   
Cargo: Cibella Cristina F. O. Bertolucci - 63277/A  
Gerente de Produtos de Investimento - 00354198

Nome:   
Cargo: Rosa Fátima F. C. Machado - 40878/A  
Gerente de Produtos

**TESTEMUNHAS:**



Nome: Flávia de Oliveira  
RG: CPF 248.694.838-40  
CPF/MF: RG 27.042.039-3



Nome: Adalberto Camilo Monteiro  
RG: CPF: 089.458.348-42  
CPF/MF: RG: 17.457.030-2 SSP/SP



Contrato de Promessa de Cessão de Crédito

**ANEXO I AO CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE  
DIREITOS DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS**

**DEFINIÇÕES**

**"Administrador"**: significa, na Primeira Data de Emissão, a Concórdia S.A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities;

**"Agência Classificadora de Risco"**: significa, na Primeira Data de Emissão, a Standard & Poor's, agência classificadora de risco especializada contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Quotas Sênior. O Fundo poderá contratar outras agências classificadoras de risco, se for o caso, as quais serão incluídas no conceito de Agência Classificadora de Risco;

**"Alocação Mínima de Investimento"**: significa a alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos de Crédito;

**"Amortização Extraordinária"**: significa a Amortização Extraordinária das Quotas Sênior em circulação, quando esgotada a possibilidade de aportes adicionais de Quotas Subordinadas pelo Cedente, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Razão de Garantia e/ou à Alocação Mínima de Investimento e/ou à observância da política de investimento descrita no Regulamento;

**"Assembléia Geral"**: significa a Assembléia Geral de Quotistas do Fundo;

**"Ativos Financeiros"**: significa os títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou títulos de emissão do Banco Central e/ou operações compromissadas, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido do Fundo que não seja alocado em Direitos de Crédito;

**"Auditores Independentes"**: significa, na Primeira Data de Emissão, a KPMG Auditores Independentes, empresa de auditoria contratada pelo Fundo para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras;

**"Banco Central"**: significa o Banco Central do Brasil;

**"Benchmark"**: significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Quotas Sênior;

**"BOVESPA"**: significa a Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP;

**"Carteira"**: significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;

**"Cedente" ou "BICBANCO"**: significa o Banco Industrial e Comercial S.A., como originador e cedente de Direitos de Crédito ao Fundo;

**"Cédula de Crédito Bancário"**: significa o documento em que é formalizada a Operação de Mútuo entre Cedente e Cliente;

**"Cessão Fiduciária"**: significa a cessão fiduciária, ao Cedente, de direitos de crédito de titularidade dos Clientes contra o Ministério da Saúde, decorrentes da prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, formalizados em consonância com a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme posteriormente alterada;

**"CETIP"**: significa a CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação;

**"Clientes"**: significa os hospitais privados, hospitais filantrópicos e clínicas credenciadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, domiciliados no Brasil, que celebram Operações de Mútuo e Cessão Fiduciária com o Cedente, sendo os devedores dos Direitos de Crédito;

**"CMN"**: significa o Conselho Monetário Nacional;

**"CNPJ/MF"**: significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

**"Condições de Cessão"**: significa as condições de cessão dos Direitos de Crédito, as quais deverão ser verificadas e atendidas pelo Cedente antes da cessão ao Fundo. O Cedente será o único responsável pela verificação e atendimento das Condições de Cessão;

**"Conta Autorizada do Fundo"**: significa a conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante, na qual serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos de Crédito;

**"Conta Centralizadora do Cedente"**: significa a conta de titularidade do Cedente, mantida junto ao Cedente, na qual são inicialmente recebidos os valores devidos pelos Clientes em decorrência das Operações de Mútuo. A operacionalização da Conta Centralizadora é realizada única e exclusivamente pelo Cedente;

**"Contas Vinculadas dos Clientes"**: significa as contas de titularidade dos Clientes,

abertas pelo Cedente e mantidas junto ao Cedente, nas quais serão depositados, pelo Ministério da Saúde, os valores devidos em decorrência da prestação de serviços dos Clientes no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, valores estes que foram objeto de Cessão Fiduciária.

**"Contrato de Promessa de Cessão"**: significa o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças a ser celebrado entre o Fundo e o Cedente, estabelecendo os termos e condições observados para a realização das operações de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo;

**"Convênio Ministério da Saúde - BICBANCO"**: significa o Termo de Convênio n.º 0013, formalizado entre o Cedente e a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, em 8 de novembro de 2005, por meio do qual são operacionalizados os procedimentos necessários ao recebimento, pelos Clientes, dos valores que lhes são devidos em decorrência da prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, valores estes que foram objeto de Cessão Fiduciária;

**"Critérios de Elegibilidade"**: significa os critérios de elegibilidade verificados pelo Custodiante e observados pelo Cedente para a aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo;

**"Custodiante"**: significa, na Primeira Data de Emissão, o Banco Itaú S.A.;

**"CVM"**: significa a Comissão de Valores Mobiliários;

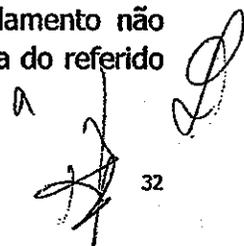
**"Data de Resgate"**: significa a data em que houver o último pagamento de amortização das Quotas Sênior de cada emissão, conforme cronograma previsto no Suplemento referente a cada emissão de Quotas;

**"Data de Verificação"**: significa cada data em que seja apurada a Razão de Garantia pelo Administrador;

**"Data(s) de Amortização"**: significa cada data em que houver pagamento de amortização das Quotas;

**"Dia Útil"**: significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

  
222

  
32

**"Direitos de Crédito"**: significa os direitos de crédito consubstanciados em parcelas ainda vincendas das Operações de Mútuo contratadas entre o Cedente e os Clientes que atendam aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e que sejam cedidos pelo Cedente ao Fundo nos termos do Contrato de Promessa de Cessão;

**"Direitos de Crédito Inadimplidos"**: significa os Direitos de Crédito vencidos e não pagos pelos respectivos Clientes nas respectivas datas de vencimento;

**"Documentos Comprobatórios"**: significa os documentos que evidenciam e comprovam a existência, validade e exequibilidade das Operações de Mútuo e da Cessão Fiduciária, quais sejam: (i) cédulas de crédito bancário e (ii) instrumentos de constituição de Cessão Fiduciária;

**"Escriturador"**: significa, na Primeira Data de Emissão, o Banco Itaú S.A.;

**"Eventos de Avaliação"**: significa quaisquer dos eventos descritos no Regulamento que podem dar ensejo à adoção de medidas para minimizar potenciais riscos ao Fundo ou sua liquidação antecipada.;

**"Eventos de Avaliação Contratual"**: significa quaisquer dos eventos indicados na cláusula 8.1 deste Contrato de Promessa de Cessão;

**"Eventos de Liquidação Antecipada"**: significa quaisquer dos eventos descritos no Regulamento que podem dar ensejo à liquidação antecipada do Fundo;

**"Eventos de Resilição Contratual"**: significa os eventos que ensejam a resilição deste Contrato de Promessa de Cessão, conforme definidos na cláusula 9.1 deste Contrato de Promessa de Cessão;

**"Eventos de Resolução"**: significa os eventos que ensejam a recompra dos Direitos de Crédito pelo Cedente, conforme definidos na cláusula 6.1 deste Contrato de Promessa de Cessão;

**"Fundo"**: significa o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Bicanco Saúde Garantida;

**"Garantia"**: significa a Cessão Fiduciária e qualquer outra garantia real ou fidejussória que tenha sido entregue pelos Clientes ou por terceiros objetivando a garantia ao pagamento das Operações de Mútuo;

**"Índice de Inadimplência de 30 dias"**: significa o percentual, a ser definido na forma do Regulamento, de Direitos de Crédito Inadimplidos por prazo superior a 16 (dezesesseis) dias e inferior a 30 (trinta) dias. Para a verificação do percentual aqui descrito, deverá ser observada a ocorrência de elevação da inadimplência dos Direitos de Crédito considerando-se a média dos 3 (três) meses que antecedem a verificação, calculada conforme expressão abaixo:

$$\frac{\text{vencidos do mês Y com atraso entre 16 e 30 dias (A)}}{\text{vencimentos do mês Y (B)}}$$

onde : (A) valor dos direitos creditórios com vencimento no mês Y, com atraso entre 16 e 30 dias e  
(B) valor total de vencimentos.

**"Índice de Inadimplência de 60 dias"**: significa o percentual, a ser definido na forma do Regulamento, de Direitos de Crédito Inadimplidos por prazo superior a 31 (trinta e um) dias e inferior a 60 (sessenta) dias. Para a verificação do percentual aqui descrito, deverá ser observada a ocorrência de elevação da inadimplência dos Direitos de Crédito considerando-se a média dos 3 (três) meses que antecedem a verificação, calculada conforme expressão abaixo:

$$\frac{\text{vencidos do mês Y com atraso entre 31 e 60 dias (A)}}{\text{vencimentos do mês Y (B)}}$$

onde : (A) valor dos direitos creditórios com vencimento no mês Y, com atraso entre 31 e 60 dias e  
(B) valor total de vencimentos.

**"Índice de Inadimplência de 90 dias"**: significa o percentual, a ser definido na forma do Regulamento, de Direitos de Crédito Inadimplidos por prazo superior a 61 (sessenta e um) dias e inferior a 90 (noventa) dias. Para a verificação do percentual aqui descrito, deverá ser observada a ocorrência de elevação da inadimplência dos Direitos de Crédito considerando-se a média dos 3 (três) meses que antecedem a verificação, calculada conforme expressão abaixo:

$$\frac{\text{vencidos do mês Y com atraso entre 61 e 90 dias (A)}}{\text{vencimentos do mês Y (B)}}$$

onde : (A) valor dos direitos creditórios com vencimento no mês Y, com atraso entre 61

e 90 dias e  
(B) valor total de vencimentos.

**"Índice de Inadimplência Superior a 90 dias"**: significa o percentual, a ser definido na forma do Regulamento, de Direitos de Crédito Inadimplidos por prazo superior a 90 (noventa) dias. Para a verificação do percentual aqui descrito, deverá ser observada a ocorrência de elevação da inadimplência dos Direitos de Crédito considerando-se a média dos 3 (três) meses que antecedem a verificação calculada conforme expressão abaixo:

$$\frac{\text{vencidos do mês Y com atraso superior 90 dias (A)}}{\text{vencimentos do mês Y (B)}}$$

onde : (A) valor dos direitos creditórios com vencimento no mês Y, com atraso superior 90 dias e  
(B) valor total de vencimentos.

**"Instrução CVM n.º 356/01"**: significa Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme posteriormente alterada;

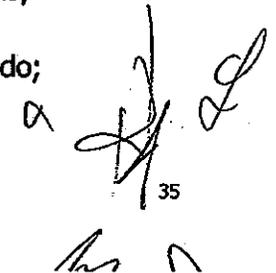
**"Instrução CVM n.º 409/04"**: significa Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme posteriormente alterada;

**"Limites Máximos de Concentração"**: Conforme estabelecido no Anexo II deste Contrato de Promessa de Cessão, significa o percentual máximo a ser observado na relação entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Operações de Mútuo (i) de um determinado número de Clientes; (ii) de Clientes de uma mesma Cidade, ou (iii) de Clientes de um mesmo Estado da Federação, sem prejuízo do atendimento dos demais parâmetros fixados pelo artigo 40-A da Instrução CVM n.º 356/01. O Limite Máximo de Concentração será controlado pelo Custodiante.

**"Ministério da Saúde"**: Significa o Ministério da Saúde da República Federativa do Brasil, na qualidade de coordenador e responsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

**"Novas Quotas"**: significa as emissões de novas Quotas e de novas séries de Quotas, além das Quotas da Primeira Emissão, observado que, para fins do Regulamento, as Novas Quotas, quando emitidas, serão referidas simplesmente como Quotas;

**"Oferta Pública"**: significa a distribuição pública de Quotas Sênior do Fundo;



**"Operações de Mútuo"**: significa as operações de empréstimo e financiamento celebradas entre o Cedente e os Clientes pelas quais estes recebem capital de giro para suas atividades, sendo que tais operações são formalizadas por meio da assinatura de Cédulas de Crédito Bancário e contam com Cessão Fiduciária e/ou outras Garantias;

**"Patrimônio Líquido do Fundo"**: significa a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros disponíveis na Carteira, menos as exigibilidades do Fundo;

**"Prazo para Resgate Antecipado"**: significa o prazo deliberado em Assembléia Geral que decidiu pela liquidação antecipada do Fundo, para que ocorra o resgate integral das Quotas do Fundo;

**"Preço de Aquisição"**: significa o preço de aquisição dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, calculado a taxas de mercado, de acordo com o descrito no Contrato de Promessa de Cessão;

**"Preço de Emissão"**: significa o preço de emissão inicial e unitário das Quotas do Fundo no âmbito da Primeira Emissão;

**"Primeira Data de Emissão"**: significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Quotas representativas da Primeira Emissão;

**"Primeira Emissão"**: significa a primeira emissão de Quotas do Fundo, composta por Quotas Sênior, Quotas Subordinadas e valores conforme descrito no Suplemento referente à Primeira Emissão;

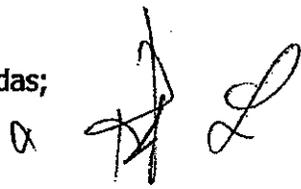
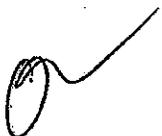
**"Prospecto"**: significa o prospecto do Fundo, elaborado nos termos da regulamentação aplicável;

**"Quotas"**: significa as Quotas Sênior e as Quotas Subordinadas, quando referidas em conjunto;

**"Quotas Sênior"**: significa as Quotas Sênior de emissão do Fundo;

**"Quotas Subordinadas"**: significa as Quotas Subordinadas, quando referidas em conjunto;

**"Quotista"**: significa o titular de Quotas Sênior ou de Quotas Subordinadas;



**"Razão de Garantia"**: significa o resultado, na forma percentual, da divisão do valor das Quotas Subordinadas pelo valor total do Patrimônio Líquido do Fundo, bem como o resultado, na forma percentual, da divisão do valor das Quotas Sênior pelo valor total do Patrimônio Líquido do Fundo, na forma do Regulamento;

**"Regulamento"**: significa o Regulamento do Fundo e seus anexos;

**"Saldo das Contas Vinculadas"**: significa o saldo de recursos em moeda corrente nacional mantido em Conta Vinculada do Cliente, que será utilizado para liquidar ou amortizar as Operações de Mútuo. Os recursos que forem utilizados para liquidar ou amortizar as Operações de Mútuo deverão ser transferidos, pelo Cedente, para a Conta Autorizada do Fundo;

**"Sistema Único de Saúde – SUS"** significa a política pública coordenada pelo Ministério da Saúde, responsável pela promoção, proteção e recuperação da saúde;

**"Suplemento"**: significa o suplemento ao Regulamento que descreve as características de cada emissão, a ser elaborado em observância ao modelo constante do Anexo I do Regulamento;

**"Taxa de Administração"**: significa a remuneração mensal devida ao Administrador;

**"Taxa DI"**: a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI, de 1 (um) dia, *Extra Grupo*, calculada e divulgada pela CETIP, e capitalizada em base anual (considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis);

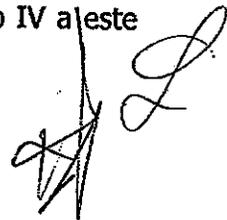
**"Termo de Adesão"**: o "Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Bicbanco Saúde Garantida", elaborado na forma do Anexo III do Regulamento, a ser assinado por cada Quotista no ato da primeira subscrição de Quotas, e

**"Termo de Cessão"**: significa o instrumento pelo qual será realizada a aquisição, pelo Fundo, de Direitos de Crédito originados pelo Cedente que, no ato de sua cessão, atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. O modelo de Termo de Cessão encontra-se previsto no Anexo III a este Contrato de Promessa de Cessão.

**"Termo de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direito"**: significa o documento em que é formalizada a Cessão Fiduciária entre o Cedente e os Clientes.

**"Termo de Recompra"**: significa o instrumento pelo qual será realizada a recompra,

pelos Cedentes, dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo que (i) no momento de sua cessão, não atendiam aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, ou ainda que, (ii) em momento posterior a sua cessão, reflitam algum Evento de Resolução. O modelo de Termo de Recompra encontra-se previsto no Anexo IV a este Contrato de Promessa de Cessão.

A 







**ANEXO II AO CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE  
DIREITOS DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS**

**LIMITES MÁXIMOS DE CONCENTRAÇÃO**

**(I) Por Cliente**

<b>Cliente</b>	<b>Percentual máximo do Patrimônio Líquido do Fundo</b>
Somatória dos 2 maiores Clientes	10%
Quaisquer Clientes exceto os 2 maiores	3%

**(II) Por Cidade**

O Fundo deverá manter Operações de Mútuo com Clientes domiciliados em, no mínimo, 15 (quinze) Cidades distintas.

**(III) Por Estado da Federação**

<b>Estado</b>	<b>Percentual máximo do Patrimônio Líquido do Fundo</b>
São Paulo	25%
Goiás	23%

O Fundo deverá manter Operações de Mútuo com Clientes domiciliados em, no mínimo, 5 (cinco) Estados da Federação distintos.

Todos os Limites Máximos de Concentração acima indicados serão observados sem prejuízo do atendimento dos demais parâmetros fixados pelo artigo 40-A da Instrução CVM n.º 356/01.

**ANEXO III AO CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS**

**MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO**

**TERMO DE CESSÃO N.º [•]**

**Cedente: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.**

**Endereço:** Avenida Paulista, n.º 1.048, 11º andar  
São Paulo – SP

**CNPJ/MF:** 07.450.604/0001-89

**Cessionário: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
BICBANCO SAÚDE GARANTIDA**

**CNPJ/MF:** 09.469.984/0001-29

**Administrador: CONCÓRDIA S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS,  
CÂMBIO E COMMODITIES**

**Endereço:** Rua Líbero Badaró, n.º 435, 23º andar  
São Paulo - SP

**CNPJ/MF:** 52.904.364/0001-08

**Preço de Aquisição:** R\$ [•] ([•])

**Taxa:** [•]

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, o Cedente e o Cessionário, ambos devidamente representados pelos respectivos representantes legais, resolvem, de forma irrevogável e irretroatável, celebrar este Termo de Cessão, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Cessão terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato de Promessa Cessão. Todas as condições relativas à cessão dos Direitos de Crédito indicados no Relatório de Direitos de Crédito Elegíveis anexo a este Termo de Cessão que não estejam expressamente estabelecidas neste Termo de Cessão encontram-se descritas no Contrato de Promessa de Cessão.

2. Por este Termo de Cessão, o Cedente cede e transfere ao Cessionário, sem qualquer direito de regresso ou coobrigação do Cedente, os Direitos de Crédito descritos

no anexo a este documento, mediante crédito do respectivo preço de aquisição na Conta Centralizadora do Cedente, pelo que o Cedente dará ao Cessionário a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar, seja a que tempo e título for.

3. O Cedente declara estar ciente do disposto na Lei n.º 9.613/98, sobre crimes de "lavagem de dinheiro", e normas complementares editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e, ainda, que o representante do Fundo, por força da lei, está obrigado a comunicar ao Banco Central do Brasil a ocorrência de fatos previstos nas referidas normas.

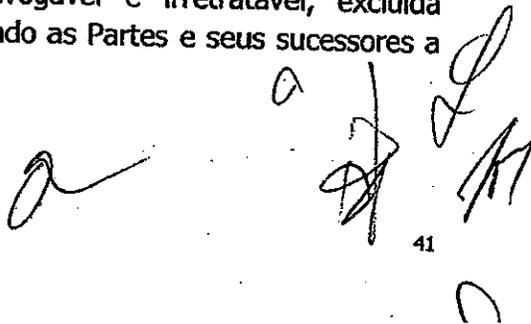
4. O Cedente declara que os créditos ora cedidos atendem aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a) Direitos de Crédito cujo Cliente não possua dívida vencida e não paga perante o Fundo;
- b) Direitos de Crédito cuja data de vencimento seja anterior à Data de Resgate fixada no último Suplemento do Fundo;
- c) Direitos de Crédito que estejam em acordo com os Limites Máximos de Concentração descritos no Anexo II ao Contrato de Promessa de Cessão;

5. O Cedente declara que os créditos ora cedidos atendem, também, às seguintes Condições de Cessão:

- a) Direitos de Crédito cuja totalidade das parcelas das Operações de Mútuo tenha valor nominal pré-fixado e previsão de pagamento mensal;
- b) Direitos de Crédito devidos por Cliente que não possua dívida vencida e não paga perante o Cedente, e
- c) Direitos de Crédito que possuam Cessão Fiduciária devidamente constituída e formalizada.

6. A presente cessão é feita em caráter irrevogável e irretratável, excluída expressamente a cláusula de arrependimento, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left and several smaller initials on the right.

7. Este Termo de Cessão será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

8. As Partes, por este Termo de Cessão, irrevogavelmente concordam em submeter ao Foro da Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, quaisquer divergências que venham a resultar do presente Termo de Cessão, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes assinam este Termo de Cessão em duas vias, de mesmo teor e forma, subscritas por duas testemunhas abaixo assinadas.

[•], [•] de [•] de [•].

**BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.**

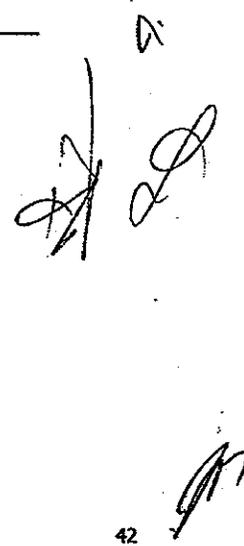
1. _____	2. _____
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BICBANCO SAÚDE GARANTIDA (por seu Administrador)**

1. _____	2. _____
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

**TESTEMUNHAS**

1. _____	2. _____
----------	----------



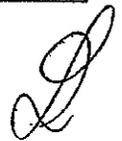
**MODELO DE ANEXO AO TERMO DE CESSÃO**

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BICBANCO SAÚDE  
GARANTIDA**

**CNPJ/MF: 09.469.984/0001-29**

Nº do Contrato	NF	DT. Vencimento	Taxa	Valor do Título	RAP	Valor Líquido

A



**ANEXO IV**

**MODELO DE TERMO DE RECOMPRA DE DIREITOS DE CRÉDITO**

**TERMO DE CESSÃO N.º [•]**

**Cessionário: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.**

**Endereço:** Avenida Paulista, n.º 1.048, 11º andar  
São Paulo – SP

**CNPJ/MF:** 07.450.604/0001-89

**Cedente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
BICBANCO SAÚDE GARANTIDA**

**CNPJ/MF:** 09.469.984/0001-29

**Administrador: CONCÓRDIA S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS,  
CÂMBIO E COMMODITIES**

**Endereço:** Rua Líbero Badaró, n.º 435, 23º andar  
São Paulo - SP

**CNPJ/MF:** 52.904.364/0001-08

**Preço de Aquisição: R\$ [•] ([•])**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, o Cedente e o Fundo, ambos devidamente representados pelos respectivos representantes legais, resolvem, de forma irrevogável e irretroatável, celebrar este Termo de Recompra, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Recompra terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato de Promessa de Cessão. Todas as condições relativas à cessão dos Direitos de Crédito indicados no Relatório de Direitos de Crédito Elegíveis anexo a este Termo de Recompra que não estejam expressamente estabelecidas neste documento encontram-se descritas no Contrato de Promessa de Cessão.

2. Por este Termo de Recompra, o Cedente cede e transfere ao Cessionário, sem qualquer direito de regresso ou coobrigação do Cedente, os Direitos de Crédito ou Direitos de Crédito Inadimplidos descritos no anexo a este Termo de Recompra, mediante crédito do respectivo preço de recompra na Conta Autorizada do Fundo, pelo

que o Cedente dará ao Cessionário a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar, seja a que tempo e título for.

3. O Cedente declara estar ciente do disposto na Lei n.º 9.613/98, sobre crimes de "lavagem de dinheiro", e normas complementares editadas pelo CMN e pelo Banco Central e, ainda, que o representante do Cessionário, por força da lei, está obrigado a comunicar ao Banco Central a ocorrência de fatos previstos nas referidas normas.

4. A presente cessão é feita em caráter irrevogável e irretratável, excluída expressamente a cláusula de arrependimento, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

5. Este Termo de Recompra será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

6. As Partes, por este Termo de Recompra, irrevogavelmente concordam em submeter ao Foro da Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, quaisquer divergências que venham a resultar do presente Termo de Recompra, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes assinam este Termo de Recompra em duas vias, de mesmo teor e forma, subscritas por duas testemunhas abaixo assinadas.

[•], [•] de [•] de [•].

**BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.**

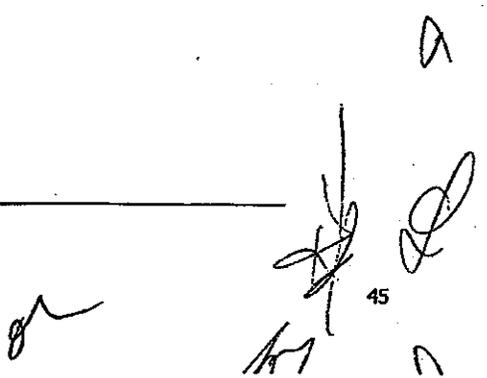
1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
Por: \_\_\_\_\_ Por: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BICBANCO SAÚDE  
GARANTIDA (por seu Administrador)**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
Por: \_\_\_\_\_ Por: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



**MODELO DE ANEXO AO TERMO DE RECOMPRA**

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BICBANCO SAÚDE  
GARANTIDA**

**CNPJ/MF: 09.469.984/0001-29**

Carteira	N.Número	Contrato	Parcela	Dt.Venc.	Dt.Baixa	Valor Título	Valor Pres.Baixa	Pagt. Parciais	Valor Pres. Contab.	Sid Recebíveis

A

~~A~~ L

gr.

L

M

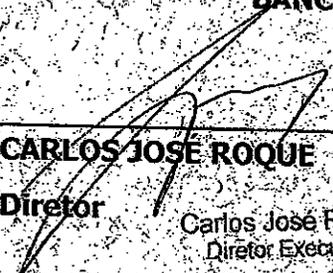
Declaração do Coordenador, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM  
nº 400/03

## DECLARAÇÃO

**BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.048, 11º andar, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 07.450.604/0001-89, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social, na qualidade de Coordenador Líder da distribuição pública das quotas seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Bicanco Saúde Garantida (respectivamente, "Oferta" e "Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.469.984/0001-29, vem, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme posteriormente alterada, declarar que: (1) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (a) as informações prestadas pelo Administrador sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o período de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas e que integram o Prospecto, sejam suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta e (2) o prospecto de distribuição pública de quotas sênior da primeira emissão do Fundo contém as informações necessárias ao conhecimento, pelos investidores, das quotas seniores ofertadas, do Fundo e do Banco Industrial e Comercial S.A., suas atividades, situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, tendo sido elaborado de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo, 30 de maio de 2008.

**BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS JOSÉ ROQUE**

**Diretor**

Carlos José Roque  
Diretor Executivo

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO EDÊNIO NOBRE**

**Diretor**

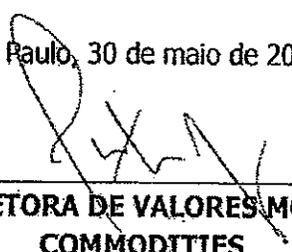
Fco. Edênio Barbosa Nobre  
Diretor Executivo

**Declaração do Administrador, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM  
nº 400/03**

## DECLARAÇÃO

**CONCÓRDIA S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Libero Badaró, n.º 425, 23º andar, São Paulo, SP, CEP 01009-905, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 52.904.364/0001-08, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, na qualidade de administrador do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Bicbanco Saúde Garantida ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.469.984./0001.29, vem, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme posteriormente alterada, declarar que: (i) os documentos referentes ao registro do Fundo estão regulares e atualizados perante a CVM; (ii) o prospecto de distribuição pública de quotas sênior da primeira emissão do Fundo (respectivamente, "Prospecto" e "Oferta") contém as informações necessárias ao conhecimento, pelos investidores, das quotas seniores ofertadas, do Fundo e dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, tendo sido elaborado de acordo com as normas pertinentes; e (iii) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro do Fundo perante a CVM e fornecidas ao mercado durante o período de distribuição das quotas seniores.

São Paulo, 30 de maio de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
**CONCÓRDIA S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES**

**Antônio Joel Rosa**  
**Diretor da Instituição Administradora**

**Declaração do Administrador, nos termos do artigo 8º, § 1º, VII da  
Instrução CVM nº 356/01**

## DECLARAÇÃO

Declaramos, sob pena de prática de crime de falsidade ideológica, que o regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Bicanco Saúde Garantida está em conformidade com a legislação vigente.

Declaramos, também, que assumimos o compromisso de seguir as normas da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterações posteriores, e adotar as providências necessárias para o atendimento das exigências que venham a ser formuladas pela CVM.

São Paulo, 30 de maio de 2008.

---

**CONCÓRDIA S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E  
COMMODITIES**

**Antônio Joel Rosa  
Diretor da instituição Administradora**

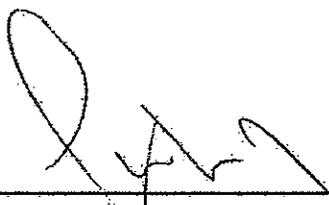
**Declaração do Administrador, nos termos do artigo 20, § 1º, I da  
Instrução CVM nº 356/01**

**X**

## DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da lei, que foi celebrado, nesta data, com o **BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.**, o Contrato de Distribuição Pública de Quotas Sênior sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação para o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Bicbanco Saúde Garantida, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 20 da Instrução CVM n.º 356/01, conforme alterada pela Instrução CVM n.º 393/03 e pela Instrução CVM n.º 442/06,

São Paulo, 30 de maio de 2008.



---

**CONCÓRDIA S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E  
COMMODITIES**

**Antônio Joel Rosa**

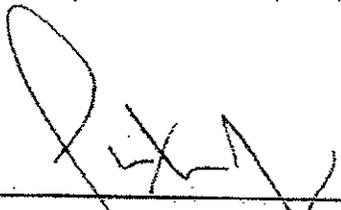
**Diretor da instituição Administradora**

**Declaração do Diretor do Administrador, nos termos do artigo 8º, § 1º, VI  
da Instrução CVM nº 356/01**

## DECLARAÇÃO

Eu, Antônio Joel Rosa, brasileiro, casado, economista, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Libero Badaró, n.º 425, 23º andar, CEP 01009-905, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.203.496 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 530.431.978-87, venho, pela presente, declarar que, na qualidade de diretor responsável pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Bicbanco Saúde Garantida ("Fundo") e nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme posteriormente alterada: (i) estou ciente de minhas obrigações para com o Fundo; (ii) sou responsável pela movimentação dos direitos de créditos que venham a integrar a carteira de investimentos do Fundo, nos termos de seu regulamento; e (iii) sou responsável, nos termos da legislação em vigor, inclusive perante terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia na administração do Fundo, sujeitando-me, ainda, à aplicação das penalidades previstas no Art. 11 da Lei n.º 6.385/76.

São Paulo, 30 de maio de 2008.



---

Antônio Joel Rosa

Diretor da instituição Administradora

**CONCÓRDIA S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E  
COMMODITIES**